



## Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL  
Gestão 2019/2020

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu



Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### Secretaria Municipal de Gestão

### **DECRETO Nº 021/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 Altera os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA e dá outras providências.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 13 da Lei Municipal Nº 2.678/2019 - que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Amambai (SUAS - Amambai)

CONSIDERANDO Ofício SMAS 008/2020

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, conforme identificação abaixo:

#### **I - Representantes do Poder Executivo**

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- Valdair Pereira *em substituição* à Silvia Rejane Castellon – Secretaria Municipal de Assistência Social
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

#### **II – Representantes da Sociedade Civil**

##### **a) Representantes das Organizações da Sociedade Civil**

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

##### **b) Representante dos Usuários da Assistência Social**

- (...)
- (...)

##### **c) Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

- (...)
- (...)



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros tem duração de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito 20 de Janeiro de 2020

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito de Amambai

**JAURO BITTENCURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Credenciamento de estudantes de educação superior, curso tecnólogo, ensino médio regular ou curso profissionalizante de nível médio para realização de estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Amambai**

**EDITAL Nº 001 /2020**

*Dispõe sobre o credenciamento de estudantes de educação superior, curso tecnólogo, ensino médio regular ou curso profissionalizante de nível médio, para a realização de estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, através de suas Secretarias.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos Termos da Lei Federal nº. 11.788/08, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº. 2.160/2009, de 17 de fevereiro de 2009, **convoca** os estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, curso tecnólogo, ensino médio regular ou curso profissionalizante de nível médio, para o credenciamento e a realização de estágio remunerado no âmbito da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, através de suas Secretarias.

### 1. DO CREDENCIAMENTO

**I** - Os interessados deverão se cadastrar no sítio eletrônico do IEL/MS – Instituto Euvaldo Lodi - na rede mundial de computadores ([www.sne.iel.org.br/sne/ms](http://www.sne.iel.org.br/sne/ms)), entregando, posteriormente, os documentos requeridos por este Edital, à Secretaria Municipal de Educação de Amambai/MS, localizada na Rua Rui Barbosa, nº. 3.608, Vila Primavera, que estará recebendo os documentos, a partir do dia **22 de janeiro de 2020, das 8h às 11h**.

### 2. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

**I** - Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**II** - Apresentar Curriculum Vitae atualizado e os seguintes documentos:

- Original ou cópia da declaração/atestado de matrícula e frequência regular no curso de educação superior, ou curso tecnólogo, ou ensino médio regular ou profissionalizante de nível médio, emitido pela instituição de ensino;
- Cópia do documento de identidade com foto;
- Declaração de residência no município de Amambai/MS há pelo menos 01 (um) ano;
- Cópia do CPF; do título eleitoral; da carteira de trabalho; do comprovante de endereço, do certificado de reservista ou dispensa, quando for o caso.

**III** - Ao receber os documentos, o servidor público municipal procederá ao protocolo e autenticação, mediante a conferência dos documentos originais.

**IV** - Ao estudante será entregue 01 (uma) via da relação dos documentos recebidos, com a data do recebimento dos documentos.

**V** - Os estudantes que foram estagiários no exercício anterior devem apresentar original ou cópia autenticada da declaração/atestado de matrícula de curso atual da Instituição de Ensino.

**VI** - As informações prestadas pelo estudante poderão ser submetidas a diligências, para fins de comprovação da veracidade e cumprimento dos requisitos legais.

**VII** - Os estudantes selecionados para o estágio remunerado no âmbito da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, através de suas Secretarias, no exercício do ano de 2019, ficarão em banco de dados e ocuparão as vagas



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

conforme a necessidade do Poder Público Municipal.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2020.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por SIMONE CARDOSO DE OLIVEIRA SCHIER

## Departamento de Licitação

### EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 1849/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075054/2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS - CNPJ: 03.568.433/0001-36.

CONTRATADO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 06.189.978/0001-20.

Objeto: Encerramento do contrato nº 1849/2019

VALOR; R\$ R\$ 0,00 (zero)

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Fazenda

FORO: Comarca de Amambaí/MS

LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 31 de Dezembro de 2019.

ASSINAM:

Pela contratante:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal

CPF: 663.061.161-68

Pela contratada:

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA – Presidente

CPF nº 356.506.721-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 1.987/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077403/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

ASSAFAM – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE AMAMBAI MS – Contratado.

CNPJ 24.506.276/0001-04.

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.987/2019. Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar, para atender a demanda da Merenda Escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar

VALOR: R\$ 8.024,66 (oito mil, vinte e quatro reais, sessenta e seis centavos)

FORO: Comarca de Amambaí/MS



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

DOTAÇÃO:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

Local e Data: Amambai - MS, 27 de Dezembro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Zeila Moreira de Andrade – Contratado.

CPF: 396.613.181-15.

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1.850/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074172/2018

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONTRATADO:

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CREPÚSCULO LTDA

CNPJ: 24.600.132/0001-12

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.850/2019. Serviço de Transporte Escolar de passageiros da zona rural para a zona urbana do município e vice e versa, pelo período de todo o ano letivo de 2019.

VALOR; R\$ 1.148,00 (um mil, cento e quarenta oito reais)

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

12.361.0006.2077.0000 – Gestão do Transporte Escolar – Município.

12.361.0006.2110.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNAT

02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. da Educ. Básica – FUNDEB

12.361.0006.2041.0000 – Manutenção do FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL

Amambai - MS, Em 27 de Dezembro de 2019.

Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Paulo Guilherme Rohde – Administrador

CPF: 372.580.361-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 1.822/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073599/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018.

Partes:



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

M. S DIAGNOSTICA LTDA – Contratada.

CNPJ: 00.970.175/0001-21

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.822/2019, cujo objeto foi a aquisição de Material de Laboratório destinado ao atendimento das necessidades básicas do Laboratório Central.

VALOR: de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

Dotação Orçamentária:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.30.35 – Material Laboratorial.

4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios

Médicos-Odontológico.

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO

BÁSICA

Local e Data: Amambai/MS, 31 de Dezembro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Sr. Valter Bruno – Sócio Proprietário

CPF: 068.507.058-14

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 1.797/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73846/2018

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

LOTUS COMERCIO LTDA - ME – Contratada.

CNPJ: 09.556.351/0001-58

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.797/2018

VALOR: R\$ 1.160,00 (Um mil, cento e sessenta reais)

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

Dotação Orçamentária:

02.07 .00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.30.23 – UNIFORME, TECIDOS E AVIAMENTOS.

12.361.0006.2138.0000 – MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO

Local e Data:

Amambai/MS, em 06 de Dezembro de 2019.

Assinam:



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

CPF: 663.061.161-68

SR. ANISIO RAUSH FILHO - REPRESENTANTE

CPF 000.660.029-82

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 1.784/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073314/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

POLLO HOSPITALAR LTDA EPP – Contratada

CNPJ: 09.204.127/0001-05

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.784/2018

VALOR; R\$ 0,00 (zero)

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.30.36 – Material Hospitalar.

10.301.0008.2152.0000 – PAB V-SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Local e Data: Amambai/MS, 05 de Dezembro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Sra Lenir Greganini Carmona - Administradora

CPF: 803.949.819-87

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 1.994/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077307/2019.

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SIGNORI SUPERMERCADO S/A – Contratada.

CNPJ: 03.450.467/0001-21

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.994/2019. Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 2º (Segundo) Semestre de 2019 relativos à Merenda Escolar.

VALOR; R\$ 15.513,20 (quinze mil, quinhentos e treze reais, vinte centavos).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Dotação Orçamentária:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – MUNICÍPIO

12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 27 de Dezembro de 2019.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Sr. Jamir José Signori – Proprietário

CPF: 144.428.760-53

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1.895/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 075419/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

GILMAR PADILHA MEI – Contratada.

CNPJ: 14.069.305/0001-64

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.895/2019. Contratação de serviço de SONORIZAÇÃO/LOCAÇÃO DE SOM para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR; R\$ 5.031,00 (cinco mil, trinta e um reais),

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

08.244.0003.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Benefício Eventual.

Local e Data: Amambai/MS, 27 de dezembro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Sr. Gilmar Padilha – Proprietário

CPF: 916.483.431-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Departamento de Licitação

#### **EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1.852/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074172/2018

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONTRATADO:

MACHADO & PEREIRA LTDA - ME

CNPJ: 10.217.452/0001-83

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.852/2019. Prestação de Serviço de Transporte Escolar de passageiros da zona rural para a zona urbana do município e vice e versa, pelo período de todo o ano letivo de 2019.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VALOR; R\$ 2.826,20 (dois mil, oitocentos vinte e seis reais, vinte centavos)

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

12.361.0006.2076.0000 – Gestão do Transporte Escolar União / ESTADO

12.361.0006.2138.0000 – Manutenção da Salario Educação

Amambai - MS, Em 27 de Dezembro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Enivaldo Fernandes Pereira – Sócio Proprietário

CPF: 396.749.161-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### **EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1.851/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074172/2018

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONTRATADO:

GENESSI MAURICIO DA SILVA - ME

CNPJ: 13.281.193/0001-48

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.851/2019. Serviço de Transporte Escolar de passageiros da zona rural para a zona urbana do município e vice e versa, pelo período de todo o ano letivo de 2019.

VALOR; R\$ R\$ 2,00 (dois reais)

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

12.361.0006.2076.0000 – Gestão do Transporte Escolar União / ESTADO

02.07.01 – Fundo de Manut, Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB

Amambai - MS, Em 27 de Dezembro de 2019.

Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Genessi Mauricio da Silva – Proprietário

CPF: 481.202.941-49

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### **EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 1.996/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077307/2019.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CELSONEVES FARIAS - EPP – Contratada.

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.996/2019. Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 2º (Segundo) Semestre de 2019 relativos à Merenda Escolar.

VALOR: R\$ 55.154,69 (cinquenta e cinco mil, cento cinquenta e quatro reais, sessenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – MUNICÍPIO.

12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 27 de Dezembro de 2019.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Sr. Celso Neves Farias – Proprietário

CPF: 325.357.831-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 1.995/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077307/2019.

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONFEITARIA COMPASUL LTDA - ME – Contratada.

CNPJ: 00.193.508/0001-53

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.995/2019. Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 2º (Segundo) Semestre de 2019 relativos à Merenda Escolar.

VALOR: R\$ 9.998,25 (nove mil, novecentos noventa e oito reais, vinte e cinco centavos)

FORO: Comarca de Amambai/MS

Dotação Orçamentária:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – MUNICÍPIO

12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 27 de Dezembro de 2019.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Sr. Wesley Nogueira de Lima – Proprietário

CPF: 558.180.561-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS



**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1.889/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074924/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

VIZZOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP – Contratada

CNPJ: 08.311.814/0001-59

Objeto: "Aquisição de Materiais de Construção em geral, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso nas Secretarias Municipais, com entrega parcelada por um período de 06 (seis) meses".

Valor: R\$ 57.092,72 (cinquenta e sete mil e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Depto de Limpeza Pública.

02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0006.2025.0000 – Coordenação de Apoio Administrativo e Financeiro.

02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Dezembro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Idelza Machado Bueno Vizzotto – Representante Legal.

CPF: 325.237.0001-82

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 1.888/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074924/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SÃO LUIZ TINTAS LTDA – Contratada

CNPJ: 02.642.132/0001-42

Objeto: "Aquisição de Materiais de Construção em geral, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, para uso nas Secretarias Municipais, com entrega parcelada por um período de 06 (seis) meses".

Valor: R\$ 37.820,12 (trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais e doze centavos)

Dotação Orçamentária:

02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Depto de Limpeza Pública.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
04.451.0002.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura  
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.  
12.361.0006.2025.0000 – Coordenação de Apoio Administrativo e Financeiro.  
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA.  
Local e Data: Amambai/MS, 03 de Dezembro de 2019.  
Assinam:  
Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.  
CPF: 663.061.161-68  
Laura Cristiane Dalberto Fistarol – Representante Legal.  
CPF: 848.487.071-53

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 017/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080047/2019

Republicar por incorreção

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o presente processo licitatório:

Processo Administrativo: 080047/2019

Modalidade: Carta Convite nº 017/2019

Objeto: Prestação de Serviços de Levantamentos Planialtimétrico em diversos locais do perímetro urbano do Município de Amambai – MS, com a confecção de mapas com altimetria e comportamento do terreno para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, com recursos do Fundersul, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Empresa Vencedora:

R. V. DELGADO EIRELI – Contratada.

CNPJ: 18.711.315/0001-02.

Valor Total: R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

O Prazo previsto para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, sendo que serão emitidas Ordens de Início dos Serviços com identificação dos locais para cada serviço, individualmente, conforme Projeto Básico licitado.

Dotação Orçamentária:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

26.782.0002.2140.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL ICMS

Data: 03/01/2020.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Departamento de Licitação**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080643/2020**

**Republicar por incorreção**

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, constante deste processo administrativo.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DE 100 (cem) DIÁRIAS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS INDÍGENAS DE AMAMBAI/MS (JOIND) DE 2020", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.

**EMPRESA:** ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI/MS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 09.579.934/0001-02, com endereço na Rua Januário de Lima, nº 600, Vila Limeira, na cidade de Amambai – MS, CEP nº 79.990-000, representado neste ato pelo seu presidente Sr. Edivaldo Siqueira Benitez, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 541.967.871-34 e RG Nº092587254/MDef, residente e domiciliado na Coronel Valencio de Brum, nº1584, Vila Limeira, CEP nº 79.990-000, no município de Amambai/MS.

**FONTE DE RECURSO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA - C/C Nº 11.844-3.**

**Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**PRAZO: 03 (três) meses.**

**DOTAÇÃO:** As despesas correrão pelo recurso do orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA.**

**3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.**

**27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.**

**FORO:** Comarca de Amambai/MS.

Elabore-se a Contratação pertinente.

**Amambai – MS, 10 de Janeiro de 2020.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80441/2020**

**Republicar por incorreção**

**AUTORIZO** a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à Inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa **ARGEMON SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.044.765/0001-99, com endereço na Rua Harmonia, nº 161, Duque de Caxias, CEP 79.100-490, Campo Grande – MS.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de manutenção corretiva, incluindo a reposição de peças em partes dos Equipamentos, Instalação e Benfeitorias das salas de Raio-X e Mamografia do Hospital Regional, conforme proposta em anexo e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL:** R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

**RECURSO:** C/c 7.678-3 – Mão de Obra

**DOTAÇÃO:**

**02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

**10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA**

**FORO:** Comarca de Amambai/MS



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Amambai/MS, Em 06 de Janeiro de 2020.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.051/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080643/2020**

**Republicar por incorreção**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.568.433/0001-36.**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI/MS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 09.579.934/0001-02.**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DE 100 (cem) DIÁRIAS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS INDÍGENAS DE AMAMBAI/MS (JOIND) DE 2020", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.**

**FONTE DE RECURSO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA - C/C Nº 11.844-3**

**Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

**PRAZO: 03 (três) meses.**

**DOTAÇÃO:** As despesas correrão pelo recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**02.14.00 – Secretaria Municipal de Desporto e Cultura.**

**3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.**

**27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.**

**FORO:** Comarca de Amambaí/MS

**LOCAL E DATA: Amambai - MS, Em 10 de Janeiro de 2020.**

**ASSINAM:**

Pela contratante: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira

CPF n. 663.061.161-68

Pela contratada: Edivaldo Siqueira Benitez

CPF nº 541.967.871-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.049/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080441/2020**

**Republicar por incorreção**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS - CNPJ: 03.568.433/0001-36**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.823.697/0001-42**

**CONTRATADO: ARGEMON SERVIÇOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ-MF SOB O Nº 18.044.765/0001-99**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM PARTES DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E BENFEITORIAS DAS SALAS DE RAI-O-X E MAMOGRAFIA DO HOSPITAL REGIONAL, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VALOR TOTAL: R\$ 69.800,00 (SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGENCIA: 03 (TRES) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS

LOCAL E DATA: AMAMBAI/MS, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

ASSINAM:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 396.749.161-72

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Sr. Luiz Gonzaga Argemon Vieira

CPF: 175.063.521-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## Departamento de Licitação

### EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 2.048/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080047/2019**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 017/2019.**

**Republicar por incorreção**

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

R. V. DELGADO EIRELI – Contratada.

CNPJ: 18.711.315/0001-02

Objeto: Prestação de Serviços de Levantamentos Planialtimétrico em diversos locais do perímetro urbano do Município de Amambai – MS, com a confecção de mapas com altimetria e comportamento do terreno para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, com recursos do Fundersul, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor Total: R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

O Prazo previsto para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, sendo que serão emitidas Ordens de Início dos Serviços com identificação dos locais para cada serviço, individualmente, conforme Projeto Básico licitado.

Dotação Orçamentária:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

26.782.0002.2140.0000 – Manutenção dos Serviços e Ações c/ FUNDERSUL ICMS.

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Janeiro de 2020.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Raphael Victor Delgado – Proprietário

CPF: 007.437.95

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 1.988/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077403/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES INFORMAIS DE AMAMBAI – Contratado.

CNPJ 04.336.599/0001-90

Objeto: Encerramento do contrato nº 1.988/2019. Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar, para atender a demanda da Merenda Escolar.

VALOR; R\$ 2.144,30 (dois mil, cento quarenta e quatro reais, trinta centavos).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

12.306.0017.2075.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR – MUNICÍPIO

Local e Data: Amambai - MS, 27 de Dezembro de 2019.

Assinam:

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Marlise Steffen – Contratado.

CPF: 986.571.271-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2.002/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078763/2019.

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONFEITARIA COMPASUL LTDA – Contratada.

CNPJ: 00.193.508/0001-53

Objeto: Encerramento do contrato de objeto Aquisição de 600 kg de bolo gelado recheado, embalado em papel alumínio em pedaços de 130g cada, com recheio de doce de leite com frutas, que serão distribuídos para a população no dia 28 de Setembro de 2019, data na qual terão várias festividades alusivas ao aniversário da cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, na conformidade do ato convocatório da Dispensa de licitação Nº 055/2019.

VALOR: **R\$ 0,00 (zero reais).**

Dotação Orçamentária:

02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA.

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 23 de Dezembro de 2019.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Sr. Wesley Nogueira de Lima – Representante legal

CPF: 558.180.561-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

**PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. "Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".**

**PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor ROBERTINO DIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR** a servidora **SONIA CRISTINA DIAS DOS SANTOS MARTINS** para o cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para exercício imediato, **lotada no Gabinete do Vereador Luciano Dos Santos Mauricio**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos retroativos a 15 de Janeiro de 2020.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Amambai/MS, 20 de Janeiro de 2020.

**ROBERTINO DIAS**

**PRESIDENTE**

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

**PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. "Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".**

**PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor ROBERTINO DIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR** a servidora **EDIMARA CHARAO DE OLIVEIRA** para o cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para exercício imediato, **lotada no Gabinete do Vereador Maikell Ruiz Martins**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos retroativos a **17 de Janeiro de 2020**.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Amambai/MS, 20 de Janeiro de 2020.

**ROBERTINO DIAS**

**PRESIDENTE**

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APARECIDA DO TABOADO**

**DECRETO Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE DESPESAS COM BOLSAS DE ESTUDO PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.**

**José Robson Samara Rodrigues de Almeida**, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a Lei Municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo para estudantes que cursam o ensino superior e cursos profissionalizantes de nível media em instituições educacionais particulares;

**Considerando** que no artigo 13, da Lei Municipal n.º 1.455/13 está previsto que “O Poder Executivo e suas respectivas Secretarias poderão expedir atos necessários para a operacionalização do Programa”;

**Considerando** que em reunião feita com os alunos beneficiários das bolsas, conforme cópia de ata formalizada, ficou acordado que a ajuda do Município, no exercício de 2020, será de 10%, incidente sobre o valor das mensalidades dos alunos indicados pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, observado o valor da mensalidade, prevista para o pagamento à vista;

**Considerando** que o valor das bolsas de estudo, em percentual inferior ao máximo previsto na Lei Municipal n.º 1.455/13, decorre da necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS de efetuar contenção de despesas para o devido equilíbrio do orçamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida bolsas de estudo para estudantes que cursam o ensino superior e cursos profissionalizantes de nível médio em instituições educacionais particulares, observado o disposto na Lei Municipal n.º 1.455, de 18 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** A concessão do benefício, no exercício de 2020, será efetuada mediante repasse às Instituições de Ensino, no percentual de 10%, incidente sobre o valor da mensalidade dos alunos indicados pelo Município de Aparecida do Taboado-MS, observando o valor da mensalidade, prevista para pagamento à vista.

**Parágrafo único.** As Instituições de ensino reverterão, a título de bolsa, diretamente nas mensalidades dos alunos, o valor repassado pelo Município, além do valor de desconto por ela própria concedido.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

**JARY AUGUSTO SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por JARY AUGUSTO SILVA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2017**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**Convênio nº 005/2017.**

**Assunto:** Aditivo de prorrogação de prazo de vigência.

**Participes:**

**Concedentes** – Município de Aparecida do Taboado/MS e Fundo Municipal de Saúde.

**Conveniente** – Estado de Mato Grosso do Sul, e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso Do Sul.

**Interveniente:** Corpo de Bombeiros Militar

**Objeto:** Repasse financeiro objetivando o atendimento de urgência a população, por meio do serviço “S.O.S EMERGÊNCIA”, como forma de garantir ao cidadão o atendimento 24 horas (vinte e quatro horas), com eficiência, nas situações de urgências do atendimento pré-hospitalar, englobando todo o serviço de urgência, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Fundamento legal:** inciso II, do artigo 57 e artigo 116, ambos da Lei Federal nº: 8.666/93.

**Prazo de vigência do Convênio:** do dia 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Valor a ser repassado:**

- valor mensal de **R\$ 2.886,31 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).**

- O valor global com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 34.635,72 (trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

- Com o presente aditivo, o Convênio passa a ter o seu valor total estimado de **R\$ 99.701,07 (noventa e nove mil setecentos e um reais e sete centavos).**

Aparecida do Taboado/MS, 20 de Dezembro de 2019.

**José Robson Samara Rodrigues de Almeida**

Prefeito

Matéria enviada por HENRIQUE LUCAS PARREIRA FURQUIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAGUASSU**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS”**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS”**

**Nº037**

Pela presente, fica o(a) Sr(a) ESPEDITO FERREIRA DA MOTA (possuidor) do terreno edificado ou não, localizado na Rua Jasmim nº 266 Lote 11 quadra H, Jd. Santa Rosa, neste município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul **NOTIFICADO** para, nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 1.938/12, construir/recuperar muro e/ou calçada no local em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação de multa de 01UFM (Uma unidade fiscal do município) por metro de testada do imóvel a ser inscrito em dívida ativa.

A calçada deverá ser construída em toda a extensão da testada do imóvel, utilizando para tanto material durável, resistente, antiderrapante, de forma a garantir superfície regular, firme, contínua, sem ressalto e depressões, atendendo aos requisitos de acessibilidade e mobilidade, (PISO TÁTIL) respeitando as características originais do solo, apresentando declividade máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio e o muro deverá ter altura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).

Informamos para devidos fins, que neste caso trata se apenas de reparos no passeio público (calçada) bem como a instalação do piso tátil, ficando o muro isento deste serviço tendo vista que o mesmo encontra se já em conformidade com a referida lei.

Acaso as providências mencionadas nesta notificação já tenham sido tomadas, queira desconsiderar o seu conteúdo.

Bataguassu – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Pereira de Almeida**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
Ciente \_\_\_\_\_  
**Proprietário/possuidor do terreno**

\_\_\_\_\_  
**Fiscalização Municipal de Obras e Posturas**

Matéria enviada por Nuciene Santos Silva

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS” n. 39**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS”**

**Nº039**

Pela presente, fica o(a) Sr(a) KUBIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (possuidor) do terreno edificado ou não, localizado na Rua Jasmim nº 401 Lote 13 quadra A, Jd. Santa Rosa, neste município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul **NOTIFICADO** para, nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 1.938/12, construir/recuperar muro e/ou calçada no local em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação de multa de 01UFM (Uma unidade fiscal do município) por metro de testada do imóvel a ser inscrito em dívida ativa.

A calçada deverá ser construída em toda a extensão da testada do imóvel, utilizando para tanto material durável, resistente, antiderrapante, de forma a garantir superfície regular, firme, contínua, sem ressalto e depressões, atendendo aos requisitos de acessibilidade e mobilidade, (PISO TÁTIL) respeitando as características originais do solo, apresentando declividade máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio e o muro deverá ter altura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).

Informamos para devidos fins, que neste caso trata se apenas de reparos no passeio público (calçada) bem como a instalação do piso tátil, ficando o muro isento deste serviço tendo vista que o mesmo encontra se já em conformidade com a referida lei.

Acaso as providências mencionadas nesta notificação já tenham sido tomadas, queira desconsiderar o seu conteúdo.

Bataguassu – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Pereira de Almeida**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
Ciente \_\_\_\_\_  
**Proprietário/possuidor do terreno**

\_\_\_\_\_  
**Fiscalização Municipal de Obras e Posturas**

Matéria enviada por Nuciene Santos Silva



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS” n.52**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS”**

**Nº052**

Pela presente, fica o(a) Sr(a) KELLY LUCIANA FLORIANO (possuidor) do terreno edificado ou não, localizado na Rua 13 DE OUTUBRO nº 1135 Lote 30A quadra K, Jd. Santa Rosa, neste município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul **NOTIFICADO** para, nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 1.938/12, construir/recuperar muro e/ou calçada no local em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação de multa de 01UFM (Uma unidade fiscal do município) por metro de testada do imóvel a ser inscrito em dívida ativa.

A calçada deverá ser construída em toda a extensão da testada do imóvel, utilizando para tanto material durável, resistente, antiderrapante, de forma a garantir superfície regular, firme, contínua, sem ressaltos e depressões, atendendo aos requisitos de acessibilidade e mobilidade, (PISO TÁTIL) respeitando as características originais do solo, apresentando declividade máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio e o muro deverá ter altura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).

Informamos para devidos fins, que neste caso trata se apenas de reparos no passeio público (calçada) bem como a instalação do piso tátil, ficando o muro isento deste serviço tendo vista que o mesmo encontra se já em conformidade com a referida lei.

Acaso as providências mencionadas nesta notificação já tenham sido tomadas, queira desconsiderar o seu conteúdo.

Bataguassu – MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Pereira de Almeida**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
Ciente \_\_\_\_\_  
**Proprietário/possuidor do terreno**

\_\_\_\_\_  
**Fiscalização Municipal de Obras e Posturas**

Matéria enviada por Nuciene Santos Silva

**EDITAL N.º001/2020 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2019**

**SELEÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS**

**EDITAL N.º 001/2020 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

Art. 1º - O Secretario Municipal de Infraestrutura, **CONVOCA** o candidato abaixo, classificado no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Operador de Máquinas.

Classificação	NOME DO CANDIDATO
001	JUVENAL DE OLIVEIRA MARCELINO

Bataguassu – MS, 20 de Janeiro de 2020.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

DECRETO N.º 144/2019

Matéria enviada por Nuciene Santos Silva

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, ONDE LIA-SE MARCIO CARLOS DA FONSECA, PASSARA SER LIDO: VANDERLEI DA SILVA BITTENCOURT**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA Nº 016/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019**

**PARTES:** Câmara Municipal de Bataguassu – MS



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

A. L. da Fonseca Artes Gráficas - ME

**OBJETO:** Aquisição de 05(cinco) carimbos automáticos Prynter-4911, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bataguassu-MS, conforme termo de referência em anexo.

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VALOR TOTAL: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)**

**PRAZO:** 01 mes

**DOTAÇÃO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica**  
**Manutenção Ativ. Corpo Legislativo**

**ASSINAM: Marcio Carlos da Fonseca**

**Ariston Luiz da fonseca**

Bataguassu – MS, 19 de Dezembro de 2019.

Matéria enviada por Jose Wilson Macedo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

**Gabinete**

**EDITAL MUNICIPAL Nº 001/2020**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em atendimento ao artigo 48, da Lei N.º 141/2012 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ilza Gomes Soares, Convoca os Conselhos e a população em geral para participar de uma **Audiência Pública**, ocasião em que será demonstrado a:

Prestação de Contas do Exercício de 2019 da Assistência Social

Na oportunidade, contaremos com a presença de autoridades municipais, entidades de classe e população em geral.

Data: 22 de Janeiro de 2020

Horário: 9h (Nove horas)

Local: Espaço do Auditório do Paço Municipal (antiga Câmara Municipal), Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780, Centro, Bonito - MS

Certos de contarmos com sua participação antecipamos nossos agradecimentos.

ILZA GOMES SOARES

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Câmara Municipal de Bonito**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

**CONTRATANTES:** Poder Legislativo de Bonito - MS e Gmais Comércio de Alimentos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, higiene e utensílios, para atender a demanda da Câmara Municipal de Bonito MS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 2.020:** R\$ 12.713,83 (doze mil e setecentos e treze reais e oitenta e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 Câmara Municipal Unidade Orçamentária - 01.031.001 - Ação Legislativa - 2.001 - Legislando Em Prol do Município de Bonito - 33.90.35.00 - serviços de Consultoria - Fonte - Recurso Tesouro.

**VIGÊNCIA:** 20/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditado.

**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas não alteradas por este instrumento de primeiro termo de prorrogação de prazo são ratificadas, permanecendo inalteradas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**DATA:** 20/01/2020.

**ASSINAM:** Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima - Presidente do Legislativo e Maycon Gomes representante da Gmais Comércio de Alimentos Ltda.

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

**Câmara Municipal de Bonito**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**CONTRATANTES:** Poder Legislativo de Bonito - MS e Gmais Comércio de Alimentos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo, classificado como gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Bonito MS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 2.020:** R\$ 11.660,24 ( onze mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 Câmara Municipal Unidade Orçamentária - 01.031.001 - Ação Legislativa - 2.001 - Legislando Em Prol do Município de Bonito - 33.90.35.00 - serviços de Consultoria - Fonte - Recurso Tesouro.

**VIGÊNCIA:** 20/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado ou aditado.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas não alteradas por este instrumento de primeiro termo de prorrogação de prazo são ratificadas, permanecendo inalteradas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**DATA:** 20/01/2020.

**ASSINAM:** Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima – Presidente do Legislativo e Maycon Gomes representante da Gmais Comércio de Alimentos Ltda.

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

## Câmara Municipal de Bonito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

**Partes:** Câmara Municipal de Bonito - MS – Contratante.

**GMAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** – Contratada.

**Objeto:** Aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios para atender a Câmara Municipal de Bonito MS.

**Valor:** R\$ 12.713,83 (doze mil e setecentos e treze reais e oitenta e três centavos).

**Dotação Orçamentária:**

01.00 – Câmara Municipal;

01.01 – Câmara Municipal;

01.031.001 – Ação legislativa –

2.001 – Legislando em Prol dos Municípios de Bonito;

33.90.39.95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados;

Fonte – Recursos do Tesouro

**Data:** Bonito - MS, 16 de Janeiro de 2020.

Homologo, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

**Presidente da Câmara**

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

## Câmara Municipal de Bonito

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

**Partes:** Câmara Municipal de Bonito - MS – Contratante.

**GMAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** – Contratada.

**Objeto:** Aquisição de produtos de gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Bonito MS.

**Valor:** R\$ 11.660,24 (onze mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:**

01.00 – Câmara Municipal;

01.01 – Câmara Municipal;

01.031.001 – Ação legislativa –

2.001 – Legislando em Prol dos Municípios de Bonito;

33.90.39.95 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados;

Fonte – Recursos do Tesouro

**Data:** Bonito - MS, 17 de Janeiro de 2020.

Homologo, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

**Presidente da Câmara**

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres



**Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 105/2020-RH**

*Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, **JOÃO UBALDO DE ANDRADE**, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Produção Rural, Símbolo DAS - 5, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **31/01/2020**.

Bonito/MS, 20 de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

**Recursos Humanos**

**PORTARIA Nº 106/2020-RH**

*Dispõe sobre suspensão de férias fracionadas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender as férias fracionadas da servidora **TEREZINHA DELLA PACE BRAGA**, do período de **17.01.2020 a 24.01.2020**, podendo a mesma gozar no período de **20.04.2020 a 27.04.2020 e 06.07.2020 a 23.07.2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 20 de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 3546/2019 - CONTRATO 113/2019 AFERIÇÃO E CALIBRAGEM DE CRONOTACÓGRAFOS**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa NADIA SUZI RASTELI UZUELLI ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por 60 (sessenta) dias, de acordo com a cláusula quarta, passando seu vencimento para a data de **29/02/2020**, conforme justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

**FUNDAMENTO LEGAL** artigo 65 inciso II alínea "b" §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 30 de Dezembro de 2019.

Contratante

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

NADIA SUZI RASTELI UZUELLI ME.

Matéria enviada por CRISTIANO RAIMUNDO DUTRA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 01/2.020**

**Processo nº 90/2020**

**Partes:** Secretaria Municipal de Educação e a Associação Recreativa União

**Objeto:** O presente Termo de Contribuição tem por objeto a destinar recursos financeiros para realização do Campeonato Municipal de Futebol Society. Os recursos financeiros poderão ser utilizados para: aquisição de materiais diversos de consumo pessoa física e/ou jurídica para realização do evento, pessoa jurídica e/ou física, conforme Lei Municipal 2827/2019, conforme Plano de Trabalho.

**Fundamento Legal:** autorizado pela Lei Municipal nº 2791/2019 e regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, no Decreto Municipal nº 2346/06, 2473/06 e 2731/08.

**Dotação:** 05.01.27.811.504.2.015.33.50.41.00 Ficha 335 fonte 100

**Valor Total:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Data da Assinatura:** 17/01/2020

**Vigência:** 90 dias a partir da data assinatura

**Município**

Francisco Aparecido Lins

Secretário Municipal de Educação

**Organização da Sociedade Civil**

Tiago Zogheib Bertonha

Associação Recreativa União

Matéria enviada por JANILTON BARBOSA DE LIMA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2019.**

**Processo nº 4587/2019 Carta Convite 08/2019**

Partes: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de ponte mista de concreto e aço em zona rural do Município de Brasilândia-MS.

Dotação para o presente exercício:



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01.26.782.601.1.016.44.90.51 Ficha 527 Fonte 180502

Valor estimado: R\$ 282.826,51 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93, caso seja necessário.

Data da Assinatura: 20/01/2020.

CONTRATANTE

Fagner Sanches de Assis

Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA

Geverson Vincentim

Águia Construtora Ltda

Matéria enviada por DAIANE CAVASSAN DOS SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO 152/2019

### PORTARIA Nº 153/2019

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 4561/2017, Decreto 4692/2018 e Decreto 4685/2018, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº 152/2019**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sr. Murilo Dourado da Trindade, CPF 376.772.408-10, Fiscal

Sr. José Carlos Noronha Cardoso, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

20 de janeiro de 2020.

Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAIANE CAVASSAN DOS SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020

### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 14/2020, fundamentada no art. 25 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer constante no processo abaixo, tendo como objeto: Contratação da empresa FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA ME, na área de promoções de eventos e shows artísticos, para realização de show nas festividades do Rodeio União da cidade de Brasilândia em 26 de abril de 2020, com apresentação do cantor "FERNANDINHO".

Processo: 23/2020.

Favorecido: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Brasilândia/MS, 20/01/2020

Ordenador de Despesas

Francisco Aparecido Lins



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Secretário Mun. De Educação

Autorizo

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020.**

**Processo nº 2203/2019 Tomada de Preços nº 008/2019**

Partes: O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA, - MS E A EMPRESA TECNICA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia de abastecimento de água (Assentamentos rurais Almanara, Santana, Pedra Bonita e Santa Emilia) no Município de Brasilândia MS - RECURSO 448/2018/FUNASA - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Dotação para o presente exercício:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

DOTAÇÃO: 09.01.17.511.602 1023 44.90.51.00 Fonte 123000 Ficha 257

E, para o exercício futuro a Dotação que substituir.

Valor total: R\$ 855.698,81 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93, caso seja necessário.

Data da Assinatura: 20/01/2020.

**Contratante**

José Quintino de Souza

Sec. Mun. De Desenv. Econômico

**Contratada**

Rinaldo Córdoba de Oliveira

Técnica Const. e Loc. de Eq. LTDA EPP

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO**  
**PORTARIA FISCAL DO CONTRATO Nº 003/2020**

**PORTARIA NO 008/2020**

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 4561/2017, Decreto 4692/2018 e Decreto 4685/2018, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº 003/2020**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sr. Jorge Henrique Olivi de Paula, CPF 327.803.678-65, Fiscal

Sr. Paulo Cesar Galiani, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

20 de janeiro de 2020.

Antonio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ**

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO P/Nº 004/2020, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeia a Sra. **Schneider Furtado de Melo** no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Articulação e Inclusão Produtiva.

**O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **SCHNEIDER FURTADO DE MELO**, no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Articulação e Inclusão Produtiva - PM-CDIV, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2020.

Camapuã-MS, 17 de janeiro de 2020.

**Luzia Maidana da Rocha Silva**

**Prefeita Municipal de Camapuã em exercício.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

**Departamento de Contabilidade**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar N.º 101/2000 – LRF, faz saber a quem interessar, que será realizada, no próximo dia 27 de janeiro do corrente ano, às 09 horas, na sala de reunião do Paço Municipal, **AUDIÊNCIA PÚBLICA para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, correspondente ao 3º Quadrimestre/2019**, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Contamos com a presença de todos os cidadãos.

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

**Extrato de Contrato de nº 01/2020.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Camapuã/Joelso Acunha Ferreira.

**Objeto:** O contratado prestará serviços de esvaziamento e limpeza de piscina, serviços de poda de árvores de grande porte, paisagismo, limpeza em geral, etc, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

**Fundamentação:** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

**Prazo:** O presente Contrato terá vigência a partir de 06/01/2020 até 04/04/2020.

**Valor:** O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se realizar por cheque.

**Assinantes:** Delano de Oliveira Huber/Joelso Acunha Ferreira.

**Data:** 06 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

**Secretaria Municipal de Educação.**

**RESOLUÇÃO/SECEL Nº 101 de 15 de Janeiro de 2020.**

*Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da educação infantil nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Camapuã-MS, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de dezembro de 1996 e suas alterações, na Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Resolução CNE/CEB Nº 02, de 9 de outubro de 2018, Deliberação CME/Camapuã/MS Nº 051, de 16 de agosto de 2017, Parecer CME Nº 01, de 16 de setembro de 2019, e nas legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Camapuã-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da educação infantil nas instituições escolares e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Camapuã-MS.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º É dever do poder público garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

## TÍTULO I

### DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis de cuidar e educar, em consonância com o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º O currículo da educação infantil deve contemplar a base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

Art. 6º A educação infantil é oferecida com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 7º O currículo da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

§ 1º As práticas de que trata o caput são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e outras crianças e influenciam na construção de suas identidades.

§ 2º O currículo deve ser organizado em situações de aprendizagem e desenvolvimento que envolvam as interações e as brincadeiras articuladas pelas diferentes linguagens que a criança utiliza para se expressar, conviver, participar, brincar, explorar, conhecer-se, elaborando e ampliando as experiências e os conhecimentos, que passam pelas múltiplas relações estabelecidas com a natureza e a sociedade, pelas múltiplas linguagens que ela expressa em situações variadas, pelas múltiplas interações que vivencia com seus pares e com os adultos que a cercam e que permitem que se constitua como ser humano.

Art. 8º As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 9º O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre a teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único. Os campos de experiências a que se refere o *caput* abarcam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

I - "o eu, o outro e o nós";



II – “corpo, gestos e movimentos”;

III – “traços, sons, cores e formas”;

IV- “escuta, fala, pensamento e imaginação”;

V- “espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Art. 10. As práticas pedagógicas que compõem a currículo da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, mediadas, formas e orientações espaço-temporais;

V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII – possibilitem vivências éticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referências e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 11. A base nacional comum curricular estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I - conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III- participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV- explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Parágrafo único. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 12. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento pleno de criança de 0 a 5 anos de idade. O currículo da Educação Infantil será organizado em classes, a fim de atender os graus de desenvolvimento da criança.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 13. A base nacional comum curricular, reconhecendo as características das diferentes faixas etárias, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento foram organizados em três grupos: bebês (de 0 – 1 ano e 6 meses), crianças bem pequenas (de 1 ano e 7 meses – 3 anos e 11 meses) e crianças pequenas (de 4 anos – 5 anos e 11 meses), porém não inviabilizam outras formas de organização nos municípios, desde que as propostas respeitem o tempo e o modo de aprender das crianças.

Parágrafo único. As turmas terão como critério de formação a faixa etária das crianças, de acordo com a Proposta Pedagógica e normas vigentes. Corresponde ao primeiro Ciclo de Aprendizagem e é estruturada em: Creche, atendimento a Bebês e Crianças Bem Pequenas, com idade de 0 a 3 anos e 11 meses e, Pré-Escola, atendimento a Crianças Pequenas com idade de 4 a 5 anos e 11 meses, divididos da seguinte forma:

I – Creche:

Bebês (0 a 1 ano e 6 meses)

- Berçário I – crianças de 06 meses a 01 ano;
- Berçário II – crianças de 01 ano;

Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

- Maternal I – crianças de 02 anos;
- Maternal II – crianças de 03 anos.

II – Pré-escola:

Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses)

- Pré I – crianças de 04 anos (completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula);
- Pré II – crianças de 05 anos (completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).

Art. 14. A Pré-Escola é ofertada em instituições escolares da Rede Municipal de Ensino às Crianças Pequenas de 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 15. Em turmas em que houver alunos com Necessidades Educacionais Especiais, será recomendada a inclusão de no máximo três alunos, desde que com a mesma deficiência.

Parágrafo único. O quantitativo recomendado de alunos destas turmas deve ser no máximo de 15 (quinze) alunos na Educação Infantil.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR Capítulo I Da Matrícula

Art. 16. Matrícula é o ato formal que vincula o aluno ao centro de educação infantil ou escola.

Art. 17. A matrícula é requerida pelo pai/mãe ou responsável legal do aluno.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção do centro de educação infantil ou escola obriga-se a dar ciência ao responsável legal, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 18. O período inicial de matrícula será estabelecido em calendário escolar do centro de educação infantil ou unidade escolar.

Art. 19. Fica assegurado, a criança não matriculada em nenhum centro de educação infantil ou unidade escolar a possibilidade de ingressar a qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 20. Do candidato à matrícula exigirá-se os seguintes documentos:

- requerimento assinado pelo pai/mãe ou responsável legal;
- cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da instituição escolar;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;
- cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
- cópia do cartão SUS - Sistema Único de Saúde;
- cópia do documento de comprovação de guarda legal ou tutela, do estudante menor de idade, conforme o caso;
- cópia RG e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do pai/mãe ou responsável legal;
- cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;
- Guia de Transferência ou Declaração da instituição escolar de origem, se for o caso;



X - cópia e apresentação do cartão Bolsa Família, se for o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso III, IV, V, VI, VII, IX e X, não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção da escola deverá comunicar ao Conselho, para as providências necessárias.

§ 4º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 21. O responsável, quando não for o pai, a mãe deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pela criança.

Art. 22. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no caput não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 23. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável legal, deverão informar à instituição escolar, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 24. No ato da matrícula, os pais ou o responsável legal, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 25. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da Direção Escolar.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção escolar.

§ 3º Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 26. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 27. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo pai/mãe ou responsável legal, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula, de estudantes matriculados na Pré-Escola (com idade de 4 a 5 anos e 11 meses) a instituição escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

## Capítulo II

### Da Frequência

Art. 28. A frequência às aulas e demais atividades programadas pelo centro de educação infantil ou unidade escolar é permitida, apenas aos alunos legalmente matriculados.

Art. 29. A frequência às atividades desenvolvidas, na Educação Infantil – creche apresenta caráter facultativo, considerando a especialidade da clientela.

Parágrafo único. Aos alunos da Educação Pré-escolar é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas anuais.

Art. 30. Nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de educação Infantil é adotada a forma de progressão continuada, que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do Pré-I para o Pré-II da educação infantil, e do Pré-II para o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar;

Art. 31. A instituição de Educação Infantil adotará providências internas capazes de estimular à presença das crianças nas atividades letivas e realizará acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.



## Capítulo III

### Da Avaliação

Art. 32. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção promoção ou classificação, garantindo:

- I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras das crianças no cotidiano;
- II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);
- III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental);
- IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

## Capítulo IV

### Da Organização da Vida Escolar

Art. 33. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I – Requerimento de Matrícula;
- II – Diário de Classe;
- III – Parecer Descritivo/ Ficha Avaliativa;
- IV – Instrumento de Registro de Aprendizagem;
- V – Guia de Transferência;

## Capítulo V

### Da Lotação de Professores

Art. 34. Será lotada em cada classe nos Centros de Educação Infantil a seguinte relação criança/professor:

- Berçário I – até 15 (quinze) crianças para um professor e dois monitores por turma;
- Berçário II – até 15 (quinze) crianças para um professor e dois monitores por turma;
- Maternal I – até 20 (vinte) crianças para um professor e um monitor por turma;
- Maternal II – até 20 (vinte) crianças para um professor e um monitor por turma;

Parágrafo único. Os professores deverão ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação infantil ou em Pedagogia ou Normal Superior com Pós-graduação em Educação Infantil.

Art. 35. Nas salas de Pré-escolar que funcionam nas unidades escolares, em período parcial, será lotado em cada classe um professor regente com 16 (dezesesseis) horas-aula (com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada hora-aula) até 25 (vinte e cinco) crianças; e um monitor com 9 (nove) horas-aula para recreação, nas horas atividades do professor regente.

Parágrafo único. Os professores deverão ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação infantil ou em Pedagogia ou Normal Superior - habilitação Anos Iniciais, com Pós-graduação em Educação Infantil.

## TÍTULO V

### DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 36. O Sistema de Gestão Escolar, doravante denominado E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 37. A escrituração referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, qual seja:

- I - Histórico Escolar;
- II - Guia de Transferência;
- III - Declaração de Transferência;



IV- Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe *On-line*;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Frequência Anual.

Art. 38. Compete à equipe de desenvolvimento do E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, vinculado à Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, acompanhar, informar e orientar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Diretores e Secretários Escolares quanto à operacionalização do E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar.

Art. 39. Cabe o técnico de inspeção escolar verificar se os documentos emitidos pelo E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o técnico de inspeção escolar deverá comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da Escola, efetuando o registro da ocorrência em Termo de Visita, com prazo determinado, para tomada de decisão.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o técnico de inspeção escolar deve comunicar à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

Art. 40. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

I - Aprovado - AP;

II - Reprovado - REP;

III - Retido por Falta - RF;

IV - Dispensado - DISP;

V - Transferido - TF;

VI - Matrícula Cancelada - MC;

VII - Progressão Continuada - PC;

VIII - Troca de Turma - TT;

IX - Não Frequenta - NF;

X - Abandono - AB;

XI - Falecido - FL;

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A permanência na instituição escolar é permitida:

I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

II - ao servidor profissional da educação básica, pertencente ao quadro funcional da instituição escolar.

Parágrafo único. É vedada a permanência de parentes e afins do servidor profissional, no ambiente de trabalho.

Art. 42. O atendimento da instituição escolar, ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela Portaria;

II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

III - ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na instituição escolar, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, que esteja em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 43. Excetua-se do disposto no art. 41, as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 44. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.
- Art. 46. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.
- Art. 47. As instituições escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.
- Art. 48. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.
- Art. 49. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar à lotação dos professores, nos termos da legislação vigente.
- Art. 50. Compete aos Setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação implantar e validar, no E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas municipais.
- Art. 51. Cabe ao técnico de inspeção escolar divulgar esta Resolução às instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.
- Art. 52. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.
- Art. 53. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2020.
- Art. 54. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação.
- Art. 55. Esta Resolução possui caráter regimental.
- Art. 56. Fica revogada a Resolução/SECEL Nº 091/2019, de 11 de janeiro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020.
- Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.
- Camapuã/MS, 15 de Janeiro de 2020.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**Anexo I da Resolução/SECEL Nº 101 de 15 de Janeiro de 2020.**

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI

Ano: 2020

Turnos: diurno

Semana letiva: 05 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	
EIXOS ESTRUTURANTES	I – O eu, o outro e o nós; II – Corpo, gestos e movimentos; III – Traços, sons, cores e formas; IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação; V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	
	Semanal em Horas/Aula	50 h/a	50 h/a	50 h/a	50 h/a	
	Total de Carga Horária	Anual em Horas/Aula	2.000 h/a	2.000 h/a	2.000 h/a	2.000 h/a
		Anual em Horas	1.668 h	1.668 h	1.668 h	1.668 h



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Aprovado pela Resolução Nº 101 de 15 de Janeiro de 2020.

**ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**Anexo II da Resolução/SECEL Nº 101, de 15 de Janeiro de 2020.**

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRÉ-ESCOLA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Ano: 2020

Turnos: diurno

Semana letiva: 05 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

CAMPOS DE EXPERIENCIA		PRÉ I	PRÉ II
<b>EIXOS ESTRUTURANTES</b>	I – O eu, o outro e o nós;		
	II – Corpo, gestos e movimentos;		
	III – Traços, sons, cores e formas;		
	IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;	25 h/a por período	25 h/a por período
	V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.		
<b>Total de Carga Horária</b>	Semanal em Horas Aula	25 h/a	25 h/a
	Anual em Horas Aula	1.000 h/a	1.000 h/a
	Anual em Horas	834 h	834 h

Aprovado pela Resolução Nº 101 de 15 de Janeiro de 2020.

**ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Matéria enviada por KÁSSIA FRANCISCO AMORIM LOPES

**Secretaria Municipal de Educação.**

**RESOLUÇÃO/SECEL Nº 102, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de Dezembro de 2010, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Resolução CNE/CEB nº 02, de 9 de outubro de 2018, na Deliberação do CME nº 051, de 16 de agosto de 2017, Parecer CME Nº 01, de 16 de setembro de 2019, e nas legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Camapuã-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I – éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;



b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III – estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4º Os princípios da organização curricular da educação básica estendem-se à educação especial, assim como as diretrizes nacionais para a educação especial às etapas e modalidades da educação básica.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 7º O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## CAPÍTULO III

### DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º Os currículos do ensino fundamental contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 9º Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - estudo da história e a cultura afro-brasileira e indígena;

II - direitos das crianças e dos adolescentes;

III - educação em direito humanos;

IV - educação ambiental;

V - educação para o trânsito;

VI - educação alimentar e nutricional;

VII - educação fiscal;

VIII - educação financeira;



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

IX - saúde, educação sexual, vida familiar e social;

X - respeito, valorização e direitos dos idosos;

XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);

XII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

XIII - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias;

XIV - cultura digital e outros.

Art. 10. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

III - adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 11. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 13. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 16. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 17. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 19. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 20. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas 2 (duas) formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - regular, a partir do 2º (segundo) ano ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§ 2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 22. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 23. No primeiro e segundo ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 24. Os dois anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar aos estudantes:

I - a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

II - o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 25. Em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento e parte diversificada, o currículo do ensino fundamental, ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Matriz Curricular, Anexo I desta Resolução, está assim organizado:

I - Línguas:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa;

II - Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências da Natureza:

a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

V - Ensino Religioso:

a) Ensino Religioso.

Art. 26. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao estudante.

Art. 27. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária nos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 28. O horário escolar semanal das escolas da zona urbana deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais:

a) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente;

b) 9 (nove) horas-aulas distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física e Língua Inglesa.

II – anos finais, 5 (cinco) horas-aulas, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 29. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.



Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 30. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 31. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio:

I – de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II – da atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

III – do apoio aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

IV – da distribuição dos estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V – da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 32. A educação escolar do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com assessoramento da coordenadora da educação especial do município.

Art. 33. Caberão às equipes pedagógica e administrativa das escolas apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

I – à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

II – ao estudo e implementação de ações educativas;

III – à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 34. Apoio pedagógico especializado é entendido como um conjunto de estratégias, de recursos pedagógicos humanos e materiais e de acessibilidade, que modifica as contingências curriculares e ambientais, fornecendo oportunidades ao estudante para a realização de atividades, com autonomia ou níveis de ajuda adequados, quando necessário.

Parágrafo único. A disponibilização do apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada pela coordenadora da educação especial, em articulação entre professor regente e equipe pedagógica da escola, acompanhada de relatório individual circunstanciado.

Art. 35. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 36. O Atendimento Educacional Especializado é organizado de forma:

I – a complementar o currículo, para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

II – a suplementar o currículo, para estudantes com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado no turno inverso ao horário de escolarização, organizado em pequenos grupos e ou por meio de acompanhamento individualizado, quando for o caso.

Art. 37. Considera-se público do Atendimento Educacional Especializado:

I – estudantes com deficiência – aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III – estudantes com altas habilidades/superdotação – aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectuais, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 38. O Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 39. Os fundamentos e princípios que definem a organização do atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico especializado serão estabelecidos em resolução própria da Rede Municipal de Ensino.

## TÍTULO III

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA MATRÍCULA

##### Seção I

##### Princípios Gerais

Art. 40. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante legalmente a uma escola.

Art. 41. A matrícula é requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, da oferta do Ensino Religioso, de adesão facultativa ao estudante, para cursá-los.

Art. 42. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I – requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade;
- II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;
- III – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;
- IV – Ementa Curricular, se for o caso;
- V – Guia de Transferência, original;
- VI - Histórico Escolar, original, se for o caso;
- VII – cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
- VIII – cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;
- IX - cópia do cartão SUS - Sistema Único de Saúde;
- X – cópia do documento de comprovação de guarda legal ou tutela, do estudante menor de idade, conforme o caso;
- XI - cópia e apresentação do cartão Bolsa Família, se for o caso.
- XII - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, conforme o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso III, VII, IX, X, XI e XII não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 3º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 2º a direção da escola deverá comunicar ao Conselho Tutelar, para as providências necessárias.

§ 4º Em caso excepcional, a escola pode aceitar cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do documento original, para conferência e autenticação.

§ 5º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos V e VI poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 6º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 43. O responsável legal pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação, com foto, acompanhado do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola, e preencher o formulário de declaração, atestando a responsabilidade pelo estudante.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 44. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do estudante.

§ 2º Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 45. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os pais ou o responsável legal, deverão informar à escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 46. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 47. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo III desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

Parágrafo único. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar, conforme critérios prescritos nesta Resolução.

Art. 48. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da Direção Escolar.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 49. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 50. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

## Seção II

### Da Matrícula Inicial

Art. 51. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no *caput* deste artigo deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na pré-escola.

Art. 52. matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Parágrafo único. Será exigida para aprovação a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) computadas sobre o total da carga horária obrigatória, desenvolvida pela escola, no período letivo anual.

## Seção III

### Da Matrícula por Transferência

Art. 53. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária e técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola com organização curricular diferenciada, a escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 54. É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 55. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações curriculares necessárias.

Art. 56. A aceitação da matrícula por transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 57. O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como reprovado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 58. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, conforme Anexo III desta Resolução, a ser assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

Parágrafo único. Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na escola;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 59. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou dos pais ou responsável legal, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 60. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a data da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

## CAPÍTULO II

### DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 61. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola, inclusive de país estrangeiro.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 62. É vedada a transferência de estudante cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 63. A transferência é requerida e retirada na escola pelo estudante, quando maior, ou pelo pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

Art. 64. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 65. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da escola a Guia de Transferência, na qual conste:

I - identificação completa da escola;

II - identificação completa do estudante;

III - informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, se for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anterior.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

Art. 66. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar na transferência ou histórico escolar.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo";

III - encaminhar, anexo à guia de transferência, o documento original.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 67. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 68. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada sobre o total da carga horária letiva desenvolvida pela escola, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima no *caput* deste artigo estará automaticamente retido por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 69. O estudante, na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em escola da Rede Municipal de Ensino, devendo ser cientificado do previsto no artigo anterior.

§ 1º A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 70. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso:

I - o estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento;

II - deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independente de classificação.

Art. 71. Quando o estudante, comprovadamente, realizar matrícula após o início do ano letivo, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do estudante, deverá ser observado o estabelecido no art. 68 desta Resolução.

Art. 72. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe *on-line*, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas no Calendário Escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como justificativas e não abonando faltas.

Art. 73. O estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária do componente curricular a que estiver obrigado a cursar.

Art. 74. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.



Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar os pais ou responsável para que compareçam à escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores, para que não atinjam o índice de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar do município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DOMICILIAR

Art. 75. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º No atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar da escola;

§ 6º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 76. Compete ao Secretário Escolar quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 77. Compete ao Coordenador Pedagógico quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na Secretaria da Escola;

II - manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 78. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 79. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável legal deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 80. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável legal pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 81. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou ao pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 82. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

## CAPÍTULO V

### APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 83. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 2º Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de Ensino devidamente regularizadas.

§ 3º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

§ 4º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 84. Para resguardar os direitos dos estudantes, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I – requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pelo pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado pelo estudante com a matriz curricular da escola;

III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar Ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente curricular/disciplina que será cursado para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, na qual deve constar o componente curricular/disciplina e ano/etapa para o qual os estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 85. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

## CAPÍTULO VI

### DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 86. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de bimestre e de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada não cursado na escola de origem.

§ 2º O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira, obrigatória em qualquer etapa na escola de origem, diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular de bimestre e de ano concluído.

§ 3º Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 87. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 88. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I – comparar o currículo;

II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, constando os componentes curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;

V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

§ 1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente curricular/disciplina, será cumprida de



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pela inspeção escolar.

Art. 89. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 90. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 91. O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito à adaptação.

Art. 92. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

## CAPÍTULO VII

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 93. Classificação é o procedimento administrativo que a escola adota em conformidade com a sua Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 94. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria escola;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – por avaliação, realizada pela escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento e a experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, deverá ser realizada mediante análise documental, e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.

§ 4º A escola deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 95. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, se maior de idade, ou pelo pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III – elaboração das avaliações por componente curricular, conforme constam dos Anexos I e II desta Resolução, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação, por uma comissão designada pela direção da escola com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

V – correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

VI – arquivamento das avaliações no prontuário do estudante.

Art. 96. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objetos da avaliação, providenciar:

I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específica para esse fim;

II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual ano e etapa da educação básica que o candidato a matrícula foi classificado;

III – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IV – arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

## CAPÍTULO VIII

### DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 97. A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola, que visa superar o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§1º Define-se como atraso escolar 2 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o estudante se encontra matriculado.

§ 2º A aceleração de estudos objetiva ao estudante atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico.

Art. 98. A aceleração de estudos é desenvolvida por meio de Projeto Pedagógico de Aceleração, elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 99. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 100. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as Atas de Ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 101. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas Atas de Resultados Finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 102. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX

### DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 103. O avanço escolar é a promoção em anos do Ensino Fundamental do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 104. O estudante só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e frequente na escola, no período mínimo de 1 (um) ano;

II – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares ou disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;

III - apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

IV – tiver frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cargas horárias dos respectivos anos.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 105. Atendidos os requisitos previstos no artigo anterior desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

I – Requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pelo pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, acompanhado de justificativa fundamentada;

II – Parecer Técnico de profissionais especializados;

III – Histórico Escolar do estudante;

IV – Relatório de inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 106. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, escola deverá:

I – analisar e homologar o Requerimento;

II – comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;

III – constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em Educação Especial e equipe pedagógica para elaboração e aplicação de avaliações;

IV – proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 107. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 8,0 (oito) em cada componente curricular.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 108. Atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para este fim;
- II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;
- IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V – acrescentar o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano no qual foi matriculado;
- VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 109. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma escola, onde realizou a matrícula.

Art. 110. Os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo serviço de inspeção escolar.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 111. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;

II - avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 112. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 113. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 114. A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I - concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;

II - avaliação clara e objetiva;

III - objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV - ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir ao docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 115. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem;

III - aferição do desempenho do estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares;

IV - desenvolvimento de competências e habilidades;

V - possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI - possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 116. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 117. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 118. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

I - a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II - a percepção de suas relações com o tema;

III - a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV - as atitudes e os valores adquiridos;

V - a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do estudante, verificadas pelo docente.

Art. 119. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 120. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 121. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 122. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 123. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento de Registro de Aprendizagem, elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO XI

### DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 124. O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 125. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 126. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

## CAPÍTULO XII

### DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 127. A apuração do rendimento escolar do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 128. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$



II - MA = Média Anual por componente curricular;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular.

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante, na etapa do ensino fundamental, realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 129. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco), observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 130. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 131. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

### CAPÍTULO XIII

#### DO EXAME FINAL

Art. 132. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 133. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 134. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF= Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular;

IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular.

### CAPÍTULO XIV

#### DA PROMOÇÃO

Art. 135. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada (PC).

Art. 136. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º ano do ensino fundamental até o último ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;

III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular objeto de exame final.

### CAPÍTULO XV

#### DA RETENÇÃO

Art. 137. É considerado retido (RT) a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino fundamental, o estudante com:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

### CAPÍTULO XVI

#### DO CONSELHO CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 138. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

das escolas estaduais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;
- VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 139. O Conselho de Classe será composto por:

- I - docentes da turma;
- II - direção da escola ou seu representante;
- III - coordenação pedagógica;
- IV - estudantes ou seus representantes;
- V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 140. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 141. A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 142. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

## Seção I

### Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 143. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 144. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 145. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 146. O Conselho de Classe tem por competência:

- I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;
- V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 147. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

- I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

## Seção II

### Do Conselho de Classe Final



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 148. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 149. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 150. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar. Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistam em situações limítrofes para aprovação, a pontuação a ser atribuída pelo Conselho de Classe não poderá ser superior a 2,0 (dois) pontos por componente curricular.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica. Parágrafo Único – a pontuação a que se refere o *caput* deverá ser assegurada como acréscimo na nota obtida no exame final por componente curricular.

Art. 151. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 152. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 153. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar.

Art. 154. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 155. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## CAPÍTULO XVI

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 156. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I – Requerimento de Matrícula;

II – Requerimentos outros;

III – Portaria;

IV – Termo de Responsabilidade;

V – Diário de Classe;

VI – Instrumento de Registro de Aprendizagem;

VII – Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII – Guia de Transferência;

IX – Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar;

XI – Parecer Descritivo.



## CAPÍTULO XVII

### DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 157. São lotados em cada turma do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental 5 (cinco) professores, sendo:

I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II – 1 (um) com habilitação em Artes, para ministrar o componente curricular de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Educação Física, para ministrar o componente curricular de Educação Física;

IV – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia, para ministrar o componente curricular de Ciências da Natureza;

V – 1 (um) habilitado em Língua Inglesa para ministrar o componente curricular de Língua Inglesa.

§ 1º Se houver professor efetivo de uma das 4 (quatro) áreas de conhecimento sem lotação, este poderá ser lotado em componentes curriculares afins.

§ 2º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 3º Na zona rural será lotado apenas um professor do 1º ao 5º ano em regime multianual.

Art. 158. A carga horária e a lotação dos professores do ensino fundamental devem obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 159. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 160. O Sistema de Gestão Escolar, doravante denominado E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 161. A escrituração referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, qual seja:

I - Histórico Escolar;

II - Guia de Transferência;

III - Declaração de Transferência;

IV - Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe *On-line*;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Média e de Frequência Anual.

Art. 162. Compete à equipe de desenvolvimento do E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, vinculado à Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, acompanhar, informar e orientar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Diretores e Secretários Escolares quanto à operacionalização do E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar.

Art. 163. Cabe ao inspetor escolar verificar se os documentos emitidos pelo E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o inspetor escolar deverá comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da Escola, efetuando o registro da ocorrência em Termo de Visita, com prazo determinado, para tomada de decisão.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o Inspetor Escolar deve comunicar à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

Art. 164. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

I - Aprovado - AP;

II - Reprovado - REP;

III - Retido por Falta - RF;



- IV - Dispensado - DISP;
- V - Transferido - TF;
- VI - Matrícula Cancelada - MC;
- VII - Progressão Continuada - PC;
- VIII - Troca de Turma - TT;
- IX - Não Frequenta - NF;
- X - Abandono - AB;
- XI - Falecido - FL;

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165. A permanência na escola é permitida:

- I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;
- II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, e da Direção Escolar;
- III - ao servidor profissional da educação básica, pertencente ao quadro funcional da instituição escolar.

Parágrafo único. É vedada a permanência de parentes e afins do servidor profissional, no ambiente de trabalho.

Art. 166. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência do lactente na escola, após amamentação.

Art. 167. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

- I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela Portaria;
- II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
- III - ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, que esteja em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 168. Excetua-se do disposto no art. 167, as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 169. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 170. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 171. Os quantitativos máximos de estudantes por turma são:

- I - Ensino Fundamental:
  - a) 1º e 2º ano = 28 (vinte e oito);
  - b) 3º ano = 32 (trinta e dois);
  - c) 4º e 5º ano = 35 (trinta e cinco);
  - d) 6º ao 9º ano = 38 (trinta e oito).

Art. 172. Quando a Secretaria Municipal de Educação constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 173. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m<sup>2</sup> por estudante.

Art. 174. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial do Município, o quantitativo por turma devem ser:

- I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
- II - nos anos finais do ensino fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 175. Quando houver a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial deverá acompanhar este processo e informar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 176. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 177. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 178. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 179. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 180. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 181. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 182. Compete aos Setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação implantar e validar, no E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas municipais.

Art. 183. Cabe ao inspetor escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 184. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 185. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2020.

Art. 186. Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 187. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 188. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 189. Fica revogada a Resolução/SECEL Nº 092/2019, de 11 de janeiro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 190. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

CAMAPUÃ/MS, 15 de Janeiro de 2020.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

## **Anexo I da Resolução/SECEL Nº 102, de 15 de Janeiro de 2020.**

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL -

Escolas Municipais Urbanas

Ano: 2020

Turnos: diurno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da hora: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
			Ano	Ano							
<b>Base Nacional Comum e Parte Diversificada</b>	Ciências da Natureza	Ciências	04	04	04	04	04	03	03	03	03
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	06	04	06	04
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	04	06	04	06
		Arte	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Inglesa	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						01	01	01	01
	Total semanal de horas-aula			25	25	25	25	26	26	26	26
Total anual de horas-aulas			1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040	
Total anual em horas			834	834	834	834	867	867	867	867	

\*Matrícula Facultativa  
Janeiro de 2020

Aprovado pela Resolução Nº 102, de 15 de

**ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**Anexo II da Resolução/SECEL Nº 102, de 15 de Janeiro de 2020.**

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS

Ano: 2020

Turnos: diurno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da hora: 50 (cinquenta) minutos

**Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias**

	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	
			Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
<b>Base Nacional Comum e Parte Diversificada</b>	Ciências da Natureza	Ciências	03	03	03	03	03	
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03	03	
		Geografia	03	03	03	03	03	
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	
		Arte	02	02	02	02	02	
		Educação Física	02	02	02	02	02	
	Total semanal em horas-aulas			25	25	25	25	25
	Total anual em horas-aulas			1000	1000	1000	1000	1000
	Total anual em horas			834	834	834	834	834

Aprovado pela Resolução Nº 0102, de 15 de Janeiro de 2020

**ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**Anexo III da Resolução/SECEL Nº 102, de 15 de Janeiro de 2020.**

Escola Municipal \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de \_\_\_\_\_ comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Resolução/SECEL Nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

( ) Transferência;

( ) Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

Camapuã/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

Matéria enviada por KÁSSIA FRANCISCO AMORIM LOPES

## Secretaria Municipal de Educação.

### RESOLUÇÃO/SECEL Nº 103, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA, etapa Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CNE Nº 3, de 15 de junho de 2010, Deliberação do CME Nº 030, de 28 de Janeiro de 2013, Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Parecer CME Nº 01, de 16 de setembro de 2019, na Proposta de Educação do Município de Camapuã e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino.

#### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE

#### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 2º O currículo do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, organizado em fases e com a duração de quatro fases, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000, e estrutura-se em:

I – Fases iniciais: 1ª e 2ª fase.

II – Fases finais: 3ª e 4ª fase.

Art. 3º A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudos na idade própria.

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;

IV – do compromisso compartilhado de estudantes, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 4º Os currículos do ensino fundamental contêm, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação da base nacional comum com a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 5º Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - estudo da história e a cultura afro-brasileira e indígena;

II - direitos das crianças e dos adolescentes;

III – educação em direito humanos;

IV - educação ambiental;

V - educação para o trânsito;

VI - educação alimentar e nutricional;

VII - educação fiscal;

VIII – educação financeira;



IX - saúde, educação sexual, vida familiar e social;

X - respeito, valorização e direitos dos idosos;

XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);

XII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

XIII - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias;

XIV - cultura digital e outros.

Art. 6º A carga horária anual é de 640 (seiscentas e quarenta horas) ou 768 horas/aula para a 1ª e 2ª fases, e 832 horas ou 998 horas/aula para a 3ª e 4ª fases, sendo 672 (seiscentas e setenta e duas) horas presenciais e 160 (cento e sessenta) horas direcionadas, ou 806 (oitocentos e seis) horas/aulas presenciais e 192 (cento e noventa e duas) horas/aula direcionadas, sendo que:

I - na 1ª e 2ª fases, a carga horária é de 4 (quatro) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos diários, com duração de 192 (cento e noventa e dois) dias letivos;

II - na 3ª e 4ª fases, a carga horária diária é de 5 (cinco) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos com duração de 192 (cento e noventa e dois) dias letivos, sendo uma aula diária com metodologia de aula direcionada.

§ 1º Ao estudante matriculado na 3ª ou 4ª fase do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos que optar por cursar o componente de Ensino Religioso, este deverá ser oferecido em turno diverso daquele em que foi matriculado, ou aos sábados, ou ainda no 6º tempo de um determinado dia do horário normal de aulas.

§ 2º O estudante matriculado na 3ª ou 4ª fase que optar por não frequentar as aulas do Componente Curricular de Ensino Religioso, cursará apenas 960 (novecentos e sessenta) horas/aula que equivalem a 800 (oitocentas) horas.

Art. 7º Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:

I - aos dias destinados aos estudos;

II - aos exames finais.

Art. 8º Nas fases finais, 3ª e 4ª, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma língua estrangeira, cuja definição ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na definição estabelecida no *caput*, deve ser observada a disponibilidade de professor habilitado.

Art. 9º A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes de Educação Física e de Ensino Religioso.

§ 1º. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco estudantes cada uma.

§ 2º. Quando da impossibilidade da constituição de turmas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes, não será oferecido o componente curricular de Ensino Religioso, registrando essa situação em Ata de Ocorrência.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

#### CAPÍTULO I

##### Da Matrícula

##### Seção I

##### Princípios Gerais

Art. 10. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 11. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do oferecimento do Ensino Religioso na 3ª e 4ª fase do Ensino Fundamental.

Art. 12. O período de matrícula é estabelecido em calendário escolar da unidade escolar, devidamente apreciado pelo Inspetor Escolar.

Art. 13. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III - Ementa Curricular, quando for o caso;



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

IV – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

V – Certificado de Eliminação Parcial, quando for o caso;

VI – cópia da cédula de identidade para os maiores de 18 anos;

VII – cópia do cadastro da pessoa física.

VIII - cópia do comprovante de residência, ou declaração, se for o caso;

IX – cópia e apresentação do cartão SUS- Sistema Único de Saúde;

X – cópia da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

XI – cópia e apresentação do cartão Bolsa Família, se for o caso;

XII - cópia do documento de comprovação de guarda legal ou tutela, do estudante menor de idade, conforme o caso;

XIII – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, conforme o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VIII, IX, X, XI, XII e XIII não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º. Após o início do oferecimento da fase, novas matrículas só poderão ser realizadas, desde que a unidade escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á documento comprobatório de regularidade de permanência no Brasil, conforme normas próprias e a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

§ 4º Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, deverá informar à escola, identificando o tipo de deficiência ou superdotação por meio de laudo médico.

Art. 14. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da Direção Escolar.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 15. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, Anexo II desta Resolução, e assinatura prévia do estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade.

Parágrafo único. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar, conforme critérios prescritos nesta Resolução.

Art. 16. No ato da matrícula, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, aceitarão e obrigar-se-ão a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 17. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável legal, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 18. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

## Seção II

### Da Matrícula Inicial

Art. 19. Poderá ser matriculado em uma das fases do Ensino Fundamental o candidato maior de 15 anos.

Art. 20. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula mediante classificação, por avaliação, realizada pela unidade escolar recipiendária.

## Seção III

### Da Matrícula por Transferência



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 21. A matrícula, por transferência, é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 22. O estudante, recebido por transferência de organização curricular diferenciada, deve passar pelo processo de classificação.

Art. 23. Quando houver dificuldades de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe a equipe pedagógica da escola juntamente com os técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, decidirem sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

Art. 24. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 25. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Art. 26. A aceitação de transferência de estudante procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

## CAPÍTULO II

### Da Transferência

Art. 27. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 28. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 29. O prazo para expedição de transferência é de até dez dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 30. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da escola a Guia de Transferência, na qual conste:

I – identificação completa da escola;

II – identificação completa do estudante;

III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;

b) o aproveitamento obtido;

c) a frequência do ano em curso, se for o caso;

d) a aprovação;

e) a retenção, se for o caso;

f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.

Art. 31. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve-se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º A Portaria que legitima o ato da Classificação por análise documental deve constar na transferência ou histórico escolar.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra escola, ao expedir a Guia de Transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I - providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação "segue documento escolar anexo";

III - encaminhar, anexo à guia de transferência, o documento original.



## CAPÍTULO III

### Da Frequência

Art. 32. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada fase.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 33. Quando do estudante, que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, no início da fase, só poderá fazê-la, desde que a unidade escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária pretendida pelo estudante.

Art. 34. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe – *on-line*, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, após cada período, à secretaria da unidade escolar na data definida em calendário escolar.

Art. 35. O estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária dos componentes curriculares a que estiver obrigado a cursar.

Art. 36. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

## CAPÍTULO IV

### Do Regime Domiciliar

Art. 37. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 2º No atestado ou laudo médico, devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo atestado ou laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da estudante gestante se afastar da escola;

§ 6º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 38. Compete ao Secretário Escolar quando da solicitação do regime domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;

II - encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 39. Compete ao Coordenador Pedagógico quando do regime domiciliar:

I - solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à coordenação pedagógica, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento, na Secretaria da Escola;

II - manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para repasse das atividades escolares;

III - manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 40. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 41. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se estudante menor de idade, o pai/mãe ou responsável legal deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 42. As atividades escolares deverão ser entregues, pelos pais ou responsável legal pelo estudante, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 43. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou ao pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 44. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

## CAPÍTULO V

### Aproveitamento de Estudos

Art. 45. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 46. O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais é efetivado pela unidade escolar, após análise dos documentos comprobatórios de escolaridade, realizando, quando necessário, avaliação.

Art. 47. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado área(s) de conhecimento em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O estudante fica dispensado de cursar componente curricular referente à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

## CAPÍTULO VI

### Da Classificação

Art. 48. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em uma das fases do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 49. A classificação, exceto a 1ª fase do ensino fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula na fase adequada.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Art. 50. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando a fase pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum curricular que antecedam a fase pretendida e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão;

VI – a obtenção da nota mínima igual ou superior a seis, exigida para aprovação nos componentes curriculares objetos da avaliação;

VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual fase o estudante foi classificado;

VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do estudante.

§ 1º. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

§ 2º. O técnico de Inspeção Escolar deve acompanhar a realização de todos os procedimentos de avaliação acima estabelecidos.



## CAPÍTULO VII

### Do Agrupamento de Estudantes

Art. 51. Os estudantes serão agrupados por fases, de acordo com a respectiva etapa do curso da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Art. 52. Serão constituídas turmas de acordo com a demanda existente e o número de salas disponíveis, respectivamente.

Art. 53. O número mínimo permitido para abertura das salas de aula nas quatro fases do ensino fundamental é de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma, sendo que em caso contrário a Unidade Escolar deverá solicitar Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não havendo alunos suficientes para compor uma turma correspondente na 1ª e 2ª Etapa poderão formar turmas com etapas diferentes e as aulas serem ministradas apenas por um professor regente, para os conteúdos da base nacional comum curricular.

Art. 54. Quando houver estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o quantitativo de estudantes dessas turmas deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) estudantes para a 1ª e 2ª fases e 25 (vinte e cinco) estudantes para a 3ª e 4ª fases do ensino fundamental.

## CAPÍTULO VIII

### Do Calendário Escolar

Art. 55. O Calendário Escolar/Letivo para o Curso da Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental deverá estar em consonância com o estabelecido, anualmente, por meio de Resoluções/SECEL, para a Educação Básica Comum, oferecida no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 56. Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aula, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Art. 57. A fase só poderá ser encerrada após o cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular constante no Projeto Pedagógico de curso e dias letivos fixados em Calendário Escolar aprovado pela Direção e apreciado pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IX

### Da Certificação

Art. 58. O estudante concluinte do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental, será expedido Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do seu respectivo histórico escolar.

Parágrafo único. Todos os certificados expedidos pela unidade escolar serão registrados em livro próprio, para fins de controle.

## CAPÍTULO X

### Da Avaliação

Art. 59. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental da educação de Jovens e Adultos.

Art. 60. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:

- I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
- II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
- III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV- propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
- V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidades de estudos;
- VI – posicionar o estudante em uma das fases mediante a classificação;
- VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 61. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, democrática, diagnóstica, formativa e reguladora da aprendizagem ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a avaliação em que o estudante seja submetido a uma única oportunidade de aferição em cada componente curricular no período.

## CAPÍTULO XI

### Da Recuperação

Art. 62. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

- I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua



própria aprendizagem;

II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;

III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 63. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

## CAPÍTULO XII

### Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 64. A apuração do rendimento escolar é calculada por meio da média aritmética dos resultados periódicos, considerando os períodos cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{1^{\circ} MP + 2^{\circ} MP + 3^{\circ} MP + 4^{\circ} MP}{4} = \geq 6,0$$

MF = Média da Fase por Componente Curricular

MP = Média do Período por Componente Curricular

Parágrafo único. Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na fase do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 65. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 66. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

## CAPÍTULO XIII

### Do Exame Final

Art. 67. É encaminhado para exame final o estudante com média da fase, inferior a seis.

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 68. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 69. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MFF = \frac{MF \times 3 + EF \times 2}{5} = \geq 5,0$$

MFF= Média Final da Fase por Componente Curricular

MF = Média da Fase por Componente Curricular

EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

## CAPÍTULO XIV

### Da Promoção

Art. 70. É considerado aprovado, a partir da 1ª Fase do ensino fundamental até a 4ª fase, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II – média da fase igual ou superior a seis por componente curricular;

III – média final da fase igual ou superior a cinco, por componente curricular.

## CAPÍTULO XV

### Da Retenção

Art. 71. É considerado retido na fase o estudante que obtiver:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente



dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média da fase inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

III – média final da fase inferior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

## CAPÍTULO XVI

### Do Conselho Classe Bimestral e Final

Art. 72. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas estaduais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I - análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

II - avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V - apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

VI - decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 73. O Conselho de Classe será composto por:

I - docentes da turma;

II - direção da escola ou seu representante;

III - coordenação pedagógica;

IV - estudantes ou seus representantes;

V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 74. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença da direção da escola ou seu representante, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 75. A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 76. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

## Seção I

### Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 77. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 78. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 79. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um docente escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 80. O Conselho de Classe tem por competência:

I - analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;

III - acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

IV - analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

V - proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI - sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII - decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 81. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola.

## Seção II

### Do Conselho de Classe Final

Art. 82. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 83. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 84. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o Conselho deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar. Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistam em situações limítrofes para aprovação, a pontuação a ser atribuída pelo Conselho de Classe não poderá ser superior a 2,0 (dois) pontos por componente curricular.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica. Parágrafo Único – a pontuação a que se refere o *caput* deverá ser assegurada como acréscimo na nota obtida no exame final por componente curricular.

Art. 85. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 86. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II - registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III - observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV - manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V - arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 87. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Classe é o responsável pela inserção das notas no E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar.

Art. 88. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 89. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## CAPÍTULO XVII

### Da Organização da Vida Escolar

Art. 90. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de matrícula;

II - Requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;



- V – Diário de Classe;
- IV – Mapa Colecionador de Canhotos;
- VII - Guia de Transferência/Histórico Escolar;
- VIII- Ata de Resultados Finais;
- IX – Certificados.

## CAPÍTULO XVIII

### Da Equivalência de Estudos

Art. 91. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 92. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da Secretaria de educação orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 93. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 94. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao CME/CAMAPUÃ/MS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Art. 95. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

## CAPÍTULO XIX

### Da Lotação de Professores

Art. 96. São lotados em cada turma da 1ª e 2ª Fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos professores com as seguintes habilitações:

- I – licenciado em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II – com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;
- III – com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de pedagogia ou curso normal superior.

Art. 97. São lotados, nas fases finais 3ª e 4ª do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos, professores com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

Art. 98. Os componentes curriculares que usam da metodologia das aulas direcionadas, com uma aula semanal cada, são:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática;
- III – História;
- IV – Geografia;
- V – Ciências.

## CAPÍTULO XX

### Das Aulas Pedagogicamente Direcionadas

Art. 99. As aulas pedagogicamente direcionadas devem ser ministradas com planejamento e elaboração de atividades, como atendimento individual aos estudantes que procurarem o professor, correção de trabalhos recebidos e devolução de trabalhos.

§ 1º. As aulas direcionadas poderão ser em forma de pesquisa, projetos de temas transversais, culturais, palestras, questionários, etc.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 2º. O registro de frequência às aulas direcionadas ocorrerá quando da devolução das atividades propostas pelo professor, conforme prazo estabelecido por esse.

§ 3º. O não cumprimento no prazo determinado implicará no registro de falta, sendo que o docente deverá manter todos os registros que comprovem essa ação.

Art. 100. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m<sup>2</sup> por estudante.

Parágrafo único. Quando a Secretaria Municipal de Educação constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 101. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde que detentores de parecer técnico da técnica coordenadora da educação especial da unidade escolar, o quantitativo por turma deve ser:

I – Fases iniciais – 1ª e 2ª fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II – Fases finais – 3ª e 4ª fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até três estudantes por turma, desde que com a mesma estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 102. Quando houver a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial deverá acompanhar este processo e informar a Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO XXI

### DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 103. O Sistema de Gestão Escolar, doravante denominado E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 104. A escrituração referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, qual seja:

I - Histórico Escolar;

II - Guia de Transferência;

III - Declaração de Transferência;

IV- Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe *On-line*;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Média e de Frequência Anual.

Art. 105. Compete à equipe de desenvolvimento do E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, vinculado à Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, acompanhar, informar e orientar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Diretores e Secretários Escolares quanto à operacionalização do E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar.

Art. 106. Cabe ao técnico de inspeção escolar verificar se os documentos emitidos pelo E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º Constatada a incompatibilidade, o inspetor escolar deverá comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da Escola, efetuando o registro da ocorrência em Termo de Visita, com prazo determinado, para tomada de decisão.

§ 2º Mediante a persistência da situação, o Inspetor Escolar deve comunicar à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

Art. 107. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

I - Aprovado - AP;

II – Reprovado - REP;

III - Retido por Falta - RF;



IV - Dispensado - DISP;

V - Transferido - TF;

VI - Matrícula Cancelada - MC;

VII - Progressão Continuada - PC;

VIII - Troca de Turma - TT;

IX - Não Frequenta - NF;

X - Abandono - AB;

XI - Falecido - FL;

## CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. A permanência na escola é permitida:

I - ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

II - ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, e da Direção Escolar;

III - ao servidor profissional da educação básica, pertencente ao quadro funcional da instituição escolar.

Parágrafo único. É vedada a permanência de parentes e afins do servidor profissional, no ambiente de trabalho.

Art. 109. É permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independente de local reservado para esse fim.

Parágrafo único. É vedado a permanência do lactante na escola, após amamentação.

Art. 110. O atendimento da escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela Portaria;

II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

III - ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, que esteja em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 111. Excetua-se do disposto no art. 81, as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 112. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 113. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 114. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 115. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 116. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 117. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 118. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 119. Compete aos Setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação implantar e validar, no E-Cidade - Sistema de Gestão Escolar, as Matrizes Curriculares a serem operacionalizadas nas escolas municipais.

Art. 120. Cabe ao técnico de inspeção escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores,



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 121. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 122. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no em seu diário de classe *on-line*, referentes aos resultados de frequência e de aproveitamento periódicos dos estudantes.

Art. 123. Cabe aos professores, juntamente com a Coordenação e Direção, realizarem estudos nos dias reservados no Calendário Escolar.

Art. 124. Fica aprovada e implantada na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, que oportuniza a Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2020 a Matriz Curricular de que trata o Anexo I, desta Resolução.

Art. 125. Fica aprovado o Anexo II, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 126. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 127. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 128. Fica revogada a Resolução/SECEL Nº 093/2019, de 11 de janeiro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 129. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Camapuã/MS, 15 de Janeiro de 2019.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

## Anexo I da Resolução/SECEL Nº 103, de 15 de Janeiro de 2020.

MATRIZ CURRICULAR - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: 2020

Turno: noturno

Semana letiva: 5 dias

Duração da hora-aula: 50 minutos

1ª e 2ª fase: 4 horas-aulas diárias

3ª e 4ª fase: 5 horas-aulas diárias

Duração do ano letivo: 192 dias

	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE		4ª FASE	
					AP	AD	AP	AD
<b>Base Nacional Comum e Parte Diversificada</b>	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	1	2	1
	Matemática	Matemática	6	6	4	1	4	1
	Ciências Humanas	História	2	2	2	1	2	1
		Geografia	2	2	2	1	2	1
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	4	1	4	1
		Arte	1	1	2		2	
		Educação Física*	1	1	1		1	
Língua Inglesa				3		3		
	Ensino Religioso*			1		1		
<b>Totais de Cargas Horárias</b>	Total semanal de horas-aula		20	20	21	5	21	5
	Total fase em horas- aula		768	768	806	192	806	192
	Total por fase em horas		640	640	672	160	672	160
	Total em horas por fase		640	640	832		832	

AP = Aulas presenciais de 2020.

\*Facultativa

Aprovado pela Resolução Nº 103/2020, de 15 de Janeiro

AD = Aulas direcionadas

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Anexo II da Resolução/SECEL Nº 103, de 15 de Janeiro de 2020.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Escola Municipal \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de \_\_\_\_\_ comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_ da Resolução/SECEL Nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

( ) Transferência;

( ) Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

Camapuã/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Matéria enviada por KÁSSIA FRANCISCO AMORIM LOPES



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL**

**Departamento de Licitação e Contratos**

**DECRETO 006/2020**

**DECRETO Nº 006 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**O Senhor MANOEL DOS SANTOS VIAIS**, Prefeito Municipal de Caracol - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o falecimento da Senhora **MANOELINA CRISTALDO**, funcionária Pública Municipal aposentada desta Prefeitura, que prestou serviço como Técnica de Enfermagem a este Município, e nos últimos anos, dedicou-se em atender no Hospital Rita Antonia Maciel Godoy, prestando serviço de atendimento aos pacientes internados e auxiliando nas cirurgias e partos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial e Ponto Facultativo no Município de Caracol no **dia 21 de Janeiro de 2020, até as 13:00 hs**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Srª **MANOELINA CRISTALDO**.

**Art. 2º** Fica estabelecido que os serviços essenciais (como: coleta de lixo, atendimentos médico-Hospitalar de emergência e urgência, e de Vigias) devam ser executados normalmente, conforme Art. 10 da Lei Federal 7.783/89, mantendo o Luto Oficial.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro mural do Paço municipal e posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, 20 de janeiro de 2020.

*MANOEL DOS SANTOS VIAIS*

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juscilei da Silva Paim

**Departamento de Licitação e Contratos**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2019**

**CONCORRENCIA Nº 004/2019**

**Objeto: concessão de direito real de uso de imóvel, instalações e equipamentos industriais pertencentes à municipalidade destinados ao Matadouro Municipal pelo período de 25 (vinte e cinco anos), com obrigação de se realizarem investimentos, que se revelem necessários.**

**Requerente: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.**

**Decisão:**

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** à empresa **FRIGOMEAT FRIGORIFICO LTDA - CNPJ 35.280.632/0001-30** com o valor global de **R\$ 3.000,000,00** (três milhões de reais). Autorizo, em consequência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, caput § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol - MS, 20 de janeiro de 2020

**Manoel dos Santos Viais**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juscilei da Silva Paim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº. 001/2020**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 001/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA DO INCENTIVO ADICIONAL FINANCEIRO QUE SERÁ DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. ”

**RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 91, I, a, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

**DECRETA**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o título de incentivo profissional, sendo este o repasse de parcela denominada de “assistência financeira complementar” aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro, oriundo da assistência financeira complementar será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional (13ª Parcela) recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por este Decreto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Coronel Sapucaia-MS, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - assistência financeira complementar. (art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de dezembro de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

**Coronel Sapucaia / MS, em 02 de Janeiro de 2020.**

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE CONTADOR  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2020**

**Art. 1º** - O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** A relação de inscritos referente ao Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CARGO	QUANTIDADE DE INSCRITOS
CONTADOR	02

NOME DOS CANDIDATOS
CINTIA GRAZIELI SOARES
EDER ALBERTO AREVALO

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Coronel Sapucaia - MS, 20 de janeiro de 2020.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ANÁLISE DE DOUMENTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2020**

**Art. 1º** - O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o Resultado da Análise de Documentos e Avaliação Curricular, conforme abaixo:

NOME DO CANDIDATO	REQUISITOS BÁSICOS	SITUAÇÃO
EDER ALBERTO AREVALO	PREENCHIDO	<b>CLASSIFICADO</b>
CINTIA GRAZIELI SOARES	NÃO PREENCHIDO	<b>DESCLASSIFICADO</b> , CONFORME ITENS 4.1.4 E 5.2 DO EDITAL.

**Art. 2º** - Fica o Candidato EDER ALBERTO AREVALO convocado para Entrevista Pessoal a ser realizada no prédio da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, na data de 22/01/2019, às 09 horas da manhã.

**Art. 3º** - Eventuais Recursos a serem apresentados, deverão obedecer ao prazo previsto no Anexo III do Edital.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Coronel Sapucaia - MS, 20 de janeiro de 2020.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**LEI MUNICIPAL Nº 1389/2019**

LEI MUNICIPAL Nº 1389/2019

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE Nº 03 (TRÊS) DA QUADRA N.º 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal n. 886/2007, que cria, no âmbito do município de Coronel Sapucaia/MS, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES, especificamente no inciso V do artigo 3º, § 1º e 2º do artigo 6º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar escritura pública de doação de imóvel a pessoa jurídica mencionada a seguir:

I - MARCELO SIMÃO-MEI, INSCRITA NO CNPJ nº 25.315.989/0001-53

BAIRRO LOTE Nº QUADRA N.º MEDIDA MATRICULA

JARDIM

SANTALICE 03 12 14,00 X 32,50MTS 16.165

Art. 2º - A empresa de posse dos imóveis, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá a Empresa, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e reversão da propriedade do bem ao patrimônio público, devendo constar no registro de imóveis.

Art. 5º - É vedada a alienação, locação, cedência ou empréstimo do imóvel a qualquer título em prazo inferior a 10 anos contados da efetiva instalação e funcionamento da empresa no local, devidamente comprovado, devendo constar no registro de imóveis, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 6º - Caso a empresa altere sua finalidade, sua propriedade, ou ocorrendo a impossibilidade da empresa gerar a quantidade de empregos diretos a que previa seu projeto original tais alterações devem ser submetidos ao crivo da municipalidade e Câmara Municipal, sendo necessário a devida aprovação por estes, sob pena de automática reversão da propriedade ao município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - A geração e pagamento de tributos diversos, especialmente IPTU, ISSQN, bem como a observância de direitos trabalhistas é requisito obrigatório e deverá ser prestado contas bimestralmente ao setor de tributos da municipalidade, sob pena de negativa na emissão de novo alvará de funcionamento.

I - A municipalidade através do setor tributário manterá fiscalização, controle, arquivamento, publicidade e demais atos necessários à estrita observância desta lei, informando diretamente ao Gabinete e Câmara Municipal qualquer infringência a seus ditames para necessárias providências, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

Art. 8º - A observância da legislação ambiental deve ser observada e cumprida pela empresa beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 30 de dezembro de 2019.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DEODÁPOLIS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019**

**PARTES:** Município de Deodápolis – MS e a empresa Luz & Cia EIRELI – ME.

**OBJETO: REGISTRAR** os preços para Aquisição futura de Materiais Elétricos destinados à manutenção da Iluminação Pública, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente do município

**PREÇOS:** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre.

Item	Especificação dos Materiais	Quant.	Marca	V. Unit.	Valor Total
01	<b>200 UNIDADES - BRAÇO CONFECCIONADOS EM AÇO</b> SAE 1010/1020. ACABAMENTO: GALVANIZAÇÃO. COMPRIMENTO: 2,50 DIÂMETRO: 60MM	200	Luz e Cia	68,21	13.642,00
02	<b>175 UNIDADES - LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 120 A 130 WATTS.</b> PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DE 120 A 130 WATTS, DE PRIMEIRA LINHA, COMPOSTA POR DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) BRANCOS DE ALTO BRILHO E ALTA POTÊNCIA COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSAL (90~305VAC-50/60HZ), POSSUIR DRIVER (DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO DO LED) INCORPORADO AO CORPO DA LUMINÁRIA. DIFUSOR EMLENTE BIPARTIDA DE 60° DE VIDRO K10 DE ELEVADA RESISTÊNCIA A IMPACTOS (VIDRO). NÃO SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE LED COB (CHIPS ON-BOARD), COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ ANTI UV QUE POSSIBILITA A AUTO LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES COM A ÁGUA DA CHUVA PARA GARANTIR A DISSIPACÃO TÉRMICA ADEQUADA DURANTE TODA A VIDA ÚTIL. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR FLUXO LUMINOSO INICIAL MÍNIMO DE 12.000 LUMENS E POTÊNCIA MÁXIMA DE 130W. A EFICÁCIA MÍNIMA DEVERÁ SER 100LM/W. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DRIVER LED CORRENTE CONSTANTE DE ATÉ 900MA INCORPORADO À LUMINÁRIA. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO É DE -5°C A+50°C. A LUMINÁRIA DEVERÁ SER INSTALADA EM PONTA DE BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 48,0 A 60,0 MM. PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR DE 5700 A 6500K. PROTETOR SURTO 10KV/10KA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR CARTA GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 ANOS EMITIDA PELA FÁBRICA. A EMPRESA FORNECEDORA DISPONIBILIZARÁ INSTRUÇÕES TÉCNICAS À EQUIPE RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE LED.	175	Iluctron	518,25	90.693,75
03	<b>400 UNIDADES - LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 60 A 80 WATTS</b> PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DE PRIMEIRA LINHA, DE 60 A 80 WATTS, COMPOSTA POR DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) BRANCOS DE ALTO BRILHO E ALTA POTÊNCIA COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSAL (90~305VAC-50/60HZ), POSSUIR DRIVER (DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO DO LED) INCORPORADO AO CORPO DA LUMINÁRIA. DIFUSOR EMLENTE BIPARTIDA DE 60° DE VIDRO K10 DE ELEVADA RESISTÊNCIA A IMPACTOS (VIDRO). NÃO SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE LED COB (CHIPS ON-BOARD), COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ ANTI UV QUE POSSIBILITA A AUTOLIMPEZA DAS SUPERFÍCIES COM A ÁGUA DA CHUVA PARA GARANTIR A DISSIPACÃO TÉRMICA ADEQUADA DURANTE TODA A VIDA ÚTIL. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR FLUXO LUMINOSO INICIAL MÍNIMO DE 6.000 LUMENS E POTÊNCIA MÁXIMA DE 80W. A EFICÁCIA DE NO MÍNIMO 100LM/W. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DRIVER LED CORRENTE CONSTANTE DE ATÉ 900MA INCORPORADO À LUMINÁRIA. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO É DE -5°C A+50°C. A LUMINÁRIA DEVERÁ SER INSTALADA EM PONTA DE BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 48,0 A 60,0MM. PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR DE 5700K A 6500K. PROTETOR SURTO 10KV/10KA. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR CARTA GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 ANOS EMITIDA PELA FÁBRICA. A EMPRESA FORNECEDORA DISPONIBILIZARÁ INSTRUÇÕES TÉCNICAS À EQUIPE RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE LED.	400	Iluctron	334,16	133.664,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>237.999,75</b>

**PRAZO:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Deodápolis / MS, 02 de julho de 2019.

Matéria enviada por MARIA CRISTINA HERMINA OBA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019**

**PARTES:** Município de Deodápolis – MS e a empresa **S.H. INFORMATICA LTDA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO objetivando a Contratação futura de empresa especializada para prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de despesas para o Fornecimento de Combustíveis, com implantação e operação de sistema informatizado, para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do município de



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Deodápolis - MS, conforme termo de referência, para atendimento aos veículos pertencentes à frota municipal e em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja previsto abastecimento.

**PREÇOS:** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre.

**PRAZO:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Deodápolis - MS, 02 de julho de 2019.

Matéria enviada por MARIA CRISTINA HERMINA OBA

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019**

**PARTES:** Município de Deodápolis – MS e a empresa **Silvio Benelli - ME**

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição futura de medicamentos éticos, genéricos e similares de A a Z da Tabela ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

**PREÇOS:** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre.

Item	Especificação	V. Estimado	Desconto %	Valor Proposto R\$
01	Fornecimento de medicamentos éticos, <b>genéricos</b> e <b>similares</b> de A a Z da Tabela ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor.	26.000,00	13%	<b>21.036,60</b>
02	Fornecimento de medicamentos <b>genéricos</b> de A a Z da Tabela ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor.	26.000,00	<b>13%</b>	<b>20.131,80</b>
03	Fornecimento de medicamentos <b>similares</b> de A a Z da Tabela ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor.	26.000,00	<b>13%</b>	<b>20.131,80</b>
<b>Total Estimado R\$</b>		<b>78.000,00</b>	<b>Total Proposto R\$</b>	<b>61.300,20</b>

**PRAZO:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Deodápolis/MS, 30 de setembro de 2019.

Matéria enviada por MARIA CRISTINA HERMINA OBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELDORADO**

**Departamento de Recursos Humanos  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : CARLA EMILIA BALAN

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 13/01/2020 à 13/01/2021

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

CARLA EMILIA BALAN – contratada.

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**Departamento de Recursos Humanos  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : QUEITI MARIA MENEZES ZAIN

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 13/01/2020 à 13/01/2021

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

QUEITI MARIA MENEZES ZAIN – contratada.

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**Departamento de Recursos Humanos  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : KEITY CARVALHO DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 13/01/2020 à 13/01/2021

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

CARLA EMILIA BALAN – contratada.

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

**Departamento de Recursos Humanos  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020**

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : KEILA ORO



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CARGO: MÉDICA CLÍNICA GERAL

VIGÊNCIA: 20/01/2020 à 20/01/2021

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado,

No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS - Prefeito Municipal e

KEILA ORO – contratada.

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin

## Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 014/2020

*"CONCEDE INCORPORAÇÃO SALARIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**I** – Incorporar definitivamente à remuneração da servidora municipal **DANIELE PRADO**, ocupante do cargo Assistente de Administração, Símbolo ADM-2, Nível V, a incorporação salarial de mais **50% (cinquenta por cento)**, somando com **100% (cem por cento)** concedida através da Portaria nº 156/2014, passando a **150% (cento e cinquenta por cento)** das vantagens pecuniárias do cargo de Diretora de Departamento, Símbolo DAS - 9, pelo valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), com fulcro nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal 077/2013.

**II** – O valor referido será reajustado na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração do cargo incorporado. O valor ora incorporado deverá ser pago ao servidor quando ele deixar o cargo em comissão que hoje ocupa, ou a partir da data em que ele, expressamente, faça opção por continuar no cargo em comissão e receber os proventos do seu cargo efetivo.

**III** – O valor ora incorporado deverá ser lançado em sua folha de pagamento como "Vantagem Pessoal" - Artigo 250-A da Lei Complementar nº 059/2011.

**IV** - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**AGUINALDO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Eliane Claudia da Silva Rolin



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÃO**

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2020 Concurso Público n. 001/2018**

O Prefeito Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do item 14 e 15 do Edital de Concurso Público n. 001/2018, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório n. 046, de 29 de junho de 2018, para INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE, observada a ordem de classificação final e cronograma.

**1 – Da Convocação**

1. 1. Ficam CONVOCADOS (A) (S) o (a) (s) candidato (a) (s) constantes na relação anexa, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Figueirão, na Gerência de Recursos Humanos, sito Avenida Moisés de Araújo Galvão, n. 591, centro, cidade de Figueirão – MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação/posse no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Concurso Público.

**2 – Da Inspeção Médica**

- 2.1 - A inspeção médica admissional poderá ser realizada por médico oficial do município de Figueirão/MS, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da carteira de identidade deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:
  - a) RX Tórax – P.A e Perfil – validade máxima de 3 (três) meses;
  - b) Eletrocardiograma de repouso – validade máxima de 3 (três) meses;
  - c) V.D.R.L (sorologia para Lues) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - d) Hemograma completo – validade máxima de 3 (três) meses;
  - e) Glicemia de jejum – validade máxima de 3 (três) meses;
  - f) Creatinina – validade máxima de 3 (três) meses;
  - g) TGP – validade máxima de 3 (três) meses;
  - h) Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - i) Exame de urina (E.A.S – Elementos Anormais e Sedimentoscopia) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - j) Exame parasitológico de fezes – validade máxima de 3 (três) meses;
  - k) Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - l) Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de PROFESSOR, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – validade máxima de 3 (três) meses;

**3 – Da Documentação para Posse**

- 3.1 - Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos seguintes documentos;
  - a) Carteira de Identidade;
  - b) Carteira de Órgão e Classe (quando necessário e quitação de anuidade, quando for o caso);
  - c) Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso)
  - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - e) Cadastramento no CIC/CPF
  - f) Título de Eleitor, com Certidão de Quitação Eleitoral;
  - g) Cadastramento no PIS/PASEP (se já inscrito);
  - h) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);
  - i) Certidão de nascimento ou casamento;
  - j) Certidão de nascimento dos dependentes;
  - k) Comprovante de escolaridade autenticada exigida para o cargo (diploma e histórico escolar);
  - l) Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (completa apresentada a Receita em 2019);
  - m) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
  - n) Conta Bancária (Banco do Brasil);



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- o. Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (exame médico) emitida pela junta oficial ou médico designado;
  - p. Certidão de Ação Cível ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));
  - q. Certidão de Ação Criminal ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));
  - r. Comprovante de residência;
  - s. 02 Fotografias 3x4 recentes, tiradas de frente;
- O (a)(s) candidato (a)(s) convocado (a)(s) tem prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo, conforme o Edital do Concurso Público n. 001/2018.

Figueirão – MS, 21 de janeiro de 2020.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**

Prefeito Municipal

Anexo Edital Convocação n. 001/2020

Data da Inspeção Médica: 10 de fevereiro de 2020 Horário: 07:00 as 09:00 HS

Local: Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado – Avenida Moisés de Araújo Galvão, sentido saída para Costa Rica.

Posse: 10 de fevereiro de 2020

Horário: 09:30 as 11:00 HS

Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – Av. Moisés Araújo Galvão, 591, Centro.

Cargo: Professor Educação Infantil			
Ordem	N. Inscrição	Nome	Classificação
001	5340	Fabiana Faria de Morais Neubert	5º

Matéria enviada por AMÉLIA ROCHA TIMOTEO

## GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2020 Concurso Público n. 001/2018

O Prefeito Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do item 14 e 15 do Edital de Concurso Público n. 001/2018, a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório n. 046, de 29 de junho de 2018, para INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE, observada a ordem de classificação final e cronograma.

#### 1 – Da Convocação

1. 1. Ficam CONVOCADO (A) (S) o (a) (s) candidato (a) (s) constantes na relação anexa, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Figueirão, na Gerência de Recursos Humanos, sito Avenida Moisés de Araújo Galvão, n. 591, centro, cidade de Figueirão – MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação/posse no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Concurso Público.

#### 2 – Da Inspeção Médica

2.1 - A inspeção médica admissional poderá ser realizada por médico oficial do município de Figueirão/MS, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da carteira de identidade deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- a) RX Tórax – P.A e Perfil – validade máxima de 3 (três) meses;
- b) Eletrocardiograma de repouso – validade máxima de 3 (três) meses;
- c. V.D.R.L (sorologia para Lues) – validade máxima de 3 (três) meses;
- d. Hemograma completo – validade máxima de 3 (três) meses;
- e. Glicemia de jejum – validade máxima de 3 (três) meses;
- f. Creatinina – validade máxima de 3 (três) meses;
- g. TGP – validade máxima de 3 (três) meses;
- h. Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) – validade máxima de 3 (três) meses
- i. Exame de urina (E.A.S – Elementos Anormais e Sedimentoscopia) – validade máxima de 3 (três) meses;
- j. Exame parasitológico de fezes – validade máxima de 3 (três) meses;



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- k. Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) – validade máxima de 3 (três) meses;
  - l. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de PROFESSOR, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – validade máxima de 3 (três) meses;
- 3 – Da Documentação para Posse
- 3.1 - Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocopia dos seguintes documentos;
- a. Carteira de Identidade;
  - b. Carteira de Órgão e Classe (quando necessário e quitação de anuidade, quando for o caso);
  - c. Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso)
  - d. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - e. Cadastramento no CIC/CPF
  - f. Título de Eleitor, com Certidão de Quitação Eleitoral;
  - g. Cadastramento no PIS/PASEP (se já inscrito);
  - h. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);
  - i. Certidão de nascimento ou casamento;
  - j. Certidão de nascimento dos dependentes;
  - k. Comprovante de escolaridade autenticada exigida para o cargo (diploma e histórico escolar);
  - l. Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (completa apresentada a Receita em 2019);
  - m. Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
  - n. Conta Bancária (Banco do Brasil);
  - o. Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (exame médico) emitida pela junta oficial ou médico designado;
  - p. Certidão de Ação Cível ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));
  - q. Certidão de Ação Criminal ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));
  - r. Comprovante de residência;
  - s. 02 Fotografias 3x4 recentes, tiradas de frente;
- O (a)(s) candidato (a)(s) convocado (a)(s) tem prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo, conforme o Edital do Concurso Público n. 001/2018.

Figueirão – MS, 21 de janeiro de 2020.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**

Prefeito Municipal

Anexo Edital Convocação n. 002/2020

Data da Inspeção Médica: 19 de fevereiro de 2020 Horário: 07:00 as 09:00 HS

Local: Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado – Avenida Moisés de Araújo Galvão, sentido saída para Costa Rica.

Posse: 19 de fevereiro de 2020 Horário: 09:30 as 11:00 HS

Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – Av. Moisés Araújo Galvão, 591, Centro.

Cargo: Psicólogo	N. Inscrição	Nome	Classificação
Ordem			
001	3560	Milton Pinheiro Silva	3º

Matéria enviada por AMÉLIA ROCHA TIMOTEO

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA P/Nº 027, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre prorrogação de cedência do servidor que menciona e dá outras providências.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar/ceder à servidora, **MARCILEI BERCÓ DA SILVA**, matrícula nº. 01.026, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para exercer a função de diretor, na Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, com ônus para origem, até 1º de abril de 2020, mediante a reembolso, conforme convênio de cooperação mútua com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2020.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,**

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por AMÉLIA ROCHA TIMOTEO

### GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA P/Nº 028, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre convocação de candidato aprovado em concurso público que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear a candidata **FABIANA FARIA DE MORAIS NEUBERT**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Figueirão, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado através do Decreto "P" n. 046, de 29 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,**

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por AMÉLIA ROCHA TIMOTEO

### GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA P/Nº 029, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre convocação de candidato aprovado em concurso público que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato **MILTON PINHEIRO SILVA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Figueirão, em virtude de aprovação em Concurso de Provas e Títulos, homologado através do Decreto "P" n. 046, de 29 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,**

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por AMÉLIA ROCHA TIMOTEO

### REPUBLICA-SE ALTERAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2019

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1917/2019

**À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento**

**Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela**



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui objeto o fornecimento de brinquedos, para serem distribuídos para crianças carentes de 0 à 12 anos.

**FORNECEDOR:** TRECOS E TARECOS UTILIDADES LTDA ME

**Secretaria:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**Unidade:** 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

**Projeto/Atividade:** 2037 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento Orçamentário:** 147 - 04.001.08.122.0011.2037-3.3.90.32.00

**F. Recursos - 200 - Material de Distribuição Gratuita**

**VALOR:** 16.744,00 (dezesesseis mil e setecentos e quarenta e quatro reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Figueirópolis-MS, 10 de Dezembro de 2019.

---

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CAMILA BRUSCHI DE FARIA

---

**REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 1916/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR FUNERÁRIOS, COVEIRO, CONSTRUÇÃO, PREPARAÇÃO, LIMPEZA, ESCAVAÇÃO E REMATE DE SEPULTURAS, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO LOCAL INCLUINDO LIMPEZA DE ESPAÇO FÍSICO E SEPULTURA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA VELADORIA MUNICIPAL E INCLUINDO SERVIÇOS DE COPA EM VELÓRIOS REALIZADOS.

**FORNECEDOR:** ELIANE G. DE OLIVEIRA - ME

**Secretaria:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**Unidade:** 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

**Projeto/Atividade:** 2037 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Elemento Orçamentário:** 148-04.001.08.122.0011.2037-3.3.90.39-99.

**F. Recursos - 200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**VALOR:** 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Figueirópolis-MS, 10 de Dezembro de 2019.

---

**ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CAMILA BRUSCHI DE FARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIA LOPES DA LAGUNA**

**Secretaria de Finanças e Planejamento - Contabilidade Guia Lopes da Laguna-MS**

**Decreto 005**

**DECRETO SMPF Nº 005/2020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PROJETO/ATIVIDADE JÁ EXISTENTE NO ORÇAMENTO GERAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA- MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal n. 1.247 de 18 de dezembro de 2019 e do Art 46, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Cria no corrente exercício os seguintes elementos de despesa, no projeto /atividade já existente:

**07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.601- SAÚDE HUMANIZADA PARA TODOS**

**2.091– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COM FIS/SAÚDE**

**181000- Transferências do FIS**

**44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JAIR SCAPINI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Cleide Antônia Dias Portilho

**Secretaria de Finanças e Planejamento - Contabilidade Guia Lopes da Laguna-MS**

**Decreto 006**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0006 DE 20 DE JANEIRO DE 2.020**

**CRÉDITO**

**OUTRAS**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE**

**ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ**

**PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna -MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal n. 1.247 de 18 de dezembro de 2019 e do Art 46, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.01.10.301.6012.091-449052-Equipamento E Material Permanente 65.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.01.10.301.6012.091-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 65.000,00



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE JANEIRO DE 2.020

**Jair Scapini**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide Antônia Dias Portilho

**Secretaria de Finanças e Planejamento - Contabilidade Guia Lopes da Laguna-MS**

**Decreto 007**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0007 DE 20 DE JANEIRO DE 2.020**

**CRÉDITO**

**OUTRAS**

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ  
PROVIDÊNCIAS".**

**JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna -MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal n. 1.247 de 18 de dezembro de 2019 e do Art 46, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 14.400,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

06.01.08.122.7012.071-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 14.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

06.01.08.122.7012.071-339032-Material de Distribuição Gratuita 14.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE JANEIRO DE 2.020

**Jair Scapini**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide Antônia Dias Portilho

**Departamento de Recursos Humanos - GLL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2020.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS - CONTRATANTE - CNPJ 03.403.896/0001-48 e **Karina Nogueira Damaceno** CONTRATADO

**OBJETO:** Contratação Temporária para o cargo de Psicóloga.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**REMUNERAÇÃO: R\$ 1.761,20**

**VIGÊNCIA:** 20 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**DATA DA ASSINATURA: 20/01/2020**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.701 – Assistência Social em Movimento  
2.071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Guia Lopes da Laguna/MS, 20 de Janeiro de 2020.

**JAIR SCAPINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Andréa Aristimunha Leite Barbosa

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018.**

**PROCESSO:** n.º 004/2018.

**PARTES:** O Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guia Lopes da Laguna-MS.

**OBJETO:**

O prazo de vigência do termo de colaboração será prorrogado para 12 meses contados da assinatura deste termo. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de colaboração, passando o presente termo aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento pactuado

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 13.019/2014 e Cláusula Nona do Termo de Colaboração n.º 004/2018.

**VALOR:** R\$ 41.292,80 (quarenta e hum mil e duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) para o ano de 2019.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**DOTAÇÃO:**

06.00.06.01.08.243.701.2017.33.50.43.00– Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/12/2019.

**ASSINANTES:** Jair Scapini – Prefeito Municipal e Laura Ramires Rosembergue – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guia Lopes da Laguna-MS.

Guia Lopes da Laguna-MS, 31 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**Departamento de Recursos Humanos - GLL**

**PORTARIA N.º 31/2020 Em, 15 de janeiro de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A LICENÇA GESTANTE DA Sr.ª SAMARA BIANCA CERENZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora **SAMARA BIANCA CERENZA**, matrícula 1734-1, do cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no Artigo 93 da Lei Complementar nº 30/2008.

**Art. 2º** As licença de que trata o artigo anterior, terá início com data retroativa a 03/01/2020 a 30/06/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*JAIR SCAPINI*

*PREFEITO MUNICIPAL*

Matéria enviada por Andréa Aristimunha Leite Barbosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGUATEMI**

**Compras e Licitações  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 010/2020**

**Processo nº 0191/2019**

**Inexigibilidade nº 006/2019**

**Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa J. KUSS & CIA LTDA - ME**

**Objeto: Prestação de serviços de pensão com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar e transporte para os hospitais e clínicas de Cascavel-PR.**

**Dotação Orçamentária:**

**4 - 09.09.02-10.301.0702-2.056-3.3.90.39.00-0.1.81-505 - Ficha: 544**

**Valor: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**

**Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020**

**Data da Assinatura: 02/01/2020**

**Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.**

**Assinam: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e Jobel Kuss, pela contratada**

Matéria enviada por João Batista Ferreira de Souza

**Prefeitura Municipal de Iguatemi**

**Aviso de Resultado**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0001/2020

MODALIDADE/Nº: CC Nº 0001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de mecânica de máquinas pesadas para a manutenção com fornecimento de peças para a pá carregadeira CASE W20E ANO 2003 da Secretaria de Obras.

Vencedor(es): AMADEUS RODRIGUES MARIN - ME, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R\$ 75.135,43 (setenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos);

Iguatemi/MS, 14 de janeiro de 2020.

André de Assis Voginski

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 14 de janeiro de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes  
Prefeita Municipal

Matéria enviada por André de Assis Voginski



## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2020

Processo nº 0185/2019

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa AUTO POSTO JACARÉ LTDA

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da Frota Municipal, com fornecimento contínuo e fracionado, sendo utilizada bomba e depósito do fornecedor, de acordo com as especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS e TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária:

1 - 01.01.01-04.122.0200-2.003-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 012  
1 - 02.02.01-04.122.0500-2.096-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 054  
1 - 03.03.01-04.122.0300-2.002-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 059  
1 - 04.04.01-04.123.0400-2.007-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 076  
1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.30.00-0.1.15-049 - Ficha: 137  
1 - 07.07.01-15.122.0900-2.010-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 357  
1 - 07.07.01-26.782.0903-2.042-3.3.90.30.00-0.1.80-501 - Ficha: 405  
1 - 08.08.01-04.122.1000-2.011-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 412  
10 - 08.08.03-18.122.1001-2.074-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 482  
4 - 09.09.01-10.122.0700-2.004-3.3.90.30.00-0.1.02-000 - Ficha: 502  
4 - 09.09.02-10.301.0702-2.049-3.3.90.30.00-0.1.14-008 - Ficha: 520  
4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.02-000 - Ficha: 610  
4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.14-010 - Ficha: 611  
4 - 09.09.02-10.304.0704-2.048-3.3.90.30.00-0.1.14-013 - Ficha: 644  
4 - 09.09.02-10.305.0704-2.081-3.3.90.30.00-0.1.14-012 - Ficha: 657  
5 - 06.06.01-08.122.0600-2.009-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 270  
5 - 06.06.03-08.243.0601-2.299-3.3.90.30.00-0.1.29-000 - Ficha: 297  
5 - 06.06.03-08.244.0601-2.031-3.3.90.30.00-0.1.29-000 - Ficha: 313  
5 - 06.06.03-08.244.0601-2.033-3.3.90.30.00-0.1.29-000 - Ficha: 319  
5 - 06.06.03-08.244.0601-2.288-3.3.90.30.00-0.1.29-000 - Ficha: 327  
5 - 06.06.03-08.244.0601-2.300-3.3.90.30.00-0.1.29-000 - Ficha: 338  
Valor: R\$ 1.045.218,56 (um milhão e quarenta e cinco mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 02/01/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, pela contratante e **LUIS FERNANDO NASCIMENTO HONORATO**, pela contratada.

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO nº 002/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2020

Processo nº 0185/2019

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa SHALOM AUTO POSTO LTDA.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da Frota Municipal, com fornecimento contínuo e fracionado, sendo utilizada bomba e depósito do fornecedor, de acordo com as especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS e TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária:

1 - 01.01.01-04.122.0200-2.003-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 012  
1 - 02.02.01-04.122.0500-2.096-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 054  
1 - 05.05.01-12.361.0801-2.021-3.3.90.30.00-0.1.01-000 - Ficha: 099  
1 - 07.07.01-04.122.0300-2.023-3.3.90.30.00-0.1.70-074 - Ficha: 349  
1 - 07.07.01-15.122.0900-2.010-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 357  
1 - 07.07.01-26.782.0903-2.042-3.3.90.30.00-0.1.80-501 - Ficha: 405  
4 - 09.09.01-10.122.0700-2.004-3.3.90.30.00-0.1.02-000 - Ficha: 502



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

4 - 09.09.02-10.301.0702-2.049-3.3.90.30.00-0.1.14-008 - Ficha: 520  
4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.02-000 - Ficha: 610  
4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.14-010 - Ficha: 611  
4 - 09.09.02-10.305.0704-2.081-3.3.90.30.00-0.1.14-012 - Ficha: 657  
Valor: R\$ 832.397,00 (oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e noventa e sete reais).

Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 02/01/2020

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, pela contratante e **OLAVO ANTONIO DOS SANTOS SILVA**, pela contratada

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

**Prefeitura Municipal de Iguatemi**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020**

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através da Prefeita Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.568/2018, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições: OBJETO: Contratação de empresa devidamente constituída para escolha da proposta mais vantajosa com o objetivo de prestação de serviços de transporte de escolares residentes na Zona Rural do Município de Iguatemi/MS, durante o ano letivo de 2020, conforme descrição da Proposta de Preço, Termo de Referência e demais anexos. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 03 de fevereiro de 2020, às 09h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS. Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, [www.iguatemi.ms.gov.br](http://www.iguatemi.ms.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3471-1130 no horário das 07h00min às 13h00min. Iguatemi/MS, 20 de janeiro de 2020.

André de Assis Voginski  
Pregoeiro Oficial  
Decreto 1.568/2018

Matéria enviada por André de Assis Voginski

**Compras e Licitações**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestar serviço especializado, em caráter de urgência**, de cirurgia de facoemulsificação combinada com vitrectomia em olho, conforme solicitação da Secretaria municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 005/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

**PROCESSO:** Nº 009/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 005/2020

**FAVORECIDO (s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**VALOR: 3.000,00** (tres mil reais).

**MONTICUCO & ESSI S/C LTDA**

**VALOR: 11.010,00** (onze mil e dez reais)

Iguatemi/ MS, 20 de janeiro de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

**REFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

**Edital n.º 02/2020**

O Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a homologação do resultado final concurso público n.º 001/2019, assim como, as condições estipuladas no respectivo edital e a legislação municipal de regência, **RESOLVE:**

1. **CONVOCAR** os candidatos listados no ANEXO ÚNICO do presente edital, devidamente aprovados no concurso público, para apresentação dos documentos comprobatórios de preenchimento dos requisitos de assunção ao cargo e dos exames médicos listados neste edital, para realização da inspeção médica e exame pré-admissional, nos termos dos itens 8.1, 13.2, 13.3 e 13.4, do Edital do Concurso.

2. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas, ou, fotocópias simples juntamente com o original para conferência do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

3. Os exames médicos que forem entreguem originais dispensam fotocópia.

4. Os candidatos poderão entregar os documentos na sede da Prefeitura Municipal de Japorã, no Departamento de Recursos Humanos, a partir do dia 05/02/2020 até o dia 10/02/2020, no período matutino, entre as 08 e 11:30 horas.

5. O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com o item '2' deste edital:

**5.1 – EXAME DOCUMENTAL:**

I. Original e cópia do diploma, com as devidas habilitações, para os casos de cargos de nível superior, emitido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II. Original e cópia da Cédula de Identidade;

III. Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

IV. Original e cópia do Documento Militar (reservista), se do sexo masculino;

V. Certidões Negativas Criminal das Justiças Federal e Estadual de Mato Grosso do Sul ou do Estado onde residir;

VI. Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF, e de situação cadastral que poderá ser obtido no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

VII. Documento oficial emitido pela FUNAI, no caso de indígena;

VIII. (01) uma foto 3 x 4;

IX. Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, dentre outros.

X. Pis / Pasep;

XI. Registro no Conselho de Classe respectivo na área de sua habilitação ou formação, quando houver;

XII. Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estado e Município;

5.2. O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estado ou Município), deverá apresentar Declaração do empregador informando o cargo, a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho;

5.3. Os diplomas e certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente;

5.4. Em hipótese alguma serão aceitas substituições dos documentos exigidos por protocolos ou requerimentos para sua obtenção.

**5.5. EXAMES MÉDICOS:**

I. Sangue: hemograma completo, dosagens de: glicose, ureia, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, creatinina, VDRL, TGP, TGO e sorologia para HIV;

II. Para candidatas do sexo feminino deverá ser efetuado Beta-HCG sanguíneo (teste de gravidez), salvo se a candidata já se encontre em estado de gravidez reconhecida;

III. RX de tórax PA (com laudo), realizado até 3 meses antes do exame de saúde;

IV. Raio X de coluna (cervical), com laudo;



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**V. Avaliação oftalmológica de acuidade visual, com laudo de Oftalmologista;**

**5.6. Se necessário, o profissional médico responsável pela inspeção médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas;**

**5.7. O candidato deverá providenciar os exames complementares necessários;**

**5.8. Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável;**

**5.9. Os exames complementares apresentados serão avaliados pelo médico responsável pela inspeção;**

**5.10. A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo;**

**5.11. A não apresentação dos exames implicará na eliminação do candidato.**

**6. Sendo necessária inspeção médica pessoal, o candidato será avisado da data, hora e local da inspeção.**

**7. O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2019.**

**Japorã/MS, 20 de janeiro de 2020.**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

**Prefeito de Japorã-MS**

**ANEXO ÚNICO**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
INSC.	NOME	NASC.			CLASSIF.
109294	MAURICIO COLLIN	02/06/1969			3º
115283	NILSON MARTINS CAMARGO	27/05/1994			4º

PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL HABILITADO					
INSC.	NOME	NASC.			CLASSIF.
113379	ELAINE NUNES RIBAS EMBORANA	10/12/1987			1º
104726	JAQUELINE HOLANDA CAVALCANTE KUROIWA	03/02/1981			2º
114804	FRANCIELLE SIMOES MACHADO	02/06/1995			3º

PROF. ENS. FD. ANOS INICIAIS EDUC. ARTISTICA					
INSC.	NOME	NASC.			CLASSIF.
112834	CRISTIANA DE SOUZA MARTINS BONATT	02/07/1986			1º
113238	TAYNARA DE LIMA BONATTI	10/10/1992			2º

PROFESSOR CIENCIAS DA NATUREZA					
INSC.	NOME	NASC.			CLASSIF.
113009	CELIA DOS SANTOS MOREIRA	13/02/1988			1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA					
INSC.	NOME	NASC.			CLASSIF.
111054	ANDRE DE SOUZA MATTOS	08/10/1978			1º

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA ALDEIA					
INSC.	NOME	NASC.			CLASSIF.
111580	JAIRO AJALA MIELNIK *	15/12/1989			1º

PROFESSOR DE MATEMATICA					
INSC.	NOME	NASC.			CLASSIF.
105025	ANA CRISTINA TEODORO DE OLIVEIRA	20/02/1989			1º

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO



Licitacao

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Japorã, MS, 20 de janeiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor

**JUAREZ DALPASQUALE**

Representante Legal perante o processo licitatório 013/2019.

**ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ/MF sob nº 04.439.711/0001-18

Rua Marechal Floriano, nº 1026, Centro.

Amambai/MS.

Através do presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de "Execução de obra de Pista de Caminhada, conforme planejamento urbano no município de Japorã/MS, para execução do Contrato de Repasse n. 862437/2017/MCIDADES/CAIXA - PROCESSO Nº 1039432-62 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO, celebrado entre o município de Japorã/MS e a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal", conforme TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 047/2019, onde Vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informar-lhe que, a execução da obra está parada e em atraso, não correspondendo aos termos do contrato firmado com o município.

Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e consequentemente a perda dos valores pelo Município.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o início da execução da obra dentro do prazo de **cinco (05) dias úteis** a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, e em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Sujeitando-se ainda, Vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARAGUARI**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 221/2019**

Processo Administrativo de nº. **1225/2019**, Processo Administrativo Licitatório de nº. **075/2019**. Pregão de nº. **036/2019**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada: **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 24.595.488/0001-05, no valor global de em **R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais)**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (DOAÇÃO), SENDO FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS PARA ATENDER E CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES/NECESSIDADES DIÁRIAS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, E A EMPRESA DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. **VIGÊNCIA 18/12/2019 até 18/12/2020**.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 001/2019**

Processo Administrativo de nº. **1022/2019**, Processo Administrativo Licitatório de nº. **070/2019**. Pregão de nº. **034/2019**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada: **GIMETAL COMERCIO DE METAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº. 08.649.349/0001-41, no valor global de em **R\$ 2.655,00 (dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais)**. OBJETO: **A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS ARMADOS E TAMPAS DE PV (POÇO DE VISITA) DE FERRO FUNDIDO, GRELHAS DE FERRO FUNDIDO PARA BOCA DE LOBO, FAZ-SE NECESSÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROPORCIONANDO ASSIM A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS**, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. **VIGÊNCIA 09/01/2020 até 08/05/2020**.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUTI**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ANO LETIVO DE 2020 - EDITAL Nº 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ANO LETIVO DE 2020**

**EDITAL Nº 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL ( ANOS INICIAIS) – EDUCAÇÃO BÁSICA**

ORDEM	NOME	PONTOS
01	Eliane Ribeiro de Carvalho Brito	87,8
02	Ivone Ribeiro Carvalho Souza	87,3
03	Marizete Pavão da Silva	85,0
04	Marilda Libert de Souza	84,6
05	Maria Rosimeire da Silva	80,0
06	Fernanda Alves Souto	79,4
07	Adalto Geremias da Silva	78,4
08	Rosimeire Carvaes Bitecourt	77,0
09	Perpétua Eloisa Urbietta	76,4
10	João Marcos Cardoso Vasconcelos	73,6
11	Josiane Sanches Cardoso Tomazeli	73,4
12	Angélica de Assunção Cristaldo	72,2
13	Milton de Lima Ortega	69,0
14	Sandra Aparecida Motta D'Avila	68,6
15	Juliana Xavier Coutinho	68,0
16	Carla Regina dos Santos Menezes	67,6

**PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

01	Rosangela Silva Paganardi Chagas	94,4
02	Joana Dárc Tadeu Arias	92,6
03	Ramona Leonarda Peralta	88,4
04	Kelli Cristina Rodrigues Alves	85,8
05	Marinês de Albuquerque Cavalcante de Paula	85,0
06	Lourdes Aparecida Machado	85,0
07	Tânia Aparecida Batista de Souza	85,0
08	Elaine Tem Caten	84,6
09	Maraíza Sebastiana Machado	83,8
10	Célia Silva da Rocha	83,5
11	Adriana Silveira Monteiro Rodrigues	82,6
12	Elizabeth Maria de Souza	81,4
13	Josilene Alem Palácio	80,0
14	Silvane Raimundo dos Santos Feitosa	79,0
15	Tamires Costa de Paula	78,4
16	Daiane Carla Ferreira dos Santos	78,2
17	Valéria de Gregório dos Santos	76,4
18	Zulmira Batista Ortega Bueno	72,8
19	Rita de Cássia Tavares	72,8
20	Rosilene de Oliveira	71,0
21	Elenir Santos Machado	65,0
22	Adriana Duciana de Souza Arruda	64,0
23	Maria José do Nascimento	64,0
24	Delvani Ferreira Rocha Oliveira	61,8
25	Cristiane Paganardi Chagas	58,8
26	Rosilda Silveira Monteiro	53,6
27	Valéria Cardoso da Silva	53,0

**PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

01	Sindi Kaessa Souza da Silva	85,0
02	Sileide Santos Santana	83,2
03	Fabiana Barbosa	81,4
04	Angela Aparecida Tomazeli Santiago	80,0
05	Ana Cláudia Campagnoni da Cunha	79,4
06	Daniele Dias de Brito Fonseca	78,2
07	Lucimar Rodrigues Dias	73,4



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

<b>08</b>	Mara Lúcia Bueno Machado	56,0
-----------	--------------------------	------

## PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

<b>01</b>	Marilene Libert	72,8
<b>03</b>	Vivian Mendes de Souza	53,4

## PROFESSOR(A) DE ARTE

<b>01</b>	Marilza Libert de Souza	66,2
-----------	-------------------------	------

Juti, MS, 20 de Janeiro de 2.020.

**Sandra Maria Machado Bercini**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

**Portaria n. 248/2019**

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

## CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ANO LETIVO DE 2020 - EDITAL Nº 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI – ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO INDÍGENA** – Educação Indígena na Aldeia Jarara na Escola Municipal MBO'ERO ARANDU'I

ORDEM	NOME
<b>01</b>	Aguinalda Paim
<b>02</b>	Cristino Gonçalves Iturve
<b>03</b>	João Gonçalves Iturve

Juti, MS, 20 de Janeiro de 2.020.

**Sandra Maria Machado Bercini**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

**Portaria n. 248/2019**

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes

## CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ANO LETIVO DE 2020 - EDITAL Nº 003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI – ESTADO DE MATO GROSSO DOS SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO INDÍGENA** – Educação Indígena na Aldeia Taquara na Escola Municipal MBO'EROGA TAPERANDI

**ORDEM**  
**01**  
**02**

**NOME**  
Ladio Veron Cavalheiro  
Dilson dos Santos Pereira

Juti, MS, 20 de Janeiro de 2.020.

**Sandra Maria Machado Bercini**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

**Portaria n. 248/2019**

Matéria enviada por Heitor Carlos Fernandes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 5.044/PML, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

Cria Comissão Especial para elaboração da prestação de contas da administração financeira referente ao 3º Quadrimestre de 2019 da Prefeitura Municipal de Ladário-MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 60, inciso VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 131/2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial para organizar os trabalhos de elaboração da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2019, com a seguinte composição:

a) Presidente

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO

b) Membros

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ

ANAÍS DE SOUZA SANTOS

RAFAEL SOARES AJALA

NORMA LÚCY DE MELLO

ELDA REGINA BERTOLDO DA SILVA

ROZIMARE APARECIDA ALVES DE SOUZA

**Parágrafo único:** A audiência pública de que trata o caput desse artigo referem-se ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ambos referentes ao 3º Quadrimestre de 2019.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ladário elaborará Aviso da Audiência Pública, que deverá ser dada ampla divulgação, contendo todas as informações necessárias para conhecimento dos interessados.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais que compõe o Poder Executivo darão todo apoio necessário, através de seus Secretários, para realização desse evento.

**Art. 4º** A Audiência Pública será realizada no dia 29 de janeiro de 2020 com início às 9h, no Lions Clube de Ladário, situado na Rua Rui Barbosa, nº 560, nesta cidade.

**Art. 5º** As funções dos membros da Comissão ora nomeados, não são remuneradas, bem como não geram vínculos ou qualquer direitos contra o município, sendo considerando como serviços públicos relevantes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 13 de janeiro de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº040/2020.**

**PORTARIA Nº040/2020.**

**Designação dos membros da Comissão de Seleção do Processo Seletivo de Professores Temporários para Atribuições Temporárias de Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **IRANIL DE LIMA SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

**RESOLVE:**

Designar os membros da Comissão do Processo Seletivo de Professores Temporários para Atribuições de Aulas Temporárias da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, nos termos do Edital Nº01/2020, da Secretaria



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Municipal de Educação, para recepção e avaliação de documentos, a fim de conduzir os procedimentos de abertura e realização do Processo Seletivo, sob a Presidência de **ELIZAMA MEDINA REIS** – Secretária Municipal de Educação. Sendo designados os seguintes representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. **ANA SYLVIA DE SOUZA MEDEIROS**
2. **ELIANE HENRIQUE DO AMARAL**
- 3 - **ELISANGELA DA SILVA MOURA ROSA**

Ladário, 17/01/2020.

---

**IRANIL DE LIMA SOARES**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

---

**Secretaria Municipal de Administração**

**ERRATA A PORTARIA Nº 2/2020/PML**

ERRATA a Portaria nº 2/2020/PML, publicada no Diário Oficial dos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul em 3 de janeiro de 2020, XII Nº 2513.

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder férias ao servidor ALEXANDRE RAMOS DE OHARA, Secretário Municipal de Assistência Social, matrícula nº 5748, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 77 inciso I, combinado com o artigo 80, caput. da Lei Complementar nº 049/2010. As férias referem-se ao período de 29/11/2018 a 28/11/2019, que será gozado no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder férias ao servidor ALEXANDRE RAMOS DE OHARA, Secretário Municipal de Assistência Social, matrícula nº 5748, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 77 inciso I da Lei Complementar nº 049/2010. As férias referem-se ao período de 29/11/2018 a 28/11/2019, que será gozada no período de 2 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020.”

Ladário-MS, 20 de janeiro de 2019.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

---

**Secretaria Municipal de Administração**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019**

**PROCESSO Nº261/2019**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO/INSUMO, PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA EM CÃES E GATOS NO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOOSES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS**, no valor global de **R\$ 5.838,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais)** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

**Denilson Mário da Silva – Secretário Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

---

**Secretaria Municipal de Administração**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**DISPENSA Nº 166/2019 – PROCESSO Nº 258/2019**

Ratifico a Dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE PARTE DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, SITUADO NA RUA TAMANDARÉ Nº 1100 – BAIRRO CENTRO – LADÁRIO/MS, CONTENDO: 07(SETE) SALAS DE AULAS, 01(UMA) COPA- COZINHA, 01(UMA) SALA PARA DIRETORIA, 01(UMA) SALA PARA SECRETARIA, 04(QUATRO) BANHEIROS, 01(UM) DEPÓSITO PARA MATERIAIS E 01(UMA) QUADRA**



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA ALOCAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOÃO BAPTISTA, POIS A REFERIDA ESCOLA SITUADA NA RUA SALDANHA DA GAMA, Nº 2245, BAIRRO ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTARÁ PASSANDO POR REFORMA E AMPLIAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Ladário/MS, 20 de Janeiro de 2020.

**ELIZAMA MEDINA REIS**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 689/PML/2019.

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira

## Secretaria Municipal de Administração

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 167/2019– PROCESSO Nº 259/2019**

#### **DISPENSA Nº 167/2019– PROCESSO Nº 259/2019**

Ratifico a Dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JÚLIO MULLER, Nº 088, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, LADÁRIO/MS, PARA ATENDIMENTO À COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO BAPTISTA**, no valor global de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Ladário/MS, 20 de Janeiro de 2020.

**ELIZAMA MEDINA REIS**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 689/PML/2019

Matéria enviada por Ariadny Aparecida Osterno Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGUNA CARAPÃ**

**EDITAL Nº 01/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Processo seletivo Simplificado, cujo resultado foi homologado em 20 de dezembro de 2019, conforme Publicação em 23 de dezembro de 2019 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munidos de 02 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data desta Publicação.

O candidato que não comparecer até o prazo de 05 (cinco) dias desta publicação será considerado desistente. Demais requisitos contidos no Edital 001/2019.

à Carteira de Identidade (RG)

à Certificado de Conclusão (Superior)- (conforme exigência de cada cargo)

à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

à Carteira de Órgão de Classe (de acordo com exigência do cargo)

à Certificado Militar (masculino)

à Carteira de Motorista (de acordo com exigência do cargo)

à CPF

à Título de Eleitor e último comprovante de Votação

à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)

à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)

à Certidão de Nascimento ou Casamento

à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)

à Declaração de Bens

à Declaração de não Acumulo de Cargo

à Conta Corrente (Banco do Brasil)

à PIS/PASEP

à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.

à Certidão de Antecedentes Criminais

**Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nome do Candidato
Maria Lucia Brizuela Rios
Eliana Sarat Sanguina Bezerra

**Cargo: MOTORISTA - SEDE**

Nome do Candidato
Marcio Vilhalba Pinheiro

**Cargo: TRATORISTA – SEDE**

Nome do Candidato
Marcos Cezar Aquino Duarte

**Cargo: BORRACHEIRO - SEDE**

Nome do Candidato
Edson Bitencourt Fernandes

**Cargo: MECÂNICO - SEDE**



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Nome do Candidato**

Nathaniel Robson Chiomento

**Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - SEDE**

**Nome do Candidato**

Andrea Santos Padilha  
Adelcio Benites Cardozo  
Paulo Vitor Vitali Medina  
Valdemir Gonçalves  
Solange de Oliveira Marques  
Dilson Pereira da Silva  
Zila Evangelista da Conceição  
Nerli Lima Quintana  
Marcia Benites Vega  
Rafael de Souza Lopes  
Milena dos Santos Lopes  
Adaildo de Souza Ortiz  
Feliciano Quinhone Medina  
Diones Luiz Norchng Fava  
Valdeli Jose dos Santos

Laguna Carapã-MS, 20 de janeiro de 2020.

**ITAMAR BILIBIO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017**

Processo: 078/2017

Partes: Município de Laguna Carapã e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial Ltda

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Segunda – Do Valor, da Cláusula Quinta – Da Vigência e da Cláusula Décima Quarta – Do Fiscal de Contrato**, do Contrato nº.108/2017 – Processo nº. 078/2017 –Pregão Presencial nº. 056/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação e assessoria/consultoria na área de finanças públicas, incluindo treinamento em serviço para os gestores e servidores da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 51.02.005.2004.04.123.0003.3.3.90.35.00.00.100- Serviços de Consultoria.**

**PRAZO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$ 274,24 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) Hora/trabalhada, para o total de 720 horas trabalhadas, corresponderá ao valor total de R\$ 197.452,80 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

**Fundamento legal:** Inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

Assinam: Itamar Bilibio - Prefeito Municipal e Marcia Mazina - Contratada

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2017**

PROCESSO Nº 044/2017

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e o Senhor Izabelino Alves Verão.

**OBJETO** – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, locação de imóvel localizado na Fazenda Rincão Bonito, em Laguna Carapã/MS, encontra-se devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis - Comarca Ponta Porã-MS, sob a matrícula nº 16.647, Livro 02 destinado a armazenagem de galhos e resíduos para de compostagem retirados do Município de Laguna Carapã, a fim de atender as necessidade da Secretaria de Desenvolvimento econômico e Agricultura Familiar.

**DO VALOR** – O Valor a ser acrescido ao presente instrumento contratual será de R\$ 1.189,05 (um mil cento e oitenta e nove reais e cinco centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 14.286.60 (quatorze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) .

**DO PRAZO**- Fica renovado o prazo da locação de ate 12(doze) meses.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes. Art. 57, §1º, IV da Lei nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 055/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Izabelino Alves Verão, pela Contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Luciano Rossini ME.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 018/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retifica de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 018/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Luciano Rossini, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa BRUNO DALBOSCO EPP.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 017/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retifica de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 017/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e **Bruno Dalbosco**, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa **Giovani Gomes Vargas Pereira ME**

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 019/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retifica



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 019/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e **Giovani Gomes Vargas Pereira ME**, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019

PROCESSO Nº 075/2019

**PARTES:** Município de Laguna Carapã e a empresa **Elias Carlos de Souza-MEI**.

**OBJETO:** Contratação de empresa dos serviços para instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

53.02.005.20.04.04.123.0003-3.3.90.39.39.00.00-100 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

308.02.008.20.29.08.244.0015-3.3.90.39.00.00-100 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

161.02.010.2001.15.122.0004-3.3.90.39.00.00-100 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

147.02.009.2007.23.691.0004-3.3.90.39.00.00-100 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

336.02.006.2005.12.36.0005-3.3.90.39.00.00-101 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

179.02.011.2052.10.301.0019.3.3.90.39.00.00-114 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

136.02.011.2037.10.122.0019-3.3.90.39.00.00-102 Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

**VALOR: R\$ 62.380,00 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta reais).**

**VIGÊNCIA:** 20/12/2019 à 31/12/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2019

**Assinam:** Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e **Elias Carlos de Souza** - Pela Contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa *Jucyane Aparecida de Almeida Teixeira*.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 020/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retifica de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 020/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e *Jucyane Aparecida de Almeida Teixeira*, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019**

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa MM Comércio Varejista de Peças e Manutenção e Reparação de bombas injetoras Eireli.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 021/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retífica de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 021/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Claudemir Mamedio, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019**

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa Cristiano Rodrigo Horst – ME.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 022/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retífica de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 022/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Cristiano Rodrigo Horst, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019**

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa **GT Comércio de Peças e Serviços hidráulicos LTDA ME.**

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 023/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retífica de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 023/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Thiago Cezar Ramos Salmazo, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019

PROCESSO Nº 010/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa **Renata Oliveira Santos 04520400198**.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, do Contrato nº. 024/2019 – Processo nº. 010/2019 – Pregão nº. 05/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, maquinas pesadas e veículos leves, POR HORA TRABALHADA, tais como : serviços de mecânica em geral ( inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviços de tornearia e serviços de retífica de motor, a serem executados nos veículos da frota do município de Laguna Carapã – MS, com fornecimento parcelado, conforme edital e anexos. Por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Renata Oliveira Santos, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019

PROCESSO Nº 011/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula sétima – Da Vigência**, do Contrato nº. 026/2019 – Processo nº. 011/2019 – Pregão nº06/2019, cujo objeto é a Aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, de forma parcelada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã, MS, com especificação e quantidades também no Anexo I do presente Edital. Com nova vigência de 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 026/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e APARECIDO GONÇALVES DE ARAUJO, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO Nº 011/2019

**PARTES** – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresa DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula sétima – Da Vigência, do Contrato nº. 025/2019 – Processo nº. 011/2019 – Pregão nº06/2019, cujo objeto é a Aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, de forma parcelada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã, MS, com especificação e quantidades também no Anexo I do presente Edital. Com nova vigência de 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 025/2019, no que não contrariar o termo aditivo.

**DATA:** 27/12/2019.

**ASSINAM:** Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e eire de Jesus Ribeiro, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAI**

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 012/2019**

Que entre si celebram o Município de Naviraí, e **DANIELA REYNALDES DE SOUZA ALVES**.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Izauri de Macedo**, e **DANIELA REYNALDES DE SOUZA ALVES** residente e domiciliado(a) nesta cidade, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº. 001673442 SSP/MS** e **CPF nº 031.079.971-61** resolvem celebrar o presente Termo, sob as condições e Cláusulas seguintes.

**Cláusula Primeira: Do Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **012/2019**.

**Cláusula Segunda: Da Vigência:**

Fica prorrogado para 17 de junho do ano 2020, a vigência do Contrato nº **012/2019** celebrado em 20 de maio do ano 2019.

**Cláusula Terceira: Das Disposições Finais:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do referido instrumento Contratual não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Naviraí-MS, **21** de **dezembro** de **2019**.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**-Prefeito Municipal-**

**DANIELA REYNALDES DE SOUZA ALVES**

**-Empregado-**

Matéria enviada por THIAGO MOESSA ALVES

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2019 - CONTRATO Nº 001/2019**

Que entre si celebram o Município de Naviraí, e **ANDRIELLI CORRÊA**.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Izauri de Macedo**, e **ANDRIELLI CORRÊA** residente e domiciliado(a) nesta cidade, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº. 1490047 SSP/MS** e **CPF nº 011.358.191-22** resolvem celebrar o presente Termo, sob as condições e Cláusulas seguintes.

**Cláusula Primeira: Do Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **001/2019**.

**Cláusula Segunda: Da Vigência:**

Fica prorrogado para 17 de junho do ano 2020, a vigência do Contrato nº **001/2019** celebrado em 29 de junho do ano 2019.

**Cláusula Terceira: Das Disposições Finais:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas do referido instrumento Contratual não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Naviraí-MS, **26** de **dezembro** de **2019**.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

**-Prefeito Municipal-**



**ANDRIELLI CORRÊA**

**-Empregado-**

Matéria enviada por THIAGO MOESSA ALVES

**TORNA SEM FEITO A RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2018, PUBLICADA EM 26 DE JULHO DE 2019, A QUAL DISPÕE QUE:**

**TORNA SEM FEITO A RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2018, PUBLICADA EM 26 DE JULHO DE 2019, A QUAL DISPÕE QUE:**

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.160/2018 contados a partir da data de sua assinatura.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

Este instrumento fica prorrogado pelo prazo de **07 (sete) meses**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.160/2018, contados a partir da data de sua assinatura.

Matéria enviada por Carla Andreia A. Freitas

**GERENCIA DE RECEITA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

**Edital de Notificação 001/2020**

**LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Receita, neste ato representado pela senhora *Cláudia Ayako Taira Medeiros*, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pelo Código Tributário Municipal, notifica a todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município, a saber:

NOTIFICA de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana deste Município, que no dia 01 de Janeiro de 2019 ocorreu o FATO GERADOR do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA do Ano 2020.

NOTIFICA-OS, outrossim, de que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO o VALOR VENAL do bem imóvel e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, ([Lei Complementar nº 012/1998 – CTM e suas alterações](#), [Decreto 104/2019](#) e [Decreto nº 105/2019](#)).

NOTIFICA-OS, também, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados e corridos, a partir do lançamento – **15 de Janeiro de 2020**, sendo tolerada a impugnação/ reclamação **até 10 de março de 2020** ([art. 4º do Decreto de nº 105/2020](#)), poderão reclamar contra o lançamento do IPTU, cuja listagem dos lançamentos encontra-se disponível na Gerência de Receita da Prefeitura Municipal de Naviraí, situada na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 415, espelhando o processo administrativo em tramite naquela repartição.

NOTIFICA-OS ainda que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Naviraí, não hesitará em submeter o seu crédito ao lançamento em dívida ativa, protesto e posterior execução fiscal, para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal e protesto extrajudicial onde serão exigidos multa, multa moratória, juros de mora, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que, o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA-OS, finalmente, que, conforme disciplina o Decreto nº [105/2020](#), para liquidação do tributo a que se refere o presente Edital, o contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, da seguinte forma:

I – Em cota única:

- a) até a data de 10/03/2020, com 15% (quinze por cento) de desconto;
- b) até a data de 13/04/2020, com 10% (dez por cento) de desconto; e

II – De forma parcelada, em 01 (uma), 05 (cinco) ou em até 10 (dez) cotas mensais e iguais, observando-se que o valor mínimo da parcela será correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Naviraí - UFN, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até a data de 10 de março de 2020, e as demais cotas vencerão no dia 10 dos meses subsequentes ([Art. 2º do Decreto 105/2019](#)).

O não pagamento do tributo nas datas previstas neste Edital sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos: atualização



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

monetária, multa e juros moratórios (Art. 3º do Decreto 105/2019 ).

Ressalte-se que a partir do dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2020 os contribuintes poderão retirar seus documentos de arrecadação (carnês) no setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Naviraí, sito à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 415.

Conforme Art. 5º do Decreto 105/2019, os estabelecimentos bancários autorizados a efetuar os recebimentos serão os seguintes: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF e Casas Lotéricas, SICREDI.

Dê ampla publicidade, com publicação nos meios de comunicação local e afixe-se no local de costume no Paço Municipal. Naviraí MS, 17 de Janeiro de 2020.

*Cláudia Ayako Taira Medeiros*

*Gerente de Receita*

Matéria enviada por CLAUDIA CELINA VOLPATO

## **GERENCIA DE RECEITA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

### **Edital de Notificação 002/2020**

#### **LANÇAMENTO DE ALVARÁ**

#### **RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Receita, neste ato representado pela servidora *Claudia Ayako Taira Medeiros*, usando de suas atribuições legais que são conferidos pelo ordenamento legal, notadamente pela Lei 1424/2009 e 012/1998 - Código Tributário Municipal notifica a todos os contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, responsáveis tributários e afins, que foi lançado o Alvará do ano de 2020 e outras taxas as quais foram sujeitas a Fiscalização Municipal, a saber:

NOTIFICA de forma global e impessoal, os CONTRIBUINTES do município, que os ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIO, MEIO AMBIENTE e TAXA DE ANÚNCIO, OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, que no dia 01 de Janeiro de 2020 ocorreu o FATO GERADOR das TAXAS embasadas no poder de polícia desta municipalidade, sendo que os mesmos foram lançados, na forma da legislação vigente.

- A. TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, como fato gerador ocorrido em 1º de Janeiro de 2020 (Art. 143, II), contribuintes - Pessoas Físicas e Jurídicas sujeitas a fiscalização municipal (Art. 145), lançamento deu-se em 10/01/2020, sendo o vencimento em 10 de Abril de 2020 (art. 149, II) para as renovações;
- B. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. Fato gerador ocorrido em 1º de Janeiro de 2020 (art. 151), contribuintes - Pessoas Físicas e Jurídicas sujeitas à fiscalização municipal (art. 152), o lançamento deu-se em 10/01/2020, com vencimento em 10 de Abril de 2020 pelos levantamentos efetuados pela fiscalização municipal (Art. 156, II);
- C. TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, fato gerador ocorrido em 1º de Janeiro de 2020 (art. 158, II), contribuintes - Pessoas Físicas e Jurídicas sujeitas à fiscalização municipal (art. 159), o lançamento deu-se em 10/01/2020, com vencimento em 10 de Abril de 2020 pelos levantamentos efetuados pela fiscalização municipal (Art. 163, II) nas renovações;
- D. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE, com o fato gerador ocorrido em 1º de Janeiro de 2020 (art. 164 e 165), contribuintes - Pessoas Físicas e Jurídicas sujeitas à fiscalização municipal (art. 166), lançamento deu-se em 10/01/2020, com vencimento em 10 de Abril de 2020 pelos levantamentos efetuados pela fiscalização municipal (Art. 171, II);
- E. TAXA DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, com o fato gerador ocorrido em 1º de Janeiro de 2020 (art. 189), contribuintes - Pessoas Físicas e Jurídicas sujeitas à fiscalização municipal (art. 190), lançamento deu-se em 10/01/2020, com vencimento em 10 de Abril de 2020 pelos levantamentos efetuados pela fiscalização municipal (Art. 194).
- F. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO, Fato Gerador ocorrido em 1º de Janeiro de 2020 (art. 173, II), contribuintes - Pessoas Físicas e Jurídicas sujeitas à fiscalização municipal (art. 175), sendo que o lançamento ocorreu em 10/01/2020, com vencimento em 10 de Abril de 2020 pelos levantamentos efetuados pela fiscalização municipal (Art. 194).
- G. TAXA DE MEIO AMBIENTE, conforme Lei n.º 1205/2005 nos termos dos artigos 1º e 2º do referido diploma e Decreto nº 84/2007, contribuintes - Pessoas Físicas e Jurídicas cujos empreendimentos e atividades estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sendo que o lançamento ocorreu em 10/01/2020, com vencimento em 10 de abril de 2020.

NOTIFICA-OS, também, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados e corridos a partir do lançamento - 10 de janeiro de 2020, sendo tolerada a reclamação até 10 de abril de 2020 (Lei Complementar nº 012/1998), poderão reclamar contra os lançamentos cuja listagem encontra-se disponível na Gerência de Receita da



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Prefeitura Municipal de Naviraí, situada na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 415, espelhando o processo administrativo nº **004/2020** em trâmite naquela repartição.

NOTIFICA-OS ainda que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Naviraí, não hesitará em submeter o seu crédito ao lançamento em dívida ativa e posterior execução fiscal, para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, multa moratória, juros de mora, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que, o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA-OS, finalmente, que, conforme disciplina a legislação para liquidação do tributo a que se refere o presente Edital, o contribuinte deverá efetuar o pagamento em cota única, com vencimento em **10 de abril de 2020**.

O não pagamento do tributo na data prevista neste Edital sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos: multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Ressalte-se que a partir do primeiro dia útil do mês de abril do ano **2020** os contribuintes poderão retirar seus documentos de arrecadação (carnês) caso não os receba no endereço declarado no Cadastro Mobiliário.

Dê ampla publicidade, com publicação nos meios de comunicação local e afixe-se no local de costume no paço municipal.

Naviraí – MS, 17 de Janeiro de 2020.

*Claudia Ayako Taira Medeiros*

*Gerente de Receita*

Matéria enviada por CLAUDIA CELINA VOLPATO

## **GERENCIA DE RECEITA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

### **Edital de Notificação 003/2020**

#### **LANÇAMENTO DE ISSQN – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

#### **RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020**

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Receita, neste ato representado pela senhora *Cláudia Ayako Taira Medeiros*, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei Complementar n. 012/1998 – Código Tributário Municipal e Lei Complementar n. 132/2013, notifica a todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, Profissionais Autônomos, do Município, a saber:

**NOTIFICA** de forma global e impessoal, os profissionais autônomos, prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, assim entendido o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, que no dia **01 de janeiro de 2020** ocorreu o **FATO GERADOR** do **ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** do ano de **2020**.

**NOTIFICA-OS**, outrossim, de que o ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é calculado de acordo com os valores e especificações abaixo, conforme estabelece o artigo 22, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n. 045/2003.

"Art 22. A alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza:

I – [...]

a) No caso do Trabalho Pessoal do Próprio contribuinte:

1 - Profissional Autônomo de Nível Elementar: 100 UFNs.

2 - Profissional Autônomo de Nível Médio: 150 UFNs.

3 - Profissional Autônomo de Nível Superior: 300 UFNs."

\* Valor unitário da UFN (Unidade Fiscal de Naviraí) para o exercício de **2020: R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos)**.

**NOTIFICA-OS**, também, que **no prazo de 30 (trinta) dias, contados e corridos, a partir do lançamento – 10 de Janeiro de 2020, sendo tolerada a reclamação até 20 de Fevereiro de 2020 (Lei Complementar n. 012/1998 e Lei Complementar n. 045/2003), poderão reclamar contra o lançamento do ISSQN, cuja listagem dos lançamentos encontra-se disponível na Gerência de Receita da Prefeitura Municipal de Naviraí, situada na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 415, espelhando o Processo Administrativo nº 005/2020 em trâmite naquela repartição.**

**NOTIFICA-OS** ainda que, na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Naviraí, não hesitará em submeter o seu crédito a inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal, para cobrança



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, multa moratória, juros de mora, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que, o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados.

**NOTIFICA-OS**, finalmente, que, conforme disciplina a Lei Complementar n. 045/2003, para liquidação do tributo a que se refere o presente Edital, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em cota única ou parcelado, da seguinte forma:

I – **Em cota única**, até o vencimento, 20 de Fevereiro de 2020, com 10% (dez por cento) de desconto;

II – **De forma parcelada**, em até 10 (dez) parcelas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela em 20 de Março de 2020.

O não pagamento do tributo nas datas previstas neste Edital sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos: multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Ressalte-se que não sendo efetuado o pagamento em cota única, será efetuado o lançamento em 10 (dez) parcelas, sem o desconto.

Dê ampla publicidade, com publicação nos meios de comunicação local e afixe-se no local de costume no paço municipal.

Naviraí MS, 17 de Janeiro de 2020.

*Cláudia Ayako Taira Medeiros*

*Gerente de Receita*

Matéria enviada por CLAUDIA CELINA VOLPATO

## **GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

### **Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 336/2019.**

Processo nº 317/2019 – Pregão Presencial nº 201/2019.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **DEVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 64 (sessenta e quatro) dias, a contar de 01/01/2020 até o dia 05/03/2020.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, e o Sr. Fernando Rodrigues Vale, pela Contratada.

Naviraí – MS, 05 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## **GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

### **Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 550/2017.**

Processo nº 462/2017 – Dispensa por Justificativa nº 169/2017.

Município de Naviraí e o Sr. **BELINE VIEIRA**

**Objeto:** Alteração das Clausulas: Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Quinta – Do Prazo - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 9.505,92 (nove mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 3.1665%, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 27.120,12 (vinte e sete mil cento e vinte reais e doze centavos) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/12/2019 até o dia 22/12/2020.

**Fundamento Legal:** inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Srª Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 005/2017 pela contratante e o Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.

Naviraí (MS), 04 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## **GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

### **Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 509/2017.**

Processo Licitatório nº 392/2017 - Dispensa por Justificativa nº 136/2017.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Partes Município de Naviraí e a **Senhorita Aline Duarte Haenisch Conrado e o Senhor Andrei Duarte Haenisch Conrado.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula: Quarta – do Valor e Quinta da Vigência – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 21.971,40 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), correspondente ao valor do período contratado, corrigido pelo índice do IGPM acumulado dos últimos doze meses, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 67.583,10 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/01/2020 até o dia 28/01/2021.

**Fundamento Legal:** art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr<sup>a</sup> Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistente Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 089/2018 e o Sr. João Marques da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 07 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

### Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 543/2017.

Processo nº 453/2017 – Dispensa por Justificativa nº 163/2017.

Município de Naviraí e as Sra. **FABIANA PEREIRA DA SILVA E MICHELE CAMILA DA SILVA.**

**Objeto:** Alteração das Clausulas: Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Quinta – Do Prazo - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 26.070,96 (vinte e seis mil setenta reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 3,9856%, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 73.942,68 (setenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/01/2020 até o dia 07/01/2021.

**Fundamento Legal:** inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr. Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 pela contratante e o Sr. Airton Ferreira Bonilha, pela Contratada.

Naviraí (MS), 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

### Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 347/2015.

Processo nº. 493/2015 – Dispensa por Justificativa nº. 171/2015.

Município de Naviraí e o Sr. **NELSON LUIZ CORDEIRO**

**Objeto:** Alteração das Clausulas: Quarta – Da Vigência e Quinta – Do Valor - O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2019 até o dia 21/12/2020 e fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 8.729,40 (oito mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 3,1665%, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 39.818,64 (trinta e nove mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

**Fundamento Legal:** inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 005/2017 pela contratante e o Sr. Nelson Luiz Cordeiro, pela Contratada.

Naviraí (MS), 05 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

### Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 535/2017.

Processo nº. 444/2017 – Dispensa por Justificativa nº. 156/2017.

Partes Município de Naviraí e o **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Quinta – Do Prazo – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 4.321,47 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao valor inicial contratado, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 37.207,35 (trinta e



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

sete mil duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 03 (três) meses a contar de 13/12/2019 até o dia 13/03/2020.

**Fundamento Legal:** artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 018/2018, pela Contratante o Sr. José Nogueira Sobrinho, pela Contratada.

Naviraí (MS), 12 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

### Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 229/2017.

Processo nº 063/2017 – Pregão Presencial nº 023/2017.

Partes Município de Naviraí e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA - ME.**

**Objeto:** Alteração das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento; e Sexta – Do Prazo– Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente ao valor da locação do software pelo período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais) e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22/12/2019 até o dia 19/06/2020.

**Fundamento Legal:** artigo 57, Inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 018/2018, e Sr. Carlos Eduardo Zanguetta Cardozo, pela Contratada.

Naviraí (MS), 05 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

### Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 531/2017.

Processo nº 388/2017 – Pregão Presencial nº 169/2017.

Município de Naviraí e o Sr. **NATAL DIVINO FREDERICHI – ME.**

**Objeto:** Alteração das Clausulas: Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Sexta – Do Prazo - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 16.460,00 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta reais), correspondente ao valor inicial contratado, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 49.380,00 (quarenta e nove mil trezentos e oitenta reais) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2019 até o dia 15/12/2020.

**Fundamento Legal:** inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr<sup>a</sup> Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 018/2018 pela contratante e o Sr. Natal Divino Frederichi, pela Contratada.

Naviraí (MS), 05 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

## GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

### Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 240/2019.

Processo nº 129/2018 – Pregão Presencial nº 070/2018.

Partes Município de Naviraí e a empresa **GOLIN E ALMEIDA LTDA – ME.**

**Objeto:** Alteração da Clausula: Sexta – Do Prazo - O prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 156 (cento e cinquenta e seis) dias, a contar de 01/01/2020 à 05/06/2020.

**Fundamento Legal:** inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr. Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, pela contratante e a Sra. Dileusa Golin Pizzato, pela contratada.

Naviraí (MS), 13 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 335/2019.**

Processo nº 317/2019 – Pregão Presencial nº 201/2019.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI - ME.**

**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 64 (sessenta e quatro) dias, a contar de 01/01/2020 até o dia 05/03/2020.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, e o Sr. Anderson Hugo dos Santos, pela Contratada.

Naviraí – MS, 05 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 210/2019.**

Processo nº 129/2018 – Pregão Presencial nº 070/2018.

Partes Município de Naviraí e a empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP.**

**Objeto:** Alteração da Clausula: Sexta – Do Prazo - O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01/01/2020 até o dia 31/03/2020.

**Fundamento Legal:** inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assina:** Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 pela contratante e o Sr. Marcio da Silva pela contratada.

Naviraí (MS), 18 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 244/2019.**

Processo nº 160/2018 – Pregão Presencial nº 084/2018.

Partes Município de Naviraí e a empresa **KODAMA & KAMITANI LTDA – ME.**

**Objeto:** Constitui este objeto a alteração da cláusula Sexta – Do Prazo – O prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 60 (sessenta) dias, a contar de 01/01/2020 à 01/03/2020.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assina:** Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017 pela contratante e a Sra. Márcia Emi Kamitani Kodama, pela contratada.

Naviraí (MS), 17 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 183/2019.**

Processo nº 129/2019 – Pregão Presencial nº 099/2019.

Naviraí e a empresa **GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS EIRELI.**

**Objeto:** alteração da Cláusula: Sexta – Dos Prazos subitem 6.1 – O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 201 (duzentos e um) dias, a contar de 01/01/2020 até o dia 20/07/2020.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, pela contratante e o Sr. Gilvane Alves de Souza, pela Contratada.

Naviraí (MS), 13 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 342/2015.**

Processo nº. 475/2015 – Dispensa por Justificativa nº. 157/2015.

Município de Naviraí e a Sra. **ADRIANA LORENZON ITO**

**Objeto:** Alteração das Clausulas: Quarta – Da Vigência e Quinta – Do Valor - O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/12/2019 até o dia 09/12/2020 e Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 9.456,84 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 3,1665%, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 43.136,88 (quarenta e três mil cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

**Fundamento Legal:** inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 005/2017 pela contratante e a Sra. Adriana Lorenzon Ito, pela Contratada.

Naviraí (MS), 04 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 134/2019.**

Processo nº 093/2019 – Pregão Presencial nº 070/2019.

Naviraí e a empresa **CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA - ME.**

**Objeto:** alteração da Cláusula: Sexta – Dos Prazos subitem 6.1 – O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 238 (duzentos e trinta e oito) dias, a contar de 01/01/2020 até o dia 26/08/2020.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sr. Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 065/2018, pela contratante e o Sr. Milton Gonçalves de Oliveira, pela Contratada.

Naviraí (MS), 13 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

**GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 549/2017.**

Processo nº 421/2017– Concorrência nº 006/2017.

Partes: Município de Naviraí e a Empresa **EXCELÊNCIA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME.**

**Objeto:** Alterações das Cláusulas: Terceira - Do Valor Contratual, subitem 3.1 e Oitava – Dos Prazos, subitens 8.2 e 8.3 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 567.200,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), correspondente ao valor inicial contratado, perfazendo o valor global do contrato de R\$ 3.970.400,00 (três milhões novecentos e setenta mil e quatrocentos reais) e o prazo de execução do contrato passa a vigorar acrescido de 04 (quatro) meses, a contar de 04/01/2020 até o dia 04/05/2020.

**Fundamento Legal:** Inciso II, Artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sr. Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 007/2017, pela Contratante, e Sr. Paulo Brandão da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 04 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2019**

**PROCESSO Nº 384/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2019**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICIPIOS DOS**



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AO VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**  
Empresa Vencedora: **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, com o item 001subitem 1.1, 1.2 e 1.3, totalizando o valor de R\$ 4.493.989,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e nove reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. 384/2019 referente ao Pregão Presencial nº. **242/2019 – Sâmia Aparecida Nunes** – Pregoeira Oficial/Portaria Nº. 244/2019. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. **384/2019** referente ao Pregão Presencial nº. **242/2019 – Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 096/2018. **Marizelia Mazzini Medeiros** Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas conf. Decreto nº. 089/18, **Welligton De Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ord. de Despesas Conforme Decreto nº 065/2018, **Caroline Touro Beluque Eger** Gerente de Educação e Cultura e Ord. de Despesas conf. Decreto nº. 084/2018. Naviraí – MS, 20 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

## Núcleo de Licitações e Contratos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº **002/2020**, gerada através do PROCESSO nº. 384/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº. 242//2019. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICIPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AO VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**  
Empresa: **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 06.048.539/0001-05. Comunicamos que o representante legal da notificada terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento. **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos. Naviraí – MS, 20 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

## CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

### PORTARIA Nº 011/2020

**Símon Rogério Freitas Alves da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e no que lhe é outorgado por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar o quadro dos Bens Móveis baixados no Artigo 1º da Portaria nº 153, de 25 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 31 de outubro de 2019, Edição nº 2470.

Bens Móveis	Nº Patrimônio	Valor R\$
Frigobar 80 litros na cor branca, voltagem de 127	000780	491,35
Impressora Multifuncional Laser Monocromática	000769	1.276,15
Impressora HP Laser Jet 1020	0001042	324,88
Poltrona giratório da marca Martinucci, modelo 2321 acento e encosto confeccionado em tecido de cor preta.	000382	110,79
Aparelho telefônico de mesa Intelbras	0001058	24,83
Aparelho telefônico marca Intelbras, com fio e sem chave.	000971	25,76
<b>Total dos bens baixados</b>		<b>2.253,76</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de aviso do Poder legislativo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA

Presidente.

Matéria enviada por ADRIANA ROSSATTO DELICATO MONTEIRO



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**PORTARIA Nº 010/2020**

**Símon Rogério Freitas Alves da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e no que lhe é outorgado por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar o quadro dos Bens Móveis baixados no Artigo 1º da Portaria nº 153, de cinco de julho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de sete de julho de 2017, Edição nº 1885.

<b>Bens Móveis</b>	<b>Nº Patrimônio</b>	<b>Valor R\$</b>
Mesa confeccionada em fórmica, nas cores cinza e preto.	000380	91,62
Mesa de 1,20 x 060 cm, com 02 gavetas na cor preta	000715	121,00
Mesa para escritório com 02 gavetas	000484	145,20
Mesa para escritório com 02 gavetas	000562	154,88
Mesa confeccionada em fórmica, nas cores cinza e preto	000480	58,08
Mesa confeccionada em fórmica, nas cores cinza e preto	000478	58,08
Mesa de 1,20 x 060 cm, com duas gavetas na cor preta.	000721	121,00
Impressora Multifuncional 04 em 01 (copiadora, impressora, fax e scanner) que utiliza cartucho e tonner.	000768	871,20
Nobreak 600va, trivolt, ragtech	000336	305,89
Teclado pctor, usb preto	000996	30,00
Mesa para telefone, televisão, multiuso, padrão marfim	000550	66,80
Mesa escrivaninha em mogno, com 03 gavetas.	000485	49,37
<b>Total dos bens baixados</b>		<b>2.073,12</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de aviso do Poder legislativo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA

Presidente.

Matéria enviada por ADRIANA ROSSATTO DELICATO MONTEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Paranaíba e dá outras providências:

**Art. 1º** - Ficam convocados os aprovados em Concurso Público de que tratam os Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019 e nº 02/2019, conforme os cargos constantes do Anexo Único, parte integrante do presente Edital.

**Art. 2º** - Os convocados por este Edital deverão comparecer no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no período de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2020, das 7h às 13h** no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, à Av. Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, para apresentar os documentos para a investidura no cargo, conforme Decretos nº 15 de 22 de fevereiro de 2016, nº 013 de 19 de fevereiro de 2016 e nº 540 de 25 de novembro de 2019.

**Art. 3º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba/MS, 17 de Janeiro de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

(Edital de Convocação nº 001/2020)

NÍVEL ALFABETIZADO

Quant.	Cargo	Secretaria solicitante	Nome	Classificação
08	Cozinheiro	Educação (7) Assistência Social(1)	NICELENE CARVALHO SANTANA TEODORO	02
			GRACIELE RODRIGUES DE LIMA	03
			JOSIEL GOMES DE LIMA	04
			ALINE PEREIRA DE SOUZA	05
			MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	06
			APARECIDA BENEDITA CARNEIRO	07
			LUCIMEIRE PEREIRA DO AMARAL	08
			APARECIDA INACIA DE QUEIROZ	09
			03	Motorista de Veículos Leves
DIVINO PAULO DE SOUZA	03			
MARCOS ALBERTO FRANCO MONTEIRO	04			
23	Serviços Gerais Feminino	Educação (21) Assistência Social(2)	VILMA LOPES DA SILVA	06
			ROSELI DE CASTRO MAIA	07
			MARIA CONCEIÇÃO MARTINS CARVALHO	08
			IRACEMA FERNANDES DOS SANTOS	09
			SIMAURA MARTINS DE JESUS	10
			SONIA CRISTINA GARCIA DE AQUINO	11
			CLEIRE AZAMBUJA FERREIRA	12
			ELIEGE ANTONIA MUNIZ FERREIRA	13
			IVANI ALVES LOPES	14
			ELINEUZA ALVES BELMIRO	15
			MÁRCIA APARECIDA INÁCIA DE OLIVEIRA	16
			SUZELY ALVES	17
			SANDRA APARECIDA DA SILVA	18
			SUZELI VILIALVES CAETANO	19
			ERCINEIA APARECIDA DOS SANTOS	20
			KERLEY BRITO DE FREITAS	21
			MARTA FRANCISCO DOS SANTOS	22
			MARICELIA DOS SANTOS LIRA	23
			LUCINEIA BATISTA ALVES COSTA	24
			PATRÍCIA BORGES DOS SANTOS FARIA	25
			DALVINA CRISTIANE DE FREITAS	26
MIRIÁ CRISTINA DOS SANTOS	27			
ROBERTA APARECIDA POLINARI	28			
06	Serviços Gerais Masculino	Educação (6)	JOHN KEENNEDY SILVA LAMBLÉM	09
			GIOVANE MOREIRA DOS SANTOS	10
			EDUARDO ALMEIDA MARTINS	11
			MATHEUS LUIZ DOS SANTOS	12
			BONFIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	13
			MATHEUS FELIPE MUNO DOS SANTOS SILVA	14

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Quant.	Cargo	Secretaria solicitante	Nome	Classificação
--------	-------	------------------------	------	---------------



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

04	Vigia	Saúde	LUCAS SILVA DOS SANTOS JAIME DE SOUZA GERMANO ODAIR PEDRO DA SILVA IVAN SILVA REZENDE	10 11 12 13
----	-------	-------	--	----------------------

### NÍVEL MÉDIO COMPLETO / TÉCNICO

Quant.	Cargo	Secretaria solicitante	Nome	Classificação
09	Agente Administrativo	Administração (1) Educação (6) Assistência Social(2)	WESLEI RIBEIRO FAQUINETI	02
			FLÁVIA DA SILVA GERMANO CEFFALO	03
			EDUARDA BATISTA FREITAS	04
			GABRIEL ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA	05
			LÍVIA FERNANDA TORRES DOS SANTOS	06
			LEONARDO VINICIUS MARTINS	07
			GUSTAVO DUARTE FERREIRA	08
			ERICA LUCAS DE PAULA	09
			VITOR EDUARDO MARTINS RIOS	10
			03	Agente Comunitário de Saúde
ANDREIA BORGES PORFIRIO	02			
HELEN ÂNGELA MACIEL ARAÚJO	03			
03	Agente de Combate à Endemias	Saúde	CARLOS DANIEL BARROS COUTINHO	20
			RENAN BATISTA	21
01	Artesão	Saúde	HUMBERTO MORAES DE JESUS	22
			GRAZIELA PACHECO DE SOUZA	01
02	Educador Social	Assistência Social	MATHEUS DE TOLEDO DALECIO	01
			LILIANE SOCORRO DE CASTRO	02
01	Fiscal de Obras e Posturas	Obras	PEDRO HENRIQUE MENDONÇA LOPES FAUSTINO	01
20	Monitor de Educação Infantil	Educação	ARIHANE BORBA DA SILVA	01
			RENATA ALVES DA SILVA	02
			LEILA ALVES NOGUEIRA	03
			MAIRA LUCIA DE CASTRO PEREIRA	04
			DIULE DOS SANTOS	05
			FABIANA FERREIRA LAMBLÉM	06
			SILVANA CALIXTO DOS SANTOS	07
			MARISTELA RAQUEL SANTOS MACHADO	08
			CIBELE DUARTE SILVA DE SOUSA	09
			ANA PATRÍCIA JESUS DE QUEIROZ	10
			MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	11
			ADRIANA DE SOUZA SANTOS FREITAS	12
			LUCIMAR FATIMA MEDEIROS DE ALMEIDA	13
			VANESSA ALVES RODRIGUES QUEIROZ	14
			BRUNA APARECIDA DA SILVA	15
			ALINE DE FREITAS SILVA	16
			KÁTIA EVANGELISTA TEODORO	17
			TANIA ROBERTA NUNES RODRIGUES	18
			KATIUSSE ANDRADE DA SILVA RAMOS	19
			ALESSANDRA TIAGO DE FREITAS OLIVEIRA TEIXEIRA	20
01	Técnico de Arquivo	Gabinete	ESMERIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	02
02	Técnico de Enfermagem	Saúde	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	09
			ADRIELE APARECIDA POMPEU DA SILVA	10

### NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Quant.	Cargo	Secretaria solicitante	Nome	Classificação
03	Assistente Social	Saúde (1) Assistência Social (2)	CASSIA TOSTA ALVES VIEIRA ALMEIDA	09
			JULIANA VILELA DE PAULA	10
			ANA PAULA LEAL DE SOUZA	11
01	Auditor Saúde Pública Odontólogo	Saúde	MAGDA FREITAS DA COSTA	01
01	Contador	Finanças	JONATAS NASCIMENTO PORTO	01
01	Dentista	Saúde	ALOÍSIO GAZETTO DE FREITAS FILHO	01
02	Dentista ESF	Saúde	ANA OLÍVIA SILVA DE QUEIROZ	06
			FRANCISCO RODRIGUES DE MENEZES NETO	07
02	Educador Social II	Assistência Social	MARCELA BERALDO LEMOS DE FREITAS	01
			LUCAS FERREIRA CAVALCANTE	02
01	Engenheiro Civil	Obras	SOEL SILVA DE LEON JUNIOR	01
01	Médico ESF	Saúde	ARIANA IEDA LIMA FERREIRA DA SILVA	06
01	Médico Especialista Ginecologista	Saúde	OSMAR ISHIZAVA	01



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

17	Professor de Educação Infantil	Educação	JESSICA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	01
			ADRIANA DE OLIVEIRA MENDES	02
			HEMILY CRISTINA ALVES VALADARES	03
			SOLANGE MARTINS	04
			PATRICIA VILELA DOS SANTOS FARIA	05
			DEIZIMARA LADEIA LOPES	06
			ISADORA CECILIA DA SILVA	07
			VALDELINA LACERDA LIMA	08
			NEIDE ALVES GARCIA SILVA	09
			CATIUSSE DIONÍSIO DA SILVA GONÇALVES	10
			THUANY OLIVEIRA SALVIONI	11
			ANDRÉIA LEMOS DE OLIVEIRA	12
			DENISE ALVES FARIA	13
			TALITA GLEIS OLIVEIRA DOS SANTOS	14
			DANIELLA SOUZA QUEIROZ DA SILVA DE PAULA	15
			CATIUCE ALVES FERREIRA MORAES	16
			ELIANE FREITAS ALVARENGA	17
43	Professor de Ensino Fundamental I	Educação	ERNANDES AMARO SILVA	01
			LILIANE DO PRADO PEREIRA SILVA	02
			GLEIBY CRISTINA DA SILVA SOUZA	03
			CLEIDI DECKERT	04
			JUSCELAINÉ MARTINS DE FREITAS	05
			MARIA ONEIDA SILVESTRE TORRES	06
			VERA LÚCIA GONSALES RODRIGUES	07
			MICHELLE MENDES DE SOUSA	08
			RANDER MOURA DE OLIVEIRA	09
			DAYANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	10
			APARECIDA ALVES LACERDA	11
			ODEZÂNGELA DE SOUZA MACIEL	12
			ROSIMEIRE CECATO	13
			MARCOS DONIZETI DE SOUZA SILVA	14
			SILVANA ARANTES DA SILVA	15
			JULIANE PIVETTA FERRO	16
			MÔNICA RODRIGUES SUMINAMI	17
			CÉLIA APARECIDA ZOMERFELD	18
			GESLEY DE OLIVEIRA RIBEIRO	19
			ELIS APARECIDA DA SILVA NUNES	20
			ANA MARIA FRANCISCA DE SOUZA	21
			MÔNICA FERREIRA PEDROSO	22
			FRANCIELLE DE LIMA AGUIAR	23
			GEUVANEI LIMA FERREIRA	24
			ANDRESSA APARECIDA DE FÁTIMA V CAMARGO	25
			PATRICIA MARIA ROCHA BRAGA FLORINDO	26
			DIVINO LOPES DA SILVA	27
			MAYARA DUTRA SOUZA SANTOS	28
			ACIMÁRIA CANDIDO SILVA	29
			CLAUDINEIA MARTINS DE OLIVEIRA	30
			NOELY COSTA DIAS GARCIA	31
			FERNANDO LUÍS OLIVEIRA ATHAYDE PAES	32
			DINAMAR PAULA DE OLIVEIRA ALVES	33
			KÁTIA CELENE DE PAULA	34
			KEYLLA RECALDE RODRIGUES	35
			SIMONE CALACIO DE OLIVEIRA	36
			DÉBORA PEREIRA DE CARVALHO	37
			DAIANE FERREIRA LIMA	38
LAURENICE DE FATIMA C DE CARVALHO	39			
JOELMA FERREIRA LAMBLÉM DO CARMO	40			
GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	41			
JESSICA RIBEIRO NEVES	42			
BRUNO PAVAN DOS SANTOS	43			
13	Professor Nível II (Educação Física)	Educação	VITOR ROBERTO DE SOUZA E SOUZA	02
			ALEX SILVA LIMA	03
			LUIZ HENRIQUE BUENO SFERRA DE SOUZA	04
			DENIVALDO ROSA DE FREITAS	05
			MAURO MIGNOLI JUNIOR	06
			ALEX FERREIRA	07
			ANIBAL CAMILO BUENO NETO	08
			EDUARDO SIQUEIRA VASQUES	09
			LETICIA JOVANIA DOS SANTOS SILVA	10
			MARCOS DE MORAES GOUVEA	11
			LAÍS FRANCIÉLI DA SILVA B GONÇALVES	12
			MATEUS SILVESTRE VILAS BOAS TORRES	13
			BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	14
			02	Psicólogo
UELITON DE SOUZA GONÇALVES	04			

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2019 AO CONTRATO Nº 161/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ADDERE CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI ME**

**Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 161/2017, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa de *consultoria* para prestação de serviços de *assessoria técnica* na área de orientação, elaboração, cadastramento e acompanhamento de propostas visando a captação de recursos; monitoramento de prestação de contas de *Convênios*, Termos de compromisso, Contratos de repasse e instrumentos similares celebrados entre o município de Paranaíba/MS e a Administração Pública Federal e Estadual.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 161/2017, por mais 12 (doze) meses, com início em 08/12/2019 e término em 08/12/2020.

**Do Valor:** O valor a ser pago por força desse TERMO ADITIVO pela contraprestação dos serviços é de R\$ R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais.

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0204001 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

04.122.0023.2081 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Governo e Relações Institucionais;

**339039.170071 – Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica.**

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.**

**Data do Documento:** 06/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

Paranaíba-MS, 06 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 6/2019 AO CONTRATO Nº 215/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2015.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SENHORA KATUMI YURA**

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 215/2015, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo comercial, composto por salas demais dependências, localizado na esquina das Ruas Wladislau Garcia Gomes e José Rodrigues Ferraz, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses, destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 215/2015, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.123,48 (nove mil cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensais de R\$ 760,29 (setecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0012-2.029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.36-102000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / KATUMI YURA  
Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 6/2019 AO CONTRATO Nº 229/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2014.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR BOLANGER LEAL DE OLIVEIRA**

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 229/2014, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo residencial, composto por salas demais dependências, localizado na Rua Comendador Garcia, nº 335, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento da Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 229/2014, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.696,56 (dezenove mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensal de R\$ 1.641,38 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0012-2.029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.36-102000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / BOLANGER LEAL DE OLIVEIRA  
Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 7/2019 AO CONTRATO Nº 192/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2014.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SENHORA KATUMI YURA**

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 192/2014, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima da locadora, tipo residencial, com salas e demais dependências, localizado na Rua Wladislau Garcia Gômes, s/n, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento do Cartão SUS e da Central de Regulação (agendamento de exames/consultas-tratamento fora do município), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 192/2014, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.346,16 (dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensal de R\$ 1.362,18 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

da seguinte Dotação Orçamentária:

020802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0012-2.029 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.36-102000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / KATUMI YURA  
Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 7/2019 AO CONTRATO Nº 7/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2014.

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SENHORA ROSANGELA PAULA PEREIRA GOMES

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 7/2014, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo comercial, localizado na Rua Estrada da Ponte, setor 5, lote 10, quadra 26, no Distrito de São João do Aporé, neste Município de Paranaíba-MS, para funcionamento da A.G.C-Agência de Correio Comunitária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por um período de 12 (doze) meses.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 7/2014, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.894,68 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensal de R\$ 657,89 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020601 - Secretaria Municipal de Administração;

04.122.0008-2.019 - Manutenção das Atividades Administrativas;

3.3.90.36-100000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / JANETE APARECIDA DOS SANTOS / ROSANGELA PAULA PEREIRA GOMES

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 8/2019 AO CONTRATO Nº 60/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº 53/2014, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2014.

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SENHORA MARIA LUIZA GRANDI

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 60/2014, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo residencial, com salas e demais dependências,



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

localizado na Rua Dr Rocha Dias, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Paranaíba-MS, para funcionamento do *Centro de Referência Especializado de Assistência - CREAS*, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 60/2014, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$24.638,40 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensal de R\$ 2.053,20 (dois mil cinquenta e três reais e vinte centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0002-2.008 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade/PAEFI-CREAS;

3.3.90.36.129000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / MARIA LUIZA GRANDI

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 8/2019 AO CONTRATO Nº 177/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2013, INEXIGIBILIDADE Nº 8/2013.

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR IVO ABADIO GOMES JUNIOR

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 177/2013, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo residencial, com salas e demais dependências, localizado na Rua Antonio Bergantini, nº 173, Jardim América, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento do *Conselho Tutelar*, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 177/2013, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 13.257,36 (treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensal de R\$ 1.104,78 (um mil cento e quatro reais e setenta e oito centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020904 - Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

08.243.0030-2.015 - Manutenção e Coordenação do Conselho Tutelar;

3.3.90.36-100000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / IVO ABADIO GOMES JUNIOR

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 8/2019 AO CONTRATO Nº 152/2013

PROCESSO LICITATORIO Nº 109/2013, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2013.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SENHORA CREUZA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS**

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 152/2013, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de um imóvel para funcionamento do Centro de Assistência Psicossocial, por dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 152/2013, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$40.338,48 (quarenta mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$3.361,54 (três mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0012-2.029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.36-102000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / CREUZA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 9/2019 AO CONTRATO Nº 7/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2011, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2011.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SENHORA KATUMI YURA**

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 007/2012, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo comercial, composto por salas demais dependências, localizado na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834, esquina com a Rua Wladislau Garcia Gomes, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento da *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 007/2012, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 41.142,36 (quarenta e um mil cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensal de R\$3.428,53 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte:

020802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0012-2.029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.36-102000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / KATUMI YURA

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 9/2019 AO CONTRATO Nº 323/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2011, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2011.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR MANOEL BERTOLDO NETO**

**Objeto:** O objeto deste Instrumento Contratual é a prorrogação do prazo de vigência com reajuste de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) ao CONTRATO Nº 323/2011, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a locação de o1 (um) imóvel urbano, de propriedade legítima do locador, tipo residencial, composto por salas demais dependências, localizado na Rua Travessa Ceres Garcia Gomes, nº 80, Centro, nesta cidade de Paranaíba-MS, no período de 14/10/2011 a 31/12/2012, destinado ao funcionamento do SAE – Serviço de Assistência Especializada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Do Prazo:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 323/2011, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/12/2019 e término em 31/12/2020.

**Do Valor:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.090,64 (quatorze mil noventa reais e sessenta e quatro centavos) pelo aluguel por força deste TERMO ADITIVO, em 12 (doze) parcela mensal de R\$ 1.174,22 (um mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

**Da Dotação:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da seguinte:

020802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0012-2.029 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.36-102000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

- E no exercício seguinte a dotação que a substituir.

**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991, com as alterações que lhe foram supervenientes.

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / MANOEL BERTOLDO NETO

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 7/2019 AO CONTRATO Nº 1/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018.

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA J A COSTA JUNIOR & CIA LTDA**

**Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, o equilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO Nº 1/2019, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de *COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e ÓLEO DIESEL S10)*, nos Municípios de Paranaíba-MS, Campo Grande-MS e São José do Rio Preto-SP, para o abastecimento da frota do Município de Paranaíba-MS.

**Do Valor:** Fica aditado em R\$5.790,67 (cinco mil setecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), passando o valor atual do contrato de R\$2.373.665,27 (dois milhões trezentos e setenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para R\$2.379.455,94 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**Do Fundamento Legal: Alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 Art, e demais alterações pertinentes.**

**Data do Documento:** 13/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / JANETE APARECIDA DOS SANTOS / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / JULIO CESAR CABREIRA / TULIO NELES BRINCK BOTELHO / JAENDER FREITAS COSTA / SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA / JOSE ANTONIO COSTA JUNIOR

Paranaíba-MS, 13 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2/2019 AO CONTRATO Nº 50/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019.**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**

**Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 50/2019, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de *Sinalização Viária Urbana* no Município de Paranaíba-MS, referente ao Convênio nº 28.814/2018/DETRAN/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

**Do Prazo: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 50/2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 05/12/2019 e término em 02/04/2020. Passando o prazo total do contrato para 390 (trezentos e noventa) dias.**

**Do Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.**

**Data do Documento:** 05/12/202019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / TULIO NELES BRINCK BOTELHO / WEMERSON GARCIA RABELO  
Paranaíba-MS, 05 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 11/2019 AO CONTRATO Nº 126/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2016, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2016.**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA S.H. INFORMATICA LTDA**

**Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 126/2016, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos e maquinários oficiais relacionados, bem como quaisquer outros que porventura sejam adquiridos durante o período de vigência contratual, de cartão magnético e sistema eletrônico, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

**Do Prazo: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 126/2016, por mais 01 (um) mês, iniciando-se em 02/12/2019 e término em 02/01/2020.**

**Do Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.**

**Data do Documento:** 02/12/202019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES  
Paranaíba-MS, 02 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4/2019 AO CONTRATO Nº 75/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2016**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 75/2016, celebrado em 01 de março de 2016, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul.

**Do Prazo: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a vigor de 30/12/2019 a 30/12/2020.**

**Do Fundamento Legal: Com base na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

**Data do Documento:** 02/12/202019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / ROBERTO HASHIOKA SOLER  
Paranaíba-MS, 02 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Departamento de Licitação**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2019.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 245/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Paranaíba

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *lavagem da Praça da República* de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação..

**CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**CLAUSULA III – DOS PREÇOS**

3.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM DA PRAÇA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA-MS COMPREENDENDO 6.478,34 M <sup>2</sup> DE ÁREA - Serviço especializado de LAVAGEM DA PRAÇA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA-MS COMPREENDENDO 6.478,34 M <sup>2</sup> DE ÁREA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	UN	3,0000	11.800,00	35.400,00

Paranaíba-MS, 16 de dezembro de 2019.

**Empresa Detentora:** FREDERICO TADEU FERREIRA PEGADO-ME

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / TULIO NELES BRINCK BOTELHO / FREDERICO TADEU FERREIRA PEGADO

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2019.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 219/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Paranaíba

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

- Procuradoria Jurídica;
- Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para *aquisição de cartucho e material de recarga de cartucho*, visando atender as



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

## CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

## CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$121.560,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)**, conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

### 1-DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ-ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
27	TONER COMP. BROTHER TN3472 L5652DN L5902DW 12K-Toner Compatível Para Uso Brother Tn3472 L5652dn L5902dw 12k.	UN	4,0000	94,00	376,00	CHINAMATE
38	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E120-TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E120	UN	1,0000	102,00	102,00	CHINAMATE
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>478,00</b>	

### 2-W S QUEIROZ INFORMÁTICA-ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	CARTUCHO 932 XL PRETO-Cartucho 932 XL, Original, Tinta na cor preta.	UN	7,0000	247,00	1.729,00	HP
2	CARTUCHO 933 XL AMARELO-Cartucho 933 XL, Original, Tinta na cor amarela.	UN	7,0000	159,00	1.113,00	HP
4	CARTUCHO 933 XL MAGENTA-Cartucho 933 XL, Original, Tinta na cor magenta.	UN	7,0000	159,00	1.113,00	HP
5	CARTUCHO DE TONER DE IMPRESSORA HP LASER JET M1120-mfp(36 A)	UN	20,0000	57,50	1.150,00	BYQUALY
6	CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA SAMSUNG D101-CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA SAMSUNG D101	UN	2,0000	80,00	160,00	BYQUALY
7	CARTUCHO TONER - IMP.HP LASERJET 1005-CARTUCHO TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 1005 - ORIGINAL	UN	125,0000	178,00	22.250,00	HP
8	CARTUCHO TONER SAMSUNG M2020-CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2020 - ORIGINAL BQ-MLT111L - BLACK	UN	200,0000	89,00	17.800,00	BYQUALY
9	CARTUCHO TONNER PRETO COMP IMPR HP M1132-CARTUCHO TONNER PRETO COMPATÍVEL IMPRESSORA HP M1132, COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO REMANUFATURADO, VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RENDIMENTO APROXIMADO 1800 PAGINAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM	UN	75,0000	57,60	4.320,00	BYQUALY
10	CARTUCHO TONNER PRETO COMP IMPR HP M127-CARTUCHO TONNER PRETO COMPATÍVEL IMPRESSORA HP M127, COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO REMANUFATURADO, VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RENDIMENTO APROXIMADO 1500 PAGINAS COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM	UN	260,0000	58,30	15.158,00	BYQUALY
11	CILINDRO DE TONER P/ HP M426DW-Cilindro de toner para Impressora Multifuncional HP Laserjet Pro M426dw.	UN	165,0000	13,50	2.227,50	BYQUALY
12	CILINDRO PARA CARTUCHO SAMSUNG D111 M2020-CILINDRO PARA CARTUCHO SAMSUNG D111 M2020	UN	20,0000	11,40	228,00	BYQUALY
13	CILINDRO PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A-CILINDRO PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A, CB-436A, CE-285a	UN	380,0000	9,00	3.420,00	BYQUALY
14	CILINDRO PARA CARTUCHO TONER SAMSUNG 2850-CILINDRO PARA CARTUCHO TONER SAMSUNG 2850	UN	10,0000	11,00	110,00	BYQUALY
15	LÂMINA DE LIMPEZA PARA HP-Lâmina de Limpeza Para HP Q 2612A, 2612A, Q-2612A, Q 2624A, 2624A, Q-2624A. Para Impressoras 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 1022n, 1022n, 1150, 3015, 3020, 3030, 3050, 3050n, 3052, 3055n, 3055nf, 1319 , 1319f , M1319f , M1005, M1005MFP, M1319F	UN	20,0000	12,40	248,00	BYQUALY
16	LAMINA DOZADORA PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A-LAMINA DOZADORA PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A, CB-436A, CE-285A	UN	80,0000	9,40	752,00	BYQUALY
17	LAMINA LIMPEZA PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A-LAMINA DE LIMPEZA PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A, CB-436A, CE-285A	UN	120,0000	10,10	1.212,00	BYQUALY
18	MAGNETICO PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A-MAGNETICO PARA CARTUCHO TONER HP CB-435A, CB-436A, CE-285A	UN	215,0000	10,30	2.214,50	BYQUALY
19	MAGNETICO PARA CARTUCHO TONER HP Q-2612A-MAGNETICO PARA CARTUCHO TONER HP Q-2612A	UN	40,0000	9,70	388,00	BYQUALY
20	PO GRAFICO PARA CARTUCHO TONER MODELO 435-Refil Toner HP para toners CB-435A, CB-436A, CE-285A. Toner com poliéster gráfico, específico para uso em cartucho HP.	UN	255,0000	89,00	22.695,00	JADI
21	REFIL DE TINTA AMARELO COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON L200 /L210/L355/L365/L220-REFIL DE TINTA AMARELO COMPATÍVEL IMPRESSORA EPSON L200 / L210/L355/L365/L220, COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO REMANUFATURADO, VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RENDIMENTO APROXIMADO 1800 PAGINAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM	LITRO	11,0000	59,00	649,00	EPSON



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

22	REFIL DE TINTA CIANO COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L200 /L210/L355/L365/L220-REFIL DE TINTA CIANO COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L200 /L210/L355/L365/L220, COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO REMANUFATURADO, VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RENDIMENTO APROXIMADO 1800 PAGINAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM	LITRO	11,0000	59,00	649,00	EPSON
23	REFIL DE TINTA MAGENTA COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L200 /L210/L355/L365/L220-REFIL DE TINTA MAGENTA COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L200 /L210/L355/L365/L220, COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO REMANUFATURADO, VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RENDIMENTO APROXIMADO 1800 PAGINAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM	LITRO	11,0000	59,00	649,00	EPSON
24	REFIL DE TINTA PRETO COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L200/L210/L355/L365/L220-REFIL DE TINTA PRETO COMPATIVEL IMPRESSORA EPSON L200 /L210/L355/L365/L220, COMPONENTES 100% NOVOS, NÃO REMANUFATURADO, VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, RENDIMENTO APROXIMADO 1800 PAGINAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM	LITRO	15,0000	59,00	885,00	EPSON
25	ROLO PCR HP CE285A - 85A	UN	40,0000	9,50	380,00	BYQUALY
26	ROLO PCR P/ USO NO CARTUCHO DE TONER HP CE285A-Rolo PCR para uso no Cartucho de Toner HP CE285A utilizado nos seguintes equipamentos: P1102, P-1102W, M-1210, M-1212, M-1130, M-1132, M-1217, M-1217FW. Produto com alta qualidade, rende em média 6 recargas e possui garantia de 01 ano em caso de defeito de fabricação	UN	40,0000	9,50	380,00	BYQUALY
28	TONER COMPATIVEL HP CE210A	UN	50,0000	87,70	4.385,00	BYQUALY
29	TONER COMPATIVEL HP CE211A	UN	100,0000	88,70	8.870,00	BYQUALY
30	TONER COMPATIVEL HP CE310A	UN	15,0000	57,80	867,00	BYQUALY
31	TONER COMPATIVEL HP CE311A	UN	12,0000	58,00	696,00	BYQUALY
32	TONER COMPATIVEL HP CE312A	UN	12,0000	58,00	696,00	BYQUALY
33	TONER COMPATIVEL HP CE313A	UN	12,0000	58,00	696,00	BYQUALY
34	TONER COMPATIVEL HP CF210A PRETO 2.2K-TONER COMPATIVEL HP CF210A PRETO 2.2K	UN	10,0000	88,00	880,00	BYQUALY
35	TONER COMPATIVEL HP CF211A CIANO 1.4K-TONER COMPATIVEL HP CF211A CIANO 1.4K	UN	8,0000	88,00	704,00	BYQUALY
36	TONER COMPATIVEL HP CF212A AMARELO 1.4K-TONER COMPATIVEL HP CF212A AMARELO 1.4K	UN	8,0000	88,00	704,00	BYQUALY
37	TONER COMPATIVEL HP CF213A MAGENTA 1.4K	UN	8,0000	88,00	704,00	BYQUALY
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>121.082,00</b>

Paranaíba-MS, 16 de dezembro de 2019.

**EMPRESAS DETENTORAS:** 1-DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ-ME e 2-W S QUEIROZ INFORMÁTICA-ME

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / JULIO CESAR CABREIRA / JANETE APARECIDA DOS SANTOS / SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA / TULIO NELES BRINCK BOTELHO / PAULO CEZAR DOS SANTOS / WANCILL DE SOUZA QUEIROZ

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Departamento de Licitação

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2019.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 198/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2019**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Paranaíba

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, a serem executados nas dependências dos imóveis municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS..

#### CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

#### CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$34.940,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta reais)**, conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LIMP. CAIXA D'ÁGUA 1000 L NÍVEL II-Limpeza de caixa d'água de 1000 litros - ZONA RURAL	SERV.	24,0000	95,00	2.280,00
2	LIMP. CAIXA D'ÁGUA 2000 L NÍVEL II-Limpeza de caixa d'água de 2000 litros - ZONA RURAL	SERV.	8,0000	143,00	1.144,00
3	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 1000 L-Limpeza de caixa d'água de 1000 litros.	SERV.	184,0000	87,50	16.100,00
4	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 15000 L-Limpeza de caixa d'água de 15000 litros.	SERV.	4,0000	537,00	2.148,00
5	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 2000 L-Limpeza de caixa d'água de 2000 litros.	SERV.	16,0000	142,00	2.272,00
6	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 20000 L-Limpeza de caixa d'água de 20000 litros.	SERV.	4,0000	550,00	2.200,00
7	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 500 L-Limpeza de caixa d'água de 500 litros.	SERV.	32,0000	69,00	2.208,00
8	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 5000 L-Limpeza de caixa d'água de 5000 litros.	SERV.	8,0000	289,00	2.312,00
9	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 50000 L-Limpeza de caixa d'água de 50000 litros.	SERV.	4,0000	685,00	2.740,00
10	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 9000 L-Limpeza de caixa d'água de 9000 litros.	SERV.	4,0000	384,00	1.536,00

Paranaíba-MS, 06 de dezembro de 2019.

**Empresa Detentora:** CARLOS FERNANDO VILLA EIRELI

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / JANETE APARECIDA DOS SANTOS / SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA / HENRIQUE CESAR FERREIRA QUEIROZ / CARLOS FERNANDO VILLA

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**  
**TERMO DE SELEÇÃO Nº 1/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2019**

**OBJETO:** Seleção de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em se credenciar junto a Caixa Econômica Federal para atuarem como Agentes Promotores Gerenciadores na produção de empreendimentos habitacionais no Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda do Município de Paranaíba – Estado de Mato Grosso do Sul que visa a financiar imóveis, num total de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e subsídio Federal e do Estado, em parceria com os municípios, direcionadas ao público alvo definido no Item 5 do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2019**.

1 O Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, uma vez concluído o processo de seleção instituído pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2019**, em conformidade com a regulamentação vigente e por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2019**, **DECLARA** selecionada para apresentação e aprovação de projetos junto à CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, englobando 150 (cento e cinquenta) Unidades Habitacionais de Interesse Social em lotes de titularidade deste Município, a entidade abaixo qualificada:

**Nome:** COOPERATIVA DE HABITAÇÃO HORIZONTES NOVOS DO BRASIL

**Endereço:** RUA GENERAL OSORIO, Nº 601-A, CENTRO, CEP 96.600-000, MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS.

**CNPJ nº** 15.713.934/0001-48.

2 A entidade selecionada deverá apresentar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão deste Termo de Seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação pela CAIXA, em obediência às condições e normas do Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para População de Baixa Renda do Município de Paranaíba – Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 2.169 de 28 de Março de 2018, Decreto Estadual nº 14.251, de 28/08/2015, Portaria AGEHAB nº 05 de 01/02/2017, Instrução Normativa nº 13, de 30/05/2014, Lei Federal nº 11.977, de 07/07/2009 e Decreto Federal nº 7.499, de 16/06/2011, regulamentado pela Portaria nº 363 (Ministério das Cidades), de 11/08/2011.

3 Findo o prazo estipulado sem que a entidade tenha cumprido a exigência constante no item anterior, a critério do município de Paranaíba-MS, este termo será considerado nulo.

Paranaíba, 16 de dezembro de 2019.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA PUGLIESI & CESPEDES LTDA-EPP

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de 200 (duzentos) sacos de cimento para serem utilizados no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares (Classe II-A), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba-MS.

**Dotação Orçamentária:**

21401 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

18.541.0024.1007 – Construção e/ou Amp. Aterro Sanitário (Destin. Final de Resíd. Sólidos);

33903024.100000 – Material de Consumo.

7.1 E dotações que vierem a substituí no exercício seguinte.

**Recurso/Forma de Pagamento:** R\$4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais), o pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias.

**Prazo:** 23/12/2019 à 31/12/2019

**Data do Documento:** 23/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / RONEY JOSÉ CASTRO MIZIARA / WALTER JOSE JUNIO ALVES  
Paranaíba-MS, 23 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SERGIO LUIS SILVA 91854261134

**Objeto:** Aquisição parcelada de adesivo, banner, faixa e painel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paranaíba-MS.

**Dotação Orçamentária:**

20802 - Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0032.2030 - Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica

33903963.114009 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1 E dotações que vierem a substituí no exercício seguinte.

**Recurso/Forma de Pagamento:** R\$11.888,00 (onze mil oitocentos e oitenta e oito reais), o pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias.

**Prazo:** 11/12/2019 á 31/12/2019

**Data do Documento:** 11/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / SERGIO LUIS SILVA  
Paranaíba-MS, 11 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SERGIO LUIS SILVA 91854261134



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Objeto:** Aquisição parcelada de placas para sinalização de estradas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, deste Município de Paranaíba-MS.

**Dotação Orçamentária:**

21101 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;  
26.782.0023.2091 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais;  
33903044.180501 - Material de Consumo.

7.1 E dotações que vierem a substituí no exercício seguinte.

**Recurso/Forma de Pagamento:** R\$8.000,00 (oito mil reais), o pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias.

**Prazo:** 11/12/2019 á 31/12/2019

**Data do Documento:** 11/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / TULIO NELES BRINCK BOTELHO / SERGIO LUIS SILVA  
Paranaíba-MS, 11 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CELSO TADEU DE MELLO PEGADO EIRELI-ME

**Objeto:** Contratação sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção e recuperação de meio fio e calçada em diversos bairros da cidade de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

**Dotação Orçamentária:**

21101 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;  
15.451.0027.2088 – Manutenção de Vias Urbanas;  
33903999.170071 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

11.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

**Recurso/Forma de Pagamento:** R\$143.746,58 (cento e quarenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), os pagamentos serão processados através de medições da obra ou de suas etapas realizadas pela CONTRATADA e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação da CONTRATADA ao Departamento Competente de Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

**Prazo:** 6 meses

**Data do Documento:** 03/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / TULIO NELES BRINCK BOTELHO / CELSO TADEU DE MELLO PEGADO  
Paranaíba-MS, 03 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 8/2019 AO CONTRATO Nº 1/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018.

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA J A COSTA JUNIOR & CIA LTDA

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na quantidade do contrato nº 1/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e ÓLEO DIESEL S10), nos Municípios de Paranaíba-MS, Campo Grande-MS e São José do Rio Preto-SP, para o abastecimento da frota do Município de Paranaíba-MS.

**Do Valor:** Fica aditado, em R\$47.178,70 (quarenta e sete mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos), no



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

valor do contrato, passando o valor atual do contrato de R\$2.417.355,94 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para R\$2.426.634,64 (dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**Do Fundamento Legal: Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.**

**Data do Documento:** 20/12/2019

**Assinaturas:** RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / TULIO NELES BRINCK BOTELHO / JOSE ANTONIO COSTA JUNIOR

Paranaíba-MS, 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

## Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 032, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1.º.** DESIGNAR a Senhora **SÂNIA DE CASTRO LAGES LEAL**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para responder pela função de Fiscal do Procon.

**Artigo 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020. Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Enio Mitihiro Kimura

## Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 0007, de 17 de Janeiro de 2020

**Nelo José da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Conceder a servidora **MILENA DE SOUZA MARIANO LAMBLÉM**, ocupante do Cargo Comissionado de Auxiliar de Coordenador, do Quadro Permanente da Câmara, **180 (Cento e Oitenta) dias, licença maternidade** de acordo com o artigo 207 da Lei Complementar nº 047 de 09 de Maio de 2011, conforme atestado anexo. A partir de 17 de Janeiro de 2020.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

Paranaíba-MS., 17 de Janeiro de 2020

**Nelo José da Silva**

Presidente

**Publicada e Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

*Paulo Antonio Mendes de Paula*

Diretor Administrativo

Matéria enviada por Lilian Aparecida de Souza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRO GOMES**

**NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS.**

**NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS.**

**INGRESSOS**

O Anexo 13 – Balanço Financeiro é a Demonstração Contábil que evidencia as entradas e saídas de numerários do Órgão Público ou Privado por meio de contas representativas da situação financeira, dando posição dos saldos financeiros das Contas Bancárias (consolidado).

A Receita Orçamentária Recebida no montante de R\$ 20.564.853,84 (vinte milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondem as Receitas Correntes no valor de R\$ 22.042.089,47 (vinte e dois milhões quarenta e dois mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e as Receitas de capital na quantia de R\$ 1.174.707,51 (um milhão cento e setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), menos as Deduções da Receita no valor de R\$ 2.651.943,14 (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

O valor de R\$ 30.328.947,39 (trinta milhões trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondem as Despesas Orçamentárias a Pagar no valor de R\$ 21.342.451,83 (vinte e um milhões trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), os Depósitos e Consignações no valor de R\$ 3.977.749,68 (três milhões novecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), as Transferências Financeiras recebidas no valor de R\$ 3.887.763,17 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), as Interferências Financeiras na quantia de R\$ 1.120.982,71 (um milhão cento e vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), e as Disponibilidade de Caixa e Bancos no valor de R\$ 1.439.845,21 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), de acordo com o demonstrado no Balancete Financeiro de dezembro de 2013 consolidado.

**DISPÊNDIOS**

As Despesas Orçamentárias no montante de R\$ 21.342.451,83 (vinte e um milhões trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondem aos valores das despesas que foram empenhadas durante o exercício/2013, de acordo com os Anexos 11 – Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada e 12 – Balanço Orçamentário consolidados.

As Despesas Extra Orçamentárias no montante de R\$ 30.050.629,84 (trinta milhões cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondem as Despesas Orçamentárias Paga no Exercício no valor de R\$ 20.687.944,61 (vinte milhões seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), os Restos a Pagar Pagos no Exercício na quantia de R\$ 524.408,58 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), os Depósitos e Consignações no valor de R\$ 3.829.530,77 (três milhões oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos), as Transferências Financeiras Concedidas no valor de R\$ 3.887.763,17 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).

O valor de R\$ 940.564,77 (novecentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), corresponde ao saldo financeiro que passa para o exercício seguinte, quando do encerramento do exercício financeiro/2013, conforme demonstra o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2013.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva

Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva

CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

**NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS.**

**NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS.**

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário regulamentado pela Lei Federal nº 4.320/64, é a Demonstração Contábil que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando as parcelas previstas e fixadas com as executadas. Como para a [contabilidade pública](#) não existe a figura do [lucro](#) ou [prejuízo](#), mas sim do [superávit](#) e



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

do déficit, o resultado da execução orçamentária é expresso abaixo das despesas, quando ocorre superávit, ou abaixo das receitas, no caso da ocorrência de déficit.

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado – Receitas Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/2013, apresenta como Previsão Inicial o valor de R\$ 19.986.000,00 (dezenove milhões novecentos e oitenta e seis mil reais), demonstrando que durante o exercício/2013 foram arrecadadas receitas conforme segue: em Receita Tributária a quantia de R\$ 1.529.947,32 (um milhão quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), Receitas de Contribuições o valor de R\$ 276.077,63 (duzentos e setenta e seis mil setenta e sete reais e sessenta e três centavos), Receitas Patrimonial a importância de R\$ 85.037,88 (oitenta e cinco mil trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), Receitas de Serviços a quantia de R\$ 326.423,51 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), Transferências Correntes o montante de R\$ 19.581.158,37 (dezenove milhões quinhentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), Restituições na quantia de R\$ 243.444,78 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos). E Receitas de Capital – Transferência de Capital no montante de R\$ 1.174.707,51 (um milhão cento e setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), perfazendo arrecadação no montante de R\$ 23.216.796,98 (vinte e três milhões duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), que diminuindo o valor de R\$ 2.651.943,14 (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) referentes as deduções da receita, demonstra arrecadação de R\$ 20.564.853,84 (vinte milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado – Despesas Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS apresenta como dotação inicial o valor de R\$ 21.707.846,19 (vinte e um milhões setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), demonstrando que durante o exercício/2013 foram executadas despesas orçamentárias no montante de R\$ 21.342.451,83 (vinte e um milhões trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado no próprio anexo, bem como o Demonstrativo da Despesa Orçamentária Autorizada com Realizada por Categoria Econômica e Elemento de Despesa – Anexo 02.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2013.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcionei Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcionei Barbosa Silva

## **NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS.**

### **NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS.**

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial é a Demonstração Contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a Situação Patrimonial do Órgão Público ou Privado por meio de contas representativas do Patrimônio Público ou Privado, além das Contas de Compensação conforme as definições do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

O Ativo Financeiro no valor de R\$ 946.838,00 (novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais), corresponde as disponibilidades financeiras valor de R\$ 940.564,77 (novecentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), o Realizável - Demais Créditos a Receber Curto Prazo no valor de R\$ 6.273,23 (seis mil duzentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

O Ativo Permanente no valor de R\$ 15.027.529,33 (quinze milhões vinte e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), esta constituído pelo Imobilizado no montante de R\$ 13.072.943,65 (treze milhões setenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), e pelos Créditos – Dívida ativa Tributária no valor de R\$ 1.954.585,68 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

O Passivo Financeiro no montante de R\$ 1.085.129,04 (um milhão oitenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e quatro centavos) está representado pelo valor de R\$ 698.672,51 (seiscentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), referentes aos Restos a Pagar e R\$ 386.456,53 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos Depósitos e Consignações pagos no exercício.

O Passivo Permanente no montante de R\$ 5.405.023,93 (cinco milhões quatrocentos e cinco mil, vinte e três reais e noventa e três centavos), corresponde ao valor da Dívida Fundada Interna por contrato.

O Saldo Patrimonial – Ativo Real Líquido soma o montante de R\$ 9.484.214,36 (nove milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), representando o Resultado Acumulado do Exercício.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2013.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Francisco Vanderley Mota

Marcioney Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva

CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

**NOTA EXPLICATIVA DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO – 2013 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS**

**NOTA EXPLICATIVA DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO – 2013 -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS**

O Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio ocorrido durante o Exercício Financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial positivo ou negativo do exercício.

**ATIVO:**

As Receitas Orçamentárias no montante de R\$ 20.564.853,84 (vinte milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondem as Receitas Correntes no valor de R\$ 22.042.089,47 (vinte dois milhões quarenta e dois mil oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), e Receitas de Capital na quantia de R\$ 1.174.707,51 (um milhão cento e setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e cinquenta e um centavos), demonstrando o valor de R\$ 2.651.943,14 (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), referentes as Deduções da Receita.

As Mutações Patrimoniais no montante de R\$ 2.566.338,88 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), está representado pelas Aquisições de Bens Móveis, Construção/Aquisição de Bens Imóveis e Amortização da dívida Pública.

Independentes de Execução Orçamentária no montante de R\$ 5.167.585,20 (cinco milhões cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), está representado pelas Incorporações de Bens no valor de R\$ 113.885,17 (cento e treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), pelo cancelamento de Dívidas Passivas na quantia de R\$ 44.974,15 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), e pelas Transferências Financeiras no valor de R\$ 5.008.745,88 (cinco milhões oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**PASSIVO:**

Despesas Orçamentárias no montante de R\$ 21.342.451,83 (vinte e um milhões trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondem das Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Mutações Patrimoniais no valor de R\$ 129.145,08 (cento e vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos), refere-se a Cobrança da Dívida Ativa.

Independentes de Execução Orçamentária no montante de R\$ 6.077.039,25 (seis milhões setenta e sete mil, trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a Cancelamento da dívida ativa Tributária no valor de R\$ 2.971,85 (dois mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), a desincorporações de Bens Móveis e Imóveis na quantia de R\$ 119.407,17 (cento e dezenove mil quatrocentos e sete reais e dezessete centavos), a Correção Monetária da Dívida no valor de R\$ 945.914,35 (novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) e Transferências Financeiras concedidas no montante de R\$ 5.008.745,88 (cinco milhões oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Concluindo que a Demonstração das Variações Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, apresentou Superávit no Exercício/2013 no montante de R\$ 750.141,76 (setecentos e cinquenta mil cento e quarenta e um real e setenta e seis centavos).

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2013.

Francisco Vanderley Mota

Marcioney Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva

CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DIVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DIVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADO – 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS**

O Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante é a Demonstração Contábil que evidencia os saldos dos Restos a Pagar do exercício findo, com os saldos dos Restos a Pagar que inicia o exercício seguinte, demonstrando também os saldos das consignações do exercício findo assim como os saldos que inicia o exercício seguinte, sendo que, na prática todos os saldos do exercício findo, serão iguais os saldos iniciais para o exercício seguinte.

O Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, referente a exercício anterior apresenta saldos de Restos a Pagar no montante de R\$ 575.873,87 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 9.938,05 (nove mil novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos) de Restos a Pagar Processados e R\$ 565.935,82 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) de Restos a Pagar não Processados, sendo Inscritos no exercício em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 147.998,25 (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), e Restos a Pagar Processado a quantia de R\$ 315.288,40 (trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), e Baixa por pagamento de Restos a Pagar não Processados no montante de R\$ 0,00 (zero) e por cancelamento a importância de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), e baixa por pagamento de Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 524.408,58 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) e por cancelamento a quantia de R\$ 0,00 (zero), conforme demonstra o Anexo.

Demonstrando saldo de exercício anterior o valor de R\$ 238.237,62 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente a Depósitos e Consignações, sendo inscrito no exercício o montante de R\$ 2.489.106,45 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil cento e seis reais e quarenta e cinco centavos) e baixa por pagamento na quantia de R\$ 2.367.487,11 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e onze centavos), ficando o valor de R\$ 359.856,96 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) de depósitos e consignações a ser devolvido futuramente.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2015.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS. NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO FINANCEIRO – 2015**

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS.**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO FINANCEIRO – 2015**

**INGRESSOS**

O Anexo 13 - Balanço Financeiro é a Demonstração Contábil que evidencia as entradas e saídas de numerários do Órgão Público ou Privado por meio de contas representativas da situação financeira, dando posição dos saldos financeiros das Contas Bancárias.

A Receita Orçamentária Recebida no montante de R\$ 2.883.263,74 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondem ao valor dos Recursos Vinculados à Educação, conforme foi demonstrado no Balancete Financeiro de dezembro de 2015.

O valor de R\$ 694.596,29 (seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), lançados como Recebimentos Extras Orçamentários, corresponde aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, de acordo com o demonstrado no Balancete Financeiro de dezembro de 2015.

O valor de R\$ 1.913,16 (um mil novecentos e treze reais e dezesseis centavos), correspondem ao saldo financeiro do exercício anterior, conforme foi demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

**DISPÊNDIOS**

As Despesas Orçamentárias no montante de R\$ 2.884.832,88 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondem aos valores das despesas que foram empenhadas durante o exercício/2015, de acordo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada e Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

O valor de R\$ 694.596,29 (seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), lançados como Pagamentos Extras Orçamentários, refere-se aos pagamentos de Depósitos Restituíveis e Valores



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Vinculados – devolvidos aos seus devidos credores.

O valor de R\$ 343,99 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), corresponde ao saldo financeiro que passa para o exercício seguinte, quando do encerramento do exercício financeiro/2015, conforme demonstra o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2015.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcionei Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcionei Barbosa da Silva

## **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS. NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – 2015**

### **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS.**

#### **NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – 2015**

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário regulamentado pela Lei Federal nº 4.320/64, é a Demonstração Contábil que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando as parcelas previstas e fixadas com as executadas. Como para a contabilidade pública não existe a figura do lucro ou prejuízo, mas sim do superávit e do déficit, o resultado da execução orçamentária é expresso abaixo das despesas, quando ocorre superávit, ou abaixo das receitas, no caso da ocorrência de déficit.

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário – Receitas Orçamentárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Pedro Gomes/MS, apresenta como Previsão Inicial o valor de R\$ 3.530.000,00 (três milhões quinhentos e trinta mil reais), e previsão atualizada o mesmo valor, demonstrando que durante o exercício/2015 foram arrecadadas receitas correntes no valor de R\$ 2.883.263,71 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), sendo recebido em Receita Patrimonial, o valor de R\$ 7.393,50 (sete mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e em Transferências Intergovernamentais o valor de R\$ 2.875.870,21 (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos), de acordo com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário – Despesas Orçamentárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Pedro Gomes/MS, apresenta como dotação inicial o valor de R\$ 3.530.000,00 (três milhões quinhentos e trinta mil reais) e dotação atualizada o mesmo valor, demonstrando que durante o exercício/2015 foram empenhadas despesas orçamentárias no montante de R\$ 2.884.832,88 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo liquidada e paga a mesma importância, conforme demonstrado no próprio anexo, bem como o Demonstrativo da Despesa Orçamentária Autorizada com Realizada por Categoria Econômica e Elemento de Despesa – Anexo 02.

No seu Anexo I – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados, demonstra Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores no valor de R\$ 0,00 (zero), Restos a Pagar Inscritos em 31 de dezembro do Exercício, a quantia de R\$ 0,00 (zero), ficando inscrito em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 0,00 (zero).

O seu Anexo II – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, demonstra Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores o valor de R\$ 0,00 (zero) e em 31 de dezembro do Exercício o valor de R\$ 0,00 (zero), não apresentado saldo de Restos a Pagar Liquidados a pagar no encerramento do exercício de 2015.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2015.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcionei Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcionei Barbosa da Silva

## **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL – 2015**

### **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS**

#### **NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL – 2015**



## **ATIVO**

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial é a Demonstração Contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a Situação Patrimonial do Órgão Público ou Privado por meio de contas representativas do Patrimônio Público ou Privado, além das Contas de Compensação conforme as definições do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

O Ativo Circulante no valor de R\$ 343,99 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), corresponde as disponibilidades financeiras, conforme demonstra o Anexo 13 - Balanço Financeiro, extrato bancário e conciliação bancária referente ao mês de dezembro de 2015.

O Ativo Não Circulante demonstra saldo no valor total de R\$ 0,00 (zero).

## **PASSIVO**

O Patrimônio Líquido representados pelos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.913,16 (um mil novecentos e treze reais e dezesseis centavos), menos o Resultado Negativo do Exercício na quantia de (R\$ 1.569,17) (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), apurados nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, apurou-se o Resultado Acumulado e Patrimônio Líquido no montante de R\$ 343,99 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2015.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

## **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS. NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – 2015**

### **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS.**

#### **NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – 2015**

##### **Demonstrações das Variações Patrimoniais Aumentativas**

O Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio ocorrido durante o Exercício Financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial positivo ou negativo do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais Aumentativas está demonstrando, o valor de R\$ 2.883.263,71 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), que estão representadas pelas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras no valor de R\$ 7.393,50 (sete mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), Transferências Inter Governamentais Recebidas na quantia de R\$ 2.875.870,21 (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro.

##### **Demonstrações das Variações Patrimoniais Diminutivas**

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica **Pessoal e Encargos** no valor de R\$ 2.884.832,88 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondem a remuneração a pessoal na quantia de R\$ 2.367.122,24 (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) e encargos patronais no valor de R\$ 517.710,64 (quinhentos e dezessete mil setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**, apresentou valor R\$ 0,00 (zero),

Concluindo que a Demonstração das Variações Patrimoniais, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica apresentou Resultado Patrimonial Negativo no Exercício/2015, no valor de (R\$ 1.569,17) (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2015.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DIVIDA FLUTUANTE – 2015**

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DIVIDA FLUTUANTE – 2015**

O Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante é a Demonstração Contábil que evidencia os saldos dos Restos a Pagar do exercício findo, com os saldos dos Restos a Pagar que inicia o exercício seguinte, demonstrando também os saldos das consignações do exercício findo assim como os saldos que inicia o exercício seguinte, sendo que, na prática todos os saldos do exercício findo, serão iguais os saldos iniciais para o exercício seguinte.

O Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Pedro Gomes/MS, referente a exercício anterior apresenta saldos de Restos a Pagar no montante de R\$ 0,00 (zero), inscritos no exercício o valor de R\$ 0,00 (zero), tanto em Restos a Pagar não Processados como em Restos a Pagar Processados, conforme demonstra o Anexo I e II do Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Apresentando inscrições e pagamentos em Depósitos e Consignações a quantia de R\$ 694.596,29 (seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), não ficando valor registrado como obrigações para o exercício seguinte.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2015.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS. NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO FINANCEIRO-2016**

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS.**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO FINANCEIRO-2016**

**INGRESSOS**

O Anexo 13 - Balanço Financeiro é a Demonstração Contábil que evidencia as entradas e saídas de numerários do Órgão Público ou Privado por meio de contas representativas da situação financeira, dando posição dos saldos financeiros das Contas Bancárias.

A Receita Orçamentária Recebida no montante de R\$ 2.430.417,46 (dois milhões quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), correspondem ao valor dos Recursos Vinculados à Educação, conforme foi demonstrado no Balancete Financeiro de dezembro de 2016.

O valor de R\$ 562.343,92 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), lançados como Recebimentos Extras Orçamentários, corresponde aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, de acordo com o demonstrado no Balancete Financeiro de dezembro de 2016 e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

O valor de R\$ 343,99 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondem ao saldo financeiro do exercício anterior, conforme foi demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

**DISPÊNDIOS**

As Despesas Orçamentárias no montante de R\$ 2.411.482,35 (dois milhões quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondem aos valores das despesas que foram empenhadas durante o exercício/2016, de acordo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada e Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

O valor de R\$ 562.343,92 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), lançados como Pagamentos Extras Orçamentários, refere-se aos pagamentos de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – devolvidos aos seus devidos credores, conforme demonstra o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

O valor de R\$ 19.279,10 (dezenove mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), corresponde ao saldo financeiro que passa para o exercício seguinte, quando do encerramento do exercício financeiro/2016, conforme demonstra o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2016.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Francisco Vanderley Mota

Marcioney Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva

CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – 2016**

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – 2016**

O Anexo 12 - Balanço Orçamentário regulamentado pela Lei Federal nº 4.320/64, é a Demonstração Contábil que discrimina o saldo das contas de receitas e despesas orçamentárias, comparando as parcelas previstas e fixadas com as executadas. Como para a contabilidade pública não existe a figura do lucro ou prejuízo, mas sim do superávit e do déficit, o resultado da execução orçamentária é expresso abaixo das despesas, quando ocorre superávit, ou abaixo das receitas, no caso da ocorrência de déficit.

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário – Receitas Orçamentárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Pedro Gomes/MS, apresenta como Previsão Inicial o valor de R\$ 3.284.000,00 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil reais), e previsão atualizada o mesmo valor, demonstrando que durante o exercício/2016 foram arrecadadas receitas correntes no valor de R\$ 2.430.417,46 (dois milhões quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), sendo recebido em Receita Patrimonial, o valor de R\$ 6.748,90 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e em Transferências Intergovernamentais o valor de R\$ 2.423.668,56 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

O Anexo 12 – Balanço Orçamentário – Despesas Orçamentárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Pedro Gomes/MS, apresenta como dotação inicial o valor de R\$ 3.284.000,00 (três milhões duzentos e oitenta e quatro mil reais) e dotação atualizada o mesmo valor, demonstrando que durante o exercício/2016 foram empenhadas despesas orçamentárias no montante de R\$ 2.411.482,35 (dois milhões quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo liquidada e paga a mesma importância, conforme demonstrado no próprio anexo, bem como o Demonstrativo da Despesa Orçamentária Autorizada com Realizada por Categoria Econômica e Elemento de Despesa – Anexo 02.

No seu Anexo I – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados, demonstra Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores no valor de R\$ 0,00 (zero), Restos a Pagar Inscritos em 31 de dezembro do Exercício, a quantia de R\$ 0,00 (zero), ficando inscrito em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 0,00 (zero).

O seu Anexo II – Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, demonstra Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores o valor de R\$ 0,00 (zero) e em 31 de dezembro do Exercício o valor de R\$ 0,00 (zero), não apresentado saldo de Restos a Pagar Liquidados a pagar no encerramento do exercício de 2016.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2016.

Francisco Vanderley Mota

Marcioney Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva

CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS. NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL – 2016**

**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS.**

**NOTA EXPLICATIVA SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL – 2016**

**ATIVO**

O Anexo 14 - Balanço Patrimonial é a Demonstração Contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a Situação Patrimonial do Órgão Público ou Privado por meio de contas representativas do Patrimônio Público ou Privado, além das Contas de Compensação conforme as definições do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

O Ativo Circulante no valor de R\$ 19.279,10 (dezenove mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), corresponde



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

as disponibilidades financeiras, conforme demonstra o Anexo 13 – Balanço Financeiro, extrato bancário e conciliação bancária referente ao mês de dezembro de 2016.

O Ativo Não Circulante demonstra saldo no valor total de R\$ 0,00 (zero).

## **PASSIVO**

O Patrimônio Líquido representados pelos Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 343,99 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), somados com o Resultado do Exercício na quantia de R\$ 18.935,11 (dezoito mil novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), apurados nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, apurou-se o Resultado Acumulado e Patrimônio Líquido no montante de R\$ 19.279,10 (dezenove mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2016.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

## **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – 2016**

### **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES - MS**

#### **NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – 2016**

O Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio ocorrido durante o Exercício Financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial positivo ou negativo do exercício.

#### **Demonstrações das Variações Patrimoniais Aumentativas**

A Demonstração das Variações Patrimoniais Aumentativas está demonstrando, o valor de R\$ 2.430.417,46 (dois milhões quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), que estão representadas pelas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras no valor de R\$ 6.748,90 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e Transferências Inter Governamentais Recebidas na quantia de R\$ 2.423.668,56 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro.

#### **Demonstrações das Variações Patrimoniais Diminutivas**

Nas Variações Patrimoniais Diminutivas, a rubrica **Pessoal e Encargos** no valor de R\$ 2.411.482,35 (dois milhões quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondem a remuneração a pessoal na quantia de R\$ 1.997.819,42 (um milhão novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos) e encargos patronais no valor de R\$ 413.662,93 (quatrocentos e treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Concluindo que a Demonstração das Variações Patrimoniais, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica apresentou Resultado Patrimonial no Exercício/2016, no valor de R\$ 18.935,11 (dezoito mil novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2016.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva

## **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS. NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DIVIDA FLUTUANTE – 2016**

### **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE PEDRO GOMES – MS.**

#### **NOTA EXPLICATIVA SOBRE A DIVIDA FLUTUANTE – 2016**



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante é a Demonstração Contábil que evidencia os saldos dos Restos a Pagar do exercício findo, com os saldos dos Restos a Pagar que inicia o exercício seguinte, demonstrando também os saldos das consignações do exercício findo assim como os saldos que inicia o exercício seguinte, sendo que, na prática todos os saldos do exercício findo, serão iguais os saldos iniciais para o exercício seguinte.

O Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB de Pedro Gomes/MS, referente a exercício anterior apresenta saldos de Restos a Pagar no montante de R\$ 0,00 (zero), inscritos no exercício o valor de R\$ 0,00 (zero), tanto em Restos a Pagar não Processados como em Restos a Pagar Processados, conforme demonstra o Anexo I e II do Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Apresentando inscrições e pagamentos em Depósitos e Consignações a quantia de R\$ 562.343,92 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), não ficando valor registrado como obrigações para o exercício seguinte.

Pedro Gomes - MS, 31 de dezembro de 2016.

Francisco Vanderley Mota  
Prefeito Municipal

Marcioney Barbosa da Silva  
Sec. Mun. de Finanças

Evanilson Barbosa da Silva  
CRC/MS-012376/O-0

Matéria enviada por Marcioney Barbosa Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SELVÍRIA**

**Planejamento**

**EXTRATO DO CONTRATO 162/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio de seu fundo, de outro lado, como contratada, a empresa **LUB MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.409.792/0001-09, com sede na Rua Santa Tereza, n.º 329, Bairro Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS, CEP 79.004-330, por seu representante legal, o Senhor Abner Heiderich Netto, brasileira, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 847.395 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 652.706.141-20, residente e domiciliada na Rua Santa Tereza, n.º 329, Bairro Vila Rosa Pires, Campo Grande/MS, CEP 79.004-330, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**do fundamento legal**

O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n.º 21/2019, Processo Administrativo n.º 186/2019, devidamente ratificado pelo Prefeito aos 19 de dezembro de 2019, em conformidade com o Art. 25, Inc. III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

**do objeto**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE realizar 1(uma) hora e 30(trinta) minutos de apresentações artístico-musical(Shows), com o cantor Lucas Benício, no evento, data, horário e local a seguir discriminados:

**Data do Show:** 31/12/2019

**Horário de início do Show:** 22:30hrs

**Duração:** 01:30 horas

**Evento:** Réveillon 2019/2020

Declara-se ciente a CONTRATANTE de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda, salvo prévio e expressa autorização por escrito da CONTRATADA, em sentido contrário, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da CONTRATADA implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

**da vigência.**

O presente contrato terá vigência até 02(dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

**da remuneração**

Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula segunda, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA a importância total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) efetuados após a assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) pagos no segundo dia seguinte do show, após apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

As notas fiscais serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

**da fiscalização**

Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do(s) contrato(s), os fiscais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, abrangidos pelo contrato, os quais deverão fiscalizar o fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**da dotação orçamentária**



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2019 e seguintes:

020206 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

13.392.0012.2110 – Manutenção e operacionalização do departamento de cultura e turismo;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0100

#### **Da rescisão**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os itens já fornecidos.

A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do Show, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do Evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

A não apresentação do Show pela ausência da BANDA por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

#### **das responsabilidades da contratada**

Para os fins deste Contrato, a Contratada se obriga a:

Garantir que a Banda compareçam ao local de realização do Show no horário previamente agendado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

Não aceitar qualquer outro compromisso para o Show que possam inviabilizar a apresentação da banda nas datas indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados na Proposta de Preços.

Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com transporte, que ficarão à disposição durante a sua permanência no local e demais despesas necessárias para a realização do Evento/Show

Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de hospedagem das bandas, artistas e de toda equipe de suporte, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis;

Montar 01 (um) camarim para a banda e para os músicos e sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior;

Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da CONTRATADA.

#### **das responsabilidades da contratante**

Para a realização do Show, a CONTRATANTE se obriga a:

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco, gerador e estrutura cobertura para o respectivo Show;

Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

#### **das sanções**

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a)** Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.
- b)** Rescisão unilateral do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

- a)** A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b)** Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

- a)** Recusar-se a fornecer os itens, sem justa causa;
- b)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

#### **das substituições**

O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

#### **dos casos omissos**

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

#### **do foro**

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 20 de dezembro de 2019.

---

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito

---

**LUB MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL EIRELI**

P/Contratada.

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

---

### **Planejamento**

#### **EXTRATO DO CONTRATO 163/2019**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2019**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio de seu fundo, de outro lado, como contratada, a empresa **CLAUDIR BRUSSOLO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.192.427/0001-06, com sede na Avenida Dr. Julio Amaral, nº 2035, Centro, Paranapua/SP, CEP 15.745-000, por seu representante legal, o Senhor Claudir Brussolo, brasileira, casada, portador(a) do RG. n.º 14.404.705-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 044.892.938-44, residente e domiciliada na Rua Ernesto Pereira Paschoa, nº 1015, Centro, na cidade de Dolcinópolis/SP, CEP 15.740-000, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **do fundamento legal**



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2019, Processo Administrativo n.º 184/2019, devidamente ratificado pelo Prefeito aos 18 de Dezembro de 2019, em conformidade com o Art. 25, Inc. III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

### do objeto

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE realizar 4(quatro) horas apresentações artístico-musical(Shows) da BANDA "SAMARINO", no evento, data, horário e local a seguir discriminados:

**Data do Show:** 31/12/2019

**Horario de Inicio do Show:** 00:00hrs

**Duração:** 04:00 horas

**Evento:** Réveillon 2019/2020

Declara-se ciente a CONTRATANTE de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda, salvo prévio e expressa autorização por escrito da CONTRATADA, em sentido contrário, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da CONTRATADA implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

### da vigência.

O presente contrato terá vigência até 02(dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

### da remuneração

Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula segunda, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA a importância total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) efetuados após a assinatura do contrato, e a segunda parcela no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) pagos após apresentação da respectiva

**Nota Fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

As notas fiscais serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

### da fiscalização

Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do(s) contrato(s), os fiscais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, abrangidos pelo contrato, os quais deverão fiscalizar o fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

### da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2019 e seguintes:

020206 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

13.392.0012.2110 – Manutenção e operacionalização do departamento de cultura;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0100.....R\$ 45.000,00

### Da rescisão

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os itens já fornecidos.

A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do Show, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do Evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

A não apresentação do Show pela ausência da BANDA por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

#### **das responsabilidades da contratada**

Para os fins deste Contrato, a Contratada se obriga a:

Garantir que a Banda compareçam ao local de realização do Show no horário previamente agendado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

Não aceitar qualquer outro compromisso para o Show que possam inviabilizar a apresentação da banda nas datas indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados na Proposta de Preços.

Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com transporte, que ficarão à disposição durante a sua permanência no local e demais despesas necessárias para a realização do Evento/Show

Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de hospedagem das bandas, artistas e de toda equipe de suporte, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis;

Montar 01 (um) camarim para a banda e para os músicos e sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior;

Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da CONTRATADA.

#### **das responsabilidades da contratante**

Para a realização do Show, a CONTRATANTE se obriga a:

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco, gerador e estrutura cobertura para o respectivo Show;

Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

#### **das sanções**

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

**a)** Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

**b)** Rescisão unilateral do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

**a)** A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**b)** Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

**a)** Recusar-se a fornecer os itens, sem justa causa;

**b)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

#### **das substituições**

O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

#### **dos casos omissos**

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 20 de Dezembro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito

**CLAUDIR BRUSSOLO EIRELI ME**

P/Contratada.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

## Planejamento

### EXTRATO DO CONTRATO 166/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 166/2019.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FESTIVIDADES – RÉVEILLON.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, centro, Selvíria/MS;

**MARCIO ORLANDO ALVES DE LIMA 15811583869**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.643.448/0001-05, com sede no Passeio Imperatriz, n.º 324, Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP 15.385-000, devidamente representada por seu representante legal o senhor Marcio Orlando Alves de Lima, brasileiro, devidamente inscrito no CPF: 158.115.838-69, e portador do RG: 283074371 SSP-SP, residente e domiciliado no Passeio Imperatriz, n.º 324, Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP 15.385-000.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 81/2019, Processo n.º 183/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2019.

#### **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em locação de tendas, palcos, camarim e outros itens que irão compor as festividades de Réveillon, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

#### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

#### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (meses) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos/serviços já realizados.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos/serviços.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2019/2020, conforme segue:

### **020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13.392.0012.2110.0000 – Manutenção e Operacionalização do Departamento de Cultura.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 0100

## **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

## **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília - MS, 19 de dezembro de 2019.

### **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

### **MARCIO ORLANDO ALVES DE LIMA 15811583869**

CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

## **Planejamento**

### **EXTRATO DO CONTRATO 168/2019**

### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2019.**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE BRIGADISTA.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, centro, Selvíria/MS;

**ROBSON FERNANDES PERUSSO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.997.077/0001-01, com sede na Rua Ijatai, n. 10, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP 15.385-000, devidamente representada por seu representante legal, o senhor Robson Fernandes Perusso, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 316.935.538-48, e portador do RG: 27860975 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Ijatai, n. 10, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP 15.385-000.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 83/2019, Processo n.º 188/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 2019.

## **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadistas, visando atuar tanto preventivamente evitando situações que causam risco de incêndio, como no combate. Além do combate, os brigadistas também atuaram nos processos de evacuação de emergência, prestação de socorro e primeiros socorros. Os serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, com o fornecimento dos respectivos equipamentos, para atuação no Evento, atendendo às necessidades do público visitante, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

## **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$ 16.854,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

## **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (meses) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos/serviços já realizados.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos/serviços.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2019/2020, conforme segue:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

#### **020203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0004.2030.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNTE 0100

## **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

## **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 23 de dezembro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITO

**ROBSON FERNANDES PERUSSO - ME**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

## Planejamento

### EXTRATO DO CONTRATO 167/2019

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2019.**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 926, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raimundo Pinheiro Bastos Filho, Brasileiro, portador do RG: 35387517X SSP/SP, inscrito no CPF: 970.156.361-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira da Silva, n.º 761, Véstia, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000;

**ALMEIDA & DIAS MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.376.478/0001-37, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 32, Bairro Amambaí, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.005-000, devidamente representada por seus representantes legais, a senhora Cristine de Almeida Ajala, brasileiro, solteira, devidamente inscrita no CPF: 019.141.341-09, e portador do RG: 1557993 SSP-MS, residente e domiciliado na Rua Felipe Calarge, n.º 347, Jardim Leblon, na cidade de Campo Grande - MS, CEP 79.092-080.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 77/2019, Processo n.º 178/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2019.

#### **DO OBJETO**

Contratação de empresa visando aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde), em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

#### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

#### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (meses) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos/serviços já realizados.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos/serviços.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2020, conforme segue:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

#### **020213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.122.0033.1211.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 102 .....R\$: 12.770,14

10.302.0035.2300.0000 – AQUISIÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIA E HOSPITALAR..

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 102 .....R\$: 4.229,86

## **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

## **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 27 de dezembro de 2019.

### **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

### **RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **ALMEIDA & DIAS MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA - ME**

CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

## **Planejamento**

### **EXTRATO DO CONTRATO 165/2019**

### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2019.**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SHOW PIROTÉCNICO (FOGOS DE ARTIFÍCIO) RÉVEILLON.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, centro, Selvíria/MS;



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**FOGOS ARSENAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.676.748/0001-62, com sede na Avenida Marginal, s/n., KM 326, Bairro do Botelho, na cidade de Palmeira d' Oeste - SP, CEP 15.720-000, devidamente representada por seu representante legal, o senhor Reginaldo Ponce, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF: 049.983.688-00, e portador do RG: 14.404.585 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Evaristo Peres Dias, n.º 56-11, COHAB, na cidade de São Paulo - SP, CEP 15.720-000.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 75/2019, Processo n.º 176/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2019.

## **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em realização de show pirotécnico (fogos de artifício), em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

## **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

## **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (meses) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos/serviços já realizados.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos/serviços.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2019/2020, conforme segue:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

#### **020206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13.392.0012.2110.0000 – Manutenção e Operacionalização do Departamento de Cultura.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 0100

## **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

## **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Selvília - MS, 19 de dezembro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

**FOGOS ARSENAL LTDA - ME**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

**Planejamento**

**EXTRATO DO CONTRATO 164/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, centro, Selvíria/MS;

**SOUZA & TAVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.013.677/0001-58, com sede na Rua Vereador Isac Lalucci, nº 804, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, representado por seu representante legal o senhor JOAO TAVEIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 10.916.930 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 595.510.701-00, residente e domiciliado na Rua Lin Morro Vermelho, nº 412, Estância Santa Rosa, Selvíria - MS, CEP: 79.590-000.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 78/2019, Processo Adm. n.º 179/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2019.

**DO OBJETO**

O objeto visa à Contratação de empresa para fornecimento de itens de cama, mesa e banho para o Centro de Educação Infantil "Izabel Barbosa dos Santos", conforme especificações constantes dos nos autos do processo.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$: 17.067,00 (dezessete mil e sessenta e sete reais).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O fiscal de contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2019/2020, conforme segue:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**

12.365.0009.2080.0000 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte 0101

### **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

### **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 27 dezembro de 2019.

---

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

---

**SOUZA & TAVEIRA LTDA - ME**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

---

### **Planejamento**

#### **EXTRATO DO CONTRATO 160/2019**

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2019.**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, centro, Selvíria/MS;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 926, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raimundo Pinheiro Bastos Filho, Brasileiro, portadora do RG: 35387517X SSP/SP, inscrito no CPF: 970.156.361-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira da Silva, n.º 761, Véstia, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000;

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 1053, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Tatiane Araújo da Paz, Brasileira, portadora



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

do RG: 001.572.922 SSP/MS, inscrita no CPF: 019.552.711-94, residente e domicilia na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 596, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000;

**LAIZA LACERDA DA SILVA 04872976100**, inscrita no CNPJ sob nº 31.682.723/0001-41, com sede a Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 651, Centro, Selvíria – MS, CEP: 79590-000, por seu representante legal, a senhora LAIZA LACERDA DA SILVA, brasileiro, portador do RG. nº 001937077 SSP/SP, inscrito no CPF: 048.729.761-00, Empresária, residente e domiciliado na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, nº 651, Centro, Selvíria – MS.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 68/2019, Processo Administrativo n.º 163/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 11 de dezembro de 2019.

### **DO OBJETO**

Contratação de empresa visando fabricação de estrutura metálica, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

### **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2018, conforme segue:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

#### **020215 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.**

08.244.0018.2171.0000 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 0100 .....R\$: 1.200,00

#### **020213 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.122.0033.2280.0000 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 0102 .....R\$: 250,00

#### **020205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

27.812.0049.2133.0000 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 0101.....R\$: 180,00

**020208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

04.122.0026.2250.0000 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 0170.....R\$: 4.550,00

**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

**DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 13 de dezembro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

**RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TATIANE ARAÚJO DA PAZ**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LAIZA LACERDA DA SILVA 04872976100**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

**Planejamento**

**EXTRATO DO CONTRATO 159/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONserto E REPARO.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 926, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raimundo Pinheiro Bastos Filho, Brasileiro, portadora do RG: 35387517X SSP/SP, inscrito no CPF: 970.156.361-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira da Silva, n.º 761, Véstia, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000;

**COLORTINTAS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.045.282/0001-00, com sede na Avenida Brasil Sul, n.º 811, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP 15.385-000, devidamente representada por seus representantes legais, o senhor Luiz José dos Santos, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF: 922.879.568-91, e portador do RG: 12.664.998 SSP-SP, residente e domiciliado no Passeio Ipiranga, n.º 203, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira - SP, CEP 15.385-000.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 76/2019, Processo n.º 177/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 09 de dezembro de 2019.

## **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em aquisição de materiais de reparo e conserto em atendimento a Unidade ESFIII – Assentamento São Joaquim, em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

## **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$ 16.880,68 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

## **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (meses) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos/serviços já realizados.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos/serviços.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2019, conforme segue:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

#### **020213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.301.0034.2290.0000 – Manutenção e Operacionalização do Bloco da Atenção Básica.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE 0102

## **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

## **DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 11 de dezembro de 2019.

## **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

## **RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**COLORTINTAS – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

**Planejamento**

**EXTRATO DO CONTRATO 153/2019**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 153/2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE REFORÇO FUNDACIONAL.**

**MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.º José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS;

**R A C – CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.764.136/0001-48, sito na Rua Antonio Guardia Arroyo, n.º 1081, Bairro Jardim Primavera, São Paulo - SP, CEP 15.830-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. Ricardo Antonio Colombo, portador do RG: 32.919.663-7 SSP-SP, inscrito no CPF: 218.726.938-81, residente e domiciliado na sito na Rua Antonio Guardia Arroyo, n.º 1081, Bairro Jardim Primavera, São Paulo - SP, CEP 15.830-000.

Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 69/2019, Processo Adm. n.º 164/2019 e de acordo com Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando suas alterações posteriores, e de acordo com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 28 de novembro de 2019.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforço de fundação de duas salas de um imóvel Municipal de acordo com as especificações detalhadas nos autos do processo

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor total da contratação será de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação de Nota Fiscal com aceite no verso.

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos pelos fiscais de contratos da Prefeitura do Município de Selvíria, o qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso do fornecimento dos produtos.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2019/2020, conforme segue:

### 020208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

04.122.0026.2251.0000 – REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte 0100

## DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações.

## DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 09 de dezembro de 2019.

---

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

---

**R A C – CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

---

## Planejamento

### EXTRATO DO CONTRATO 169/2019

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

### CONTRATO N.º 169/2019

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambom, n.º 978, centro, Selvíria/MS, e de outro lado, como locador **JOSÉ NERIS**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 74549996 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 922.902.648-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Isac Lalue, n.º 695, no Município de Selvíria-MS, têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

#### **do Fundamento Legal**

A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei 8245/91, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, nos termos do inciso X, do artigo 24, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º 82/2019 e Processo Administrativo n.º 187/2019.

#### **do Objeto**

Locação de imóvel para instalação da biblioteca municipal "OLAVO BILAC", em conformidade com as especificações detalhadas nos autos do processo.

#### **do Valor do Aluguel e Forma de Pagamento**



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

A locatária pagará para a locadora a importância de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) mensalmente.

O valor total da contratação será de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência.

#### **da Vigência**

O presente contrato terá sua vigência, pelo o período de 12 (doze) meses, iniciando-se da assinatura do contrato.

#### **das Condições do Imóvel**

O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **da Rescisão**

A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.

O locatário poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245/91.

#### **dos Descumprimentos**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total do presente Contrato.

#### **do Acompanhamento**

Será designado responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

#### **da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2019 e 2020, na classificação programática:

#### **Dotação Orçamentária:**

##### **020205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

12.122.0006.2050.0000 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 101

Exercício 2019.....R\$ 400,00

Exercício 2020.....R\$ 12.800,00

#### **dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.

#### **do Foro**

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 20 de dezembro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ NERIS**

LOCADOR

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza



## Planejamento

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 106/2019

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA E A EMPRESA JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA, NA FORMA ABAIXO:*

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio de fundo: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor Raimundo Pinheiro Bastos Filho, portador da cédula de identidade RG nº 35387517-X SSP/SP e do CPF nº 970.156.361-15, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Silva, nº 761, Guadalupe do Alto Paraná (Véstia), Selvíria/MS – CEP 79.590-000, e do outro lado, como contratada, a empresa **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.704.121/0001-40, com sede na Passeio Laguna, nº 111, Zona Sul, CEP: 15.385-000, na cidade de Ilha Solteira - SP, por seu representante legal, o Sr. Javert Domingues Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. nº 17.364.742-x SSP/SP, inscrito no CPF: 052.716.708-80, residente e domiciliado à Rua Tangara, nº 312, Bairro Zona Norte, CEP: 15.385-000, na cidade de Ilha Solteira - SP, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### **DO OBJETO**

**O objeto do Termo Aditivo n.º 01 refere-se:**

**A prorrogação do prazo constante da “Cláusula Quarta” do contrato ora aditivado, por igual período, 06(seis) meses, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

#### **DA VIGÊNCIA**

O novo período de vigência terá início em 26 de dezembro de 2020 e término em 25 de Junho de 2020.

#### **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

*Selvília/MS, em 26 de Dezembro de 2020.*

---

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

PREFEITO

---

**RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

---

**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº 1120 de 10 de janeiro de 2020**

**LEI Nº 1120**

**de 10 de janeiro de 2020**

**“Dispõe sobre alteração do art. 11 da Lei 1110 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura dos gabinetes dos vereadores, critérios sobre admissão de pessoal para assessoramento, criação de cargos e dá outras providências.”**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Legislativo:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 11 da Lei 1110 de 11 de dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 10 de janeiro de 2020.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº 1119 de 20 de dezembro de 2019**

**LEI Nº 1119**

**de 20 de dezembro de 2019**

**“Dispõe sobre alteração Lei nº 157, de 22 de outubro de 1990, e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos VI e VII do art. 168, da Lei Municipal nº 157, de 22 de outubro de 1990.

**§ 1º** O inciso VIII passará a ser inciso VI e os demais seguirão ordem crescente de modo que o inciso XIV passará a ser inciso XII.

**§ 2º** As relações comerciais dos servidores públicos municipais com o município obedecerão às disposições com art. 91 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 20 de dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº 1118 de 20 de Dezembro de 2019**

**LEI Nº 1118**

**de 20 de Dezembro de 2019**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Selvíria – MS e outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada na Quadra 236, medindo 40 (quarenta) metros de Frente para a Avenida Professora Marilucia Rosa Torres Lalucci, e 100 metros de comprimento para a Rua Cosmo Raimundo de Mello, compreendendo os Lotes: 1,2,3,4,5,6,7,8, 9,10,11,12, 31 e 32, totalizando uma área de 4.000 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A doação será outorgada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Selvíria - MS (SINDSEL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.193.700/0001-38.

**Art. 3º** O local será destinado a implantação de sede do Sindicato, com uma área de lazer e eventos, a serem realizados pelo Sindicato, em suas atividades sociais e culturais, bem como ao lazer dos sindicalizados e seus respectivos familiares.

**Art. 4º** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade excetuando o disposto no paragrafo único do artigo 6º.

**Art. 5º** Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Art. 6º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

**Paragrafo único.** Não será caracterizada como desvio de função, toda e qualquer utilização aprovada para o referido espaço por assembleia, sendo esta para angariação de fundos para a manutenção do local ou não.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 1103 de 04 de novembro de 2019.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria – MS

Em 20 de Dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selviria - juridico**

**LEI Nº 1117 de 20 de dezembro de 2019**

**LEI Nº 1117**

**de 20 de dezembro de 2019**

**“Dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Selvíria - MS, para a produção, industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, em conformidade à Lei Federal nº 1283 de 18/10/1950, 7889 de 23/10/1989 e ao Decreto nº 7216.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consorcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 2º O Município possui a prerrogativa de outorgar ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 3º No caso de Gestão Consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de Consórcio Público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderentes.

**Art. 2º** O Serviço de Inspeção e fiscalização, será de competência a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou do Consórcio (CIDECOL).

§ 1º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal, será privativa do médico Veterinário, conforme determina a Lei Nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto Nº 64704, de 17 de junho de 1969.

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, executar a fiscalização nas empresas atacadistas e em estabelecimentos varejistas que manipulam alimentos, a qual será realizada por servidores da saúde designados para esse objetivo.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 3º O serviço de Inspeção deve ser executado de forma periódica ou permanente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

**Art. 3º** Estão sujeitos à inspeção e fiscalização, prevista nesta Lei:

- Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- O leite e seus derivados;
- O pescado e seus derivados;
- O ovo e seus derivados;
- O mel e a cera de abelha e seus derivados;

**Art. 4º** A fiscalização e inspeção sanitária, de que trata essa Lei, será precedida, entre outras em:

I – Estabelecimentos industriais especializados, que se situem em área urbana ou nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para consumo;

II – Entrepósitos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializam;

III – Usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou de recebimento e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV – Entrepósitos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V – Entrepósitos de um modo geral, recebam, manipulam, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos instalados no município de Selvíria, que produzam matéria prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e ter o Certificado de Registro.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários poderá estabelecer:

- a) parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e União;
- b) poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades do SIM;
- c) realizar treinamento de pessoal necessário às entidades públicas e privadas;
- d) criar mecanismos de educação em saúde, destinados a divulgação, junto ao comércio e a população de informações colhidas, com objetivo de orientar e esclarecer o produtor e o consumidor das ações do SIM.

Parágrafo Único – proprietário que aderir ao SISBI, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** O serviço a que se refere no artigo 2º desta Lei, terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar, orientar e classificar os produtos de origem animal, sobre o ponto de vista do risco higiênico sanitário e industrial, consiste em:

I – Fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos, que deverá abranger:

- a) Às condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;
- b) A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte ou distribuição de produtos;
- c) Às condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuem os produtos.

II – Conceder o Certificado de Registro aos estabelecimentos de produtos de origem animal que produzam e comercializam em âmbito municipal, ademais, também será concedido o respectivo Certificado se estiverem alinhados ao CONSÓRCIO Regional do Serviço de Inspeção Municipal e ao SISBI.

III – Regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma, ampliação ou aparelhamento dos estabelecimentos;

IV – Regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal;

V - Regulamentar e normatizar a rotulagem de produtos de origem animal registrados no SIM;

VI – Promover ações de combate às atividades de obtenção e comércio de produtos de origem animal sem inspeção e fiscalização;

VII – Controle do uso de aditivos empregados na industrialização, através do registro de fórmulas previamente estabelecidas e analisadas do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

**Art. 7º** Os serviços estabelecidos no artigo 4º, no parágrafo único, desta Lei, deve apresentar um responsável técnico,



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

legalmente habilitado, que responderá solidariamente com a direção do estabelecimento e pela qualidade e segurança do produto.

**Art. 8º** Nenhum dos estabelecimentos sujeitos a esta inspeção e fiscalização poderá funcionar sem a prévia autorização do SIM e dos órgãos competentes.

**Art. 9º** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra, devidamente higienizada.

**Art. 10.** Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem ser identificados por meio de rótulos padronizados e registrados no S.I.M, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou containers, quer por quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

**Art. 11.** Toda a matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos, os insumos, armazenamento, conservação, elaboração, transformação, preparação, depósitos, acondicionamentos, embalados, e rotulados deverão seguir o Regulamento Técnico do Serviço de Inspeção Municipal e legislação vigente.

**Art. 12.** Todo o produto de origem animal exposto a venda, sem identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto a sua origem, localização ou firma responsável, será considerado clandestino, ou seja, produto de origem animal sem inspeção e fiscalização, proveniente de estabelecimentos irregulares sem os serviços do SIM, estará sujeito a penalidades prevista em Lei.

**Art. 13** Na falta de omissão de regulamento próprio municipal, aplicam-se as leis subsidiárias ou supletivamente, no que couber, as normas Estaduais ou Federais afins.

**Art. 14.** As empresas já instaladas e em operação, terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem a esta Lei.

**Art. 15.** Para o fiel cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, procederá a sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 16.** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal Nº 671/2008, de 26 de agosto de 2008.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 20 de dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selviria - juridico**

**LEI Nº 1116 de 20 de Dezembro de 2019**

**LEI Nº 1116**

**de 20 de Dezembro de 2019**

**“Cria o cargo de Controlador Interno de provimento efetivo e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Legislativo:

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo de controlador Interno, da Câmara Municipal, de provimento efetivo, com remuneração, carga horárias e as atribuições constantes do Anexo I, II, e III desta Lei.

§ 1º o prazo para a publicação do Edital do Certame, será de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019.

§ 2º após a realização do concurso e posse fica extinto o cargo em comissão de Controlador Interno.

**Art. 2º** As despesas oriundas desta lei correrão por conta de dotação própria do poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 20 de Dezembro de 2019.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGO**

CARGO	C. H. SEMANAL	SIMBOLOGIA	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
Controlador Interno	20	TNS	VIII	R\$ 4.686,80

**ANEXO II**

**QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO**

Denominação do Cargo	Escolaridade mínima exigida
Controlador Interno	Ensino Superior Completo, formação em direito, ciências contábeis, ciências econômicas, administração e registro no Conselho da área

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados, comprovar a legalidade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem, como dos direitos e haveres da Câmara Municipal, apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, em conjunto com autoridades da administração financeira da câmara, assinar o relatório de gestão fiscal, atestar a regularidade da tomada de cotas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, verificar se esta sendo providenciada a recondução da despesa e pessoal e da dívida consolidada a seus limites constitucionais fiscais, constatar se esta sendo satisfeito o limite para gastos totais da câmara, verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, verificar a forma, o momento e os limites da fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, verificar se o gasto da câmara esta de modo centralizado, verificar a legalidade das licitações e dos contratos, bem como em relação a pessoal, tesouraria, almoxarifado, bens de caráter permanente, transparência e fundos de adiantamento. Promover ainda, todo o apoio necessário nas transmissões de cargo.

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº 1115 de 20 de dezembro de 2019**

**LEI Nº 1115**

**de 20 de dezembro de 2019**

**“Aprova a Planta Genérica de Valores Urbanos – PGV do município de Selvíria-MS para lançamento e cobrança dos tributos, fixa preços aos imóveis urbanos e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Esta lei estabelece a Planta Genérica de Valores e dispõe sobre as normas gerais relativas à avaliação e apuração do Valor Venal dos Imóveis na territorialidade de Selvíria/MS, edificados ou não, urbanos ou rurais conforme anexo I e II, parte integrante desta lei, para efeitos de cálculo, lançamento e cobrança dos tributos imobiliários.

**Art. 2º** O Valor Venal do Imóvel - VVI será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto:

I - características do terreno:

- a. área e localização;
- b. topografia e pedologia;

II - características da construção:

- a. área e estado de conservação;
- b. padrão de acabamento;

III - características do mercado:



- a. preços correntes;
- b. custo de produção.

**Parágrafo único.** Nos casos que for exigida avaliação técnica para identificar o Valor Venal do Imóvel - VVI utilizar-se-á o anexoIV desta lei.

**Art. 3º** Prevalecerá sobre os critérios da Planta Genérica de Valores Imobiliários o valor da avaliação técnica, nos termos do anexo IV desta lei, de determinado imóvel, e conterà ainda:

- I. - O Valor unitário do metro quadrado de terreno e construções, fatores de correção de terrenos e fatores de correções de construções.

**Art. 4º** O valor do "metro quadrado" do terreno e da construção será o determinante, para cálculo do valor venal dos imóveis urbanos.

**Art. 5º** O Valor Venal do Terreno Urbano resultará na multiplicação da área total, pelo valor unitário do metro quadrado, previstos nos anexo I desta Lei e pelos fatores de correção que serão aplicáveis de acordo com as características do anexo IV quando for resultado de avaliação técnica.

**Art. 6º** O Valor Venal do Imóvel Rural será determinado pela multiplicação da área total, pelo valor unitário do hectare, previstos nos anexo II desta Lei ou por valor determinado pela avaliação do fisco municipal.

**Art. 7º** A área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

**§ 1º** Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída.

**§ 2º** No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

**§ 3º** As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

**Art. 8º** O valor venal do metro quadrado da edificação(Custo da Benfeitoria – CB) será variável em função de sua categoria padrão, determinada pela classificação conforme anexo I desta lei, ou através de avaliação técnica com base no Anexo IV, ou com base nos valores de avaliação do mercado imobiliário ou valores aprovados para financiamento, o que for maior.

**Art. 9º** Para os efeitos do IPTU, considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I. - construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II. - construção em andamento ou paralisada;
- III.- construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;
- IV. - prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
- V. - construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.
- VI. -

**Art. 10.** O IPTU será calculado, sobre o valor venal do imóvel constante do anexo I, conforme o que determina o Código Tributário Municipal vigente.

**Art. 11.** Para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão "inter - vivos" a qualquer título, por ato oneroso de Bens Imóveis (ITBI), o preço venal do metro quadrado para os imóveis urbanos será determinado pelo anexo I, e, para o hectare dos imóveis rurais, será determinado pelo anexo II, ambos desta lei.

**Art. 12.** Para fins de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN nos serviços constantes da construção civil, com base nos artigos 61 a 76 da Lei Complementar nº 733 de 21 de dezembro de 2009, o preço venal do metro quadrado para os imóveis será determinado pelo anexo III desta lei.

**Parágrafo único.** A definição da categoria das edificações (LUXO/FINO/BOM/REGULAR) será determinada conforme Anexo IV, utilizando a Tabela - CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES.

**Art. 13.** Esta Planta Genérica de Valores - PGV e suas tabelas em anexo serão atualizados, anualmente, através de decreto, com base no índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Em 20 de dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - URBANOS**

**SETORIZAÇÃO**

O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS É COMPOSTO DAS SEGUINTEs REGIÕES, SETORES, QUADRAS E LOTES.

A região fiscal determinada pelo **SETOR A:** INICIA-SE NA AVENIDA CAMARGO CORREA PELA ROTATÓRIA DA RODOVIA BR 158 COM A RODOVIA MS 444, SEGUINDO À SUA ESQUERDA ATÉ A RUA 12 DE MAIO; DA RUA 12 DE MAIO SEGUE ATÉ A AVENIDA CAPITÃO CELSO BATISTA DA SILVA, SEGUINDO PARA A RUA ROBERTO BARRACO, SEGUINDO ATÉ A AVENIDA JAMIL KAUÁS, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA PROFESSORA MARILÚCIA ROSA TORRES LALUCCI, SEGUINDO ATÉ A RUA GABRIEL CASSIANO DO NASCIMENTO, SEGUINDO ATÉ A RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, SEGUINDO ATÉ A AVENIDA CAPITÃO CELSO BATISTA DA SILVA, QUE SEGUE ATÉ A RODOVIA MS 444, QUE SEGUE ATÉ A ROTATÓRIA DA RODOVIA BR 158 COM A RODOVIA MS 444.

O valor do metro quadrado atribuído à testada da quadra existente, para os logradouros acima elencados, é de **R\$ 17,09**.

A região fiscal determinada pelo **SETOR B:** INICIA-SE NA RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA ESQUINA COM A RUA GABRIEL CASSIANO DO NASCIMENTO, QUE SEGUE A ESQUERDA ATÉ A AVENIDA PROFESSORA MARILÚCIA ROSA TORRES LALUCCI, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA JAMIL KAUÁS, QUE SEGUE ATÉ A ROTATÓRIA DA RODOVIA BR 158 COM A AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, QUE SEGUE ATÉ A RUA ALDO DE QUEIROZ, QUE SEGUE ATÉ A RUA ANTÔNIO LUIZ DE BRITO, QUE SEGUE CAROLINA DA CRUZ PRATES, QUE SEGUE ATÉ A RUA ROBERTO BARRACO, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA ACIR REZENDE, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA ROTARY CLUB, QUE SEGUE ATÉ A RUA VEREADOR JOSE ALEXANDRE TRINDADE, QUE SEGUE ATÉ A RUA SEBASTIÃO TEIXEIRA GOMES, QUE SEGUE ATÉ A RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, QUE SEGUE ATÉ A RUA GABRIEL CASSIANO NASCIMENTO.

O valor do metro quadrado atribuído à testada da quadra existente, para os logradouros acima elencados, é de **R\$ 10,62**.

A região fiscal determinada pelo **SETOR C:** INICIA-SE NO ENCONTRO DA RODOVIA MS 444 COM A AVENIDA CAPITÃO CELSO BATISTA DA SILVA, QUE SEGUE A ESQUERDA ATÉ A RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, QUE SEGUE ATÉ A RUA SEBASTIÃO TEIXEIRA GOMES, QUE SEGUE ATÉ A RUA VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE TRINDADE, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA ROTARY CLUB, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA ACIR REZENDE, QUE SEGUE ATÉ A RUA ROBERTO BARRACO, QUE SEGUE ATÉ A RUA CARLINA DA CRUZ PRATES, QUE SEGUE ATÉ A RUA ANTONIO LUIZ DE BRITO, QUE SEGUE ATÉ A RUA ALDO DE QUEIROZ, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, QUE SEGUE ATÉ A AVENIDA MARIO CORBUCCI, QUE SEGUE ATÉ A RODOVIA MS 444, QUE SEGUE ATÉ O ENCONTRO DA AVENIDA RODOVIA MS 444 COM A AVENIDA CAPITÃO CELSO BATISTA DA SILVA.

O valor do metro quadrado atribuído à testada da quadra existente, para os logradouros acima elencados, é de **R\$ 6,37**.

A região fiscal determinada pelo **SETOR D:** COMPREENDE TODO O LOTEAMENTO DO BAIRRO GUADALUPE DO ALTO PARANÁ (VÉSTIA).

O valor do metro quadrado atribuído à testada da quadra existente, para os logradouros acima elencados, é de **R\$ 4,24**.

A região fiscal determinada pelo **SETOR E:** INICIA-SE PELA RODOVIA MS 444 COM A AVENIDA MARIA CORBUCCI, QUE SEGUE A ESQUERDA ATÉ O FINAL DA QUADRA 01, QUE SEGUE PELA RUA PROJETADA "B" ATÉ A RUA PROJETADA "N", QUE SEGUE PELA QUADRA 13 ATÉ A RUA PROJETADA "C", QUE SEGUE ATÉ A RUA PROJETADA "O", QUE SEGUE PELA QUADRA 24 ATÉ A RUA PROJETADA "D", QUE SEGUE, QUE SEGUE ATÉ A RUA PROJETADA "P", QUE SEGUE ATÉ A RUA PROJETADA "M", QUE ATÉ A AVENIDA MARIO CORBUCCI.

INICIA-SE NO CRUZAMENTO DA RUA ROBERTO BARRACO COM A AVENIDA MARIO CORBUCCI, QUADRA "A" LOTE 01, QUE SEGUE ATÉ A QUADRA "E" LOTE "10" DAÍ SEGUE PELA AV. DAS INDÚSTRIAS, A DIREITA ATÉ A QUADRA "L" Lote "23", DAÍ SEGUE A DIREITA NAS QUADRAS "L", "K", "J", "I", "H", "G", QUADRA "F" LOTES "1", "2", "3" e "4"..

O valor do metro quadrado atribuído à testada da quadra existente, para os logradouros acima elencados, é de **R\$ 10,62**.



**ANEXO II**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - RURAIS**  
**SETORIZAÇÃO**

Região	Descrição	VV/2019 em reais por hectare (R\$/ha)
R1	Inicia-se no ponto ao norte, de coordenadas E 449.258,111 e N 7.761.340,097 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, UTM 22S, e segue pelo curso do Ribeirão Pântano, limite com o Município de Aparecida do Taboado/MS até sua foz no Rio Paraná. Deste segue o curso do Rio Paraná, divisa do Estado de São Paulo, até a foz do Córrego Bebedouro. Segue o Córrego Bebedouro, junto ao limite com o Município de Três Lagoas/MS até o ponto de coordenadas E 430.369,39 e N 7.733.004,845, e desde ponto traça-se uma linha reta até o ponto inicial.	11.337,84
R2	Inicia-se no ponto de encontro da rodovia MS-112 com o limite dos Municípios de Selvíria/MS e Inocência/MS, segue esse limite e depois com o Município de Aparecida do Taboado/MS até o ponto de coordenadas E 449.258,111 e N 7.761.340,097 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, UTM 22 S. Deste ponto traça-se uma linha reta até o ponto de coordenadas E 430.369,39 e N 7.733.004,845. Desde segue o Limite do Município de Selvíria/MS com o Município de Três Lagoas/MS até o ponto de cruzamento com a rodovia MS-112. Desde segue-se o percurso da rodovia até o ponto inicial.	8.503,37
R3	Inicia-se no ponto do limite dos Municípios de Inocência/MS, Selvíria/MS e Três Lagoas/MS, percorre o limite com o Município de Inocência/MS até o cruzamento com a rodovia MS-112. Desde ponto segue-se o percurso da rodovia MS-112 até o limite com o Município de Três Lagoas/MS. Segue o limite do Município de Três Lagoas/MS com Selvíria/MS até o ponto inicial	5.668,91

**ANEXO III**  
**TABELA DE VALORES POR M<sup>2</sup> PARA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZANA CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**ESTRUTURA 01 METÁLICA**

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LUXO	FINO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	R\$ 768,20	R\$ 540,00	R\$ 439,39	R\$ 307,57
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	R\$ 660,92	R\$ 473,49	R\$ 306,09	R\$ 214,26

**ESTRUTURA 02 CONCRETO**

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LUXO	FINO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	R\$ 698,37	R\$ 490,32	R\$ 399,45	R\$ 279,61
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	R\$ 600,91	R\$ 430,45	R\$ 278,27	R\$ 83,48

**ESTRUTURA 03 ALVENARIA**

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LUXO	FINO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	R\$ 753,29	R\$ 595,37	R\$ 440,27	R\$ 132,08
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	R\$ 648,01	R\$ 440,00	R\$ 280,50	R\$ 196,35

**ESTRUTURA 04 MADEIRA**

TIPO / ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LUXO	FINO	BOM	REGULAR
GALPÃO/INDÚSTRIA	R\$ 725,50	R\$ 542,94	R\$ 419,86	R\$ 293,90
RESIDENCIA/COMERCIO/SERVIÇOS	R\$ 624,46	R\$ 435,25	R\$ 279,38	R\$ 195,56

**ANEXO IV**  
**CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO IMÓVEL**

1 - O Valor Venal do Terreno será obtido aplicando a seguinte fórmula;

$$VVT = Att \times Vm2t \times FS \times FP \times FT$$

VVT = Valor Venal do Terreno  
Att = Área total de terreno;  
Vm2t = Valor R\$ da área p/m2 do terreno;  
FS = Fator de Situação;  
FP = Fator de Pedologia;  
FT = Fator de Topografia.

2 - Fator de Situação, referido pela sigla "S" consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme sua situação dentro



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**  
da quadra;

Órgão de divulgação oficial dos municípios

### FATOR DE SITUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Esquina/quatro frentes	1,4
Esquina/três frentes	1,3
Esquina/duas frentes	1,2
Uma frente	1,0
Encravado	0,9
Vila	0,9

3 – Fator de pedologia referido pela sigla “P” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do solo;

### FATOR DE PEDOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Normal	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8
Alagado	0,8

4 – Fator de topografia, referido pela sigla “T” consiste em um grau, atribuído, conforme do relevo do solo;

### FATOR DE TOPOGRAFIA

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
Plano	1,0
Active	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,8

5 – O Custo da Benfeitoria (CB) será obtido pela fórmula:

$$CB = AtE \times Vm^2/E \times D$$

**Onde:**

CB	= Custo da Benfeitoria
AtE	= Área da edificação;
Vm <sup>2</sup> /E	= Valor R\$ do m <sup>2</sup> da edificação;
D	= Depreciação.

6 – Fator de depreciação referido pela sigla “D” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme a idade do imóvel residencial;

### FATOR DE DEPRECIÇÃO RESIDENCIAL

IDADE	FATOR	IDADE	FATOR
1 anos	1	26 anos	0,75
2 anos	0,99	27 anos	0,74
3 anos	0,98	28 anos	0,73
4 anos	0,97	29 anos	0,72
5 anos	0,96	30 anos	0,71
6 anos	0,95	31 anos	0,70
7 anos	0,94	32 anos	0,69
8 anos	0,93	33 anos	0,68
9 anos	0,92	34 anos	0,67
10 anos	0,91	35 anos	0,66



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

11 anos	0,90	36 anos	0,65
12 anos	0,89	37 anos	0,64
13 anos	0,88	38 anos	0,63
14 anos	0,87	39 anos	0,62
15 anos	0,86	40 anos	0,61
16 anos	0,85	41 anos	0,60
17 anos	0,84	42 anos	0,59
18 anos	0,83	43 anos	0,58
19 anos	0,82	44 anos	0,57
20 anos	0,81	45 anos	0,56
21 anos	0,80	46 anos	0,55
22 anos	0,79	47 anos	0,54
23 anos	0,78	48 anos	0,53
24 anos	0,77	49 anos	0,52
25 anos	0,76	50 anos	0,51
		Mais de 50 anos	0,50

7 - Quando se tratar de terreno com várias edificações autônomas há de se fazer o rateio da área (fração ideal) em função da área de cada edificação, aplicando-se a fórmula:

**ATT x AUN**

Fórmula: **FITN** = -----  
**ATE**

Onde:

**FITN** = Fração ideal do terreno;

**ATT** = Área total do terreno;

**AUN** = Área de unidade autônoma; e

**ATE** = Área total da edificação.

8 - O Valor Venal do Imóvel será determinado pela fórmula:

$$VVI = VVT + CB$$

VVI = Valor venal do imóvel;  
VVT = Valor venal do Terreno; e  
CB = Custo da benfeitoria.

9 - O Valor em R\$ do m<sup>2</sup> da edificação (Vm<sup>2</sup>/E) será obtido da seguinte forma:

**CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS OU PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES.**

SITUAÇÃO			ESTRUTURA		COBERTURA		PISO	
1	Isolada	5	Metálica	16	Laje	10	Mat. Especial	10
2	Conjugada	3	Concreto	15	Telha	8	Vitrificado	6
3	Geminada	1	Alvenaria	10	Cimento/Amianto	5	Cimentado	2
4	Superposto	0	Madeira	5	Outros	0	Chão Batido	0
FORRO			REVEST. INT		REVEST. EXT.		ELEVACÃO	
1	Laje	6	Mat. Especial	10	Mat. Especial	10	Alvenaria	6
2	Gesso	4	Pintura/massa c.	7	Pintura/textura	7	Mista	5
3	Madeira/PVC	3	Reboco	3	Reboco	3	Concreto	4
4	Sem forro	0	Sem	0	Sem	0	Madeira	3
BANHEIRO			INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA	
1	Interno	8	Embutida	7	Embutida	7	Com	10
2	Externo	4	Aparente	4	Aparente	3	Sem	0
4	Mais de um	10						
FOSSA								
			Séptica					
			5					
			Inexistente					
			0					



## CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	Nº DE PONTOS
Luxo	Acima de 89
Fino	68 - 88
Bom	49 - 67
Regular	01 - 48

## TABELA DE VALORES (R\$) POR M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SETOR	LUXO	FINO	BOM	REGULAR
A	R\$ 188,89	R\$ 170,00	R\$ 113,33	R\$ 94,44
B	R\$ 151,11	R\$ 113,19	R\$ 94,44	R\$ 75,54
C	R\$ 94,44	R\$ 84,99	R\$ 75,54	R\$ 56,54
D	R\$ 122,76	R\$ 94,44	R\$ 75,54	R\$ 47,21
E	R\$ 151,11	R\$ 113,19	R\$ 94,44	R\$ 75,54

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

### prefeitura selviria - juridico

#### LEI Nº 1114 de 20 de Dezembro de 2019

#### LEI Nº 1114

#### de 20 de Dezembro de 2019

#### “Declara de Utilidade Pública a Casa Grande Família da Neide, e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Legislativo:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública “**A Casa Grande Família da Neide**”, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Profª. Marilucia Rosa Torres Lalucci, (Antiga Av. Goiás), 1.285, Jardim Nova Estrela no Município de Selvíria – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.269.692/0001-52.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 20 de Dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

### prefeitura selviria - juridico

#### LEI N.º 1100, de 30 de Outubro de 2019.

#### LEI N.º 1100, de 30 de Outubro de 2019.

#### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite máximo de 10 % (dez) por cento da despesa fixada pela **Lei Municipal n.º 1063, de 27 de Dezembro de**



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

2018, que instituiu o Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo único.** A autorização prevista neste artigo estender-se-á aos orçamentos dos Fundos e Fundação Municipais e ao Poder Legislativo do Município de Selvíria.

**Art. 2º** Constituirão recursos disponíveis para cobertura da presente suplementação, os indicados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Outubro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selviria - juridico**

**LEI Nº 1112 De 11 de dezembro de 2019**

**LEI Nº 1112**

**De 11 de dezembro de 2019**

**“Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa PAULO ROBSON CRUZ SENA-ME e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, sob uma área de terreno, de propriedade deste Município, localizada de Frente para a Avenida das Indústrias, medindo 2.100,00 (dois mil e cem metros quadrados), medindo 25,00 metros de frente para a Avenida das Indústrias e 80,00 metros de frente aos fundos para a Rua Antônio José de Brito, compreendendo os Lotes: 11,12,13,14,15,16,17,18 e 19 da quadra 251, tudo conforme Plantas e Croquis em anexo, para Empresa PAULO ROBSON CRUZ SENA-ME, empresa inscrita o CNPJ nº 21.123.931/0001-87 e Inscrição Estadual nº 28.414.564-5, localizada na Rua Adelmo Zambon, 411, na cidade de Selvíria-MS

**Parágrafo único.** O local será destinado a implantação de Sede da Empresa de Serralheria, onde será erguido um barracão que abrigará os maquinários e toda a parte de produção bem como estoque e funcionários, sendo que os limites e confrontações da área descrita no caput, seguem as descrições contidas no croqui, que segue em anexo e que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá manter às suas expensas todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

**Art. 4º** Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, um total de no mínimo 09 (nove) funcionários, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

§ 1º Ao final do primeiro ano a contar da data da assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso autorizado por esta Lei, a empresa beneficiada deverá ampliar o número de empregados diretos previstos no caput.

§ 2º A empresa ora beneficiada deverá ainda, iniciar a ocupação do imóvel em no máximo 06 (seis) meses, e ainda, zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil, ambiental e de segurança.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no artigo 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**§ 1º.** A rescisão, e conseqüente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**§ 2º** Caso a rescisão se de unilateralmente por parte do município, este deverá indenizar ao Concessionário, por todas as melhorias, edificações e melhorais que fizer no local.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida na Lei, observadas as condições aqui estabelecidas, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão, as medidas precisas e delimitações da área, bem como, as condições definidas nesta Lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em de 11 dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

---

**prefeitura selviria - juridico**

**LEI Nº 1111 De 11 de dezembro de 2019**

**LEI Nº 1111**

**De 11 de dezembro de 2019**

**“Dispõe sobre a denominação a Via Pública e dá outras providencias”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Viela Projetada “C” localizada no Mapa de nossa cidade, quadra 116 confronta com a Rua Antonio Luiz de Brito e com a Rua Roberto Barraco, passa a ter a seguinte denominação **“Rua Antônia Ferreira Tavares (Dona Nena)”**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 11 de dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº 1106 de 29 de novembro de 2019**

**LEI Nº 1106 de 29 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 863/2012 e da Lei nº 885/2012.

**§ 1º A revogação das leis constante no caput deste artigo deu-se em decorrência da falta de cumprimento dos encargos previstos no art. 1º, Paragrafo único da Lei nº 885, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º, §2º da Lei nº 863, de 09 de julho de 2012, pelos donatários, dentro dos prazos estabelecidos.**

**§2º Ficam nula de pleno direito às possíveis e eventuais escrituras das áreas doadas que não tiveram o seu registro processado no cartório competente em face da falta de cumprimento dos encargos dentro dos prazos estabelecidos.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 29 de novembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI N.º 1109, de 04 de Dezembro de 2019.**

**LEI N.º 1109, de 04 de Dezembro de 2019.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.**

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite máximo de 7 % (sete) por cento da despesa fixada pela **Lei Municipal n.º 1063, de 27 de Dezembro de 2018**, que instituiu o Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo único.** A autorização prevista neste artigo estender-se-á aos orçamentos dos Fundos e Fundação Municipais e ao Poder Legislativo do Município de Selvíria.

**Art. 2º** Constituirão recursos disponíveis para cobertura da presente suplementação, os indicados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paço Municipal, em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Dezembro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI N º 1108 de 29 de novembro de 2019**

**LEI N º 1108 de 29 de novembro de 2019**

**“Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal de Selvíria em firmar convenio com o Sindicato dos**



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Servidores Públicos Municipais de Selvíria-MS (SINDSEL), visando o fornecimento e operacionalização do cartão magnético para o auxílio social e da outras providencias”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a Câmara Municipal de Selvíria, a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL), entidade sindical, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rui Barboza 1120, Sala 13 - Centro - Selvíria-MS, com a finalidade de fornecer e operar o Cartão Magnético a ser usado para o Auxílio Social.

**Art. 2º** O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do legislativo e somente terão direito ao Cartão para Auxilio Social, os servidores ocupantes de cargos efetivos, excetuando-se os pensionistas.

**§ 1º** Perderão o direito ao recebimento do valor os servidores públicos que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Que tiverem mais de 02 (duas) faltas injustificadas por mês.

**§ 2º** O servidor público detentor de 02 (dois) cargos públicos no Município terá direito a somente 01 (um) benefício do “Cartão”.

**§ 3º** No mês da efetivação ou de exoneração do servidor público o mesmo só terá direito ao “Cartão de Auxilio Social” quando trabalhar o mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** Caberá a Câmara Municipal repassar mensalmente ao Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL), até o 5º (quinto) dia útil do mês, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por cada servidor público municipal, efetivo, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários, assim como a relação dos mesmos;

**§ 1º** Nos casos de servidores que possuam dobra e/ou duplicidade de jornada ou de lotação, este receberá apenas o valor equivalente a um benefício.

**Art. 4º** Caberá ao Sindicato, após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados exclusivamente no comércio do município de Selvíria-MS.

**Art. 5º** O crédito disponibilizado no cartão magnético, será cumulativo por até 02 (dois) meses.

**Parágrafo único.** O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 02 (dois) meses, sob pena de perda do crédito no mês futuro ao seu vencimento.

**Art. 6º** Caberá ao Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL), fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores efetivos sem qualquer custo.

**Art. 7º** Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Selvíria (SINDSEL):

I. Firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de nosso município.

II. Implantação de sistema para gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 29 de novembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selviria - juridico**

**LEI Nº 1107 de 29 de novembro de 2019**

**LEI Nº 1107 de 29 de novembro de 2019**

**“Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a realizar a Concessão de Permissão de Uso de Área Pública com Encargos, à empresa DELICIAS DO PORCO COMÉRCIO DE CARNES LTDA, e dá outras providencias e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Permissão de Uso de Área Pública com Encargos, à empresa **DELÍCIAS DO PORCO COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.368.354/0001-02 e Inscrição Estadual nº 500.024.289.119, situada na Rua Massuki Suenaga, Bairro Jardim Alto das Palmeiras, na cidade de Palmeira D'Oeste-SP, medindo 54.000,00 metros quadrados localizados no Reassentamento de Selvíria, tudo conforme carta de intenção, descritivos e mapas em anexo para a Instalação de Projeto de Suíno Cultura "granja suína".

**Parágrafo único.** A Concessão Permissão de Uso de Área Pública de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

**Art. 2º** A Concessão Real de Uso, objeto desta Lei dar-se-á com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, devendo a Empresa iniciar suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Cessão.

**Art. 3º** Nas dependências da área cedida a Empresa deverá manter às suas expensas todos os equipamentos, maquinários, licenças ambientais, sanitárias, EPIS, necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da Concessão.

**Parágrafo único.** A presente Concessão de Permissão de Uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

I - Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e sanitária;

II - Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização da área;

III - Aprovação prévia do Município para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA;

IV - Fiscalização periódica por parte do Município;

V - Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

VI - Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

VII - Restituição da área ao final da concessão, sem direito a indenização pelas benfeitorias que vierem a ser feitas.

**Art. 4º** O Município, obriga-se a: ceder a mencionada área à CONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada nesta Lei; permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais; facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;

**Parágrafo Único.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I - Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira desta Lei;

II - Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente Concessão de uso se destina;

III - Disponibilizar mensalmente cadastro de empregados ativos, para a Secretaria de Indústria e Comércio;

IV - Disponibilizar cursos de capacitação em sua área de atuação, preferencialmente para os munícipes locais;

V - Manter em seus quadros, no mínimo 15 (quinze) empregos com registro em carteira, já no primeiro ano de funcionamento e a partir do segundo ano manter a quantidade de 30 (trinta) empregos, com carteira registrada;

VI - Sempre que possível, proceder a contratação de seus funcionários através do balcão de empregos do município, resguardando-se sempre as exigências e regras condicionadas pela empresa;

VI - Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada Concessão de uso, eximindo o Município de quaisquer dessas responsabilidades;

VIII - Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

IX - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada Concessão de uso do bem;

X - Não usar o nome do Município para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

XI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

XII - Permitir que o Município realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

XIII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**Art. 5º** Toda e qualquer isenção de imposto ou tributo que possa vir a ser concedida, deverá obedecer ao que consta no Código Tributário Municipal e deverão constar obrigatoriamente do Termo de Concessão de Permissão de Uso a ser celebrado;

**Art. 6º** A CONCESSIONÁRIA restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Permissão de uso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 29 de novembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

---

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº 1105 de 29 de novembro de 2019**

**LEI Nº 1105 de 29 de novembro de 2019**

**“Dispõe sobre autorização de aquisição e conceder Cestas de Natal para os funcionários da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a adquirir e conceder Cestas de Natal para todos os funcionários da Câmara Municipal de Selvíria - MS, as quais serão distribuídas no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas por verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementares, se necessário.

**Art. 3º** Referida concessão ocorrerá impreterivelmente até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano e será composta por itens típicos e característicos para as Ceias de Natal e Ano Novo.

**Art. 4º** A Aquisição das Cestas Natalinas deverá ser feita na mais estrita observância das disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**Art. 5º** O benefício ora concedido não integra os vencimentos dos servidores, em nenhuma hipótese, não servindo de base de cálculo para incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 29 de novembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

---

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº. 1104 de 29 de novembro de 2019**

**LEI Nº. 1104 de 29 de novembro de 2019**

**“Disciplina sobre honorários advocatícios de sucumbência em que fazenda pública municipal seja parte e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos nas ações judiciais em que o Município for parte serão



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

destinados exclusivamente a todos integrantes da Procuradoria Jurídica Municipal em atuação nos processos, nos termos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto de Advocacia), que serão rateados periodicamente, sempre que houver disponibilidade de caixa, sem prejuízo da remuneração do cargo.

**§ 1º** O rateio será periódico e ocorrerá sempre que houver disponibilidade de caixa.

**§ 2º** Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, adjudicação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios.

**§ 3º** Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada por dois integrantes da Procuradoria Jurídica ficando responsáveis por acompanhar as entradas e saldos existentes bem como o rateio dos valores.

**§ 4º** O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

**§ 5º** Os honorários não constituem encargo do tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

**Art. 2º** Terão direito ao rateio os advogados, assessores jurídicos e procuradores, lotados na Procuradoria Jurídica do Município, que estejam no efetivo exercício, nos termos do art. 3º desta lei.

**Parágrafo único. Fica assegurado ainda o rateio, aos advogados, assessores jurídicos e procuradores jurídicos que foram exonerados e que atuaram em processos que ainda estão em trâmite na justiça.**

**Art. 3º** Considera-se em efetivo exercício, o Procurador Geral do Município, Procuradores, Assessores Jurídicos ou Advogados que, na data do rateio, estejam:

I – em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo para tratamento de saúde;

III- em gozo de licença motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio, nos termos dos incisos I e II do art. 59 da Lei 986/2001, que dispõe sobre a política de pessoal do Município.

IV – licença à gestante;

V – os ocupantes de cargo efetivo em exercício de cargo comissionado no âmbito da Municipalidade;

VI – licenciado para campanha eleitoral;

**Art. 4º** Não considera em efetivo exercício, o Procurador, Assessor Jurídico e Advogado que, na data do rateio, estejam:

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III – afastado para exercício de mandato eletivo;

IV – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

V – aposentado.

**Art. 5º** Observada à legislação do imposto de renda no ato de levantamento judicial dos honorários advocatícios, quando for o caso, o recolhimento de eventuais diferenças deste imposto à receita Federal será de responsabilidade exclusiva de cada um dos procuradores, assessores jurídicos e advogados beneficiados pelo rateio.

**Art. 6º** O Procurador, assessor jurídico ou advogado que atua no feito será responsável pelo levantamento da verba honorária e depósito na conta vinculada.

**Art. 7º** Salvo hipótese de defeito na CDA, não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal, sem que o executado comprove a restituição das despesas adiantadas pelo Município e o pagamento de verba honorária devida na forma da Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** Será aplicado a presente Lei as disposições contidas na Lei nº 8.906/94 - EOAB e no artigo 85 da Lei 13.105/2015 – Novo CPC.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 29 de novembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº 1103 de 04 de novembro de 2019**

**LEI Nº 1103**

**de 04 de novembro de 2019**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Selvíria – MS e outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada na Quadra 236, medindo 40 (quarenta) metros de Frente para a Avenida Professora Marilucia Rosa Torres Lalucci, e 100 metros de comprimento para a Rua Cosmo Raimundo de Mello, compreendendo os Lotes: 1,2,3,4,5,6,7,8, 9,10,11,12, 31 e 32, totalizando uma área de 4.000 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A doação será outorgada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Selvíria - MS (SINDSEL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.193.700/0001-38.

**Art. 3º** O local será destinado a implantação de sede do Sindicato, com uma área de lazer e eventos, a serem realizados pelo Sindicato, em suas atividades sociais e culturais, bem como ao lazer dos sindicalizados e seus respectivos familiares.

**Art. 4º** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade excetuando o disposto no paragrafo único do artigo 6º.

**Art. 5º** Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Art. 6º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade.

**Paragrafo único.** Não será caracterizada como desvio de função, toda e qualquer utilização aprovada para o referido espaço por assembleia, sendo esta para angariação de fundos para a manutenção do local ou não.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 2003 de 04 de novembro de 2019.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria – MS

Em 04 de dezembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº. 1102 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**LEI Nº. 1102 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“Dispõe sobre a revogação das Leis nº 871/2012 e da Lei nº 914/2013 e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA** Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **José Fernando Barbosa dos Santos, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 871/2012 e da Lei 914/2013.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Selvíria-MS, 04 de novembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selvíria - juridico**

**LEI Nº. 1101 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**LEI Nº. 1101 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre a Alteração do nome do CEM – Centro de Especialidades Médicas "Santa Rita de Cássia", para "CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - DR. ADALBERTO APARECIDO KÁUAS", e dá outras providências"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA** Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **José Fernando Barbosa dos Santos, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica dada nova denominação ao Centro de Especialidade Médicas de Selvíria, passando a se chamar: **"Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Káuas"**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Selvíria-MS, 04 de Novembro de 2019.

**José Fernando Barbosa dos santos**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**prefeitura selviria - juridico**

**LEI N.º 1100, de 30 de Outubro de 2019. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".**

**LEI N.º 1100, de 30 de Outubro de 2019.**

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".**

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite máximo de 10 % (dez) por cento da despesa fixada pela **Lei Municipal n.º 1063, de 27 de Dezembro de 2018**, que instituiu o Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo único.** A autorização prevista neste artigo estender-se-á aos orçamentos dos Fundos e Fundação Municipais e ao Poder Legislativo do Município de Selvíria.

**Art. 2º** Constituirão recursos disponíveis para cobertura da presente suplementação, os indicados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Outubro de 2019.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**Resultado de Licitação Proc 172-19 TP 06-19 - Projeto de LED**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA/MS**

**Exercício: 2019**

**Resultado de Licitação**

**EDITAL Nº 172/2019.**

**TOMADA DE PREÇOS-Nº. 06/2019.**

*Data Abertura:*



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

06/01/2020 – as 09h00m(MS).

Data Encerramento:

16/01/2020 – as 09h00m(MS).

Objeto

O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa do ramo de engenharia elétrica, empreitada por menor preço global, com regime de execução indireta, para execução de obra de modernização, implantação e substituição dos conjuntos de luminárias existentes, com lâmpadas vapor sódio/metálica de 70, 250 W e acessórios, por luminárias de alta eficiência com tecnologia LED de 50, 100, 150 e 180 W.

PARTICIPANTES DA SESSÃO

**SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ sob nº 13.311.779/0001-08;

**CONSTRUTORA B & C LTDA** - CNPJ sob nº 04.610.413/0001-49.

VENCEDOR

**CONSTRUTORA B & C LTDA** - CNPJ sob nº 04.610.413/0001-49.

Valor a ser Homologado

**R\$ 1.739.347,71 (um milhão setecentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos);**

Selvíria - MS, 16 de Janeiro de 2020.

Jaime José Machado de Queiroz

Presidente CPL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

## câmara municipal

### PORTARIA Nº 1.006, de 20 de janeiro de 2020.

**“Dispõe sobre nomeação de funcionário do cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.**

Excelentíssimo, Senhor **José Cecilio da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Art. 1º** Nomear o Sr. Orlando Ferraz do Amaral Neto, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade com o R.G. sob nº 39.452.518- 8 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 028.439.041-02, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo DAÍ 2, de acordo com a Lei 2010/2020.

**Art. 2º** O nomeado na forma do artigo anterior, terá como regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 157, de 22 de outubro de 1990 Lei Municipal nº 1.027/2017; e receberá seus vencimentos do cargo, conforme previsão constante no Anexo I, Tabela 1 de Vencimentos dos Cargos Provimento em Comissão nº 2010/2020, e com eventuais alterações a posterior, e nas condições constantes nas tabelas anexos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em, 20 de janeiro de 2020.

1.

José **Cecilio da Silva Filho**

**Presidente da Câmara**

Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

## câmara municipal

### PORTARIA Nº 1.002, de 20 de janeiro de 2020

**“Dispõe sobre nomeação de funcionário do cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Cecilio da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Art. 1º** Nomear o Sr. Oilso Rio Criado, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade com o R.G. sob nº 12.532.004-8 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 018.643.618-16, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS -2, de acordo com a Lei Complementar nº 831/2012.

**Art. 2º** O nomeado na forma do artigo anterior, terá como regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 157, de 22 de outubro de 1990 Lei Municipal nº 1.027/2017; e receberá seus vencimentos do cargo, conforme previsão constante no Anexo IV, Tabela de Vencimentos dos cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 1.064/2019, e com eventuais alterações a posterior, e nas condições constantes nas tabelas anexos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em, 20 de janeiro de 2020.

**José Cecílio da Silva Filho**

**Presidente da Câmara**

Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

---

**câmara municipal**

**PORTARIA Nº 1.003, de 20 de janeiro de 2020.**

**“Dispõe sobre nomeação de funcionário do cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Cecílio da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

0.

**Art. 1º** Nomear a Sra. Camila Rosemeire dos Santos Orlandi, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade com o R.G. sob nº 39.993.422-4 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 031.213.161-50, no cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete de Vereador, Símbolo DAI 2, de acordo com a Lei 2010/2020.

**Art. 2º** A nomeada na forma do artigo anterior, terá como regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 157, de 22 de outubro de 1990, Lei Municipal nº 1.027/2017; e receberá seus vencimentos do cargo, conforme previsão constante no Anexo I, Tabela 1 de Vencimentos dos Cargos Provimento em Comissão nº 2010/2020, e com eventuais alterações a posterior, e nas condições constantes nas tabelas anexos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em, 20 de janeiro de 2020.

**José Cecílio da Silva Filho**

**Presidente da Câmara**

Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

---

**câmara municipal**

**PORTARIA Nº 1.004, de 20 de janeiro de 2020**

**“Dispõe sobre nomeação de funcionário do cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Cecílio da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

0.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Art. 1º** Nomear a Sra. Maristela Volgado de Souza Alves, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade com o R.G. sob nº 001.047.640 SSP/MS e do CPF (MF) sob nº 890.700.381-53, no cargo de provimento em comissão de Assessora de Gabinete de Vereador, Símbolo DAI 2, de acordo com a Lei 2010/2020.

**Art. 2º** A nomeada na forma do artigo anterior, terá como regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 157, de 22 de outubro de 1990; Lei Municipal nº 1.027/2017; e receberá seus vencimentos do cargo, conforme previsão constante no Anexo I, Tabela 1 de Vencimentos dos Cargos Provimento em Comissão nº 2010/2020, e com eventuais alterações a posterior, e nas condições constantes nas tabelas anexos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em, 20 de janeiro de 2020.

**José Cecílio da Silva filho**

**Presidente da Câmara**

Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

#### **câmara municipal**

#### **PORTARIA Nº 1.005, de 20 de janeiro de 2020.**

**“Dispõe sobre nomeação de funcionário do cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.**

Excelentíssimo, Senhor **José Cecílio da Silva Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

0.

**Art. 1º** Nomear a Sra. **Andrea Ferreira de Souza**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade com o R.G. sob 35.547.078-0 SSP/SP e do CPF (MF) sob nº 638.992.131/49, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessora de Gabinete de Vereador, Símbolo DAI 2, de acordo com a Lei 2010/2020.

**Art. 2º** A nomeada na forma do artigo anterior, terá como regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 157, de 22 de outubro de 1990; Lei Municipal nº 1.027/2017; e receberá seus vencimentos do cargo, conforme previsão constante no Anexo I, Tabela 1 de Vencimentos dos Cargos Provimento em Comissão nº 2010/2020, e com eventuais alterações a posterior, e nas condições constantes nas tabelas anexos.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selvíria - MS

Em, 20 de janeiro de 2020.

1.

**José Cecílio da Silva Filho**

**Presidente da Câmara**

Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

#### **prefeitura selviria - juridico**

**ERRATA - Tendo em vista erro material, na publicação das Leis Municipais de nº 2000 à 2019, publicadas na data de 20 de dezembro de 2019 e a Lei 2020, publicada no dia 10 de janeiro de 2020**

#### **ERRATA**

Tendo em vista erro material, na publicação das Leis Municipais de nº 2000 à 2019, publicadas na data de 20 de



**ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

dezembro de 2019 e a Lei 2020, publicada no dia 10 de janeiro de 2020, onde por erro na edição das mesmas, pela Assessoria Técnica, foram apostos números as leis citadas de maneira errada, sem se respeitar a ordem crescente, na qual o número da sequência seria o 1100 e não o 2000, porém todos os corpos das citadas leis estão em acordo com os textos aprovados pelo Poder legislativo Municipal, portanto devendo ser alterado somente a numeração das Leis, uma vez que já foram publicadas e que sofreram alteração na sua numeração sequencial, mantendo-se o texto original promulgado pelo Executivo Municipal.

Sendo assim, onde leu-se Lei 2000 leia-se Lei 1100, onde leu-se Lei 2001, leia-se Lei 1101, onde leu-se Lei 2002, leia-se Lei 1102, onde leu-se Lei 2003, leia-se Lei 1103, onde leu-se Lei 2004, leia-se Lei 1104, onde leu-se Lei 2005, leia-se Lei 1105, onde leu-se Lei 2006, leia-se Lei 1106, onde leu-se Lei 2007, leia-se Lei 1107, onde leu-se Lei 2008, leia-se Lei 1108, onde leu-se lei 2009, leia-se Lei 1109, onde leu-se Lei 2010, leia-se Lei 1110, onde leu-se Lei 2011, leia-se Lei 1111, onde leu-se Lei 2012, leia-se Lei 1112, onde leu-se Lei 2013 leia-se Lei 1113, onde leu-se Lei 2014, leia-se Lei 1114, onde leu-se Lei 2015, leia-se Lei 1115, onde leu-se Lei 2016, leia-se Lei 1116, onde leu-se Lei 2017, leia-se lei 1117, onde leu-se Lei 2018, leia-se Lei 1118, onde leu-se Lei 2019, leia-se Lei 1119 e onde se leu Lei 2020, leia-se Lei 1120.

Selvíria-MS, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ BRITO DA SILVA

Secretário de Administração.

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIDROLÂNDIA**

**Procuradoria Geral**

**EDITAL N.º 001/2020**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO  
PARA O ANO DE 2020 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS.**

**MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DA INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado a Rede Municipal de Ensino do Município de Sidrolândia, visando à convocação de professores em CARÁTER TEMPORÁRIO, para atender necessidades temporárias excepcionais de professor na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, respeitando os aspectos legais, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se de acordo com as normas e condições seguintes:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

0. **1.1** O processo Seletivo, objeto deste Edital, será executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo, designada através da **PORTARIA nº. 08/2019 de 04 de dezembro de 2019** as decisões de mérito sobre os atos e fatos que envolvam o certame.
- a. **1.2** A realização do certame tem como intuito suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia, em caráter excepcional, para o ano de 2020, em conformidade com as leis vigentes inclusive com a lei 1609/2000 (Estatuto dos trabalhadores da Educação Básica) e a Lei Complementar nº 110/2016 de 04 de janeiro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia), em caráter classificatório, podendo participar os candidatos:
  - b. **a)** Docentes sem vínculo funcional com a Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia que pretendam celebrar convocação docente;
  - c. **b)** Docentes com vínculo funcional com a Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia que pretendam celebrar convocação docente, em regime de acumulação.
- d. **1.3** Para participar do certame, os candidatos à convocação, deverão observar as informações e orientações, conforme segue:
- e. **1.3.1 DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E SEUS VENCIMENTOS:**
  - f. **a)** Os candidatos que **vierem** a ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia terão seus vencimentos calculados de acordo com a carga horária atribuída, conforme a tabela salarial vigente do magistério, em consonância com Lei Complementar nº 110/2016 de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Educação.
  - g. **b)** O Profissional receberá o salário no valor de **R\$1.729,31** (um mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), para cumprir uma carga horária de 22hs.
  - h. **c) DAS CONDIÇÕES PARA EXERCER A FUNÇÃO DOCENTE:** Para exercer a função docente o candidato deverá preencher um dos seguintes requisitos de habilitação/qualificação, **constantes nos quadros 2.1.1. a 2.1.3.**
    - i. **1.4** O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, se convocado, em qualquer dos cargos:
      - j. **a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
      - k. **b)** estar em gozo dos direitos políticos e civis;
      - l. **c)** estar quite com as obrigações eleitorais;
      - m. **d)** estar quite com as obrigações militares, *se do sexo masculino*;
      - n. **e)** ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
      - o. **f)** comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo;
      - p. **g)** ter aptidão laboral para o exercício das atribuições do cargo, atestado por um médico do trabalho;
      - q. **h)** não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
      - r. **i)** não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal nos últimos 5 anos.
      - s. **j)** não registrar sentença penal condenatória, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- t. **1.5** O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das atribuições do cargo e, também, das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do Processo Seletivo regido por este edital.
- u. **1.5.1** A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- v. **2. DOS CARGOS**
- w. **2.1** O candidato poderá se inscrever para os seguintes cargos:

**1. 2.1.1 CARGOS QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ÁREA URBANA:**

CARGOS	REQUISITOS	VAGAS
1. <b>ARTE</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Arte.	03
2. <b>ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	29
3. <b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Educação Física, com Registro no Conselho Regional de Educação Física.	20
4. <b>REGENTE</b>	Nível Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	47
<b>TOTAL</b>		<b>99</b>

**1. 2.1.2 CARGOS QUE ATUARÃO NA ÁREA URBANA – ENSINO FUNDAMENTAL:**

CARGOS	REQUISITOS	VAGAS
5. <b>ARTE</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Arte.	07
6. <b>ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	05
7. <b>CIÊNCIAS</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	02
8. <b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Educação Física, com Registro no Conselho Regional de Educação Física.	08
9. <b>GEOGRAFIA</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	01
10. <b>HISTÓRIA</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	01
11. <b>LÍNGUA INGLESA</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	06
12. <b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	04
13. <b>MATEMÁTICA</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	04
14. <b>REGENTE</b>	Nível Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	35
<b>TOTAL</b>		<b>73</b>

**1. 2.1.3 CARGOS QUE ATUARÃO NA ÁREA RURAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL:**

CARGOS	REQUISITOS	VAGAS
15. <b>AGROECOLOGIA (1º AO 9º ANO)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Ciências.	03
16. <b>ARTE (EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Arte.	02
17. <b>ATIVIDADES DE MEDIAÇÃO (EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.	05
18. <b>EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena em Educação Física, com Registro no Conselho Regional de Educação Física.	05
19. <b>GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	01
20. <b>LÍNGUA INGLESA (1º AO 9º ANO)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	05
21. <b>LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	04
22. <b>MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)</b>	Nível Superior- Licenciatura Plena específica na área.	03
23. <b>REGENTE (EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL)</b>	Nível Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	21
<b>TOTAL</b>		<b>49</b>

- A escolha do cargo será feita no ato da inscrição, devendo o candidato inscrever-se em uma única vaga.
- Para todos os cargos a carga horaria semanal será **22hs.**
- 

**2.2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

- Exercer as funções de docência;
- Ministrar aulas com zelo pela aprendizagem e desenvolvimento escolar dos alunos;
- Zelar pelo desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seus aspectos físico, socioemocional, psicológico e intelectual;
- Participar da elaboração e/ou adequação da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;



- e. Elaborar e cumprir os planos de aula, avaliações e demais instrumentos solicitados;
- f. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- g. Participar de cursos de aperfeiçoamento profissional, formações continuadas e dos Conselhos de Classe, se for o caso;
- h. Cumprir com assiduidade e pontualidade atividades de planejamento, escrituração e hora atividade conforme regimento interno e legislação vigente;
- i. Apresentar-se com vestimenta adequada para o ambiente escolar;
- j. Colaborar com as atividades e ou eventos escolares propostos pela Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Sidrolândia/MS

3.

#### 4. **3. DAS INSCRIÇÕES**

5.

- 6. **3.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente no período de **21 de janeiro de 2020 a 26 de janeiro de 2020** apenas pela internet no endereço eletrônico [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos) onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o Formulário de Inscrição e o Edital do Processo Seletivo, contendo toda a regulamentação;
- 7. **3.2.** Para realizar a inscrição o candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:
- 8. **a)** Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo, disponíveis no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC ([www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos)) através do Edital de Abertura;
- 9. **3.2.1.** Para efetivar a inscrição, no site da FAPEC, devem-se realizar os seguintes passos:
  - a)** acessar o site [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos); **b)** selecionar o *link* “Inscrições”; **c)** clicar no Processo Seletivo de Sidrolândia; **d)** selecionar o cargo pretendido; **e)** preencher a ficha de inscrição; **f)** concordar com as normas do Processo Seletivo; **g)** confirmar dados. (Os dados devem ser preenchidos corretamente, sob pena de eliminação do Processo Seletivo).
- 0. **3.2.1.1. Na “Área do Candidato” ficarão disponibilizadas todas as informações sobre os dados do candidato e suas inscrições.**
- a. **3.2.2.** Efetuar o pagamento do boleto bancário até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições, observando sempre o horário de funcionamento do sistema bancário nacional;
- b. **3.2.3.** É de responsabilidade do candidato à atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição;
- c. **3.2.3.1** As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos;
- d. **3.3.** O candidato deverá recolher a taxa de inscrição no valor de:
- e. **a) R\$ 50,00 PARA CONCORRER ÀS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA**
- f. **3.4.** A FAPEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- g. **3.5.** A inscrição do candidato será efetivada somente após a confirmação, na FAPEC, do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária.
- h. **3.6.** É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.
- i. **3.7.** É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros Processos Seletivos.
- j. **3.8.** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Prefeitura Municipal.
- k. **3.9.** O candidato que efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição com cheque sem a necessária provisão de fundos terá sua inscrição cancelada.
- l. **3.10.** O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo, após ter cumprido todas as instruções previstas neste Edital, e constar no edital de deferimento das inscrições.
- m. **3.11.** A relação dos candidatos inscritos deferidas para o Processo Seletivo constará em Edital Específico que será publicado em Diário Oficial do Município, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/>, [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

#### 4. **TAXA DE ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO**



0. **4.1** O candidato poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, no dia **21 DE JANEIRO DE 2020** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), com fundamento no art. 4º, II, do Decreto n.º 6.135/2007, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e de membros de famílias com baixa renda, assim consideradas aquelas em que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, na forma do Decreto n.º 6.593/2008, comprovando hipossuficiência econômica/carência de recursos financeiros e os amparados pela Lei Municipal Lei nº 3.023 de 24 de novembro de 2015.
- a. **4.2** Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato
- b. **a)** carente e trabalhador com renda mensal familiar de até meio salário mínimo por pessoa ou de 03 (três) salários mínimos no total, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO); ou
- c. **b)** que comprovadamente estiver desempregado e possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos; ou
- d. **c)** que comprove a doação de sangue.
- e. **4.2.1. Na condição do cadastro único**, que se trata o Decreto Federal nº 6.135/2007, será comprovada mediante entrega, **cumulativamente**, dos seguintes documentos: **a)** Cópia ou original da declaração/folha resumo cadastro único; **b)** cópia da carteira de identidade (frente e verso).
- f. **I)** Só será aceita a cópia da carteira de identidade, sendo indeferida a solicitação com apresentação de outro documento, conforme orientação geral do sistema de isenção de taxas – SISTAC.
- g. **II)** A FAPEC consultará o órgão gestor do **CADÚNICO** para verificar a veracidade das informações fornecidas pelo candidato.
- h. **4.2.2. Na condição de desempregado**, que será comprovada mediante a entrega, **cumulativamente**, dos seguintes documentos: **a)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das páginas que contêm a foto, a qualificação (dados pessoais), a anotação do último contrato de trabalho com a correspondente data de saída e da primeira página subsequente à do último contrato de trabalho, ou cópia de publicação de ato de desligamento do serviço público, se ex-servidor público estatutário de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal; **b)** comprovante que possui renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.
- i. **4.3.** Não é necessário autenticar as cópias dos documentos relacionados nos itens **4.2.1** ou **4.2.2**
- j. **4.4.** O candidato, para obter a isenção da taxa de inscrição, deverá acessar o endereço eletrônico [www.fapec.org/concurso](http://www.fapec.org/concurso):
- k. **a)** efetuar no sistema a inscrição no Processo Seletivo para Convocação de Professores em Caráter Temporário para o ano de 2020 para a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS e assinalar a solicitação de isenção para "sim";
- l. **b) ANEXAR** no sistema de inscrição a documentação relacionada nos itens 4.2.1 ou 4.2.2.
- m. **4.4.1. Em caso de pedido de inscrição para cargo cuja prova venha a ser aplicada na mesma data e período, será considerado válido o último pedido de inscrição protocolado.**
- n. **4.5.** O candidato perderá os direitos decorrentes da isenção no Processo Seletivo se não cumprir o estabelecido neste edital.
- o. **4.6.** O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção, perderá os direitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração.
- p. **4.7.** O requerimento do pagamento de isenção do valor da inscrição será indeferido, se o candidato: **a)** Omitir informações e/ou torná-las inverídicas; **b)** Fraudar e/ou falsificar documentação; **c)** Tiver o NIS: inválido, não cadastrado, excluído, com renda fora do perfil, ou que não pertença à pessoa informada; **d)** Deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos nos itens 4.2.1 ou 4.2.2 deste Edital; **e)** Não observar a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital e **f)** Não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles anexos que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
- q. **4.8.** Os documentos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros documentos aos já entregues.
- r. **4.9.** O candidato será comunicado do resultado do pedido do valor de isenção através de Edital específico que será publicado em Diário Oficial do Município, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/>, [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.
- s. **4.10.** O candidato que obtiver seu pedido do valor de isenção INDEFERIDA e tiver interesse em permanecer no Processo Seletivo, deverá fazer o pagamento da respectiva inscrição até o dia **27 DE JANEIRO DE 2020**.
- t. **4.10.1.** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, caso não efetue o pagamento do boleto até a data de encerramento das inscrições, estará automaticamente excluído deste Processo Seletivo.



- u. **4.1.1.** Não serão estornados valores das inscrições daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da inscrição a que se refere este Edital.
- v. **5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, COM O DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, COM O DECRETO Nº 5.296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.**
- w. **5.1.** Ao candidato pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e pelo Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do Processo Seletivo. Sendo 5% das vagas oferecidas.
- x. **5.2.** O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, indicar no ato da inscrição, o seu tipo de deficiência, em consonância com o exposto no subitem anterior e assinalar se necessita, ou não, de atendimento especial para realização das provas.
- y. **5.3.** O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência e não enviar documentação comprobatória perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos PCD.
- z. **5.4.** O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em equidade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- aa. **5.5. Durante o período das inscrições**, 08 (oito) horas do dia 21 de janeiro de 2020 e 23h59min do dia a 26 de janeiro de 2020 (horário oficial de Mato Grosso do Sul) o candidato deverá **ANEXAR** na área do candidato, para análise e parecer, os documentos a seguir:
- ab. **a)** Laudo Médico original ou autenticado, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, emitido com data de até 90 dias, a contar da data de início das inscrições deste Processo Seletivo, e deve constar data, assinatura do médico especialista e carimbo legível contendo nome e número de inscrição no CRM.
- ac. **b)** Solicitação, por escrito: **(MODELO ANEXO II)**
- i. se necessitar de Ledor de prova e/ou Intérprete de Libras, da confecção de prova ampliada, equipamentos ou recursos adicionais para realização da prova, especificando o tipo de deficiência.
  - ii. se necessitar de tempo adicional, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, conforme art. 4, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.508/18.
  - iii. **6. CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO**
- ad. **6.1.** O candidato que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá **ANEXAR** na área do candidato, **durante o período das inscrições**, 08 (oito) horas do dia 21 de janeiro de 2020 e 23h59min do dia a 26 de janeiro de 2020 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), através de formulário disponível no **ANEXO II**.
- ae. **6.2.** O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor, fiscal transcritor, intérprete de libras, prova ampliada, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação.
- af. **6.2.1.** Não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.
- ag. **6.3.** Em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da Prova Escrita (Objetiva), o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá requerê-lo através de formulário disponível no **ANEXO II**, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, em conformidade com o § 2º, do art. 4 do Decreto nº 9.508/18.
- ah. **6.4.** Ao deficiente visual que solicitar prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- ai. **6.5.** A candidata lactante, que tiver necessidade de amamentar, deverá levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe enquanto a mesma realiza o certame, e não poderá em momento algum haver comunicação dos mesmos quanto a questionamentos sobre a prova.
- aj. **6.5.1.** A candidata lactante que não levar acompanhante, mesmo que tenha registrado sua necessidade no ato de inscrição, não será permitida a realização das provas.
- ak. **6.5.2.** A candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Contudo, nesse caso, o tempo de prova não será estendido.
- al. **6.5.3.** Não será permitida a permanência de crianças menores de idades dentro no prédio de aplicação das



provas, salvo o caso de filho de mãe lactante.

am. **6.6.** Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

an. **6.7.** O atendimento diferenciado para realização da prova não implicará a concorrência do candidato em vaga destinada à Pessoa com Deficiência.

ao. **7. DAS PROVAS**

ap. **7.1.** Este Processo Seletivo constará de:

aq. **a) PROVA ESCRITA (OBJETIVA):** de caráter classificatório, para todos os cargos.

ar. **b) ANÁLISE CURRICULAR:** de caráter classificatório e eliminatório para os candidatos classificados na Prova Escrita (Objetiva).

**8. PROVAS ESCRITAS (OBJETIVAS)** – de caráter classificatório.

1. **8.1.** O Processo Seletivo constará de Provas Escritas (Objetivas), específicas para cada cargo, nas seguintes modalidades:

2. **8.1.1.** Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos, de acordo com a especificidade e o nível de escolaridade que cada cargo exige como segue:

MODALIDADES	PARA TODOS OS CARGOS NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL
Conhecimentos Específicos	15	08	120
Língua Portuguesa	10	08	80

1. **8.2.** A duração total das provas será de **03 (três) horas** para todos os cargos.

2. **8.3.** A prova será de caráter **classificatório**, que será avaliada de zero a duzentos pontos, composta por questões objetivas do tipo múltipla escolha, contendo cada questão um enunciado e cinco alternativas identificadas pelas letras "a", "b", "c", "d" e "e", com apenas uma alternativa correta.

3. **8.4. NOTA DE CORTE:** Serão considerados reprovados os candidatos que tirarem nota zero em qualquer modalidade para todos os cargos.

**9. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS (OBJETIVAS)**

5. **9.1.** As Provas Escritas (Objetivas), de caráter classificatório, estão previstas para o dia **02 DE FEVEREIRO DE 2020** e serão realizadas em Sidrolândia/MS em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico.

6. **9.2.** Os locais e horários de realização das Provas Escritas (Objetivas) constarão em Edital específico, através de Edital que será publicado em Diário Oficial do Município, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/>, [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa, após a divulgação dos candidatos inscritos deferidos.

7. **9.1.1. A FAPEC não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos informando os locais e horários de realização das Provas.**

8. **9.1.2. É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização das provas.**

9. **9.3.** Recomenda-se que o candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; e **caneta esferográfica transparente azul ou preta.**

10. **9.3.1. Não serão aceitos** como documentos de identificação: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; reservista; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital.

11. **9.3.2.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

12. **9.3.3.** O candidato que não apresentar documento de identidade, um dos constantes do **item 9.3,**



para realização das Provas, não poderá realizar as provas, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

13. **9.4.** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
14. **9.5.** Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo durante a realização das provas.
15. **9.6.** Para entrar na sala de provas, o candidato deverá identificar-se, apresentando ao fiscal o seu documento original de identidade, conforme **item 9.2.** e será identificado rigorosamente durante a realização das Provas Escritas (Objetivas) e, na ocasião, deverá assinar a Lista de Presença.
16. **9.7.** Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o fechamento dos portões.
17. **9.8.** A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.
18. **9.9.** O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, que será o único documento válido considerado para a correção eletrônica.
19. **9.10.** A duração total das provas será de 03 (três) horas para todos os cargos.
20. **9.11.** O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal o cartão-resposta, somente decorridas 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do início da prova e poderá levar o caderno de questões.
21. **9.11.1. Não será permitida a saída dos candidatos, MESMO QUE ELIMINADOS, do local de realização das provas antes de decorridas 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.**
22. **9.12.** Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.
23. **9.13.** O cartão-resposta é o único documento apto para a correção eletrônica da Prova Escrita (Objetiva). Portanto, não poderá ser amassado, molhado, dobrado, rasgado, ou, de qualquer modo, danificado, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da prova.
24. **9.14.** Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, do candidato da sala de provas.
25. **9.15.** Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
26. **9.16.** Durante a prova não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie e/ou similares, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou similares, uso de óculos escuros, relógios ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro), ou similares, a utilização de livros, anotações, régua de cálculos, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.
27. **9.16.1.** Recomenda-se ao candidato, no dia da realização das provas, não levar nenhum aparelho eletrônico. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, esses deverão ser acondicionados, **desligados e/ou sem bateria**, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela FAPEC, devendo permanecer embaixo da mesa/carteira, durante toda a aplicação das provas.
28. **9.17. Será eliminado o candidato cujo celular ou qualquer outro aparelho eletrônico tocar, bipar ou produzir qualquer tipo de alarme, mesmo que no modo despertador, durante a realização das provas, ou que:**
  29. **a)** for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada, mesmo que desligado;
  30. **b)** for surpreendido, portanto celular ligado, mesmo que dentro da embalagem lacrada;
  31. **c)** for surpreendido portando celular, mesmo que desligado, nos corredores do prédio;
  32. **d)** utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas/anotações ou impressos que não forem expressamente permitidos ou qualquer tipo de comunicação com outro candidato;
  33. **e)** for surpreendido manuseando aparelhos eletrônicos, tais como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como utilizando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
  34. **f)** for surpreendido durante o período de realização das provas portando algum dos itens já especificados anteriormente;
  35. **g)** Caso surpreendido portando algum item não especificado anteriormente, esse será encaminhado para análise, e se não constatado indício de tentativa de fraude ou qualquer outro que possa produzir prejuízo ao Certame o(s) item(ns) será(ão) condicionado(s) em embalagem fornecida pela FAPEC que deverá ser



lacrada, entregue a um fiscal que irá acompanhar o candidato até a sala de provas e condicionará embalagem embaixo da mesa/carteira do mesmo. Caso contrário será lavrado o Termo de Eliminação e o candidato será excluído do Certame;

36. h) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
37. i) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
38. j) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
39. k) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
40. l) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
41. m) ausentar-se da sala, portando o Caderno de Prova antes do horário permitido;
42. n) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou Cartão de Respostas;
43. o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
44. p) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
45. q) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
46. r) deixar de assinar o Cartão-Resposta; ou
47. s) não entregar ao fiscal da sala o Cartão-Resposta.
48. **9.18.** Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da carteira do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término das provas.
49. **9.19.** Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.
50. **9.20.** Não será permitida, em hipótese alguma, no local de provas, durante a realização das mesmas, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos, salvo o caso constante no item 6.5.
51. **9.21.** A FAPEC não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos ou objetos do candidato, nem por danos neles causados, ocorridos nos locais de aplicação da Prova, ficando isenta de qualquer responsabilidade.
52. **9.22.** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação. **9.23.** A Comissão de Processo Seletivo Público reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.
53. **9.24.** Não haverá 2ª (segunda) chamada para as provas e nem realização de provas fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.
54. **9.25.** Será dado conhecimento do Gabarito Preliminar do Processo Seletivo a todos os candidatos em até 04 (quatro) dias após a realização das Provas Escritas (Objetivas), através de Edital específico que será publicado em Diário Oficial do Município, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/>, [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa
55. **10. ANÁLISE CURRICULAR** – de caráter classificatório e eliminatório
56. **10.1.** Os candidatos deverão providenciar para entrega na data das Provas Escritas (Objetivas), (02/02/2020) os documentos comprobatórios de titulação **através de fotocópias autenticadas em cartório.**
57. **10.1.1.** Os documentos com certificação digital terão sua autenticidade confirmada no site da instituição que os forneceram, de acordo com as informações contidas nesses documentos e deverão ser armazenados no envelope com os demais documentos.
58. **10.2.** Os candidatos farão entrega dos envelopes lacrados na data/horário das Provas Escritas (Objetivas), (02/02/2020) com identificação externa (conforme exemplo abaixo), para análise e parecer:

**DESTINATÁRIO: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO ANO DE 2020 DE SIDROLÂNDIA/MS**

**NOME DO CANDIDATO:**

**CARGO PRETENDIDO:**

**ANÁLISE CURRICULAR**

1. **10.3.** Quando da apresentação dos títulos, o candidato receberá documento comprobatório do envelope



entregue, com a assinatura da pessoa designada pela Presidência da Comissão de Títulos.

2. **10.4.** A Comissão do Processo Seletivo reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.
3. **10.5.** Não haverá 2ª (segunda) chamada para entrega da Análise Curricular.
4. **10.6.** Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para as Provas Escritas Objetivas.
5. **10.7. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.**
6. **10.8.** Fica reservado à Comissão de Avaliação Curricular o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
7. **10.9.** Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.
8. **10.10.** Serão aceitos os **EVENTOS DE CAPACITAÇÃO** concluídos até a data de início das inscrições deste Processo Seletivo.
9. **10.11.** Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da **Análise Curricular**, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no quadro abaixo:
10. **10.12. Curricular**, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no quadro abaixo:
11. **10.12.1. PARA TODOS OS CARGOS:**

ITENS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
<b>01</b>	<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL:</b>		
	Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de <b>Doutorado</b> – stricto sensu na <b>área de atuação</b> .	5,0	5,0
	Diploma e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico ou ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de <b>Mestrado</b> – stricto sensu na <b>área de atuação</b> .	4,0	4,0
	Diploma, Certificado ou Declaração, desde que acompanhando do histórico escolar de conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de <b>Especialização</b> (mínimo de 360 horas), <b>na área de atuação, EXCETO</b> aquela correspondente ao requisito para a função que concorre.	3,0	3,0
<b>03</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO A QUE CONCORRE:</b>		
	<b>SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:</b>		
	Certidão original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão de recursos humanos do tempo de serviço na área específica do cargo, devendo constar o período expresso com dia, mês e ano do serviço prestado.	0,5	
	<b>SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA PRIVADA:</b>	(para cada 180 dias de serviço)	2,0
	Cópia da Carteira Profissional ( <b>folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação do registro empregatício</b> ), das empresas privadas, com registro na área específica do cargo devendo constar o período expresso com dia, mês e ano do serviço prestado.		
	<b>TOTAL</b>		<b>14,0</b>

1. **10.13.** Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.
2. **10.14.** São consideradas informações necessárias nos documentos: **a)** Carga Horária; **b)** Período do curso; **c)** Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; **d)** Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo;
3. **10.15.** Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.
4. **10.16.** Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.
5. **10.17.** Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.
6. **10.18.** Não serão consideradas as disciplinas cursadas isoladamente nos cursos de graduação ou pós-graduação.
7. **10.19.** Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.
8. **10.20.** Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
9. **10.21.** A Comissão de Avaliação da Análise Curricular não analisará documentos que não expressem com



clareza o objetivo do evento, associado ao cargo.

10. **10.22.** A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação dos documentos, mediante publicação em edital.
11. **10.23.** A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.
12. **10.24.** Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.
13. **10.25.** A nota da Análise Curricular será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.
14. **10.26.** O resultado do total dos pontos obtidos na Análise Curricular será divulgado através de edital específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <http://www.sidrolandia.ms.gov.br>, [www.faptec.org/concursos](http://www.faptec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

#### 11. **DOS RECURSOS**

0. **11.1.** O candidato poderá recorrer:

- a. Resultado da isenção;
- b. Face à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos por erro de digitação, na publicação da relação de candidatos inscritos;
- c. Se não concordar com o Gabarito Preliminar, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, digitado ou em letras de forma, devendo constar o nome do candidato e endereço completo para correspondência. O recurso deverá ser encaminhado em folha individual por questão, em três vias, assinado e com a bibliografia que o fundamente.
- I. No caso de recurso contra o gabarito, a pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos candidatos presentes à prova objetiva.
- d. Contra o resultado da Análise Curricular.
- e. **11.2.** O recurso deverá ser endereçado à Comissão do Processo Seletivo e entregue conforme regras estabelecidas em edital específico que será publicado no Diário Oficial do Município, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/>, [www.faptec.org/concursos](http://www.faptec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

#### f. **12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- g. **12.1.** A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida no Processo Seletivo.
- h. **12.1.1.** A nota final obtida consistirá na soma das notas da prova escrita objetiva e **Análise Curricular**.
- i. **12.2.** Na hipótese de igualdade de Nota Final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios: a) idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso;
- j. b) maior nota na modalidade de Avaliação Curricular;
- k. c) tiver mais idade (para o caso daqueles que não se enquadrarem no item "a").
- l. **12.3.** O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito de Sidrolândia/MS, divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial do Município, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/>, [www.faptec.org/concursos](http://www.faptec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

#### m. **13. DA CONVOCAÇÃO**

- n. **13.1.** A convocação docente será formalizada mediante portaria de convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração e publicada no diário oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as legislações citadas no item 1.2 do presente edital.
- o. **13.2.** Os candidatos à convocação poderão ser convocados para exercerem as funções do magistério nos campos de atuação, da Rede Municipal de Ensino, após participação nas sessões de atribuição, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, observando-se a ordem de prioridade quanto às Etapas e Faixas, na Secretaria Municipal de Educação.

#### p. **14. DO PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES**

- q. **14.1.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Docentes será de um ano, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

#### r. **15. DA REVOGAÇÃO:**



- s. 15.1. A convocação será revogadas mediante a constatação das seguintes situações:
- t. a) Ocupação da vaga por candidato aprovado em Processo Seletivo público;
- u. b) Retorno do professor substituído;
- v. c) Remoção de professor efetivo para a unidade onde houver vaga pura;
- w. d) Não apresentação de bom desempenho de professor temporário na regência de classe, na assiduidade e pontualidade, comprovado mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado e assinado pela direção e equipe da coordenação pedagógica da unidade de ensino, assegurando o exercício do contraditório e ampla defesa; e) A pedido do professor temporário;
- x. f) Quando houver extinção da vaga pura;
- y. g) Nomeação para cargo em comissão;
- z. h) Conveniência Administrativa;
- aa.i) Fechamento de turmas;
- ab.j) Aula temporária atribuída sem observância da legislação;

## 16. DOS IMPEDIMENTOS

- 1. 16.1. São impedimentos à seleção do candidato para contrato de professores temporários, para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:
  - 2. 16.1.1. Ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.
  - 3. 16.1.2. Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;
  - 4. 16.1.3. Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;
  - 5. 16.1.4. Tiver sofrido penalidade na forma da lei;
  - 6. 16.1.5. Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;
  - 7. 16.1.6. For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;
  - 8. 16.1.7. Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

## 9. 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10. 17.1. O candidato à convocação deverá submeter-se à avaliação médica (laudo para exercício) - assinado por Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
- 11. 17.2. Os servidores serão convocados nos termos das legislações citadas no item 1.2 do presente edital e suas alterações, e estarão vinculados ao regime Geral de Previdência Social - RGPS e serão contribuintes do INSS. 17.3. **A convocação seguirá a ordem de classificação, após a convocação do ultimo candidato classificado, a lista retornará no primeiro classificado, caso surja novas vagas.**
- 12. 17.4. A convocação para o exercício de função docente terá vigência conforme o calendário escolar da Rede Municipal.
- 13. 17.5. O convocado poderá ser dispensado antes do prazo da convocação, por descumprimento das regras estabelecidas em legislação
- 14. 17.5. Quando o docente convocado, que se encontre em interrupção de exercício, não comparecer à sessão de atribuição de classes e aulas, deverá ser autuado o procedimento de extinção contratual, por descumprimento de normas legais, sob a responsabilidade da Comissão **Municipal**, assegurando-se o direito de ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação pertinente.
- 15. 17.6. O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Processo Seletivo Simplificado para Docentes.
- 16. 17.7. A comunicação por outras formas (*e-mail*, *telegrama*, *ligação telefônica*), quando ocorrer, será mera cortesia da Secretaria Municipal de Administração.
- 17. 17.8. A Secretaria Municipal de Administração não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
  - a. endereço eletrônico (e-mail) não informado na inscrição; b) endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato; c) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica; d) endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato; e) endereço de difícil acesso; f) correspondência recebida por terceiros; e g) devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



18. 17.10. As vagas de afastamentos, por motivo de atestados médicos, serão supridas pela lista de classificação do Processo Seletivo.
19. 17.11. Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Município e, e disponibilizado nos endereços eletrônicos: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br/>, [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.
20. 17.12. Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.
21. 17.13. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Central do processo seletivo.
22. 17.14. O horário utilizado neste Edital refere-se ao Oficial de Mato Grosso do Sul.
23. 17.15 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a publicação no órgão oficial do Município.
24. 17.16. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
25. 17.17. Não será efetivada a convocação do candidato aprovado que tenha sido condenado por sentença penal condenatória transitada em julgado, demitido do serviço público em razão de transgressão aos deveres disciplinares. 17.18. Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao processo seletivo, através dos telefones (67) 3345-5910, 3345-5915 ou ainda pelo site [www.fapec.org/concursos](http://www.fapec.org/concursos).

Sidrolândia/MS, 20 de janeiro de 2020.

**MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

Prefeito Municipal de Sidrolândia

## **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Interpretação de textos; Ortografia; Classes gramaticais; Acentuação gráfica; Crase; Termos da oração; Período composto por coordenação e subordinação; Concordância nominal e verbal; Regência verbal; Colocação de pronomes; Pontuação; Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; Conotação e denotação; Coesão e coerência textual; Estrutura e formação de palavras; Variedades Linguísticas: norma culta, popular e literária.

### **CONHECIMENTOS ESPECIFICOS**

Concepções de Educação e Escola. Função social da escola e compromisso social do educador. Ética no trabalho docente. Comunicação não violenta no contexto escolar. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. A interdisciplinaridade no currículo e na prática pedagógica. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno. Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Avaliação da Aprendizagem. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando. O processo de construção da escrita e da leitura como prática social. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica/MEC. A criança de 6 anos, a linguagem e a escrita e o Ensino Fundamental de 9 anos/MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica: Diversidade e Inclusão/MEC. Gestão do plano de ensino e a Base Nacional Comum Curricular da Educação/ MEC. Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica/MEC. Constituição Federal/88 – artigos 206 a 214. Lei Federal n.º 9394, de 20.12.96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Federal n.º 8069, de 13.07.90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Artigos 1º a 24 e 53 a 69; Parte Especial: Título I; Título II; Título III; Título V – artigos 131 a 140.

## **ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

### **REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Nome do Candidato:

Nº da inscrição:

Candidato ao Cargo:

Senhor Presidente da Comissão do Processo Seletivo:

RG: CPF nº: Telefone para contato:

Edital nº:

O candidato acima identificado, concorrendo a uma vaga no cargo indicado do Processo Seletivo Simplificado de Professores de Sidrolândia/MS, vem requerer a V. Sª. que lhe sejam concedidas condições especiais para realizar a Prova Escrita (Objetiva), em virtude de:

#### **1. INSCRITO COMO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:**



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- \* Facilidade para acesso ao local de prova, por usar equipamento que impede subir escadas;
- \* Confeção de prova especial ampliada, por ter deficiência visual (amblíope);
- \* Ledor de prova com tempo adicional;
- \* Tempo adicional (conforme solicitação em laudo)
- \* Intérprete de Libras, com tempo adicional;
- Tempo adicional;
- \* Intérprete de Libras;
- Amparados pela Lei nº 10.826/2003 (porte de arma)

### 2. NECESSITAR DE ACOMPANHANTE PARA AMAMENTAR SEU BEBÊ:

Nome completo da pessoa que irá acompanhar o bebê para ser amamentado:

\_\_\_\_\_, nº do RG \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_.

Obs.: O original do documento informado deverá ser apresentado no dia da prova.

### 3. ESTAR TEMPORARIAMENTE COM PROBLEMAS GRAVES DE SAÚDE:

Que o impossibilita realizar a Prova Escrita (Objetiva) em condições normais, por estar:

[ ] acidentado [ ] operado [ ] (outros), de acordo com atestado anexo, necessitando que lhe sejam disponibilizadas, no local de realização das provas escritas, as seguintes condições:

**Nestes termos, pede deferimento.**

(Sidrolândia/MS), \_\_\_\_/ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (o)

Matéria enviada por Júlio Dejar Vilhalba

## Setor de Licitações

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219/2020

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 964, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Marcelo de Araújo Ascoli**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.406.049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, Nº 181, Centro, Sidrolândia-MS, torna público que em 20 de janeiro de 2020, procedeu a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para gestão de software de licenciamento ambiental, para atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Desta forma **RATIFICO** a presente inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa PRODUZZA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 35.514.569/0001-50, com estabelecimento na AV. Dorvalino dos Santos, Nº 1681, Centro, Sidrolândia -MS o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o inciso II, do art. 25, c/c o inciso V, do art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Sidrolândia-MS, 20 de Janeiro de 2020.

**Marcelo de Araújo Ascoli**

**Prefeito**

Matéria enviada por Tiago Basso da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SONORA**

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 002/2020**

**PROCESSO Nº 002/2020**

O **MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 711/2019; 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 002/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 002/2020

**Data de Abertura:** 31 de janeiro de 2020 – **Horas:** 08h00min.

**Objeto:** Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa através do **sistema de registro de preços** visando o fornecimento de forma parcelada de medicamentos da farmácia básica e distribuição popular atendidas nos postos de Saúde da rede pública, conforme quantidades constantes em planilha Anexo.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Município de Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora – MS, por meio do e-mail: [licitacao@sonora.ms.gov.br](mailto:licitacao@sonora.ms.gov.br), através do Telefone (0\*\*67) 3254-1127 ou 3254-1550, e Portal da Transparência.

Sonora – MS, 20 de janeiro de 2020.

**DALMI ALVES**

Gerente Municipal Administração, Planejamento e Finanças

Matéria enviada por Cristiano Benicio Costa

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO "P" N.º 2358 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Edna dos Santos Santana	2018 – 2019	20/01/2020	18/02/2020
Francisco Deuzimar Lima	2019 – 2020	20/01/2020	18/02/2020
Francisco Edson de Paiva	2017 – 2018	20/01/2020	18/02/2020
Noêmia Aparecida dos Santos	2018 – 2019	20/01/2020	18/02/2020
Regina Ângela da Silva	2018 – 2019	20/01/2020	18/02/2020

*Enelto Ramos da Silva*

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por VALDETH DANTAS DOS SANTOS

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**

**DECRETO "P" N.º 2357 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, **Enelto Ramos da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Nomear Samuel Marques Borges**, RG MG16671727-SSP, aprovado em 1º lugar no Concurso de Provas e Títulos para provimento de Cargos Públicos na Estrutura Funcional do Poder Executivo, para ocupar o cargo de Médico, sob o regime estatutário, na vaga criada pela Lei Complementar 050 de 21 de Dezembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Enelto Ramos da Silva*

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por VALDETH DANTAS DOS SANTOS

## NÚCLEO DE CONTABILIDADE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SONORA MS.

**NOTIFICAÇÃO** de Liberação de Recurso FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

**PRB; PTL; PPS; PR; DEM; PC DO B; PDT; PMDB; PMN; PRTB; PSB; PSC; PSD; PSDB; PT; PT DO B; PTB, CÂMARA MUNICIPAL E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.**

Em cumprimento à cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos que foi liberado ao Município de Sonora, recurso do Contrato de Repasse nº **864798/2018 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, celebrado entre a FUNASA e o Município de Sonora, no valor de R\$ **578.290,47 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil Duzentos e Noventa Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, que tem como objeto a "IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Sonora

Atenciosamente,

**DALMI ALVES**

GERENTE MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

Matéria enviada por MARIA ALDERLUCE DE SOUZA CAMPOS



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE**

**Diretor geral de compras  
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Aviso de Licitação Pública

**Modalidade Pregão Presencial nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a **seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando a aquisição de Cestas Básicas para suprir as necessidades do benefício eventual dos usuários do CRAS em cumprimento a Lei Municipal 767/2010 e a Deliberação CMAS nº 025/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, em sessão pública, às 14:00hs do dia 31 de janeiro de 2020**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

**Pasta do Edital retira-se no site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)**

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de janeiro de 2020.

Ronilso Freitas Brandão - **Pregoeiro**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**PREFEITURA**

**Convocação Para Assinatura de Contrato**

**Processo administrativo nº 15482/2019**

**Processo licitatório nº 213/2019**

**Tomada de Preços nº 021/2019**

**Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública visando a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de Construção de Cozinha no Parque de Exposições de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento o Contrato de Repasse nº 871686/200118/MAPA/CAIXA-Operação 1.055.262-61/2018, Firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS **CONVOCA** a empresa abaixo relacionada, para comparecer na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade), por meio de seu representante legal, a fim de assinar o Contrato Administrativo, referente ao processo licitatório acima identificado:

- Construtora Paulo Barbosa Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 05.776.532/0001-39.

O não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de janeiro de 2020.

Ricardo Macena de Freitas

assessor jurídico - OAB/MS nº 12.589

Procuradoria Jurídica - PMSGO

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

**PREFEITURA**

**Decreto "P" nº 018/2020**

**Decreto "P" nº 018/2020**

**PMSGO-GAB**

**20 de Janeiro de 2020.**

**Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.**



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, a servidora *KALYNKA SILVIA HIGINO*, matrícula 5661, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Serviço Público de Saúde, na função de Médica ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 09 (nove) dias, compreendido entre 18/12/2019 e 23/12/2019 e entre 25/12/2019 e 27/12/2019, com base no Artigo 83, da Lei Complementar nº 028/2007.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a da data de 18/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de Janeiro de 2020.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Juliana Martelli

**PREFEITURA**

**Decreto "P" nº 017/2020**

**Decreto "P" nº 017/2020**

**PMSGO-GAB**

**15 de Janeiro de 2020.**

**Prorrogar Cedência de Servidor.**

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Prorrogar a cedência do servidor *SERGIO WANDERLY SILVA*, matrícula 748, ocupante do cargo de Técnico de Serviço Público, na função de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Ofício n. 06/GAB/PMCG, de 02 de janeiro de 2020, no período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, e com fundamento no Inciso I, Artigo 95, da Lei Complementar nº 028/2007, de 19 de abril de 2007, sem ônus para esta Prefeitura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de Janeiro de 2020.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Juliana Martelli

**PREFEITURA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo aditivo nº 001/2019**

**Contrato Administrativo nº 142/2019**

**Processo Licitatório nº 104/2019**

**Dispensa de Licitação nº 016/2019**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste**

**Interveniente: Fundo Municipal de Saúde-FMS**

**Contratado: Paraná Bike Center Ltda-me**

**Fundamento legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como previsto na Cláusula Décima do contrato ora aditivado.

**Objeto:** Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original de nº 142/2019, pelo período de 02 (dois) meses, contados da data de 31/12/2019.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Da Ratificação das Demais Cláusulas- Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora modificado, que permanecem em vigor e inalteradas.**

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio/ Edegar FÁria.

**Data de assinatura:** 05 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

## PREFEITURA

### extrato de termo aditivo ao termo de colaboração 002/2017

**Termo Aditivo nº 003/2019**

**Termo de colaboração nº 002/2017**

**Processo Administrativo nº 040582/2017**

**Concedente:** Município de São Gabriel do Oeste

**Interveniente:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**Convenente:** Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência bem como o reajuste de valor ao Termo de Colaboração do termo em epígrafe, em decorrência de alteração no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento

**Fundamentação legal:** O presente instrumento se fundamenta na Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014 e artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

**Prazo:** Fica prorrogado o prazo da vigência do Termo nº 002/2017, por um novo período de 12 (doze) meses, contados da data final prevista para seu encerramento, qual seja 27/01/2019.

**Valor:** O valor deste aditivo é **R\$ 373.480,40 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, o qual será repassado em parcelas mensais conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni /Rosane Moccelin de Arruda/Expedito Tonet.

**Data da assinatura:** 15 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

## PREFEITURA

### termo aditivo ao termo de Fomento 001/2018

**Termo Aditivo nº002/2020**

**Termo de Fomento nº 001/2018**

**Processo Administrativo nº055298/2017**

**Concedente:** Município de São Gabriel do Oeste

**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde

**Convenente:** Clube de Laço Liberato Maffissoni

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Termo de Fomento em decorrência de alteração no Plano de Trabalho, conforme justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe.

**Fundamentação legal:** O presente instrumento se fundamenta no artigo 57 da Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014 e artigos 31 e 32 do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

**Do Prazo de Vigência - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento 001/2018, por um novo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento 17/01/2019.**

**Valor:** O valor do referido termo aditivo será de **R\$ 182.333,25 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, que será repassado em parcelas mensais conforme previsto no Plano de Trabalho, ora apresentado no processo administrativo.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/Guinter Maffissoni Guimarães.

**Data da assinatura:** 15 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2020**

TERMO ADITIVO Nº 002/2020

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018-SEMEC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052672/2017

CONCEDENTE: Município de São Gabriel do Oeste

INTERVENIENTE: Fundo Municipal de Educação

CONVENENTE: Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogação de prazo e de reajuste de valor ao Termo de Colaboração Original 003/2018, em decorrência de alteração no Plano de Trabalho constante no processo administrativo em epígrafe.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento se fundamenta na Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014 em seu artigo 57, e artigos 31,32, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.342/2017, bem como na cláusula décima segunda do Termo de Colaboração em epígrafe.

**Prazo:** Fica prorrogado o prazo da vigência do Termo nº 003/2018, por um novo período de 12 (doze) meses, contados da data final prevista para seu encerramento, qual seja 31/01/2019.

**VALOR:** O valor deste aditivo é R\$ 809.457,23 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), o qual será repassado em parcelas mensais conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**ASSINANTES:** Jeferson Luiz Tomazoni/Kalícia de Brito França/Silvia Leticia Padilha

Data da assinatura: 15 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

**PREFEITURA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 075 1 / 2019**

**Termo Aditivo:** Nº 001/2019

**Contrato:** Nº 075/2019

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratado(a):** Amanda dos Santos Morbeque

**Objeto:** Prorrogação do contrato nº 075/2019, firmado em 03 de dezembro de 2019, com vigência até 17 de janeiro de 2020, o qual passa a vigor até 16 de fevereiro de 2020, conforme justificativa constante na C.I. 039/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamentação Legal:** O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o Art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 908/2013.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente termo passará a ser de 17 de janeiro de 2019 a 16 de fevereiro de 2020, podendo ser rescindindo antes do termo previsto, caso o(a) servidor(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 908/2013.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni / Amanda dos Santos Morbeque

**Data da assinatura:** 17 de Janeiro de 2020.

Matéria enviada por Juliana Martelli

**PREFEITURA**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO 006/2020**

**Termo Aditivo nº 006/2020**

**Termo de Colaboração nº 002/2017**

**Processo Administrativo nº 007/2017**

**Concedente:** Município de São Gabriel do Oeste - MS

**Organização da Sociedade Civil:** OKE - Obra Kolping do Estado de Mato Grosso do Sul.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo e o reajuste de valor ao Termo de Colaboração Original, consistente em execução de projetos culturais que tenha como eixo a produção de decoração natalina urbana com materiais recicláveis a serem utilizados no projeto Luzes do Cerrado, promovendo a divulgação e a valorização do artesanato local agregado à sustentabilidade, em decorrência de alteração no Plano de Trabalho constante no processo administrativo em epígrafe.

**Fundamentação legal:** O presente instrumento se fundamenta na Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014 e artigos 31, 32, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

**Prazo:** Fica prorrogado o prazo da vigência do **Termo de Colaboração nº 002/2017, por um novo período de 03 (três) meses**, contados da data final prevista para seu **encerramento**.

**Valor:** O valor do Termo de Colaboração para o período aditivado é **R\$ 114.297,02 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos)**, o qual será repassado em parcelas mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Antonio Valdir Padilha.

**Data da assinatura:** 07 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

## PREFEITURA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CT 008/2019

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2020**

**Processo Administrativo nº 182/2019**

**Processo Licitatório nº 022/2019**

**Dispensa Licitatória nº 006/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratado:** Novo Conselho da Comunidade de São Gabriel do Oeste

**Do Fundamento Legal-** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a Cláusula Nona do contrato ora aditivado.

**Do Objeto Do Termo Aditivo-** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da execução e vigência do Contrato nº 008/2019, por um novo período de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência contratual, mantendo-se os valores estipulados anteriormente, nos termos da justificativa anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Da Vigência-** O presente contrato passa a vigorar por um novo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até a data de 17/01/2021.

**Do Valor do Termo Aditivo-** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 215.694,00 (duzentos e quinze mil seiscentos e noventa e quatro reais).

**Da Dotação Orçamentária-** A despesa decorrente da execução Do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, com as mesmas classificações funcionais programáticas previstas no contrato.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Samantha Ferreira Barione.

**Data da assinatura:** 15 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

## PREFEITURA

### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO 007/2020

**Termo Aditivo nº 007/2020**

**Termo de Colaboração nº 001/2017**

**Processo Administrativo nº 006/2017**

**Concedente:** Município de São Gabriel do Oeste - MS

**Organização da Sociedade Civil:** OKE - Obra Kolping do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto acréscimo de valor ao Termo de Colaboração Original em decorrência



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de alteração no Plano de Trabalho constante no processo administrativo em epígrafe.

**Da Base Legal: O presente instrumento se fundamenta na Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014 e artigos 31, 32, 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.342/2017.**

**Prazo: Fica prorrogado o prazo da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2017, por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento.**

**Valor: O valor do Termo de Colaboração para o período aditivado é R\$ 176.230,98 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos), o qual será repassado em parcelas mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho**

**Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Antonio Valdir Padilha.**

**Data da assinatura:** 07 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

## PREFEITURA

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO- EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo nº 005/2019**

**Contrato Administrativo nº 009/2019**

**Processo administrativo nº 161/2019**

**Pregão Presencial nº 003/2019**

**Processo Licitatório nº 007/2019**

**Contratante:** Fundação de Saúde Pública- FUNSAÚDE

**Contratado:** Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda

**Fundamento legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 009/2019 e os arts. 57 e art. 65, § 1 da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato e acréscimo quantitativo.

**Da prorrogação contratual-** Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 009/2019, por um novo período de dois meses, contados a partir do término da vigência inicialmente pactuada, passando a vigor até 29 de fevereiro de 2019.

**Do acréscimo de objeto-** Fica acrescido ao contrato o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do item 02- Biodiesel Comum S500 da quantidade total para este item contratado inicialmente, mantido o valor inicialmente pactuado para cada item observado o T.A. 003/2019.

**Do valor do acréscimo-** O acréscimo no objeto do contrato a que se refere à cláusula quarta deste aditivo, representará o acréscimo do valor de R\$ 6.291,25 (seis mil duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

**Assinantes:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val/Horácio Zanon

**Data da assinatura:** 02 de dezembro de 2019.

\*Republicado por incorreção. Aonde constou assinante **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, passa a constar **Contratante:** Fundação de Saúde Pública- FUNSAÚDE. (Publicação anterior: Diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nº 2515, 07/01/2020, página 206).

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

## PREFEITURA

### Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo nº 003/2020**

**Termo de Colaboração nº 001/2018-SEMEC**

**Processo Administrativo nº 052278/2017**

**Concedente:** Município de São Gabriel do Oeste

**Interveniente:** Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste.

**Convenente:** Associação Grupo Amor Pedagógico



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Objeto: O presente instrumento tem por objeto acréscimo de prazo e de reajuste de valor ao Termo de Colaboração Original em decorrência de alteração no Plano de Trabalho constante no processo administrativo em epígrafe.

Fundamentação legal: O presente instrumento se fundamenta na Lei Federal n. 13019, de 31 de julho de 2014 e artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.342/2017 e Cláusula Décima Terceira do Contrato.

Prazo: Fica prorrogado o prazo da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2018, por um novo período de 12 (doze) meses, contados da data final prevista para seu encerramento, qual seja 18/01/2020, **passando a vigorar até 18/01/2021.**

Valor: O valor deste aditivo é **794.299,14 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, o qual será repassado em parcelas mensais conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Kalícia de Brito França/Rita Lúcia Guimarães Honório Gutierrez

Data da assinatura: 16 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

## PREFEITURA

### extrato do Termo Aditivo

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2019**

**Contrato administrativo nº 110/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa Bernardi Eireli - EPP

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente à "*aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de saúde de São Gabriel do Oeste - MS*", por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio/Volmir Antonio Bernardi

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2019.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2019**

**Contrato administrativo nº 113/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa Marciano Bortoli EPP

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente à "*aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de saúde de São Gabriel do Oeste - MS*", por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio, Marciano Bortoli.

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2019.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2019**



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Contrato administrativo nº 118/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa Comercial K & D Ltda EPP

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente à "*aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de saúde de São Gabriel do Oeste – MS*", por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio, Gilson de Oliveira Domingos

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2.019.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2019**

**Contrato administrativo nº 125/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente à "*aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de saúde de São Gabriel do Oeste – MS*", por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio, Marcos Antonio Bastos de Almeida

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2.019.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2019**

**Contrato administrativo nº 109/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa Bernardi Eireli - EPP

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente a "*aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito de São Gabriel do Oeste – MS*", por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento.

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Volmir Antonio Bernardi

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2.019.



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 002/2019**

**Contrato administrativo nº 114/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa Marciano Bortoli EPP

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente à *"aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito de São Gabriel do Oeste – MS"*, por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento.

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Marciano Bortoli.

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2.019

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2019**

**Contrato administrativo nº 117/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa Comercial K & D Ltda EPP

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente à *"aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito de São Gabriel do Oeste – MS"*, por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento.

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Gilson de Oliveira Domingos.

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2.019.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 001/2019**

**Contrato administrativo nº 124/2019**

**Processo Licitatório nº 031/2019**

**Pregão Presencial nº 020/2019**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** Empresa dje distribuidora de alimentos Eireli ME.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original, referente à *"aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito de São Gabriel do Oeste – MS"*, por um novo período de 03 (três) meses, contados da data final prevista para seu encerramento.

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima primeira do contrato ora aditivado.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Marcos Antonio Bastos de Almeida

**Data da assinatura:** 19 de dezembro de 2.019.

Matéria enviada por Romilda Pereira da Silva



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA**

**extrato do termo aditivo 006/2019**

**Termo aditivo nº 006/2019**

**Contrato Administrativo nº 281/2018**

**Processo administrativo nº 7917/2018**

**Tomada de Preço nº 011/2018**

**Processo Licitatório nº 178/2018**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada:** DVI Construtora Eirelli - EPP

**Fundamento legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 57, inciso II, e 65, I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusulas segunda e décima do contrato.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 281/2018, pelo **período de 02 (dois) meses**, contados da data final de seu encerramento, **bem como o acréscimo no valor de R\$ 7.219,50 (sete mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, correspondente a aproximadamente 3,52% do valor inicialmente pactuado.

**Prazo-** Prorroga-se o prazo de vigência e execução do contrato 281/2018 pelo período de 60 (sessenta dias) a contar da data de seu término, **passando o mesmo a vigor até a data de 26/02/2020.**

**Valor :** Fica acrescido o valor de **R\$ 7.219,50 (sete mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, ao contrato 281/2018, passando o valor total do mesmo a ser de **R\$ 212.227,24 (duzentos e doze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).**

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Ederson da Silva Brigue

**Data da assinatura:** 20 de dezembro de 2019.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

**CAMARA MUNICIPAL**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N. 021/2019**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 001/2019**

Cumpridas as formalidades legais para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e fechamento do estacionamento com cobertura, com construção de guarita com banheiro e copa, e pintura interna e externa geral da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, com fornecimento de material e mão de obra, conforme as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, estabelecidos neste Edital e seus anexos, o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICAR** a decisão em favor da empresa **NILZA SILVA DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no **CNPJ n. 24.171.567/0001-99.**

São Gabriel do Oeste, 20 de janeiro de 2020.

**VALDECIR MALACARNE**

**Presidente**

Matéria enviada por Suzana Rosalina Schmitz de Leon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

**Despacho do Prefeito.**

**Processo Administrativo nº. 013/2020**

**1)** Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

**2)** ADJUDICO: contratação de na Prestação de Serviço de Lavagem de Veículos.

Fonte: 2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2.018 - Manutenção da Secretaria de educação; 2.023 - Programa Municipal do Transporte Escolar; 2.081 - Manutenção do fundo de Meio Ambiente; 2.031- Manutenção de Sec. Viação Obras e Serviço; 2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.047 Programa de Atenção Básica- PAB FIXO; 2.049- Manutenção das Ações do PSF; 2.035 - Manutenção do Fundersul; 2.036 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 2.057- Manutenção das Ações do FMAS; 2.064 -Piso Básico Variável III - PBV III; 2.055 -Manutenção da Vigilância Sanitária; 2.071 - Manutenção do Fundo da criança e do Adolescente; 2.068 - Pisos Fixo Média Complexidade - PFMC - CREAS; 2.076- Manutenção do Transporte Escolar, 2.023 - Programa Municipal do Transporte Escolar, 2.025 - Manutenção da Educação Especial. Elemento de Despesas. 3.3.90.39.00.00.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Favorecido: **ROSIMEIRE BANARI MARTINS DOS SANTOS**

Valor total de R\$ 11. 925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais).

Taquarussu/MS, 20 de janeiro de 2020.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS** - CONTRATADA: **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** - DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2020 - OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para fornecimento de materiais hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município, em conformidade com o edital e seus anexos. Do Pregão Presencial 001/2020 - VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020 - VALOR: R\$ 90.350,72 (noventa mil trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavo), sendo os itens 01 ao 132. - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.047- Programa de Atenção Básica - PAB FIXO; 2.051 Manutenção das Ações do FIS/SAÚDE; 2.053 Manutenção do MAC. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

**Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Angelo Roberto Villavicencio Lemos.

Taquarussu - MS, 20 de janeiro de 2020.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TERENOS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - RECURSOS HUMANOS**

**RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 68/2019

**Partes:** Município de Terenos – MS e **JOSÉ CARLOS COSTA DE SOUZA**

**Objeto:** Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Vigia, lotado (a) no Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

**Vigência:** De **20/12/2019** e término **05/02/2020**.

**Valor:** R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

**Assinam:** Sebastião Donizete Barraco – Prefeito Municipal e **JOSÉ CARLOS COSTA DE SOUZA**, Contratado (a).  
Terenos-MS, 20 de DEZEMBRO de 2019.

**RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 72/2019

**Partes:** Município de Terenos – MS e **RUTH PAIXÃO PEREIRA**

**Objeto:** Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) no Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

**Vigência:** De **20/12/2019** e término **05/02/2020**.

**Valor:** R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

**Assinam:** Sebastião Donizete Barraco – Prefeito Municipal e **RUTH PAIXÃO PEREIRA**, Contratado (a).  
Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2019.

**RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2019

**Partes:** Município de Terenos – MS e **ELIZANGELA COSTA**

**Objeto:** Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) no Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

**Vigência:** De **13/12/2019** e término **05/02/2020**.

**Valor:** R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

**Assinam:** Sebastião Donizete Barraco – Prefeito Municipal e **ELIZANGELA COSTA**, Contratado (a).  
Terenos-MS, 13 de DEZEMBRO de 2019.

**RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 96/2019

**Partes:** Município de Terenos – MS e **JÉSSICA OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Objeto:** Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) no Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

**Vigência:** De **20/12/2019** e término **05/02/2020**.

**Valor:** R\$ 1.036,42 (Um mil, trinta e seis reais, quarenta e dois centavos).

**Assinam:** Sebastião Donizete Barraco – Prefeito Municipal e **JÉSSICA OLIVEIRA DOS SANTOS**, Contratado (a).  
Terenos-MS, 20 de Dezembro de 2019.

Matéria enviada por SABRINA ALVES JUNQUEIRA



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## HOMOLOGAÇÃO:

**HOMOLOGO** o resultado apresentado pela Pregoeira que ADJUDICOU como vencedora no *Pregão Presencial nº. 033/2019*, de 20/12/2019 a empresa:

**GIGANEWS COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 04.008.977/0001-06, com o valor global de R\$ 230.886,32 (duzentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

**OBJETO:** Aquisição de kits escolares personalizados de acordo com arte e layout a serem fornecidos pelo Município de Terenos, para atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino, e de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus Anexos e Resultado Final da Ata do Pregão.

Terenos/MS, 17 de Janeiro de 2020.

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

## Portarias - Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA "PE" n. 521 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONVOCAR** de acordo com os artigos 24 a 29, da Lei Complementar n. 001/2004 – Estatuto do Magistério, os candidatos, abaixo relacionados, para desempenhar a função de Professor, conforme especificação constante no quadro abaixo:

Nome	Registro	Nível	C/H SEM	Período
EDMILSON FAGUNDES DE MOURA	4187	ii	20	20/12/2019 à 05/02/2020
NESTOR SANABRIA	3862	ii	20	20/12/2019 à 05/02/2020

**TERENOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 20.12.2019

**HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA**

Secretário Geral

**PORTARIA "PE" n. 522 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONVOCAR** de acordo com os artigos 24 a 29, da Lei Complementar n. 001/2004 – Estatuto do Magistério, os candidatos, abaixo relacionados, para desempenhar a função de Professor, conforme especificação constante no quadro abaixo:

Nome	Registro	Nível	C/H SEM	Período
CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	3786	ii	20	20/12/2019 à 05/02/2020
ODINEI NEVES DOS SANTOS	3787	ii	20	20/12/2019 à 05/02/2020
PRISCILA BARROS CAVALCANTI	4181	ii	20	20/12/2019 à 05/02/2020

**TERENOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 20.12.2019



**HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA**

**Secretário Geral**

**PORTARIA "PE" n. 523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONVOCAR** de acordo com os artigos 24 a 29, da Lei Complementar n. 001/2004 – Estatuto do Magistério, os candidatos, abaixo relacionados, para desempenhar a função de Professor, conforme especificação constante no quadro abaixo:

Nome	Registro	Nível	C/H SEM	Período
YVONNE THEREZINHA CAMERINA GUARDIANO	3914	ii	20	20/12/2019 à 05/02/2020

**TERENOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e cumpra-se

Em 20.12.2019

**HASLAN PISCIOTTANO DA SILVA**

**Secretário Geral**

Matéria enviada por SABRINA ALVES JUNQUEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS**

**ATA 002/2020**

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, iniciou-se na sala de reuniões situada na Avenida Eloy Chaves, 521 - centro, Três Lagoas/MS a sessão ordinária da JURFIS - Junta de Recursos Fiscais do Município, estando presentes: a presidente Simone dos Santos Godinho Melo, o representante da Assessoria Jurídica Aldeir Gomes de Almeida Filho e os membros: Fernando Prado Moreira, Flávio Belli, Marcelo Siqueira Gonçalves, Patrícia Oliveira Neves, Reinaldo Pereira dos Anjos, Sônia Aparecida Prado Lima.

Aberta a sessão passei a ler a **Ata 001/2020**, onde todos os presentes estando de acordo assinaram. O Setor de Tributação constatou a duplicidade do processo 6894/2018 protocolado em 26/03/2018. Verificando referidos processos tem se que os mesmos divergem apenas quanto ao prazo final do benefício. Assim considerando que um deles não tem parecer do representante da assessoria jurídica, o mesmo tem que ser considerado nulo, a partir da decisão de primeira instância, e deverá também ser anexado ao outro processo em que constam todos os atos administrativos e prazo final 16/04/2018. Colocado para votação todos os membros concordaram, considerando nulas todas as decisões posteriores à decisão de primeira instância, as quais devem ser desentranhadas do processo. Em seguida foi colocado para discussão a alteração do Regimento Interno da JURFIS, mais precisamente o *caput* do art. 64, a fim de incluir o representante da assessoria jurídica para recebimento de Jeton por comparecimento às reuniões. Os membros concordaram com a inclusão, ressaltando ser justa a mesma e ainda asseveraram a importância de sua presença às reuniões. Ressaltaram ainda sobre a necessidade de alterar o valor do Jeton para 01 salário mínimo por reunião, considerando a responsabilidade dos membros em julgar os processos administrativos e o tempo dispendido nas análises dos processos, visto que muitos deles envolvem valores vultosos e de relevante discussão. Assim, aprovaram a Resolução n.01/2020 a fim de que seja submetida à aprovação da Secretária de Finanças e posteriormente, em sendo aprovada, que sejam tomadas as devidas providências para alterar a Lei Municipal nº 1.892, de 03 de fevereiro de 2004.

Em seguida deu início ao julgamento dos processos publicados na **Pauta 001/2020**: **Processo 7088/2019** – Airtton Luís Guandalini – Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves – o recorrente apresentou impugnação aos autos referente o auto de infração e notificação por não manter o imóvel de sua propriedade em bom estado de limpeza e conservação. O recorrente alega a impossibilidade financeira para promover a sua conservação, questionando ainda o alto valor cobrado pela limpeza compulsória, apresentando fotos de limpezas posteriores ao auto de infração, bem como NF do serviço contratado pelo recorrente. Após análise dos Autos o relator decidiu pela improcedência do Recurso Voluntário, mantendo na íntegra a decisão de 1ª Instância, posto que não existe nulidade no AI capaz de ferir a sua validade. Colocado para votação os membros acompanharam a relator. O **Processo 7141/2019** – Terence de Souza Alcântara – Relatora: Sônia Aparecida Prado Lima. Trata-se de Recurso Voluntario em face da decisão de 1ª Instancia que manteve o Auto de Infração e Notificação de Lançamento de Limpeza de Imóvel Urbano, por não cumprir a notificação editalícia pública. A Relatora após análise de toda documentação juntada aos autos votou pelo desprovisionamento do recurso apresentado, mantendo a decisão de 1º Grau, visto que o recurso não preenche os requisitos apontados para obtenção da benesse. Assim a relatora manteve na íntegra o Auto de Infração e Notificação de Lançamento. Colocado para votação os membros acompanharam a relatora. Na sequência foram distribuídos mediante sorteio os seguintes processos: **Processo: 13429/2019** – Recorrente: Júlio César de Toledo de Piza Júnior, Relator: Flávio Belli, **Processo: 13979/2019** – Recorrente: David de Souza Giraldes, Relator: Fernando Prado Moreira. Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a sessão. Do que para constar eu, Vanicléa A. Carvalho Ranucci, lavrei a presente ata que assino juntamente com todos os presentes.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**Diretoria de Compras e Licitações**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª RETIFICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (POR ITEM)"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em seguro veicular para SEGURO TOTAL dos 15 (quinze) veículos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, destinados ao transporte escolar, conforme características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos pré-estabelecidos no edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 03/02/2020.

**HORÁRIO:** 15h00min – Horário Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal Licitações Compras BR na internet, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos <https://comprasbr.com.br/> ou <http://www.treslagoas.ms.gov.br> ou, ainda, na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Municipal de Três Lagoas-MS, na forma eletrônica, por meio digital. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através serviço de atendimento do Portal de Licitações Compras BR, no site <http://comprasbr.com.br>, através do link "fale conosco", ou ainda, na Diretoria de Compras e Licitações (DCL) através do telefone (67) 3929-9974 ou pelo email [licitacao@treslagoas.ms.gov.br](mailto:licitacao@treslagoas.ms.gov.br).

Três Lagoas-MS, 20 de JANEIRO de 2020.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Frank Morais

## EDITAL N.º 007/2020

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2020 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

**PAULO JORGE SALOMÃO DA CAMARA NERY, VICE PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública, a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado para Cconvocação de Professores em caráter temporário para o Ano de 2020 para a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### 1. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO:

- Os candidatos convocados para apresentação de complementação de documentos, para conferência da Prova de Títulos, encontram-se no quadro abaixo:

N. INSC	CARGO	CURSOS	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
490613	Pedagogo	SPCURSOS ONLINE	<ol style="list-style-type: none"> <li>Histórico do(s) curso(s);</li> <li>Histórico das notas e/ou conceito obtidos;</li> <li>Tempo de acesso na plataforma;</li> <li>Comprovantes de matrícula e de pagamento.</li> </ol> <ol style="list-style-type: none"> <li>Histórico do(s) curso(s);</li> <li>Histórico das notas e/ou conceito obtidos;</li> <li>Tempo de acesso na plataforma;</li> <li>Comprovantes de matrícula e de pagamento.</li> </ol>
491203	Professor de Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
491207	Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e II – (Educação Física)	SPCURSOS ONLINE	
491399	Professor de Educação Infantil (Grupo 1ao 6)	SPCURSOS ONLINE	
491488	Professor de Ensino Fundamental II (Português)	SPCURSOS ONLINE	
491588	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
491631	Professor de Ensino Fundamental I (4º e 5º ano)	ABRAFORDES	
492205	Professor de Ensino Fundamental II (Ciências)	SPCURSOS ONLINE	
492245	Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e II – (Educação Física)	SPCURSOS ONLINE	
492288	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
492421	Professor de Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
492548	Professor de Ensino Fundamental I (4º ao 5º ano)	SPCURSOS ONLINE	
493186	Professor de Educação Infantil (Grupo 1 ao 6)	SPCURSOS ONLINE	
493216	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao3 ano)	SPCURSOS ONLINE	
493619	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao3 ano)	SPCURSOS ONLINE	
493973	Professor para Atuação nas Salas de Recursos e Atendimento Educacional	SPCURSOS ONLINE	
494201	Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e II – (Matemática)	SPCURSOS ONLINE	
494695	Professor de Educação Infantil de Ensino Fundamental I e II (Educação Física)	Certificado Buzzero. com	
494891	Professor de Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
495328	Professor de Ensino Fundamental I (Português)	SPCURSOS ONLINE	
495366	Professor de Ensino Fundamental I (4º e 5º ano)	SPCURSOS ONLINE	
495427	Professor de Ensino Fundamental I (4º e 5º Ano)	SPCURSOS ONLINE	
495479	Professor de Ensino Fundamental II (Ciências)	SPCURSOS ONLINE	
495484	Professor de Ensino Fundamental II – (História)	SPCURSOS ONLINE	
495528	Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I e II – (Educação Física)	SPCURSOS ONLINE	
495541	Professor – Educação Física	SPCURSOS ONLINE	
495545	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
495576	Professor de Ensino Fundamental I (Português)	SPCURSOS ONLINE	
495581	Professor de Educação Infantil (Grupo 1 ao 6)	SPCURSOS ONLINE	
495692	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
495708	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
495964	Professor de Ensino Fundamental II – (História)	SPCURSOS ONLINE	
496021	Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano)	SPCURSOS ONLINE	
496024	Pedagogo	SPCURSOS ONLINE	
496046	Professor de Educação Infantil (Grupo 1 ao 6)	SPCURSOS ONLINE	
496083	Professor de Ensino Fundamental I (4º ao 5º ano)	SPCURSOS ONLINE	
493155	Pedagogo	SPCURSOS ONLINE	

491177	Professor de Educação Infantil (Grupo 1 ao 6)	Certificado de participação no projeto "Carie na minha Boca Nunca Mais" – 40hs	1. <b>Apresentação do certificado original</b> na Secretaria de Administração de Três Lagoas – Diretoria de Recursos Humanos
--------	---	--	--



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- No prazo de **24h**, a contar a data de publicação desse edital;
  - O candidato deverá enviar em (formato PDF) os documentos, acima relacionados para o e-mail [recursos@fapec.org](mailto:recursos@fapec.org)
- A não apresentação da referida documentação poderá implicar em eliminação do candidato conforme item 10.32 do Edital 001/2019.
- Serão indeferidos os documentos que não observarem a forma e o prazo neste Edital.
  - Não serão aceitos documentos protocolados pessoalmente, via postal ou via fax.

Três Lagoas/MS, 20 de janeiro de 2020.

**PAULO JORGE SALOMÃO DA CAMARA NERY**

Vice Prefeito Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

## Diretoria de Compras e Licitações

### TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2019

#### RESULTADO FINAL

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº 230/2017, tendo em vista o que consta dos autos do processo em epígrafe e, diante do resultado do julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** o objeto da referida licitação à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), conforme segue:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	TOTAL GERAL
1	BERGAMO CONSTRUTORA LTDA - EPP	02.493.619/0001-00	R\$ 318.900,00

**NOTA:** Publique-se, na forma da Lei, para que possa surtir efeitos legais.

Três Lagoas-MS, 12 de novembro de 2019.

**HELIETY ALVES ANTIQUEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### **PORTARIA Nº 11.890/SEMAD/DRH/2020 DE 08 de JANEIRO de 2020.**

*GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2017.*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar por 90 (noventa) dias, a servidora Pública Municipal Sra. **JEANE PAULINO DE SOUZA**, matrícula 17067, portadora do CPF 802.570.111-53, pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo discriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

**Art. 2º** A servidora será readaptada para realizar atividades inseridas na Resolução nº 010/SEMEC/2012 do Grupo III – **Atividades Recomendadas para o grupo Administrativo de Nível Fundamental**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **04 De Dezembro De 2019 até 03 De Março De 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos **08 de JANEIRO de 2020**.

**GILMAR ARAUJO TABONE**

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PORTARIA Nº 11889/SEMAD/DRH/2020 DE 08 de JANEIRO de 2020.**

*GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2017.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Readaptar por 90 (NOVENTA) dias, a servidora Pública Municipal Sra. **LUCIMEIRY NOGUEIRA FRANCA**, pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo discriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **26 DE MARÇO de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos **08 de ABRIL** de 2019.

**GILMAR ARAUJO TABONE**

Secretário Municipal de Administração

**Anexo da Portaria 6827/SEMAD/DRH/2018**

Matrícula	Nome	Função	Dias	Período
19499	LUCIMEIRY NOGUEIRA FRANÇA	Atividades recomendadas para o Grupo Administrativo de Nível Fundamental	90 (NOVENTA) dias	26/03/2019 A 24/06/2019

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA Nº 001/SMS/2020**

*Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:*

**Maria Angelina da Silva Zuque, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:**

**Processo nº 20.355/2019 – Dispensa de Licitação**

**Contrato nº 247/2019 – INTERMED ASSISTÊNCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA EPP**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01(um) aparelho CPAP, máscara facial, traqueia de conexão e filtros para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência da paciente Zenaide Pereira dos Santos - Autos 0801455-42.2019.8.12.0114.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Maria Angelina da Silva Zuque, portadora da cédula de identidade RG nº 165564 SSP/MS, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Gestora; a servidora Sra. Silvana Ferreira dos Santos ocupante do cargo de Enfermeira, portadora do RG: 000995031 e CPF: 700554401-34 como Fiscal e a Servidora Moara da Silva Rodrigues Leite ocupante do cargo de enfermeira portadora do RG 46.197.657-2 e CPF: 398.769.788-10 como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria 183/SMS/2019.



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 16 de Janeiro de 2020

Maria Angelina da Silva Zuque  
Secretaria Municipal de Saúde

#### CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maria Angelina da Silva Zuque, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Silvana Ferreira dos Santos, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Moara da Silva Rodrigues Leite, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

#### **PORTARIA Nº 11.891/SEMAD/DRH/2020 DE 08 de JANEIRO de 2020.**

*GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2017.*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Readaptar por 120 (CENTO E VINTE) dias, a servidora Pública Municipal Sra. **JANAINA TEXEIRA DE SOUZA** matrícula, 18676-1, portadora do CPF 779.590.351-72, pertencente ao quadro efetivo (permanente) da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo, classe e matrícula anexo discriminados, concedido pela junta médica Especial, em função compatível com as suas capacidades físicas ou mentais, com fulcro no Artigo 16, da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

**Art. 2º** A servidora será readaptada para realizar atividades inseridas na Resolução nº 010/SEMEC/2012 do Grupo IV – **Atividades Recomendadas para o grupo Magistério em Função Administrativa de Nível Médio.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de **02 De Dezembro De 2019 até 31 De Março De 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos **08 de JANEIRO de 2020.**

**GILMAR ARAUJO TABONE**

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

#### **PORTARIA N.º 011/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE a servidora Sra. **JOICE KELI GARCIA DA CUNHA.**”

O Sr. DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, **Diretor Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. JOICE KELI GARCIA DA CUNHA, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência “AV1”, nível “IV-C”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 13/01/2020 e término em 11/05/2020, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2020.08.19472P.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/01/2020.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor Presidente do TLPREV

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PORTARIA N.º 012/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) **EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA.**”

O Sr. DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, **Diretor Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA, efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA SAMU, Classe “”, nível “”, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/01/2020 e término em 23/01/2020, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2020.05.19459R1**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/01/2020.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor Presidente do TLPREV

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA N.º 013/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) **EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA.**”

O Sr. DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, **Diretor Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA, efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, Classe “”, nível “”, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/01/2020 e término em 23/01/2020, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2020.05.19460R1**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/01/2020.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor Presidente do TLPREV

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA N.º 014/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) **ADRIANA BRAGA GOMES DOS SANTOS.**”

O Sr. DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, **Diretor Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ADRIANA BRAGA GOMES DOS SANTOS, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe “A2”, nível “III”, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27/12/2019 e término em 25/01/2020, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2020.05.19475P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/01/2020.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor Presidente do TLPREV

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

**PORTARIA N.º 015/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) **APARECIDA DIAS DE SOUZA.**”

O Sr. DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, **Diretor Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) APARECIDA DIAS DE SOUZA, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Classe "AL1", nível "VI", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a partir de 13/01/2020 e término em 27/01/2020, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2020.05.19189R7**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/01/2020.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor Presidente do TLPREV

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

### PORTARIA N.º 016/2020

O Sr. DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, **Diretor Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) JOEL SILVA PROENÇA, efetivo (a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe "AL1", nível "VIII", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/01/2020 e término em 30/01/2020, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2020.05.19477P**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TRES LAGOAS - MS, 20/01/2020.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor Presidente do TLPREV

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

### PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 10.369/PMTL/SEMAD/DRH/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**GILMAR ARAUJO TABONE**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para o exercício das funções do Magistério, em caráter temporário, os profissionais habilitados para o exercício das funções de Professor relacionados no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º - A remuneração do Professor convocado corresponderá ao vencimento de Professor, Classe A, no Nível correspondente à sua habilitação, nos termos do artigo 22 da Lei 2425/2010, conforme contido na Tabela 1, Anexo II, da Lei 2425/2010 e suas alterações.

Art. 3º - O Professor convocado fará jus aos benefícios estabelecidos no artigo 21, incisos I a IV da Lei 2425/2010, sendo vedada a sua designação para o exercício de função gratificada.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos, conforme relação em anexo revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Três Lagoas, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**GILMAR ARAUJO TABONE**

Secretário Municipal de Administração

Matric	CT	Nome	Admissão	Termino	Nível	Nome Local Trabalho	FONTE
20155	7	ADRIANE RAMOS MENDONCA	02/12/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA ANTONIO CAMARGO GARCIA	FUNDEB 60%
3310	1	ALYNNE ALCANTARA SILVA VOIDALESKI	11/11/2019	20/12/2019	PS1 A	ESCOLA MARLENE NORONHA GONCALVES	FUNDEB 60%
20244		ANA APARECIDA CUIE	21/10/2019	20/12/2019	PS2 A	CEI NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDEB 60%
12033	5	ELIANA LOPES PEDROSO	08/11/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA FILINTO MULLER	FUNDEB 60%
20525	14	ELISANGELA FERREIRA DE AMORIM LEAL	25/11/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA GENTIL RODRIGUES MONTAVAO	FUNDEB 60%
17972	2	ELISANGELA NACY DE SOUZA SANTOS	21/10/2019	20/12/2019	PS1 A	ESCOLA MARIA EULALIA VIEIRA	FUNDEB 60%



ANO XII Nº 2525 Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

3309	1	ESMERALDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GUIJO	06/11/2019	20/12/2019	PS1 A	CEI OLGA SALATI MARCONDES	FUNDEB 60% - ED INFANTIL
23211	5	GIOVANI SOLDERA	23/10/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA JOAQUIM MARQUES DE SOUZA	FUNDEB 60%
7180	5	GISELE RODRIGUES MANTOVANI	21/10/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA PARQUE SÃO CARLOS	FUNDEB 60%
18607	5	IVANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	11/11/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA PARQUE SÃO CARLOS	FUNDEB 60%
20453		KARINA NASCIMENTO DA COSTA	21/10/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA PRESIDENTE MEDICI	FUNDEB 60%
3197	1	LILIAN CHAVIER	21/10/2019	20/12/2019	PS1 A	CEI MASUMI OTSUBO	FUNDEB 60%
15824	7	LUCIANA FRANCISCA DE FREITAS	02/12/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA ODEIR ANTONIO DA SILVA	FUNDEB 60%
943	5	LUCILENE VICENTE DA SILVA	18/11/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA FILINTO MULLER	FUNDEB 60%
3750	1	MÉRCIA DIAS MENEZES ROSA	18/11/2019	20/12/2019	PS2 A	CEI NEIFE DE SOUZA LIMA	FUNDEB 60% - ED-INFANTIL
20446	12	MONIQUE PEREIRA DE SOUZA	20/11/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA GENTIL RODRIGUES MONTAVAO	FUNDEB 60%
3198	1	RAQUEL GRACIETE NERIS FREITAS	21/10/2019	20/12/2019	PS1 A	CEI MASUMI OTSUBO	FUNDEB 60%
3328	1	RODRIGO MUNIZ MARCONDES	23/10/2019	20/12/2019	PM A	ESCOLA FILINTO MULLER	FUNDEB 40%
21008	11	ROSAGNELA FERREIRA CARDOZO	06/11/2019	20/12/2019	PS1 A	CRASE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5737	1	ROSANGELA PEREIRA BARBOSA DA SILVA	02/12/2019	20/12/2019	PS2 A	ESCOLA PARQUE SÃO CARLOS	FUNDEB 60%
20428	11	SANDRA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO	07/11/2019	20/12/2019	PS2 A	CEI NOVO ALVORADA	FUNDEB 60% - ED INFANTIL
23665	2	SUSANA NEVES DA SILVA LOSI	01/10/2019	20/12/2019	PS2 A	AABB COMUNIDADE	FUNDEB 60%
23039	6	VANESSA DE OLIVEIRA VASCONCEOS HERNANDES	28/11/2019	20/12/2019	PS1 A	CEI NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDEB 60% - ED INFANTIL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

## PORTARIA Nº 208/SMS/2019

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

**Maria Angelina da Silva Zuque, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:**

**Processo nº 20.456/2019 – Dispensa de Licitação nº 20.456/2019**

**Contrato nº 297/2019 – Firmado junto com CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELE -ME**

**Objeto:** Compra do medicamento imunoglobulina Humana 5g para o tratamento contínuo do paciente Willian dos Anjos Moreira, referente à determinação judicial proferida no Auto nº 0806193-61.2019.8.12.0021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Maria Angelina da Silva Zuque, portadora da cédula de identidade RG nº 165564 SSP/MS, ocupante do cargo de Secretária de Saúde como Gestora; a servidora Larissa Martins Linard, portadora do CPF: 323.880.098-12, ocupante do cargo de Farmacêutica como Fiscal Titular e a servidora Lauriene Latta Lima, CPF: 947.401.781-68, ocupante do cargo de Farmacêutica como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV - atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 22 de Novembro de 2019

Maria Angelina da Silva Zuque  
Secretaria Municipal de Saúde



ANO XII Nº 2525 **Terça-feira, 21 de janeiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Maria Angelina da Silva Zuque, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Larissa Martins Linard, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Lauriene Latta Lima, \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

## **RESOLUÇÃO Nº 001/SEMEC/2020, de 08 de janeiro de 2020**

*Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2020 e dá outras providências.*

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições legais,

### **Resolve:**

Art. 1º O ano Escolar de 2020, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II – 05(cinco) dias de Jornada pedagógica;

III -02 (dois) dias destinados a exames finais.

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade planejada, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência do estudante e efetiva orientação do professor.

**Parágrafo Único: No Calendário Escolar 2020 da Unidade, devem constar as seguintes datas de sábados letivos:**

- **09 de maio: correspondente à segunda-feira.**

- **11 de julho: correspondente à terça-feira.**

- **03 de outubro: correspondente à quarta-feira.**

- **28 de novembro: correspondente à quinta-feira.**

Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, independentemente do motivo, a Unidade de Ensino deverá assegurar o pleno cumprimento da carga horária prevista no Calendário Escolar.

§ 1º A não-efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter sua reposição assegurada no sábado subsequente,

§ 2º Para o efetivo cumprimento do artigo 3º, a unidade de ensino poderá usar os sábados subsequentes, **desde que validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

§ 3º Quando ocorrer de o sábado subsequente ser seguido de feriado letivo ou ser um sábado de feriado, o cumprimento será no sábado posterior.

**§ 4º As reposições conforme preconizam o artigo 3º, deverão ser cumpridas com a mesma carga horária e conforme o horário de aula estabelecido para o dia em que houve a interrupção da aula, respeitando cada turno de funcionamento da Unidade.**

§5º O descumprimento do disposto no artigo 3º implicará no não cumprimento dos dias letivos e, conseqüentemente, prejuízos no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 4º O calendário Escolar da Unidade de Ensino deverá ser elaborado tendo como base o Calendário Escolar da SEMEC, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.**

**§ 1º No calendário Escolar da Unidade devem constar as adequações necessárias, obedecendo as normativas desta resolução.**

**§ 2º O Calendário Escolar deverá ser enviado até a data estabelecida pela SEMEC, para aprovação.**

§ 3º Qualquer alteração, a ser realizada no Calendário Escolar, já analisado e validado, deverá ser comunicada, formalmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Diretoria Educacional e Pedagógica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para validação.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Monitoramento e Normas/Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total prevista nas Matrizes Curriculares, assim como a execução das atividades previstas no calendário escolar.

Parágrafo único: Na Unidade de Ensino o responsável para o acompanhamento e cumprimento dos dias letivos é a



direção da unidade.

Art. 6º A somatória das aulas programadas, incluindo formação continuada e orientações pedagógicas, previstas no Calendário Escolar, para serem realizadas durante o ano letivo, ou seja, durante os 200(duzentos) dias, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do total anual dos dias letivos previstos.

Art. 7º Do total decorrentes do disposto no artigo anterior, serão 04 (quatro) dias destinados para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 08 (oito) dias para a Unidade de Ensino, sendo distribuídos da seguinte maneira:

04 (quatro) dias destinados para:

- Conselho de classes para serem usados em todas as escolas, e nos Centros de Educação Infantil **para os Grupos 5 e Grupo 6.**

- Orientações Pedagógicas para serem usados nos Centros de Educação Infantil que atendam os **Grupos 1, 2, 3 e 4.**

04 (quatro) dias destinados para Formação Continuada, correspondentes aos dias não letivos do mês de outubro:

- **28 de março: correspondente ao dia 13 de outubro.**

- **04 de abril: correspondente ao dia 14 de outubro.**

- **20 de junho: correspondente ao dia 16 de outubro.**

- **12 de setembro: correspondente ao dia 28 de outubro.**

04 (quatro) dias destinados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O quantitativo de dias registrados no artigo 7º deverão ser previstos dentro do ano letivo, sendo que suas datas de efetivação poderão ser alteradas, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou conforme as eventualidades que poderão surgir no decorrer do **Ano Letivo.**

§ 2º A ausência parcial ou total do uso do quantitativo desses dias, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não implicará na antecipação do término do Ano Letivo.

§ 3º As aulas programadas devem ser planejadas com atividades dirigidas, onde os estudantes receberão orientações dos professores de como realizar, tendo prazo de entrega, para que o professor realize as correções e dê a devolutiva aos estudantes, essas aulas programadas não deverão ser realizadas seguidas de dias em que houver feriados.

§ 4º O tempo destinado às aulas programadas serão usados pela Unidade de Ensino para garantir a formação continuada aos professores, conselho de classe e orientações pedagógicas, visando a melhoria das ações educativas.

Art. 8º O ano escolar na Rede Municipal de Ensino iniciará em 05(cinco) de fevereiro e o ano letivo em 12 (doze) de fevereiro de 2020.

Art. 9º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 deverá contemplar os seguintes itens:

I – As férias escolares, nos períodos de 06 (seis) de janeiro a 04 (quatro) de fevereiro e de 13 (treze) de julho a 27 (vinte e sete) de julho;

II – Os dias destinados a conselho de classe e orientações pedagógicas para as Escolas e Centros de Educação Infantil, conforme descrito no Art. 7º;

III – Os dias destinados à formação;

IV – Os dias destinados ao exame final serão 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de dezembro de 2020.

Art. 10º Cabe a Inspeção Escolar divulgar esta Resolução nas unidades de ensino, orientando-as **quanto ao seu cumprimento.**

Art. 11º A Direção da Unidade de Ensino fará ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelará pelo seu cumprimento.

Art. 12º O ano letivo e o ano escolar, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos do Calendário Escolar.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14º A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Heliety Alves Antikeira**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Decreto nº052 de 26/02/2019**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APARECIDA DO TABOADO - ANEXOS**

**INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO**  
**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**DEZEMBRO(31/12/2019)**

Exercício de 2019

1 de 3

**ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	17.000.000,00	17.000.000,00	23.436.699,83	6.436.699,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.325.000,00	8.325.000,00	18.343.444,15	10.018.444,15
Contribuições Sociais	8.325.000,00	8.325.000,00	18.343.444,15	10.018.444,15
RECEITA PATRIMONIAL	3.100.000,00	3.100.000,00	4.962.369,73	1.862.369,73
Valores Mobiliários	3.100.000,00	3.100.000,00	4.962.369,73	1.862.369,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.575.000,00	5.575.000,00	130.885,95	-5.444.114,05
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Demais Receitas Correntes	5.570.000,00	5.570.000,00	130.885,95	-5.439.114,05
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	17.000.000,00	17.000.000,00	23.436.699,83	6.436.699,83
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	17.000.000,00	17.000.000,00	23.436.699,83	6.436.699,83
DÉFICIT (IV)			0,00	0,00
TOTAL (V) = (III+IV)	17.000.000,00	17.000.000,00	23.436.699,83	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)			0,00	0,00
Superávit Financeiro			0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	0,00

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOUREIRO  
465.379.961-04

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

### ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2019)

Exercício de 2019

2 de 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	13.070.000,00	13.070.000,00	11.210.973,40	11.210.973,40	11.204.252,62	1.859.026,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.045.000,00	13.045.000,00	11.210.503,97	11.210.503,97	11.203.891,52	1.834.496,03
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000,00	25.000,00	469,43	469,43	361,10	24.530,57
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.930.000,00	3.930.000,00	0,00	0,00	0,00	3.930.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>11.204.252,62</b>	<b>5.789.026,60</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>11.204.252,62</b>	<b>5.789.026,60</b>
SUPERÁVIT (IX)			12.225.726,43			
<b>TOTAL (X)=(VIII + IX)</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>17.000.000,00</b>	<b>23.436.699,83</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>11.204.252,62</b>	<b>5.789.026,60</b>

#### QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
DESPESAS CORRENTES	122.393,87	6.720,78	59.268,47	1.574,60	68.271,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.358,95	6.612,45	59.233,55	1.574,60	68.163,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34,92	108,33	34,92	0,00	108,33
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>122.393,87</b>	<b>6.720,78</b>	<b>59.268,47</b>	<b>1.574,60</b>	<b>68.271,58</b>

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOURARIA  
465.379.961-04

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



**INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO**  
**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**DEZEMBRO(31/12/2019)**

Exercício de 2019

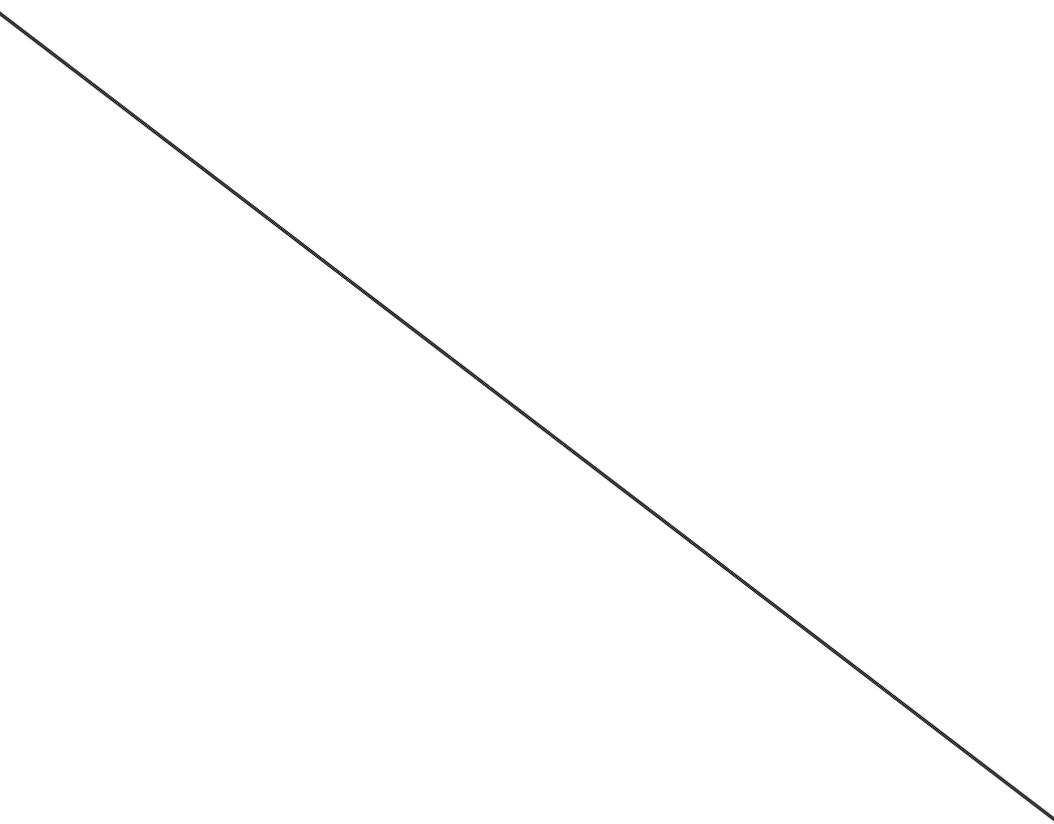
3 de 3

**ANEXO A**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.605.000,00	4.605.000,00	15.135.189,41	10.530.189,41
Receita de Contribuições	4.600.000,00	4.600.000,00	15.135.189,41	10.535.189,41
Outras Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00

**ANEXO B**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



\_\_\_\_\_  
WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

\_\_\_\_\_  
IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOUREIRA  
465.379.961-04

\_\_\_\_\_  
CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT

CNPJ. 37.541.703/0001-37

## BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO XIII

Exercício: 2019

INGRESSOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO
Receita Orçamentária (I)				
Vinculada				
. Receita Vinculada à Previdência Social		23.436.699,83	14.925.158,33	57,0%
Transferências Financeiras Recebidas (II)				
. Transferências Financeiras		541.237,58	563.744,70	-3,9%
Recebimentos Extraorçamentários (III)				
. Inscrição de Restos a Pagar Processados		6.720,78	59.268,47	-88,6%
. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.954.617,06	5.391.975,18	10,4%
. Outros Recebimentos Extraorçamentários		44.220.124,19	38.843.244,00	13,8%
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)				
. Caixa e Equivalente de Caixa		111,29	0,24	46.270 %
<b>Total (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>74.159.510,73</b>	<b>59.783.390,92</b>	<b>24,0 %</b>

DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO
Despesa Orçamentária (VI)				
Vinculada				
. Recursos destinados a Previdência Social		11.210.973,40	10.482.177,49	6,9 %
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)				
. Pagamento de Restos a Pagar Processados		59.268,47	34.344,64	72,5 %
. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.000.987,06	5.388.368,69	11,3 %
. Outros Pagamentos Extraorçamentários		56.888.281,80	43.878.388,81	29,6 %
Saldo em Espécie Para o Exercício Seguinte (IX)				
. Caixa e Equivalente de Caixa		0,00	111,29	100,0 %
<b>Total (X) = (VI + VIII + IX)</b>		<b>74.159.510,73</b>	<b>59.783.390,92</b>	<b>24,0 %</b>

B-Quadro Anexo

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
Ordinária						
Vinculada						
Previdência Social-RPPS	23.880.952,96	443.953,13	23.436.699,83	16.211.471,39	1.286.313,06	14.925.158,33
<b>TOTAL</b>	23.880.952,96	443.953,13	23.436.699,83	16.211.471,39	1.286.313,06	14.925.158,33

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
Diretora de Secretária e Tesouraria

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
Diretora Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

1 de 4

ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>67.285.159,77</b>	<b>55.339.872,55</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>97.931,04</b>	<b>152.053,33</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	111,29	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS</b>		<b>68.271,58</b>	<b>122.393,87</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	111,29	<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR</b>		<b>68.271,58</b>	<b>122.393,87</b>
CONTA ÚNICA RPPS	F	0,00	111,29	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		11.285,62	65.516,24
<b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>		<b>11.305,70</b>	<b>0,00</b>	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	F	56.877,63	56.877,63
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		11.305,70	0,00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	F	108,33	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	P	11.305,70	0,00	<b>DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>29.659,46</b>	<b>29.659,46</b>
<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>6.412.817,57</b>	<b>7.146.882,37</b>	<b>VALORES RESTITUÍVEIS</b>		<b>29.659,46</b>	<b>29.659,46</b>
<b>CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO</b>		<b>6.366.447,57</b>	<b>7.146.882,37</b>	CONSIGNAÇÕES	F	20.473,35	20.473,35
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	5.880,10	5.052,24	CONSIGNAÇÕES	F	9.186,11	9.186,11
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	0,00	1.313.896,08	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>57.066.514,02</b>	<b>46.906.551,56</b>
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	1.748.267,40	2.248.012,40	<b>PROVISÕES A LONGO PRAZO</b>		<b>57.066.514,02</b>	<b>46.906.551,56</b>
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	4.602.231,92	0,00	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO</b>		<b>57.066.514,02</b>	<b>46.906.551,56</b>
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	P	0,00	3.203.430,00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	P	101.605.759,72	95.557.388,14
<b>OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>46.370,00</b>	<b>0,00</b>	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	P	108.327.419,72	88.579.643,73
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	46.370,00	0,00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-152.866.665,42	-137.230.480,31
<b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO</b>		<b>60.861.036,50</b>	<b>48.192.878,89</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>		<b>57.164.445,06</b>	<b>47.058.604,89</b>
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		60.861.036,50	48.192.878,89				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	60.113.055,21	48.192.878,89				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	F	747.981,29	0,00				
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>780.827,35</b>	<b>1.934.666,97</b>				
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>672.805,45</b>	<b>1.781.941,22</b>				
<b>CRÉDITOS A LONGO PRAZO</b>		<b>672.805,45</b>	<b>1.781.941,22</b>				
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	0,00	1.781.941,22				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	12.247,85	0,00				
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	6.370,10	0,00				
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	654.187,50	0,00				
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>108.021,90</b>	<b>152.685,11</b>				
<b>BENS MOVEIS</b>		<b>8.233,50</b>	<b>10.212,97</b>				
BENS DE INFORMÁTICA	P	0,00	789,29				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	2.522,00	1.965,23				
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	P	3.798,49	0,00				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	623,01	7.458,45				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.290,00	0,00				
<b>BENS IMÓVEIS</b>		<b>100.000,00</b>	<b>161.574,94</b>				
BENS DE USO ESPECIAL	P	100.000,00	161.574,94				
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-211,60	-19.102,80				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-154,17	-12.502,80				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-57,43	-6.600,00				
<b>INTANGÍVEL</b>		<b>0,00</b>	<b>40,64</b>				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS		0,00	371,75				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>10.901.542,06</b>	<b>10.215.934,63</b>
<b>DEMAIS RESERVAS</b>		<b>3.165,36</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE REAVALIAÇÃO</b>		<b>3.165,36</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE REAVALIAÇÃO - INTRA OFSS	P	3.165,36	0,00
<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>10.898.376,70</b>	<b>10.215.934,63</b>
<b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>		<b>10.898.376,70</b>	<b>10.215.934,63</b>
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	682.442,07	569.299,55
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	10.215.934,63	9.646.635,08
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>10.901.542,06</b>	<b>10.215.934,63</b>
<b>TOTAL</b>		<b>68.065.987,12</b>	<b>57.274.539,52</b>



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

### ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

2 de 4

ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS DIREITOS - BENS INTANGÍVEIS	P	0,00	371,75				
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		0,00	-331,11				
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES	P	0,00	-331,11				
<b>TOTAL</b>		<b>68.065.987,12</b>	<b>57.274.539,52</b>				



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

### BALANÇO PATRIMONIAL

#### PERÍODO

Exercício de 2019

3 de 4

#### QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	60.907.406,50	48.192.990,18	PASSIVO FINANCEIRO (97.931,04)+ Restos não Processado(0,00)	97.931,04	152.053,33
ATIVO PERMANENTE	7.158.580,62	9.081.549,34	PASSIVO PERMANENTE	57.066.514,02	46.906.551,56
			SALDO PATRIMONIAL	10.901.542,06	10.215.934,63

\_\_\_\_\_  
WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

\_\_\_\_\_  
IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOUREIRA  
465.379.961-04

\_\_\_\_\_  
CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

### ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

4 de 4

#### QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas Grupo 811xxx e 8944201)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS ( Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>COMPENSAÇÕES</b>	<b>6.043.411,30</b>	<b>0,00</b>	<b>COMPENSAÇÕES</b>	<b>928.659,77</b>	<b>0,00</b>
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	6.043.411,30	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	928.659,77	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.043.411,30</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>928.659,77</b>	<b>0,00</b>

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOUREIRA  
465.379.961-04

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

### ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

1 de 2

#### ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>8.070.688,03</b>	<b>13.625.464,82</b>	<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>		<b>11.210.503,97</b>	<b>10.480.926,78</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		8.070.688,03	13.625.464,82	APOSENTADORIAS E REFORMAS		8.869.763,79	8.112.348,47
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>		<b>6.411.779,75</b>	<b>3.807.208,58</b>	PENSÕES		1.734.163,79	1.616.267,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1.449.410,02	787.717,55	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		606.576,39	752.310,66
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		4.962.369,73	3.019.491,03	<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>		<b>4.132,66</b>	<b>5.099,76</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>		<b>7.485.985,08</b>	<b>563.744,70</b>	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		4.132,66	5.099,76
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		7.485.985,08	563.744,70	<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS</b>		<b>46.799,67</b>	<b>0,00</b>
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA</b>		<b>4.637,72</b>	<b>95,90</b>	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		46.799,67	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		533,12	0,00	<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		<b>10.160.431,89</b>	<b>7.403.877,32</b>
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		2.530,00	0,00	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		10.159.962,46	7.402.626,61
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.574,60	95,90	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		469,43	1.250,71
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		<b>131.219,68</b>	<b>462.689,41</b>	<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS</b>		<b>21.421.868,19</b>	<b>17.889.903,86</b>
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		131.219,68	462.689,41	<b>RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)</b>		<b>682.442,07</b>	<b>569.299,55</b>
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS</b>		<b>22.104.310,26</b>	<b>18.459.203,41</b>	<b>TOTAL</b>		<b>22.104.310,26</b>	<b>18.459.203,41</b>
<b>TOTAL</b>		<b>22.104.310,26</b>	<b>18.459.203,41</b>				

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOUREIRA  
465.379.961-04

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

### ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

2 de 2

ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	0,00
		0,00	0,00

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOUREIRA  
465.379.961-04

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

1 de 1

ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA E TESOUREIRA  
465.379.961-04

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91



## INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante  
Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

1 de 1

ISOLADO:1 - INSTITUTO DE PREVIDEN. DO MUN. DE AP. DO TABOADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NAO PROC. LIQ.		
				INSCR	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS</b>						
EXERCÍCIO 2014	1.574,60	0,00	1.574,60	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2016	61.550,80	0,00	0,00	0,00	0,00	61.550,80
EXERCÍCIO 2018	59.268,47	0,00	59.268,47	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2019	0,00	6.720,78	0,00	0,00	0,00	6.720,78
Sub-total	122.393,87	6.720,78	60.843,07	0,00	0,00	68.271,58
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>						
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	20.473,35	670.141,77	670.141,77	0,00	0,00	20.473,35
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	11.982,10	11.982,10	0,00	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00	631.812,53	631.812,53	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	62.148,24	62.148,24	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	0,00	34.196,38	34.196,38	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	1.128.885,05	1.128.885,05	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00	87.885,38	87.885,38	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	9.186,11	130.184,84	130.184,84	0,00	0,00	9.186,11
Sub-total	29.659,46	2.757.236,29	2.757.236,29	0,00	0,00	29.659,46
<b>T O T A L</b>	<b>152.053,33</b>	<b>2.763.957,07</b>	<b>2.818.079,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>97.931,04</b>

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CONTADOR  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
DIRETORA DE SECRETÁRIA E TESOUREIRA  
465.379.961-04

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES  
DIRETORA PRESIDENTE  
831.730.561-91

\*  
\*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT

CNPJ. 37.541.703/0001-37

EXERCÍCIO DE 2019

**DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA – ANEXO XVIII**

PORTARIA STN Nº 751 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
	QUADRO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>INGRESSOS</b>		<b>74.152.678,66</b>	<b>59.724.122,21</b>
RECEITAS DERIVADAS E ORDINÁRIAS	1FC	23.436.699,83	14.925.158,33
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	2FC	50.715.978,83	44.798.963,88
<b>DESEMBOLSOS</b>		<b>74.152.789,95</b>	<b>59.724.011,16</b>
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	3FC	11.263.521,09	10.457.253,66
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	4FC	62.889.268,86	49.266.757,50
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>		<b>-111,29</b>	<b>111,05</b>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
	QUADRO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES INVESTIMENTO (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
	QUADRO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DO FLUXO DO PERÍODO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		111,29	0,24
(+) GERAÇÃO LIQ. DE CAIXA E EQ. DE CAIXA(I+II+III)		-111,29	111,05
(=) CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		<b>0,00</b>	<b>111,29</b>

QUADRO 1FC – RECEITAS DERIVATIVAS E ORIGINÁRIAS			
RECEITAS DERIVATIVAS E ORIGINÁRIAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita de Contribuições		18.343.444,15	11.452.712,31
Receita Patrimonial		4.962.369,73	3.019.491,03
Outras Receitas Derivativas e Originárias		130.885,95	452.954,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS DERIVATIVAS E ORIGINÁRIAS</b>		<b>23.436.699,83</b>	<b>14.925.158,33</b>



QUADRO 2FC – OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS

OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Financeiras		541.237,58	563.744,70
Resgate de Aplicação Financeira		44.220.124,19	38.843.244,00
Receitas Extra-Orçamentária		2.757.236,29	2.560.468,44
Outros Créditos Financeiros		3.197.380,77	2.831.506,74
<b>TOTAL DOS OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS</b>		<b>50.715.978,83</b>	<b>44.798.963,88</b>

QUADRO 3FC – DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Previdência Social		11.263.521,09	10.457.253,66
<b>TOTAL DOS DES. DE PES. E DEMAIS DESP. P/ FUNÇÃO</b>		<b>11.263.521,09</b>	<b>10.457.253,66</b>

QUADRO 4FC – OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS

OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aplicações Financeiras (Arrecadação)		51.925.12,07	40.858.897,78
Aplicações Financeiras (Rentab. Líquida Obtida)		4.962.369,73	3.019.491,03
Despesas Extra-Orçamentária		2.757.236,29	2.560.468,44
Outros Créditos Financeiros		3.243.750,77	2.827.900,25
<b>TOTAL DOS OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS</b>		<b>62.889.268,86</b>	<b>49.266.757,50</b>

WELITON MARQUES DE SOUZA  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
Diretora de Secretária e Tesouraria

CRISTIANE MENDES VIEIRA  
Diretora Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO  
– IPAMAT

CNPJ: 37.541.703/0001-37

EXERCÍCIO: 2019

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANEXO 19

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL/CAPITAL SOCIAL	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
SALDO INICIAL (EX. ANTERIOR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.215.934,63	0,00	10.215.934,63
AJUSTES EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.165,36	682.442,07	0,00	685.607,43
SALDO FINAL (EX. ATUAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.165,36	10.898.376,70	0,00	10.901.542,06

WELITON MARQUES DE  
CRC/MS 008372/O-5

IVANIR MARTINS BARBOSA  
Diretora de Secretária e Tesouraria

CRISTIANE MENDES VIEIRA  
Diretora Presidente



## DECRETO Nº 95 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1610

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.048.055,32 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>1.048.055,32</b>
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	978	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	25.055,32
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	
	979	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	
	980	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	494.000,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS	
	981	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	49.000,00
		3.1.91.13.02	Contribuição Patronal para o INSS	
	982	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	430.000,00
		3.1.91.13.99	Outras Obrigações	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>1.023.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 89	1.023.000,00

Anulação:

02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
	434	13.392.0009.2064.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	-25.055,32
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS	



DECRETO Nº 95 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1610

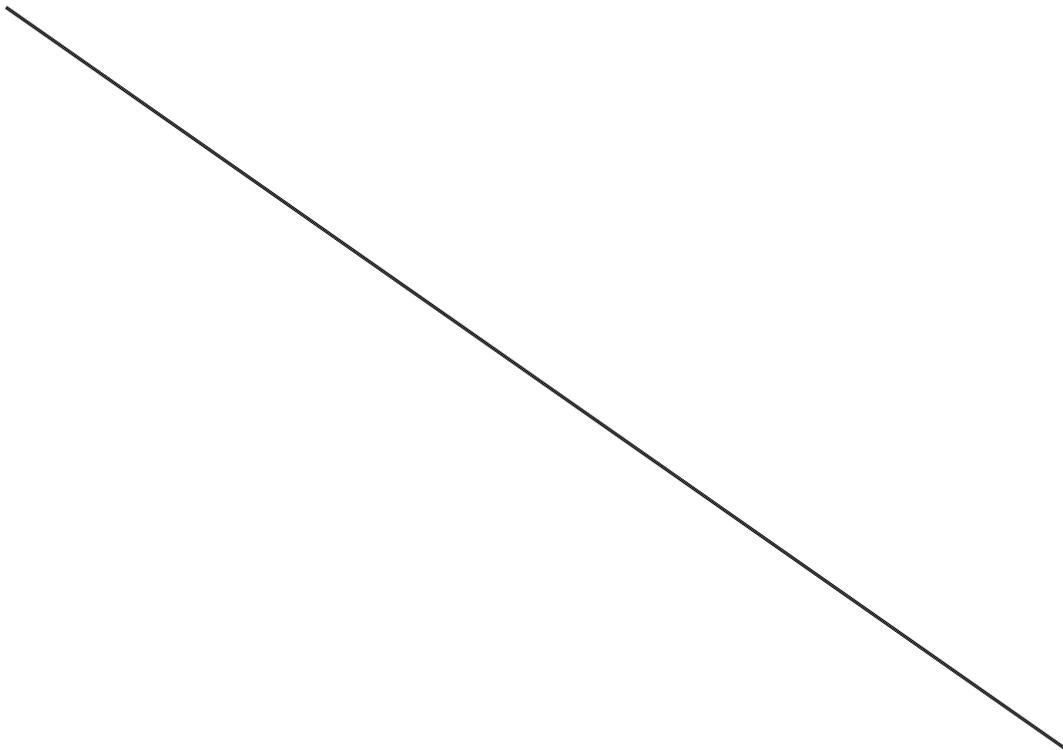
Anulação ( - )

**-25.055,32**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 17 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBSON S. R. DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL





## DECRETO Nº 96 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1607

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$193.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>193.000,00</b>
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	975	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	182.000,00
		3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
	983	28.843.0014.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	11.000,00
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>11.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 89	11.000,00

Anulação:

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	111	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-38.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	121	04.122.0003.2015.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	-91.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	148	04.122.0003.2019.0000	REFORMA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS DO PODER EXECUTIVO	-53.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	



**DECRETO Nº 96 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1607**

Anulação ( - )

**-182.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 17 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBSON S. R. DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETO Nº 98 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1611

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$241.003,96 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>241.003,96</b>
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	493	10.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAUDE	36.866,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	938	10.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAUDE	100,00
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	583	10.302.0018.2116.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE	39.037,96
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	603	10.302.0018.2116.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE	165.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	938	10.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAUDE	-36.866,00
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	587	10.302.0018.2116.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE	-100,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS	



## DECRETO Nº 98 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1611

02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
934	10.301.0018.2115.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		-118.799,22
	3.1.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores		
935	10.302.0018.2116.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE		-73.615,85
	3.1.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores		
936	10.305.0018.2119.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		-11.622,89
	3.1.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores		
<b>Anulação ( - )</b>					<b>-241.003,96</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 19 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBSON S. R. DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.090.867,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			1.090.867,52	
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	148	04.122.0003.2019.0000	REFORMA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS DO PODER EXECUTIVO	80.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	978	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.250,00
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	192	12.122.0003.2022.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	305	12.365.0004.1016.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	1.400,00
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	223	12.306.0007.2030.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL- PRE ESCOLA	2.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	224	12.306.0007.2031.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	3.110,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	226	12.306.0007.2032.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	271	12.361.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	405.766,59
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	341	12.365.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA	3.887,85
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
	355	12.365.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	439.853,08	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
	760	04.122.0003.2025.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	55.000,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	819	15.452.0012.2075.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	96.100,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

### Anulação:

02	03	01	GABINETE DO PREFEITO		
	35	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-5.264,60	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	36	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-27.054,52	
		3.1.90.11.07	Subsídio Prefeito		
	37	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-12.970,92	
		3.1.90.11.08	Subsídio Vice-Prefeito		
	38	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-15.454,21	
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS		
	40	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-6.194,63	
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	46	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-1.743,13	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	03	01	GABINETE DO PREFEITO		
47	04.122.0003.2010.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		-3.300,00
	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
48	04.122.0003.2010.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		-4.037,38
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
49	04.122.0003.2010.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		-34.000,00
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
02	04	01	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		
52	04.125.0003.2012.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		-7.231,03
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
53	04.125.0003.2012.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		-2.168,47
	3.1.90.13.02		Contribuição Patronal para o INSS		
54	04.125.0003.2012.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		-8,87
	3.1.90.94.00		Indenizações e Restituições Trabalhistas		
55	04.125.0003.2012.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		-12.494,96
	3.1.91.13.04		Contribuição Patronal para o RPPS		
58	04.125.0003.2012.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		-371,83
	3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção		
60	04.125.0003.2012.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		-2.000,00
	3.3.90.35.00		Serviços de Consultoria		
62	04.125.0003.2012.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO		-758,26
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
02	05	01	CONTROLADORIA INTERNA		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	05	01	CONTROLADORIA INTERNA			
	64	04.124.0003.2021.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA		-4.870,23	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	65	04.124.0003.2021.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA		-3.708,01	
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS			
	66	04.124.0003.2021.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA		-7.433,33	
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS			
	944	04.124.0003.2021.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA		-1,76	
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
02	06	01	DEMUTRAN			
	73	04.452.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -DEMUTRAN		-986,91	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	74	04.452.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -DEMUTRAN		-1.498,52	
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS			
	76	04.452.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -DEMUTRAN		-1.986,22	
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS			
	83	04.452.0003.2011.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO -DEMUTRAN		-131,26	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	95	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-7.153,47	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	96	04.122.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-2.201,63	
		3.1.90.11.09	Subsídio Secretário Municipal			



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
97	04.122.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-6.428,07
	3.1.90.13.02		Contribuição Patronal para o INSS		
99	04.122.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-25.227,48
	3.1.91.13.04		Contribuição Patronal para o RPPS		
104	04.122.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-583,38
	3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção		
105	04.122.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-14,56
	3.3.90.35.00		Serviços de Consultoria		
108	04.122.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-996,78
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
117	04.122.0003.2014.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL		-151,38
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
120	04.122.0003.2015.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		-21,36
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
122	04.122.0003.2016.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPAMAT		-1.000,00
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
124	04.122.0003.2016.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPAMAT		-9.600,00
	3.1.91.13.04		Contribuição Patronal para o RPPS		
132	04.122.0003.2016.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPAMAT		-1.700,00
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
134	04.122.0003.2016.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPAMAT		-16.900,00
	3.3.90.47.00		Obrigações Tributárias e Contributivas		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
143	04.122.0003.2017.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON		-6.900,00
	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
952	04.122.0003.2013.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		-3.565,00
	3.1.90.03.00		Pensões do RPPS e do militar		
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
154	04.123.0003.2020.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		-6.300,00
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
156	04.123.0003.2020.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		-6.100,00
	3.1.90.13.02		Contribuição Patronal para o INSS		
158	04.123.0003.2020.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		-53.500,00
	3.1.91.13.04		Contribuição Patronal para o RPPS		
169	04.123.0003.2020.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		-15.300,00
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
180	28.843.0014.9002.0000		OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		-8.600,00
	3.2.90.21.01		Juros sobre a Dívida por Contrato – Interna		
181	28.843.0014.9002.0000		OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		-5.300,00
	3.2.90.22.00		Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		
182	28.843.0014.9002.0000		OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		-995,00
	3.3.90.47.00		Obrigações Tributárias e Contributivas		
187	28.843.0014.9002.0000		OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		-674,18
	3.3.90.91.00		Sentenças Judiciais		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	190	28.843.0014.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		-7.100,00
		4.6.90.71.01	Principal da Dívida por Contrato – Interna		
	968	28.843.0014.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		-3.000,00
		4.6.90.71.01	Principal da Dívida por Contrato – Interna		
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L		
	194	12.122.0003.2022.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		-4.600,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS		
	196	12.122.0003.2022.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		-39.373,21
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	198	12.122.0003.2022.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		-1.289,50
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	199	12.122.0003.2022.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		-865,50
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		
	202	12.122.0003.2022.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		-3.500,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	222	12.306.0007.2030.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL- PRE ESCOLA		-1.700,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	225	12.306.0007.2031.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL- CRECHE		-2.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	236	12.361.0004.1018.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		-5.300,00
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L		
	273	12.361.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		-26.798,75
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	273	12.361.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		-12.200,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	282	12.361.0007.2040.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		-2.200,00
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	287	12.361.0007.2043.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL		-59.765,32
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	292	12.364.0008.2061.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO		-2.800,00
		3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes		
	296	12.364.0008.2062.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITARIO		-44.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	311	12.365.0004.1017.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		-8.622,00
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	343	12.365.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA		-10.621,29
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	351	12.365.0007.2038.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA		-6.200,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	357	12.365.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE		-47.006,17
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	359	12.365.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE		-110,50
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L		
	365	12.365.0007.2039.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL- CRECHE		-843,72
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	377	12.367.0007.2042.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		-21.900,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	380	12.367.0007.2042.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		-14.355,40
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	389	13.392.0009.2065.0000	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL		-1.100,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	392	27.812.0010.2067.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		-3.700,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	393	27.812.0010.2067.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		-2.400,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS		
	394	27.812.0010.2067.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		-1.700,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	394	27.812.0010.2067.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		-1.200,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	394	27.812.0010.2067.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		-1.000,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	408	27.812.0010.2068.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS		-5.100,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	930	12.361.0007.2043.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL		-48.842,52
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L		
	930	12.361.0007.2043.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL		-13.700,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
02	10	03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
	431	13.392.0009.2064.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		-1.800,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	436	13.392.0009.2064.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		-1.900,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	443	13.392.0009.2066.0000	REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO		-900,00
		3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		
	445	13.392.0009.2066.0000	REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO		-4.558,85
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
02	11	01	SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMI		
	446	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		-8.100,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	448	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		-5.500,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS		
	450	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		-22.000,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	450	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		-6.900,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	456	04.122.0003.2024.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		-4.200,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	11	01	SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
	482	23.691.0011.2073.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO		-1.200,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	495	10.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAUDE		-300,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS		
	497	10.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAUDE		-8.300,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	505	10.122.0003.2026.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAUDE		-4.900,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	536	10.301.0018.2115.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE		-4.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	539	10.301.0018.2115.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE		-7.100,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS		
	541	10.301.0018.2115.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE		-16.400,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		
	551	10.301.0018.2115.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE		-8.000,00
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	583	10.302.0018.2116.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE		-15.500,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	587	10.302.0018.2116.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE		-9.600,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
600	10.302.0018.2116.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE		-2.300,00	
	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
603	10.302.0018.2116.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE		-1.500,00	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
651	08.122.0015.2090.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - FMAS		-1.000,00	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
651	08.122.0015.2090.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - FMAS		-882,48	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
652	08.122.0015.2090.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - FMAS		-40.305,32	
	3.1.90.11.09		Subsídio Secretário Municipal			
653	08.122.0015.2090.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - FMAS		-1.300,00	
	3.1.90.13.02		Contribuição Patronal para o INSS			
655	08.122.0015.2090.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - FMAS		-12.500,00	
	3.1.91.13.04		Contribuição Patronal para o RPPS			
658	08.122.0015.2090.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - FMAS		-1.500,00	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo			
663	08.122.0015.2090.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS - FMAS		-20.000,00	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
668	08.243.0015.2093.0000		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS		-2.600,00	
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
671	08.243.0015.2093.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	-142,10			
	3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS				
690	08.243.0015.2093.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	-33,00			
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				
702	08.244.0015.2091.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO BASICA DO SUAS	-26.632,83			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				
703	08.244.0015.2091.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO BASICA DO SUAS	-1.200,00			
	3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS				
705	08.244.0015.2091.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO BASICA DO SUAS	-7.200,00			
	3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS				
722	08.244.0015.2091.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO BASICA DO SUAS	-9,65			
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				
02	13	05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE			
748	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-25,69			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				
749	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-691,82			
	3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS				
750	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-37,63			
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				
751	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-41,38			
	3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS				



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	13	05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE			
	752	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			-20,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
	753	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			-30,13
		3.3.90.30.00	Material de Consumo			
	755	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			-97,57
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção			
	757	08.243.0016.2101.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			-1.083,85
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
	762	04.122.0003.2025.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			-4.000,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS			
	764	04.122.0003.2025.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			-19.800,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS			
	770	04.122.0003.2025.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			-4.300,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
	820	15.452.0012.2075.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			-2.800,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS			
	822	15.452.0012.2075.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			-30.000,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS			
	822	15.452.0012.2075.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			-7.500,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS			



## DECRETO Nº 100 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN		
	828	15.452.0012.2075.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		-1.700,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
	890	26.782.0013.2081.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS		-800,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
	891	26.782.0013.2081.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS		-1.800,00
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal para o INSS		
	893	26.782.0013.2081.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS		-26.100,00
		3.1.91.13.04	Contribuição Patronal para o RPPS		

**Anulação ( - )**

**-1.090.867,52**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 20 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBSON S. R. DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETO Nº 102 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1585

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$48.460,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>48.460,00</b>
02	03	01	GABINETE DO PREFEITO	
	48	04.122.0003.2010.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	2.750,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	132	04.122.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPAMAT	3.200,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
	169	04.123.0003.2020.0000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	22.450,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	182	28.843.0014.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	13.000,00
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	184	28.843.0014.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	6.900,00
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	186	28.843.0014.9002.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	160,00
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GABINETE DO PREFEITO

-----





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SÃO BENTO, APARECIDA DO TABOADO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Legislativo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JULHO A DEZEMBRO/2019**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b)
	Janeiro/ 2019	Fevereiro/ 2019	Março/ 2019	Abril/ 2019	Mai/ 2019	Junho/ 2019	Julho/ 2019	Agosto/ 2019	Setembro/ 2019	Outubro/ 2019	Novembro/ 2019	Dezembro/ 2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	170.543,90	177.725,51	181.523,89	178.672,29	177.653,78	185.897,84	163.238,22	169.379,79	177.462,87	172.213,99	172.184,44	234.024,59	2.160.521,11	0,00
Pessoal Ativo	163.165,51	170.347,12	174.145,50	171.293,90	170.275,39	178.519,45	155.859,83	162.001,40	170.084,48	164.835,60	164.806,05	226.646,20	2.071.980,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	129.397,72	135.055,76	141.152,80	139.969,91	135.395,57	146.051,43	123.953,85	128.697,52	137.225,41	131.851,60	131.684,27	173.427,69	1.653.863,53	0,00
Obrigações Patronais	33.767,79	35.291,36	32.992,70	31.323,99	34.879,82	32.468,02	31.905,98	33.303,88	32.859,07	32.984,00	33.121,78	53.218,51	418.116,90	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	88.540,68	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	7.378,39	88.540,68	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	170.543,90	177.725,51	181.523,89	178.672,29	177.653,78	185.897,84	163.238,22	169.379,79	177.462,87	172.213,99	172.184,44	234.024,59	2.160.521,11	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SÃO BENTO, APARECIDA DO TABOADO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2019

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Legislativo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JULHO A DEZEMBRO/2019**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.410.340,76	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	98.410.340,76	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.160.521,11	2,20
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% DA RCL	5.904.620,44	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.7% DA RCL	5.609.389,42	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.4% DA RCL	5.314.158,40	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS  
PRESIDENTE

EUCLIDES FREITAS QUEIROZ  
CONTADOR - CRC MS 005589/0-0

FABIANA CRISTINA DA SILVA  
CONTROLADOR INTERNO - CRA MS 7205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SÃO BENTO, APARECIDA DO

Quality Sistemas

Exercício: 2019

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Legislativo  
Câmara Legislativa  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V)

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade e de Caixa Líquida (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS  
PRESIDENTE

EUCLIDES FREITAS QUEIROZ  
CONTADOR - CRC MS 005589/0-0

FABIANA CRISTINA DA SILVA  
CONTROLADOR INTERNO - CRA MS 7205



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**  
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 4015, JARDIM SÃO BENTO, APARECIDA DO

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2019

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Legislativo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.410.340,76
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	98.410.340,76

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	2.160.521,11	2,20
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% DA RCL	5.904.620,44	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.7% DA RCL	5.609.389,42	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.4% DA RCL	5.314.158,40	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS  
PRESIDENTE

EUCLIDES FREITAS QUEIROZ  
CONTADOR - CRC MS 005589/0-0

FABIANA CRISTINA DA SILVA  
CONTROLADOR INTERNO - CRA MS 7205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL - ANEXOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**  
Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2015

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FMDCA / CAMARA / FUNDEB / FMHIS / FMMA

**Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial  
JANEIRO A DEZEMBRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2015	2014
<b>00 - ORDINÁRIA</b>	<b>176.858,01</b>	<b>533.107,66</b>
<b>VINCULADA(1)</b>	<b>-272.107,66</b>	<b>-998.822,27</b>
11 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-352.662,03	-603.213,56
12 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	26.518,45	-52.790,95
13 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	-10.420,70	17.999,13
14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D	-18.707,55	189.924,28
15 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO UNIÃO - EDUCAÇÃO	-15.505,86	-15.505,86
16 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA ESTADO - EDUCAÇÃO	1.095,11	778,67
19 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
21 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	-12.063,25	-280.222,83
22 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	-134.083,79	-135.790,60
23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO - SAÚDE	-110,16	847,55
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - SAÚDE	110.703,29	170.020,63
29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00
31 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	47.468,23	21.812,95
32 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,00	2.827,96
33 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
34 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,55	351,55
35 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	375,39	114,75
39 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
41 - RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	10,78	10,78
42 - RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00
60 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	0,00	0,00
70 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
71 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	9.303,62	0,00
91 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SIST.RODOVIÁRIO MS	14.774,21	9.401,78
92 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO	0,00	0,00
93 - OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO	110.116,15	-305.970,11
99 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	-48.923,10	-19.418,39
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>-95.249,65</b>	<b>-465.714,61</b>

MANOEL DOS SANTOS VIAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIENE LOPES LESCANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE  
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**  
Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2015

**Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2015	2014
<b>00 - ORDINÁRIA</b>	<b>101.162,62</b>	<b>214.766,37</b>
<b>VINCULADA(1)</b>	<b>-136.734,79</b>	<b>-741.263,78</b>
11 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-352.662,03	-603.213,56
12 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0,00	0,00
13 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0,00	0,00
14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D	-18.707,55	189.924,28
15 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	-15.505,86	-15.505,86
16 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA ESTADO - EDUCAÇÃO	1.095,11	778,67
19 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
21 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	167.118,37	0,00
22 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00
23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO - SAÚDE	0,00	0,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO - SAÚDE	0,00	0,00
29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00
31 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	0,00	0,00
32 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,00	2.827,96
33 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
34 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
35 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00
39 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
41 - RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00
42 - RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00
60 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	0,00	0,00
70 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
71 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	9.303,62	0,00
91 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SIST.RODOVIÁRIO MS	14.774,21	9.401,78
92 - OUTROS CONVÊNIO DO ESTADO	0,00	0,00
93 - OUTROS CONVÊNIO DA UNIÃO	110.116,15	-305.970,11
99 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	-52.269,81	-19.506,94
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>-35.572,17</b>	<b>-526.497,41</b>

\_\_\_\_\_  
MANOEL DOS SANTOS VIAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
LUCIENE LOPES LESCANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA LEITE  
CONTADOR CRC/MS 013198/O-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGUNA CARAPÃ - ANEXOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
AV. ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FMS / FMAS / FMIS / FMCA / FMHIS / FUNDEB

**ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO  
JANEIRO A DEZEMBRO**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				(f)=(a+b-d-e)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>11.895,72</b>	<b>2.934,62</b>	<b>2.934,62</b>	8.611,10	<b>350,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.114,62	2.114,62	2.114,62	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	9.781,10	820,00	820,00	8.611,10	350,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>11.895,72</b>	<b>2.934,62</b>	<b>2.934,62</b>	<b>8.611,10</b>	<b>350,00</b>

ITAMAR BILIBIO  
PREFEITO

EDSON DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA CRC - MS 008548/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
AV. ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÁ/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FMS / FMAS / FMIS / FMCA / FMHIS / FUNDEB

**ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
JANEIRO A DEZEMBRO**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>80.190,23</b>	<b>79.817,31</b>	372,92	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	80.190,23	79.817,31	372,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>62.823,59</b>	<b>62.823,59</b>	0,00	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	62.823,59	62.823,59	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>143.013,82</b>	<b>142.640,90</b>	<b>372,92</b>	<b>0,00</b>

ITAMAR BILIBIO  
PREFEITO

EDSON DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA CRC - MS 008548/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ**  
AV. ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÁ/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA / FMS / FMAS / FMIS / FMCA / FMHIS / FUNDEB

**Anexo 12 - Balanço Orçamentário**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.597.500,00</b>	<b>28.597.500,00</b>	<b>28.692.487,75</b>	<b>94.987,75</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.035.000,00</b>	<b>2.035.000,00</b>	<b>2.208.197,61</b>	<b>173.197,61</b>
IMPOSTOS	1.954.000,00	1.954.000,00	2.129.818,66	175.818,66
TAXAS	81.000,00	81.000,00	78.378,95	-2.621,05
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>253.000,00</b>	<b>253.000,00</b>	<b>217.049,96</b>	<b>-35.950,04</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	253.000,00	253.000,00	217.049,96	-35.950,04
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>217.500,00</b>	<b>217.500,00</b>	<b>400.144,22</b>	<b>182.644,22</b>
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	217.500,00	217.500,00	400.144,22	182.644,22
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>238.000,00</b>	<b>238.000,00</b>	<b>220.992,17</b>	<b>-17.007,83</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>25.584.500,00</b>	<b>25.584.500,00</b>	<b>25.555.166,09</b>	<b>-29.333,91</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.316.500,00	25.316.500,00	25.073.096,07	-243.403,93
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.500,00	4.500,00	0,00	-4.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	3.500,00	3.500,00	0,00	-3.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	260.000,00	260.000,00	482.070,02	222.070,02
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>269.500,00</b>	<b>269.500,00</b>	<b>90.937,70</b>	<b>-178.562,30</b>
MULTAS E JUROS DE MORA	11.000,00	11.000,00	41.386,45	30.386,45
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	20.000,00	1.989,25	-18.010,75
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	190.000,00	190.000,00	47.562,00	-142.438,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	48.500,00	48.500,00	0,00	-48.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.876.000,00</b>	<b>8.876.000,00</b>	<b>1.891.594,82</b>	<b>-6.984.405,18</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>950.000,00</b>	<b>950.000,00</b>	<b>950.000,00</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	950.000,00	950.000,00	950.000,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>7.926.000,00</b>	<b>7.926.000,00</b>	<b>941.594,82</b>	<b>-6.984.405,18</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	129.600,00	129.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.926.000,00	7.926.000,00	811.994,82	-7.114.005,18
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
JANEIRO A DEZEMBRO**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FIN.	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>37.473.500,00</b>	<b>37.473.500,00</b>	<b>30.584.082,57</b>	<b>-6.889.417,43</b>
<b>REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito Internas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito Externas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)</b>	<b>37.473.500,00</b>	<b>37.473.500,00</b>	<b>30.584.082,57</b>	<b>-6.889.417,43</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.275.280,02</b>	<b>1.275.280,02</b>
<b>TOTAL (V) = (III+IV)</b>	<b>37.473.500,00</b>	<b>37.473.500,00</b>	<b>31.859.362,59</b>	<b>-5.614.137,41</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.518.469,80</b>	<b>1.518.469,80</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	0,00	1.518.469,80	1.518.469,80	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.129.500,00</b>	<b>26.129.500,00</b>	<b>28.697.181,67</b>	<b>28.697.181,67</b>	<b>28.275.506,93</b>	<b>-2.567.681,67</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.281.000,00	14.281.000,00	17.635.459,65	17.635.459,65	17.239.119,13	-3.354.459,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	3.438,56	3.438,56	3.438,56	16.561,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.828.500,00	11.828.500,00	11.058.283,46	11.058.283,46	11.032.949,24	770.216,54
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.044.000,00</b>	<b>11.044.000,00</b>	<b>3.044.247,63</b>	<b>3.044.247,63</b>	<b>3.041.457,46</b>	<b>7.999.752,37</b>
INVESTIMENTOS	11.044.000,00	11.044.000,00	3.044.247,63	3.044.247,63	3.041.457,46	7.999.752,37
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>37.373.500,00</b>	<b>37.373.500,00</b>	<b>31.741.429,30</b>	<b>31.741.429,30</b>	<b>31.316.964,39</b>	<b>5.632.070,70</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>117.933,29</b>	<b>117.933,29</b>	<b>117.933,29</b>	<b>82.066,71</b>
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>117.933,29</b>	<b>117.933,29</b>	<b>117.933,29</b>	<b>82.066,71</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	200.000,00	200.000,00	117.933,29	117.933,29	117.933,29	82.066,71
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)</b>	<b>37.573.500,00</b>	<b>37.573.500,00</b>	<b>31.859.362,59</b>	<b>31.859.362,59</b>	<b>31.434.897,68</b>	<b>5.714.137,41</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>37.573.500,00</b>	<b>37.573.500,00</b>	<b>31.859.362,59</b>	<b>31.859.362,59</b>	<b>31.434.897,68</b>	<b>5.714.137,41</b>

ITAMAR BILIBIO  
PREFEITO

EDSON DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

MARGARETE LORENZONI  
CONTADORA CRC - MS 008548/O-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SELVÍRIA - ANEXOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

**ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO  
JANEIRO A DEZEMBRO**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PAULO NASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014

**ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
JANEIRO A DEZEMBRO**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\_\_\_\_\_  
PAULO NASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

\_\_\_\_\_  
APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014

**Anexo 12 - Balanço Orçamentário**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014

**Anexo 12 - Balanço Orçamentário**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FIN	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>REFINANCIAMENTO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito Internas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito Externas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (V) = (III+IV)</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.509.000,00</b>	<b>1.515.095,87</b>	<b>1.515.095,87</b>	<b>1.515.095,87</b>	<b>1.515.095,87</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.112.000,00	942.057,64	942.057,64	942.057,64	942.057,64	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	397.000,00	573.038,23	573.038,23	573.038,23	573.038,23	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>41.000,00</b>	<b>16.934,00</b>	<b>16.934,00</b>	<b>16.934,00</b>	<b>16.934,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	41.000,00	16.934,00	16.934,00	16.934,00	16.934,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida Interna</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida Externa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>0,00</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>0,00</b>

PAULO NASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2014

Mês atual: DEZEMBRO

**Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP**  
JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesas Orçamentárias (VI)</b>	<b>1.532.029,87</b>	<b>0,00</b>
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.532.029,87	0,00
<b>Vinculada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Vinculada</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
Contribuição para Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	Contribuição para Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
<b>Transferências Obrigatórias de Outros Entes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Obrigatórias de Outros Entes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	0,00	Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	0,00
Recursos do FIS	0,00	0,00	Recursos do FIS	0,00	0,00
Recursos do FUNDERSUL	0,00	0,00	Recursos do FUNDERSUL	0,00	0,00
Fundeb	0,00	0,00	Fundeb	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
<b>Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Convênios da União</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Convênios da União</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Convênios da União para Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	Convênios da União para Sistema Único de Saúde	0,00	0,00
Convênios da União para Programas de Educação	0,00	0,00	Convênios da União para Programas de Educação	0,00	0,00
Convênios da União para Programas de Assistência Social	0,00	0,00	Convênios da União para Programas de Assistência Social	0,00	0,00
Convênios da União para Programas de Combate à Fome	0,00	0,00	Convênios da União para Programas de Combate à Fome	0,00	0,00
Convênios da União para Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	Convênios da União para Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00
Outros Convênios da União	0,00	0,00	Outros Convênios da União	0,00	0,00
<b>Convênios do Estado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Convênios do Estado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Convênios do Estado para Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	Convênios do Estado para Sistema Único de Saúde	0,00	0,00
Convênios do Estado para Programas de Educação	0,00	0,00	Convênios do Estado para Programas de Educação	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

Mês atual: DEZEMBRO

**Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outros Convênios do Estado	0,00	0,00	Outros Convênios do Estado	0,00	0,00
Outros Convênios	0,00	0,00	Outros Convênios	0,00	0,00
Operações de Crédito - Finalidade Específica	0,00	0,00	Operações de Crédito - Finalidade Específica	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.532.188,43</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>158,56</b>	<b>0,00</b>
Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	0,00	<b>Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária</b>	<b>158,56</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária</b>	<b>1.532.188,43</b>	<b>0,00</b>	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	158,56	0,00
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	1.532.188,43	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>250.280,39</b>	<b>0,00</b>	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>250.280,39</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Restos a Pagar Processados Pagos	0,00	0,00
Consignações	250.280,39	0,00	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	0,00
Adiantamentos	0,00	0,00	Consignações	250.280,39	0,00
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.782.468,82</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>1.782.468,82</b>	<b>0,00</b>

PAULO NASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2014

### Demonstrativo de Compensações JANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			<b>EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
GARANTIAS	0,00	0,00	GARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	CONTRAGARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS-CONVÊNIOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES- CONVÊNIOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00	RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>362.438,45</b>	<b>0,00</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>362.438,45</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	362.438,45	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO (P)	16.934,00	0,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	345.504,45	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (P)	0,00	0,00
IMOBILIZADO	362.438,45	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO (P)	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	231.989,70	0,00		0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	130.448,75	0,00		0,00	0,00
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>362.438,45</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>362.438,45</b>	<b>0,00</b>

PAULO NASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

**Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial  
JANEIRO A DEZEMBRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2014	2013
<b>00 - ORDINÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>VINCULADA(1)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
11 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00
12 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0,00	0,00
13 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0,00	0,00
14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D	0,00	0,00
15 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO UNIÃO - EDUCAÇÃO	0,00	0,00
16 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA ESTADO - EDUCAÇÃO	0,00	0,00
19 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
21 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00
22 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00
23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO - SAÚDE	0,00	0,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO - SAÚDE	0,00	0,00
29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00
31 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	0,00	0,00
32 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
33 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
34 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
35 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00
39 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
41 - RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00
42 - RECURSOS DESTINADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00
60 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	0,00	0,00
70 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
71 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00
91 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SIST.RODOVIÁRIO MS	0,00	0,00
92 - OUTROS CONVÊNIO DO ESTADO	0,00	0,00
93 - OUTROS CONVÊNIO DA UNIÃO	0,00	0,00
99 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PAULO NASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014  
20/01/2020 - 09:22:18

### Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais JANEIRO A DEZEMBRO

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>1.532.188,43</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
<b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>1.532.188,43</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.532.188,43	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>1.515.254,43</b>	<b>0,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>942.057,64</b>	<b>0,00</b>
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	796.348,30	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	145.709,34	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014  
20/01/2020 - 09:22:18

**Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>573.038,23</b>	<b>0,00</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	124.904,09	0,00
SERVICOS	448.134,14	0,00
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO	0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>158,56</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	158,56	0,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PREMIAÇÕES	0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
INCENTIVOS	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÓMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>16.934,00</b>	<b>0,00</b>

PAULO NASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2014

## BALANCETE CONTÁBIL

DEZEMBRO/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Atributo	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual
						Débito	Crédito	
1000000000	ATIVO	Patrimonial	D	F	10.048,04 D	265.364,72	275.412,76	0,00 D
1000000000	ATIVO	Patrimonial	D	P	466.440,33 D	20.902,21	124.904,09	362.438,45 D
1100000000	ATIVO CIRCULANTE	Patrimonial	D	F	10.048,04 D	265.364,72	275.412,76	0,00 D
1100000000	ATIVO CIRCULANTE	Patrimonial	D	P	107.001,88 D	17.902,21	124.904,09	0,00 D
1110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Patrimonial	D	F	10.048,04 D	265.364,72	275.412,76	0,00 D
1110000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Patrimonial	D	F	10.048,04 D	265.364,72	275.412,76	0,00 D
1111000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	F	10.048,04 D	265.364,72	275.412,76	0,00 D
1111102000	BANCOS - CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL (F)	Patrimonial	D	F	3.953,57 D	0,00	0,00	3.953,57 D
1111105000	BANCOS - CONTA ARRECADAÇÃO (F)	Patrimonial	D	F	6.094,47 D	265.364,72	275.412,76	3.953,57 C
1150000000	ESTOQUES	Patrimonial	D	P	107.001,88 D	17.902,21	124.904,09	0,00 D
1151000000	MERCADORIAS PARA REVENDA	Patrimonial	D	P	0,00 D	0,00	124.904,09	124.904,09 C
1151100000	MERCADORIAS PARA REVENDA - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	P	0,00 D	0,00	124.904,09	124.904,09 C
1151101000	MERCADORIAS - ESTOQUES (P)	Patrimonial	D	P	0,00 D	0,00	124.904,09	124.904,09 C
1156000000	ALMOXARIFADO	Patrimonial	D	P	107.001,88 D	17.902,21	0,00	124.904,09 D
1156100000	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	P	107.001,88 D	17.902,21	0,00	124.904,09 D
1156101000	MATERIAL DE CONSUMO/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (P)	Patrimonial	D	P	107.001,88 D	17.902,21	0,00	124.904,09 D
1200000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	Patrimonial	D	P	359.438,45 D	3.000,00	0,00	362.438,45 D
1230000000	IMOBILIZADO	Patrimonial	D	P	359.438,45 D	3.000,00	0,00	362.438,45 D
1231000000	BENS MÓVEIS	Patrimonial	D	P	228.989,70 D	3.000,00	0,00	231.989,70 D
1231100000	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	P	228.989,70 D	3.000,00	0,00	231.989,70 D
1231106000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	Patrimonial	D	P	54.688,00 D	0,00	0,00	54.688,00 D
1231135000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	Patrimonial	D	P	5.824,00 D	1.800,00	0,00	7.624,00 D
1231136000	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO (P)	Patrimonial	D	P	290,00 D	0,00	0,00	290,00 D
1231142000	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	Patrimonial	D	P	168.187,70 D	1.200,00	0,00	169.387,70 D
1232000000	BENS IMÓVEIS	Patrimonial	D	P	130.448,75 D	0,00	0,00	130.448,75 D
1232100000	BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	P	130.448,75 D	0,00	0,00	130.448,75 D



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2014

## BALANCETE CONTÁBIL

DEZEMBRO/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Atributo	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual
						Débito	Crédito	
12321010000	EDIFÍCIOS (P)	Patrimonial	D	P	130.448,75 D	0,00	0,00	130.448,75 D
20000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Patrimonial	C	F	0,00 C	164.933,69	164.933,69	0,00 C
20000000000	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Patrimonial	C	P	345.504,45 C	1.515.254,43	1.532.188,43	362.438,45 C
21000000000	PASSIVO CIRCULANTE	Patrimonial	C	F	0,00 C	164.933,69	164.933,69	0,00 C
21100000000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	Patrimonial	C	F	0,00 C	85.959,46	85.959,46	0,00 C
21110000000	PESSOAL A PAGAR	Patrimonial	C	F	0,00 C	71.113,48	71.113,48	0,00 C
21111000000	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	C	F	0,00 C	71.113,48	71.113,48	0,00 C
21111010000	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	Patrimonial	C	F	0,00 C	71.113,48	71.113,48	0,00 C
21111010100	PESSOAL A PAGAR FINANCEIRO (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	71.113,48	71.113,48	0,00 C
21140000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	Patrimonial	C	F	0,00 C	14.845,98	14.845,98	0,00 C
21142000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	Patrimonial	C	F	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
21142010000	ENCARGOS SOCIAIS DO EXERCÍCIO	Patrimonial	C	F	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
21142010100	RPPS (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	0,00	0,00	0,00 C
21145000000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR INTER OFSS - MUNICÍPIO (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	14.845,98	14.845,98	0,00 C
21300000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	Patrimonial	C	F	0,00 C	56.612,38	56.612,38	0,00 C
21310000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	Patrimonial	C	F	0,00 C	56.612,38	56.612,38	0,00 C
21311000000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	C	F	0,00 C	56.612,38	56.612,38	0,00 C
21311010000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS DO EXERCÍCIO	Patrimonial	C	F	0,00 C	56.612,38	56.612,38	0,00 C
21311010100	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS FINANCEIROS (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	56.612,38	56.612,38	0,00 C
21800000000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	Patrimonial	C	F	0,00 C	22.361,85	22.361,85	0,00 C
21880000000	VALORES RESTITUÍVEIS	Patrimonial	C	F	0,00 C	22.361,85	22.361,85	0,00 C
21881000000	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	C	F	0,00 C	22.361,85	22.361,85	0,00 C
21881010000	CONSIGNAÇÕES	Patrimonial	C	F	0,00 C	22.361,85	22.361,85	0,00 C
21881010100	CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	Patrimonial	C	F	0,00 C	22.361,85	22.361,85	0,00 C
21881010103	INSS/SALÁRIOS (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	7.979,67	7.979,67	0,00 C
21881010109	IRRF DE TERCEIROS (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	1.882,04	1.882,04	0,00 C



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

**Quality Sistemas**  
Exercício: 2014

## BALANCETE CONTÁBIL

DEZEMBRO/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Atributo	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual
						Débito	Crédito	
21881010111	ISS (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	185,00	185,00	0,00 C
21881010199	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	Patrimonial	C	F	0,00 C	12.315,14	12.315,14	0,00 C
23000000000	PATRIMONIO LIQUIDO	Patrimonial	C	P	345.504,45 C	1.515.254,43	1.532.188,43	362.438,45 C
23700000000	RESULTADOS ACUMULADOS	Patrimonial	C	P	345.504,45 C	1.515.254,43	1.532.188,43	362.438,45 C
23710000000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	Patrimonial	C	P	345.504,45 C	1.515.254,43	1.532.188,43	362.438,45 C
23711000000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS – CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	C	P	345.504,45 C	1.514.255,87	0,00	1.168.751,42 D
23711010000	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO (P)	Patrimonial	C	P	0,00 C	1.514.255,87	0,00	1.514.255,87 D
23711020000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Patrimonial	C	P	345.504,45 C	0,00	0,00	345.504,45 C
23711020100	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (P)	Patrimonial	C	P	345.504,45 C	0,00	0,00	345.504,45 C
23712000000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS – INTRA OFSS	Patrimonial	C	P	0,00 C	998,56	1.532.188,43	1.531.189,87 C
23712010000	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO (P)	Patrimonial	C	P	0,00 C	998,56	1.532.188,43	1.531.189,87 C
30000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Patrimonial	D		1.268.522,15 D	246.732,28	1.515.254,43	0,00 D
31000000000	PESSOAL E ENCARGOS	Patrimonial	D		856.098,18 D	85.959,46	942.057,64	0,00 D
31100000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	Patrimonial	D		725.234,82 D	71.113,48	796.348,30	0,00 D
31110000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL – RPPS	Patrimonial	D		725.234,82 D	71.113,48	796.348,30	0,00 D
31111000000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL – RPPS – CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D		725.234,82 D	71.113,48	796.348,30	0,00 D
31111100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – RPPS	Patrimonial	D		725.234,82 D	71.113,48	796.348,30	0,00 D
31111110100	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	Patrimonial	D		725.234,82 D	71.113,48	796.348,30	0,00 D
31200000000	ENCARGOS PATRONAIS	Patrimonial	D		130.863,36 D	14.845,98	145.709,34	0,00 D
31210000000	ENCARGOS PATRONAIS – RPPS	Patrimonial	D		840,00 D	0,00	840,00	0,00 D
31212000000	ENCARGOS PATRONAIS – RPPS INTRA OFSS	Patrimonial	D		840,00 D	0,00	840,00	0,00 D
31212130000	ENCARGOS PATRONAIS	Patrimonial	D		840,00 D	0,00	840,00	0,00 D
31212130300	ENCARGOS PATRONAIS – RPPS	Patrimonial	D		840,00 D	0,00	840,00	0,00 D
31220000000	ENCARGOS PATRONAIS – RGPS	Patrimonial	D		130.023,36 D	14.845,98	144.869,34	0,00 D
31221000000	ENCARGOS PATRONAIS – RGPS – CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D		130.023,36 D	14.845,98	144.869,34	0,00 D
31221130000	ENCARGOS PATRONAIS	Patrimonial	D		130.023,36 D	14.845,98	144.869,34	0,00 D



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2014

## BALANCETE CONTÁBIL

DEZEMBRO/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Atributo	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual
						Débito	Crédito	
31221130100	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS	Patrimonial	D		130.023,36 D	14.845,98	144.869,34	0,00 D
33000000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Patrimonial	D		412.423,97 D	160.614,26	573.038,23	0,00 D
33100000000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	Patrimonial	D		0,00 D	124.904,09	124.904,09	0,00 D
33110000000	CONSUMO DE MATERIAL	Patrimonial	D		0,00 D	124.904,09	124.904,09	0,00 D
33111000000	CONSUMO DE MATERIAL – CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D		0,00 D	124.904,09	124.904,09	0,00 D
33111300000	MATERIAL DE CONSUMO	Patrimonial	D		0,00 D	124.904,09	124.904,09	0,00 D
33111309900	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Patrimonial	D		0,00 D	124.904,09	124.904,09	0,00 D
33200000000	SERVICIOS	Patrimonial	D		412.423,97 D	35.710,17	448.134,14	0,00 D
33210000000	DIARIAS	Patrimonial	D		244.962,95 D	16.034,75	260.997,70	0,00 D
33211000000	DIARIAS – CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D		244.962,95 D	16.034,75	260.997,70	0,00 D
33211010000	DIARIAS	Patrimonial	D		244.962,95 D	16.034,75	260.997,70	0,00 D
33211011400	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	Patrimonial	D		244.962,95 D	16.034,75	260.997,70	0,00 D
33211011401	DIÁRIAS – NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	Patrimonial	D		244.962,95 D	16.034,75	260.997,70	0,00 D
33220000000	SERVICIOS TERCEIROS – PF	Patrimonial	D		23.960,00 D	3.585,00	27.545,00	0,00 D
33221000000	SERVICIOS TERCEIROS – PF – CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D		23.960,00 D	3.585,00	27.545,00	0,00 D
33221350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Patrimonial	D		23.960,00 D	3.585,00	27.545,00	0,00 D
33221350100	CONSULTORIA TÉCNICA – PF	Patrimonial	D		23.960,00 D	3.585,00	27.545,00	0,00 D
33230000000	SERVICIOS TERCEIROS – PJ	Patrimonial	D		143.501,02 D	16.090,42	159.591,44	0,00 D
33231000000	SERVICIOS TERCEIROS – PJ – CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D		143.501,02 D	16.090,42	159.591,44	0,00 D
33231330000	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E PASSAGENS	Patrimonial	D		143.501,02 D	16.090,42	159.591,44	0,00 D
33231330100	PASSAGENS PARA O PAÍS	Patrimonial	D		143.501,02 D	16.090,42	159.591,44	0,00 D
35000000000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	Patrimonial	D		0,00 D	158,56	158,56	0,00 D
35100000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Patrimonial	D		0,00 D	158,56	158,56	0,00 D
35110000000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Patrimonial	D		0,00 D	158,56	158,56	0,00 D
35112000000	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INTRA OFSS	Patrimonial	D		0,00 D	158,56	158,56	0,00 D
40000000000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	Patrimonial	C		1.399.506,07 C	1.532.188,43	132.682,36	0,00 C



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

## BALANCETE CONTÁBIL

DEZEMBRO/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Atributo	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual
						Débito	Crédito	
4500000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	Patrimonial	C		1.399.506,07 C	1.532.188,43	132.682,36	0,00 C
4510000000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Patrimonial	C		1.399.506,07 C	1.532.188,43	132.682,36	0,00 C
4512000000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Patrimonial	C		1.399.506,07 C	1.532.188,43	132.682,36	0,00 C
4512200000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	Patrimonial	C		1.399.506,07 C	1.532.188,43	132.682,36	0,00 C
5000000000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Orçament.	D		1.348.688,43 D	64.209,28	96.393,20	1.316.504,51 D
5200000000	ORÇAMENTO APROVADO	Orçament.	D		1.348.688,43 D	64.209,28	96.393,20	1.316.504,51 D
5220000000	FIXAÇÃO DA DESPESA	Orçament.	D		1.348.688,43 D	64.209,28	96.393,20	1.316.504,51 D
5221000000	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	Orçament.	D		1.348.688,43 D	64.209,28	96.393,20	1.316.504,51 D
5221100000	DOTAÇÃO INICIAL	Orçament.	D		1.550.000,00 D	0,00	0,00	1.550.000,00 D
52211010000	CREDITO INICIAL	Orçament.	D		1.550.000,00 D	0,00	0,00	1.550.000,00 D
5221200000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	Orçament.	D		183.500,00 D	32.025,36	0,00	215.525,36 D
52212010000	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	Orçament.	D		183.500,00 D	32.025,36	0,00	215.525,36 D
52212010300	ANULAÇÃO TOTAL /PARCIAL DE DOTAÇÕES	Orçament.	D		183.500,00 D	32.025,36	0,00	215.525,36 D
5221300000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	Orçament.	D		0,00 D	32.183,92	32.183,92	0,00 D
52213090000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	Orçament.	C		201.311,57 C	0,00	32.183,92	233.495,49 C
52213990000	(-)CONTRAPARTIDA DO CONTROLE POR FONTE	Orçament.	C		201.311,57 D	32.183,92	0,00	233.495,49 D
5221900000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	Orçament.	C		384.811,57 C	0,00	64.209,28	449.020,85 C
52219010000	ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA	Orçament.	C		183.500,00 C	0,00	32.025,36	215.525,36 C
52219010900	(-)REDUÇÃO	Orçament.	C		183.500,00 C	0,00	32.025,36	215.525,36 C
52219040000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	Orçament.	C		201.311,57 C	0,00	32.183,92	233.495,49 C
6000000000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Orçament.	C		1.348.688,43 C	525.585,30	493.401,38	1.316.504,51 C
6200000000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Orçament.	C		1.348.688,43 C	525.585,30	493.401,38	1.316.504,51 C
6220000000	EXECUÇÃO DA DESPESA	Orçament.	C		1.348.688,43 C	525.585,30	493.401,38	1.316.504,51 C
6221000000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	Orçament.	C		1.348.688,43 C	525.585,30	493.401,38	1.316.504,51 C
62211000000	CREDITO DISPONIVEL	Orçament.	C		50.778,28 D	202.594,35	37.847,27	215.525,36 D
62213000000	CREDITO UTILIZADO	Orçament.	C		1.399.466,71 C	322.990,95	455.554,11	1.532.029,87 C



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2014

## BALANCETE CONTÁBIL

DEZEMBRO/2014

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Atributo	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo Atual	
						Débito	Crédito		
62213010000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	Orçament.	C		10.008,68 C	180.419,11	170.410,43	0,00 C	
62213030000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	Orçament.	C		0,00 C	142.571,84	142.571,84	0,00 C	
62213040000	CREDITO EMPENHADO - PAGO	Orçament.	C		1.389.458,03 C	0,00	142.571,84	1.532.029,87 C	
70000000000	CONTROLES DEVEDORES	Compensado	D		1.399.506,07 D	265.364,72	1.664.870,79	0,00 D	
72000000000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compensado	D		1.399.506,07 D	265.364,72	1.664.870,79	0,00 D	
72100000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compensado	D		1.399.506,07 D	265.364,72	1.664.870,79	0,00 D	
72110000000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compensado	D		1.399.506,07 D	265.364,72	1.664.870,79	0,00 D	
72111000000	DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compensado	D		1.399.506,07 D	265.364,72	1.664.870,79	0,00 D	
72111020000	DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	Compensado	D		1.399.506,07 D	265.364,72	1.664.870,79	0,00 D	
80000000000	CONTROLES CREDITORES	Compensado	C		1.399.506,07 C	2.180.792,58	781.286,51	0,00 C	
82000000000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compensado	C		1.399.506,07 C	2.180.792,58	781.286,51	0,00 C	
82100000000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compensado	C		1.399.506,07 C	2.180.792,58	781.286,51	0,00 C	
82110000000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compensado	C		1.399.506,07 C	2.180.792,58	781.286,51	0,00 C	
82111000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DDR)	Compensado	C		39,36 C	303.251,35	303.211,99	0,00 C	
82111010000	DDR - RECURSOS DISPONÍVEL	Compensado	C		39,36 C	303.251,35	303.211,99	0,00 C	
82112000000	DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO	Compensado	C		10.008,68 C	180.419,11	170.410,43	0,00 C	
82113000000	DDR COMPROM. P/LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATORIAS	Compensado	C		0,00 C	164.933,69	164.933,69	0,00 C	
82113010000	DDR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	Compensado	C		0,00 C	142.571,84	142.571,84	0,00 C	
82113020000	DDR COMPROM. POR LIQUIDAÇÃO - CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	Compensado	C		0,00 C	22.361,85	22.361,85	0,00 C	
82114000000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	Compensado	C		1.389.458,03 C	1.532.188,43	142.730,40	0,00 C	
Total							6.781.327,64	6.781.327,64	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVIRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

## ESTRUTURA DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>		
<b>INGRESSOS (I) = (II+III+IV)</b>	<b>1.532.188,43</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DERIVADAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DERIVADAS	0,00	0,00
<b>RECEITAS ORIGINÁRIAS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS (IV)</b>	<b>1.532.213,09</b>	<b>0,00</b>
<b>INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
A UNIÃO	0,00	0,00
A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00
A MUNICÍPIOS	0,00	0,00
INTRAGVERNAMENTAIS	1.532.188,43	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	24,66	0,00
<b>DESEMBOLSOS (V) = (VI+VII+VIII)</b>	<b>1.515.279,09</b>	<b>0,00</b>
<b>PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO (VI)</b>	<b>1.264.815,48</b>	<b>0,00</b>
LEGISLATIVA	1.264.815,48	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
RUA RUI BARBOSA, 1120, CENTRO, SELVÍRIA/MS

Quality Sistemas  
Exercício: 2014

## ESTRUTURA DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00
OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS (VIII)</b>	<b>250.463,61</b>	<b>0,00</b>
<b>INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
A UNIÃO	0,00	0,00
A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00
A MUNICÍPIOS	0,00	0,00
INTRAGOVERNAMENTAIS	158,56	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
OUTRAS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	250.305,05	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES (IX)= (I-V)</b>	<b>16.934,00</b>	<b>0,00</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>INGRESSOS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	0,00	0,00
<b>DESEMBOLSOS (XI)</b>	<b>16.934,00</b>	<b>0,00</b>
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.934,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (XII)=(X-XI)</b>	<b>-16.934,00</b>	<b>0,00</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
<b>DESEMBOLSOS (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (XVI)=(IX+XII+XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL (XVIII) = (XVI + XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PAULONASCIMENTO BASTOS  
PRESIDENTE

FLAVIA RAYANE MARQUES FERREIRA  
CONTADOR

APARECIDA DE FATIMA ALVES CAMBUIM  
CHEFE DE GABINETE



# Diário Oficial

da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul



ANO XII Nº 2525

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS - ANEXOS**

**CALENDÁRIO ESCOLAR DA REME - 2020- 12/02**

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5IAE/JP	6JP	7JP	8
9	10JP	11JP	12L/IB	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21L	22
23	24NL	25F	26NL	27L	28L	29

DIAS LETIVOS: 10 25 Carnaval  
6 - Início do ano escolar/ 12-Início do ano letivo e bimestre

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2L	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13L	14
15	16L	17L	18L	19L	20L	21L/FC
22	23L	24L	25L	26L	27L	28
29	30L	31L				

DIAS LETIVOS: 23

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2L	3L	4L/FC
5	6L	7L	8L	9NL	10F	11
12	13L	14L	15L	16L	17L	18
19	20NL	21F	22L	23L	24L	25
26	27L	28L	29L	30L/TB		

DIAS LETIVOS:19 10 - Sexta-feira da Paixão

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1F	2
3	4L/IB	5L	6L	7L	8L	9L
10	11L	12L	13L	14L	15L	16
17	18L	19L	20L	21L	22L	23
24/31	25L	26L	27L	28L	29L	30

DIAS LETIVOS: 21 1 - Dia do Trabalho

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1L	2L	3L	4L	5L	6
7	8L	9L	10L	11F	12NL	13
14	15FL	16L	17L	18L	19L	20L/FC
21	22L	23L	24L	25L	26L	27
28	29L	30L				

DIAS LETIVOS:21 15- Aniversário de Três Lagoas  
11 - Corpus Christi

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2L	3L	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11L/TB
12	13RE	14RE	15RE	16RE	17RE	18
19	20RE	21RE	22RE	23RE	24RE	25
26	27RE	28L/IB	29L	30L	31L	

DIAS LETIVOS:9/4 FÉRIAS ESCOLARES: 13 À 27

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3L	4L	5L	6L	7L	8L
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21L	22
23/30	24L/31L	25L	26L	27L	28L	29

DIAS LETIVOS: 22

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2L	3L	4L
5						
6	7FL	8L	9L	10L	11L	12L/FC
13	14L	15L	16L	17L	18L	19
20	21L	22L	23L	24L	25L	26
27	28L	29L	30L/TB			

DIAS LETIVOS:23 07 - Independência do Brasil

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1L/IB	2L	3L
4	5L	6L	7L	8L	9L	10
11	12F	13NL	14NL	15NL	16NL	17
18	19L	20L	21L	22L	23L	24
25	26L	27L	28NL	29L	30L	31

DIAS LETIVOS: 17 -11:Divisão do Estado. - 12:N.S. Apª- 15:Dia do Prof.

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2F	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13L	14
15	16L	17L	18L	19L	20L	21
22	23L	24L	25L	26L	27L	28L
29	30L					

DIAS LETIVOS:21 02 - Finados 15 - Proc. Da República

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2L	3L	4L
5						
6	7L	8L	9L	10L	11L	12
13	14L/TB	15EF	16EF	17EN	18TAE	19
20	21RE	22RE	23RE	24RE	25F	26
27	28RE	29RE	30RE	31RE		

DIAS LETIVOS:10 25-Natal



## OBSERVAÇÕES

- 05 dias de Jornada Pedagógica- 05 a 11/02/2020
- Início do ano escolar: 05/02/2020
- Início do ano letivo: 12/02/2020
- Recesso Escolar: 13/07/2020 a 27/07/2020

BIMESTRE	SEMESTRE
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º Bimestre: 52 - 12/02 a 30/04/2020</li><li>• 2º Bimestre: 51 - 04/05 a 11/07/2020</li><li>• 3º Bimestre: 49 - 28/07 a 30/09/2020</li><li>• 4º Bimestre: 48 - 01/10 a 14/12/2020</li></ul> TOTAL: 200 dias letivos	1º Semestre 103 dias 2º Semestre - 97 dias Exame Final – 15/12 e 16/12 Término do Ano Escolar: 18/12

## LEGENDA

 JP - Jornada Pedagógica	 TB – Término de Bimestre
 F - Feriado	 RE – Recesso Escolar
 FL – Feriado Letivo	 TAE – Término do Ano Escolar
 EN - Entrega de notas	 EF - Exame Final
 FE - Férias escolares	 FC – Formação Continuada
 IAE – Início do ano escolar	 PI – Professor Infância
 L - Letivo	 OP – Orientação Pedagógica
 IB - Início de Bimestre	 PD – Professor destaque
 NL - Não Letivo	 JAES – Jogos abertos educacionais da SEMEC